



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 687/2024/GABPRES

Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO DO CARMO GABRIEL – Presidente
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Assunto: Processo nº 53.761-6/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 53/2024-PP** (Doc. Digital nº 52442/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, Edição nº 3.451, data de 2/10/2024, e publicado em 3/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referentes às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	53.761-6/2023 (46.043-5/2023, 182.255-1/2024 E 46.048-6/2023-APENSOS)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT
RESPONSÁVEL	ORLEI JOSÉ GRASSELLI – Prefeito

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei José Grasseli**, Prefeito, que resultou na emissão do **Parecer Prévio nº 53/2024-PP** (Doc. Digital nº 52442/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, Edição nº 3.451, data de 2/10/2024, e publicado em 3/10/2024.

Considerando o disposto no art. 175¹ do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Ipiranga do Norte para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino o arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 3 de outubro de 2024.

(assinatura digital)²

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E
JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	53.761-6/2023 (46.043-5/2023, 182.255-1/2024 46.048-6/2023 E APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CHEFE DE GOVERNO	ORLEI JOSÉ GRASSELI
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537616/2023/517470/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537616/2023/517496/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica para a regularidade formal do Processo, que o **Parecer Prévio nº 53/2024 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3451 em 02/10/2024, e publicado em 03/10/2024.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vânia Lima de Azevedo

Secretária-Geral de Processos e Julgamentos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	53.761-6/2023 (46.043-5/2023, 182.255-1/2024 46.048-6/2023 E APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CHEFE DE GOVERNO	ORLEI JOSÉ GRASSELI
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537616/2023/517470/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537616/2023/517496/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 53/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 53.761-6/2023 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Orlei José Grasseli, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 804/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 88.214.438,00** (oitenta e oito milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais), não sendo definido parâmetro para as alterações orçamentárias, constando posteriormente a autorização para abertura de créditos adicionais nos incisos do art. 1º da Lei Municipal nº 805/2022.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 62,25% do Orçamento Inicial.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 103.593.753,69** (cento e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	92.748.375,63	101.603.229,22	109,54
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.924.901,00	14.630.454,73	113,19
Receita de contribuições	1.906.000,00	2.049.530,92	107,53
Receita patrimonial	730.076,00	6.636.523,93	909,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	1.276.781,00	1.640.805,97	128,51
Transferências correntes	75.348.583,63	75.981.037,36	100,83
Outras receitas correntes	562.034,00	664.876,31	118,29
II - Receitas de Capital (exceto intra)	25.322.710,27	13.442.221,39	53,08
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	194.202,02	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	25.128.508,25	13.442.221,39	53,49
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

III - Receita Bruta (exceto intra)	118.071.085,90	115.045.450,61	97,43
IV - Deduções da Receita	-11.460.673,86	-11.451.696,92	99,92
Deduções para FUNDEB	-11.206.783,86	-11.259.615,34	100,47
Renúncias de Receita	0,00	-125.873,08	0,00
Outras Deduções	-253.890,00	-66.208,50	26,07
IV - Receita Líquida (exceto intra)	106.610.412,04	103.593.753,69	97,17
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	2.549.946,00	2.500.580,69	98,06
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	109.160.358,04	106.094.334,38	97,19

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício **R\$ 75.981.037,36** (setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, trinta e sete reais e trinta e seis centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia insuficiência de arrecadação no valor de **R\$ 3.016.658,35** (três milhões, dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 2,83% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 14.438.373,15** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos), equivalente a 13,9% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% Total da receita arrecadada
I - Impostos	11.217.801,00	12.957.645,35	89,74
IPTU	754.650,00	1.037.359,28	7,18
IRRF	1.815.000,00	2.273.073,52	15,74
ISSQN	6.579.751,00	6.674.208,36	46,22
ITBI	2.068.400,00	2.973.004,19	20,59
II - Taxas (Principal)	486.950,00	760.421,27	5,26
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	300.000,00	1.371,67	0,01
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	26.200,00	31.566,25	0,21
V - Dívida Ativa	562.950,00	604.191,33	4,18
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	87.510,00	83.177,28	0,57
TOTAL	12.681.411,00	14.438.373,15	-

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 124.244.883,10** (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 86.550.778,02** (oitenta e seis milhões,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

quinientos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	70.000.122,77	59.545.491,43	85,06
Pessoal e Encargos Sociais	25.743.421,71	22.748.511,68	88,36
Juros e Encargos da Dívida	55.000,00	31.723,35	57,67
Outras Despesas Correntes	44.201.701,06	36.765.256,40	83,17
II - Despesa de capital	50.749.803,33	27.005.286,59	53,21
Investimentos	50.229.201,33	26.616.397,67	52,99
Inversões Financeiras	70.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	450.602,00	388.888,92	86,30
III - Reserva de contingência	3.494.957,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	124.244.883,10	86.550.778,02	69,66
V - Despesas intraorçamentárias	2.787.585,50	2.500.580,69	89,70
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	2.787.585,50	2.500.580,69	89,70
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total Despesa	127.032.468,60	89.051.358,71	70,10

3.2. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras despesas correntes”, totalizando o valor de **R\$ 36.765.256,40** (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), o que corresponde a 42,47% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 98.756.553,17), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 12.238.346,87), com as despesas realizadas (R\$ 88.056.531,78), ajustadas às disposições da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 22.938.368,26** (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	98.756.553,17
Despesas Realizadas Ajustada (B)	88.056.531,78
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	12.238.346,87
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	22.938.368,26





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

4.2. A relação entre despesas correntes e receitas correntes não superou o limite de 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo ao art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R\$ 19.935.458,13** (dezenove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), cumprindo a meta prevista na LDO; contudo, evidenciou-se que a meta foi mal dimensionada na LDO/2023, pois foi estabelecido no Anexo de Metas Fiscais déficit de R\$ 8.531.622,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais).

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de **R\$ 33.465.153,06** (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos.

5.2. O resultado da liquidez corrente revela que para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo de curto prazo houve R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos) de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superam as obrigações de curto prazo.

6. Restos a Pagar

6.1. O resultado da inscrição de restos a pagar indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,19 (dezenove centavos) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A Constituição da República dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	28,60	Regular
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	97,22	Regular
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	22,60	Regular
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	40,47	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	38,46	Regular
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7,00	Regular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	66,96	Regular
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	2,00	Regular
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Regular

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	796/2022	Realizada	Efetuada
LOA	804/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores do Município de Ipiranga do Norte estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte, não sendo





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

10.2. Houve a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2023, bem como o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 981184-230451).

11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Nesse contexto, o Município apresentou no exercício de 2023 o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	95,98%	Diamante

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, tem-se a seguinte avaliação do Município:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Não cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Não cumprida

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 6ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

apontou 2 (dois) achados de auditoria de natureza grave, com 4 (quatro) subitens, quais sejam: subitem 1.1 (CB02) e subitens 2.1, 2.2 e 2.3 (NB99). Após análise da defesa, a irregularidade descrita no subitem 1.1 (CB02) foi sanada parcialmente, permanecendo as irregularidades da seguinte forma:

Responsável: Senhor Orlei José Grasseli - Ordenador de Despesas

Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 . Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.631/2024, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, concordando com a Secex em afastar parcialmente a irregularidade descrita no subitem 1.1 (CB02), uma vez que remanesceu a falha contábil em relação às receitas de transferência da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União), e manter as irregularidades descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 (NB99), com expedição de recomendações e ressalva. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que ratificou o parecer anterior mediante o Parecer nº 3.937/2024.

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Antonio Joaquim, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação destas Contas de Governo, sem ressalvas, baseando-se no exame de seu contexto geral, o qual resultou no saneamento completo da irregularidade contábil relacionada no subitem 1.1 (CB02), e manutenção das irregularidades descritas nos subitens 2.1 a 2.3 (NB99); contudo, devendo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ser alterada a natureza delas de “grave” (NB99) para “moderada” (NC99), em anuência a outros processos.

14.2. Ressaltou, ainda, que o município de Ipiranga do Norte obteve nível “diamante” de transparência, sendo o ente municipal com o melhor índice de transparência do Estado de Mato Grosso (95,98%); e enfatizou que a execução orçamentária no exercício de 2023 foi superavitária e houve equilíbrio financeiro e superávit no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas do município representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2023.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172, parágrafo único; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.937/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Orlei José Grasseli, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo que:

a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;

II) implemente ações nas unidades escolares com o intuito de promover a prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo o assunto como tema transversal do currículo escolar e realizando a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Mulher”, em atendimento às disposições da Lei 14.164/2021 e artigo 26 da Lei 9.394/1996 (LDB Nacional); e

III) busque alcançar os 100% de atendimento dos requisitos legais e constitucionais acerca da transparência pública, debatido no bojo do Levantamento do 2º Ciclo do Programa de Transparência Pública (179.928-2/2024).

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **VALTER ALBANO** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS : **53.761-6/2023 (46.048-6/2023, 182.255-1/2024 E 46.043-5/2023 – APENSOS)**

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023**

UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

GESTOR : **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**

RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

II - RAZÕES DO VOTO

93. No que se refere à avaliação do cumprimento dos percentuais constitucionais e legais, a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, apresentou os seguintes resultados:

94. Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, após análise da defesa, constatou-se que foi aplicado o correspondente a **28,60%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República de 1988 – CF/88.

95. Em relação ao FUNDEB, foram aplicados **97,22%** na valorização e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo o percentual de 70% estabelecido no artigo 261 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

96. No que concerne à saúde, foram aplicados **22,60%** do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição da República, atendendo, portanto, aos artigos 198, § 3º da CF/88 e 7º da Lei Complementar 141/2012.

97. Nessa linha, destaco que os repasses ao Poder Legislativo observaram o artigo 29-A, da Constituição da República, bem como foi cumprido o





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República.

98. Quanto às despesas com pessoal do Poder Executivo, verifica-se que foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

99. Além disso, considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, verificou-se que o resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Ipiranga do Norte, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, revelou **nível diamante de transparência (95,98%)**, atingindo o primeiro lugar no índice de transparência das prefeituras municipais de Mato Grosso.

100. Feitos esses esclarecimentos, registro que a 6ª Secretaria de Controle Externo, inicialmente, elaborou relatório técnico apontando a ocorrência de 2 (dois) achados de auditoria, relacionados nos subitens 1.1 (**CB02**), 2.1, 2.2 e 2.3 (**NB99**), todos de natureza grave.

101. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento parcial da irregularidade retratada no subitem 1.1 (CB02), permanecendo com as demais irregularidades apontadas.

102. O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente a unidade técnica, mas ressaltou discordância apenas ao resultado da execução orçamentária apresentado, sugerindo a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do norte, com expedição de recomendações.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

103. Após o gestor apresentar as suas alegações finais, o MP de Contas ratificou o seu último posicionamento.

104. No que tange à discordância ministerial quanto ao cálculo efetuado para obtenção do resultado da execução orçamentário, saliento que os dados apresentados no relatório técnico sobre o assunto seguiram as disposições presentes na Resolução Normativa 43/2013-TCE/MT, motivo pelo qual mantenho o resultado superavitário obtido pela 6ª Secretaria de Controle Externo na execução orçamentária do Município de Ipiranga do Norte.

105. Posto isso, passo à análise das irregularidades apontadas nos autos.

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

106. No Relatório Técnico Preliminar (fls. 18/19 - Doc. 492965/2024), foram apontadas divergências contábeis nos dados de receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Rec. Naturais (União) informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN com relação aos contabilizados pela Prefeitura, conforme se observa, de forma sintetizada, na tabela abaixo:

Tabela 1 – Registros das Transferências Constitucionais

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.165.959,96	R\$ 0,00	-R\$ 1.165.959,96
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União)	R\$ 958.633,65	R\$ 976.339,96	-R\$ 17.706,31

Fonte: Relatório Preliminar (fls. 18/19 – Doc. 492965/2024)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

107. A defesa confirmou que houve divergência na contabilização das receitas, argumentando que a tesouraria inverteu os lançamentos das rubricas, mas que já providenciou a remissão dos registros equivocados, com o envio dos novos documentos retificados à Câmara Municipal e para republicação dos dados no Portal Transparência na prefeitura municipal (fls. 8/9 – Doc. 502549/2024).

108. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento parcial do achado, pois houve a comprovação do ajuste contábil apenas nos dados referentes à Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS), não tendo sido apresentados comprovantes de regularização das informações das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos (União) (fls. 3/4 – Doc. 506662/2024).

109. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e se posicionou pela manutenção parcial da irregularidade, tendo em vista que a defesa, embora comprove a regularização das receitas referentes à Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS), não se manifestou sobre os dados divergentes da Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos (União) (fls. 7/8 - Doc. 508330/2024).

110. Em sede de alegações finais, o gestor reprisou que a discrepância apontada na contabilização decorreu de um equívoco técnico na classificação das receitas, mas que prontamente promoveu a anulação do lançamento equivocado, com a devida retificação que pode ser confirmada no Portal Transparência da Prefeitura de Ipiranga do Norte, no endereço eletrônico <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>. (fls. 8/10 - Doc. 513198/2024).

111. MPC ratificou o parecer anterior pela permanência da irregularidade com recomendação (fl. 5 – Doc. 514400/2024).





Posicionamento do relator:

112. Frisa-se que a prestação de contas é o instrumento que permite acompanhar e fiscalizar os atos e despesas realizados pelos gestores públicos, promovendo a transparência dos atos administrativos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República.

113. A transparência e a veracidade dos fatos contábeis são elementos fundamentais para a realização de uma administração eficiente e proba. É importante que as informações exigidas pelos atos normativos do TCE/MT sejam encaminhadas pelo jurisdicionado com fidedignidade, pois a desconformidade ou eventuais divergências prejudicam o exercício do controle externo.

114. Ressalto que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (9ª Edição, p. 29) estabelece a necessidade de as descrições contábeis serem fidedignas, tempestivas e compreensíveis. Vejamos:

Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. **A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.** A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (grifei).

115. Compulsando os autos, verifica-se que o defendente confirmou as inconsistências nos registros contábeis das receitas arrecadadas com Transferência da Lei Complementar 176/2020 (Compensação ICMS), e comprovou que regularizou as rubricas que tratavam dessa receita, bem como encaminhou os dados retificados à Câmara Municipal e republicou no Portal Transparência do Município de Ipiranga do Norte.

116. Em contrapartida, no que se refere às divergências contábeis apontadas nos autos relacionadas aos valores arrecadados com as Transferências da





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DO CONSELHEIRO
 Conselho Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
 Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
 e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos (União), em sede defensiva, o gestor deixou de se manifestar quanto a esse questionamento, tampouco juntou elementos probatórios que confirmassem a sua regularização, motivo pelo qual a unidade técnica sugeriu a manutenção do achado nesse ponto, o que foi acompanhado pelo MP de Contas.

117. Todavia, em sede de alegações finais, o defendente afirmou que ao constatar as irregularidades promoveu a anulação do lançamento equivocado e republicou o demonstrativo contábil, anexando aos autos *prints* das informações e indicando o endereço eletrônico para confirmar suas alegações.

118. Em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura de Ipiranga do Norte¹, verifiquei que as informações contábeis foram de fato regularizadas, conforme demonstrado a seguir:

Figura 1 – Tabela apresentada em Sede de Alegações Finais (Anulação da receita 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00)

Código	Especificação	Orçôto	Anulada				Diferenças	
			Ações	No mês	Total no mês	Atualizado	Par. mês	
1.7.1.5	Transferências Decretais de Participação na Receita da União	12.739.420,59	93.436.594,87	1.447.739,90	1.447.739,90	31.284.084,32	641.338,84	
1.7.1.5.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.386.420,00	8.785.673,90	1.368.416,53	1.368.416,53	10.108.087,43	1.250.312,67	
1.7.1.5.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.240.000,00	8.525.158,60	285.466,02	285.466,02	9.005.626,42	1.230.374,58	
1.7.1.5.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.046.139,00	4.608.858,87	433.860,37	433.860,37	4.444.010,94	685.520,90	
	Função: 1.506.0000000	4.183.703,17	3.295.367,52	246.860,60	246.860,60	3.545.146,21	635.520,90	
	Função: 1.506.0000000	885.523,73	711.291,35	186.577,36	186.577,36	398.873,73		
1.7.1.5.51.1.1.1	Dedução da receita para FUNDOS - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Precatos	-2.580.000,00	-2.632.289,32	-220.116,88	-220.116,88	-2.282.436,00	597.564,00	
	Função: 1.506.1301000	-2.580.000,00	-2.632.289,32	-220.116,88	-220.116,88	-2.282.436,00	597.564,00	
1.7.1.5.51.1.1.2	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.732.862,13	8.394.789,05	686.623,45	686.623,45	6.621.412,45	692.447,62	
	Função: 1.506.1301000	2.290.000,00	2.546.385,28	266.145,88	266.145,88	2.056.522,88	264.403,14	
	Função: 1.506.1305000	2.542.862,13	2.848.403,77	419.477,57	419.477,57	3.088.892,02	428.044,48	
1.7.1.5.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRONONAL	1.129.480,00	810.512,30	487.849,71	487.849,71	1.096.402,01	27.937,99	
1.7.1.5.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRONONAL	3.252.900,00	1.221.033,60	975.899,43	975.899,43	2.196.604,03	95.975,66	
	Função: 1.506.0000000	1.129.480,00	810.512,30	487.849,71	487.849,71	1.096.402,01	27.937,99	
	Função: 1.506.1301000	1.129.480,00	810.512,30	487.849,71	487.849,71	1.096.402,01	27.937,99	
1.7.1.5.51.2.1.01	Receita - COTA-PARTE DO FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS	366.307,30	292.369,63	292.369,63	292.369,63	659.077,21	659.077,21	
	Função: 1.506.1301000	366.307,30	292.369,63	292.369,63	292.369,63	659.077,21	659.077,21	
	Função: 1.506.1301000	1.200.000,00	400.000,00	110.000,00	110.000,00	1.310.000,00	270.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Terrestrial Rural	1.380.000,00	2.406.533,87	79.245,02	79.245,02	1.776.973,89	215.973,89	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Terrestrial Rural	1.380.000,00	1.806.833,87	79.245,02	79.245,02	1.776.973,89	215.973,89	
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	1.083.000,00	1.872.475,16	28.537,20	28.537,20	1.311.982,44	211.982,44	
	Função: 1.506.0000000	1.083.000,00	1.272.475,16	69.637,20	69.637,20	1.201.882,44	211.982,44	
1.7.1.1.52.0.1.1	Dedução da receita para FUNDOS - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	-340.000,00	-424.188,30	-18.835,70	-18.835,70	-443.994,05	183.804,05	
	Função: 1.506.1301000	-340.000,00	-424.188,30	-18.835,70	-18.835,70	-443.994,05	183.804,05	
1.7.1.1.52.0.1.2	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	680.000,00	848.316,79	28.671,91	28.671,91	868.988,30	287.988,30	
	Função: 1.506.1301000	425.000,00	535.187,89	24.794,70	24.794,70	554.882,50	129.882,50	
	Função: 1.506.0000000	255.000,00	313.128,90	3.877,21	3.877,21	314.105,80	158.105,80	
1.7.1.2	Transferências em Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.040.000,00	867.492,81	106.597,05	106.597,05	969.630,69	123.348,34	
1.7.1.2.90	Cota-Parte em Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.040.000,00	870.546,60	68.536,25	68.536,25	802.010,04	389.862,18	
1.7.1.2.90.0	Cota-Parte em Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.040.000,00	870.546,60	68.536,25	68.536,25	802.010,04	389.862,18	
1.7.1.2.90.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.040.000,00	870.546,60	68.536,25	68.536,25	802.010,04	389.862,18	
	Função: 1.506.0000000	1.040.000,00	870.546,60	68.536,25	68.536,25	802.010,04	389.862,18	
1.7.1.2.91	Cota-Parte em Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - OUTRO	82.000,00	68.946,21	11.212,79	11.212,79	78.797,86	2.092,12	
1.7.1.2.91.0	Cota-Parte em Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - OUTRO	82.000,00	68.946,21	11.212,79	11.212,79	78.797,86	2.092,12	
1.7.1.2.91.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - OUTRO - Principal	82.000,00	68.946,21	11.212,79	11.212,79	78.797,86	2.092,12	
	Função: 1.708.0000000	82.000,00	68.946,21	11.212,79	11.212,79	78.797,86	2.092,12	
1.7.1.2.92	Cota-Parte em Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	82.000,00	235.972,89	28.856,30	28.856,30	259.223,59	238.822,89	
1.7.1.2.92.4	Cota-Parte em Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - FEP	82,000,00	235,972,89	28,856,30	28,856,30	259,223,59	238,822,89	
	Função: 1.704.0000000	82,000,00	235,972,89	28,856,30	28,856,30	259,223,59	238,822,89	

Fonte: Alegações Finais do Gestor (fl. 9 – Doc. 513198/2024)

¹ IPIRANGA DO NORTE, Município. Portal Transparência. Disponível em: <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Figura 2 – Tabela apresentada em Sede de Alegações Finais (Lançamento da Receita 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00)

Código	Especificação	Orçaria	Anexo			Anexo		Diferença	
			Anexo	Moeda	Atualizada no mês	Total no mês	Atualizado	Por mês	Por ano
1.7.1.8.99	Outras Transferências de Recursos de União e de suas Entidades	1.191.531,65	1.423.059,03	97.163,33	-1.190.369,90	-1.068.790,43	304.792,40	538.620,45	
1.7.1.8.99.1	Outras Transferências de Recursos de União e de suas Entidades - Principal	1.191.531,65	1.423.059,03	97.163,33	-1.190.369,90	-1.068.790,43	304.792,40	538.620,45	
1.7.1.8.99.1.01	Receita - TRANSFERÊNCIA L.C. 116/2001 - SOCIMIP - LIGASANDR	1.191.531,65	1.088.796,63	97.163,33	-1.190.369,90	-1.088.796,63		1.113.800,00	
1.7.1.8.99.1.02	Receita - L.C. Nº 392/2002 - Fundo Estadual - Apoio Ação Visual	38.097,39	38.097,39				38.097,39		
1.7.1.8.99.1.03	Receita - L.C. Nº 392/2002 - Fundo Estadual - Demais Ações de Cultura	23.334,48	23.334,48				23.334,48		
1.7.1.8.99.1.04	Receita - AFNU - Apoio Financeiro aos Municípios	23.524,45	23.524,45				23.524,45		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.591.398,48	31.789.802,93	4.301.026,93	-127.544,97	4.204.084,27	36.015.644,89	1.742.570,43	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	32.425.126,48	28.420.016,93	3.805.025,28		3.805.025,28	32.216.042,00	208.885,38	
1.7.2.1.01	Cota-Parte do ICMS	31.138.498,48	28.011.868,87	2.763.284,00		2.763.284,00	31.214.890,07	423.890,13	
1.7.2.1.01.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	31.138.498,48	28.011.868,87	2.763.284,00		2.763.284,00	31.214.890,07	423.890,13	
1.7.2.1.01.1.1	Receita de recursos para FUNDOS - Cota-Parte do ICMS - Principal	2.941.521,64	2.941.521,64			2.941.521,64		1.048.882,21	
1.7.2.1.01.1.2	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.489.703,12	11.489.703,12			11.489.703,12		118.800,21	
1.7.2.1.01.1.3	Cota-Parte do IPVA	1.488.549,08	1.398.259,13	31.838,15		31.838,15	1.440.187,26	251.539,22	
1.7.2.1.01.1.4	Cota-Parte do IPTU	1.118.869,76	1.081.809,89	23.072,54		23.072,54	1.105.199,97	166.892,78	
1.7.2.1.01.1.5	Dedução da receita para FUNDOS - Cota-Parte do ICMS - Principal	342.922,58	429.088,25	-7.067,48		-7.067,48	-268.148,51	62.893,28	
1.7.2.1.01.1.6	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	144.124,23	144.124,23			144.124,23		173.703,00	
1.7.2.1.01.1.7	Cota-Parte do IPTU - Município	183.000,00	183.000,00			183.000,00		18.500,00	
1.7.2.1.01.1.8	Receita - Cota-Parte do IPTU - Município - Principal	183.000,00	183.000,00			183.000,00		18.500,00	
1.7.2.1.01.1.9	Cota-Parte de Contribuição de Interação no Domínio Econômico	30.000,00	30.000,00			30.000,00		28.122,31	
1.7.2.1.01.1.10	Receita - Cota-Parte de Contribuição de Interação no Domínio Econômico - Principal	30.000,00	30.000,00			30.000,00		28.122,31	
1.7.2.1.01.1.11	Transferências das Cooperativas Financeiras pelo Estabelecido de	34.000,00	34.000,00			34.000,00		1.901,28	
1.7.2.1.01.1.12	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pelo Produto do	34.000,00	34.000,00			34.000,00		1.901,28	
1.7.2.1.01.1.13	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pelo Produto do	34.000,00	34.000,00			34.000,00		1.901,28	
1.7.2.1.01.1.14	Receita - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pelo Produto do	34.000,00	34.000,00			34.000,00		1.901,28	

Fonte: Alegações Finais do Gestor (fl. 9 – Doc. 513198/2024)

119. Diante disso, diferentemente da unidade técnica e MP de Contas, **afasto integralmente a irregularidade relacionada no subitem 1.1 (CB02)**, sem prejuízo da expedição de recomendação, até mesmo porque os registros incorretos dificultam o controle externo e a verificação da aplicação correta dos recursos recebidos pelo Município.

120. Assim, para fins orientativos, recomendo ao Poder Legislativo de Ipiranga do Norte que recomende ao chefe do Poder Executivo que providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic.

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA
2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

121. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 41/42 - Doc. 492965/2024), a administração municipal não efetuou as políticas públicas acerca da prevenção e combate à violência contra as mulheres, mediante a implementação de ações, inserção no currículo escolar e a realização da semana escolar para tratar da temática em questão (**subitens 2.1, 2.2 e 2.3 – NB99**).

122. O prefeito, em sua defesa (fls. 9/12 - Doc. 502549/2024), alegou que está em discussão na Câmara Municipal o Projeto de Lei 19/2024, de autoria do Poder Executivo, que propõe a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). E que, após a aprovação e sanção da lei, o conselho será constituído e, junto com outras políticas setoriais e parcerias, desenvolverá um Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município, mediante a realização de palestras e debate sobre o assunto.

123. Além disso, o gestor alegou que uma equipe da assistência social está atualmente realizando o mapeamento com o objetivo de formar uma rede unificada de proteção e combate à violência contra a mulher.

124. Em sede conclusiva (fls. 4/5 – Doc. 506662/2024), a unidade técnica manifestou-se pela manutenção do achado, tendo em vista que a defesa não comprovou ações, inserção no currículo e a realização de semana específica para abordar a prevenção e combate à violência contra a mulher nas unidades escolares no exercício de 2023, mas, tão somente, informou que ações futuras serão realizadas para tratar do assunto em questão.

125. Por sua vez, o MP de Contas acolheu a conclusão técnica e opinou pela manutenção das irregularidades, porque os documentos apresentados pela defesa não são suficientes para comprovar a efetiva implementação de ações no





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

combate e prevenção à violência contra a mulher do exercício de 2023 (fl. 15 – Doc. 508330/2024).

126. O gestor apresentou alegações finais (fls. 10/11 - Doc. 513198/2024), reiterando os seus argumentos defensivos de que no exercício de 2024 já tomou providências para atender ao comando legal, pleiteando, assim, o saneamento do achado.

127. O MP de contas, por fim, ratificou o seu entendimento (fl.7- Doc. 514400/2024).

Posicionamento do relator:

128. Analisando atentamente as informações dos autos, observo que o presente achado foi subdividido em 3 (três) irregularidades, relativas às condutas que não foram adotadas pela gestão capazes de contribuir para a prevenção e combate à violência contra a mulher, isto é: (i) implementação de ações nas escolas municipais para abordar a temática (subitem 2.1); (ii) inserção no currículo escolar de conteúdo em debate (subitem 2.2); e (iii) a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (subitem 2.3).

129. Para o deslinde da controvérsia, faz-se necessário pontuar que a unidade técnica imputou as 3 (três) supracitadas irregularidades em razão do desrespeito às disposições da Lei 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no § 9º, do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a mulher, também instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.”

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

130. Pela leitura dos dispositivos acima, observo que o legislador apresenta duas medidas específicas que devem ser adotadas, isto é, a inclusão do assunto como tema transversal no currículo escolar (§ 9º da LDB) e a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” (art. 2º da Lei 14.164/2021).

131. Nesse sentido, antes de adentrar a fundo no caso concreto, entendo necessário pontuar que a primeira conduta imputada ao prefeito, exposta no subitem 2.1 dos relatórios técnicos (NB99), e descrita do seguinte modo: “não implementou ações nas Escolas Municipais de Educação Básica visando o Combate à Violência Contra a Mulher”, deve ser analisada de forma ampla e flexível, exigindo apenas que a gestão demonstre se realizou ou não qualquer ação acerca do tema, a





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

fim de evitar eventuais injustiças aos fiscalizados, cobrando medidas que não estão predeterminadas em lei.

132. De igual modo, com relação à segunda conduta apontada nos autos, descrita no subitem 2.2 dos relatórios técnicos (NB99) atinente à inclusão no currículo escolar de conteúdos relativos à Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, ressalto que o artigo 26 da LDB, que teve um parágrafo incluído (§ 9º) pela legislação supracitada, dispõe que o currículo escolar deve ter a base nacional comum, com a presença de língua portuguesa, matemática e demais matérias de conhecimento do mundo físico e natural, mas também deve ser complementado com temas transversais diversificados e relacionados com as características regionais e locais da sociedade, cultura, economia e dos educandos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. (...)

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*.

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

133. Nesse rumo, nota-se que o objetivo dos legisladores consiste na inserção do assunto em questão nos currículos escolares como um tema transversal, a ser tratado de forma discricionária pelo município, resguardando a compatibilidade com os planos de educação e normas gerais.

134. A título de contribuição, registro que é possível a inclusão de temas transversais por meio de filme, consoante esclarecimento do §8º do artigo 26 retromencionada, ou palestras, distribuição de panfletos, dentre outras.

135. Logo, para fins de análise da irregularidade, subdividida no subitem 2.2 dos relatórios técnicos (NB99), compreendo que deve ser examinada a mera inclusão do tema transversal no currículo escolar no exercício, por parte dos prefeitos, secretários municipais ou outro gestor educacional designado, sem efetuar juízo de valor se a opção escolhida fora oportuna ou adequada.

136. Por outro lado, com relação à terceira e última irregularidade abordada no subitem 2.3 dos relatórios técnicos (NB99), referente à realização de uma “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, verifico que a legislação delimita a ação a ser realizada, uma vez que o artigo 2º da Lei 14.164/2021 determina de forma clara que a referida semana tem que ser realizada no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados nos incisos I a VII do respectivo dispositivo.

137. Feitas essas ponderações e passando para o caso concreto, verifico que o gestor sustentou que as atividades relativas à prevenção e combate à violência contra as mulheres ainda serão desenvolvidas no município de Ipiranga do Norte, por meio de atuação legislativa, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). E que, após, o município desenvolverá o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.





138. Por essas razões, concluo que a gestão do Município de Ipiranga do Norte, como um todo, incluídos o prefeito, secretário municipal e diretores escolares, não comprovaram a adoção de nenhuma conduta durante o exercício de 2023 visando à implementação do debate da prevenção e combate à violência contra a mulher, tampouco a inserção do tema transversal no currículo escolar e a realização da semana escolar para tratar da temática, desrespeitando totalmente as disposições da Lei 14.164/2021 e artigo 26 da Lei 9.394/1996 (LDB Nacional).

139. No entanto, por isonomia e justiça, compreendo que deve ser alterada a natureza das irregularidades de “grave” (NB99) para “moderada” (NC99), uma vez que foi classificada deste modo pela unidade técnica em outras contas de governo (Processo 53.737-3/2024 – PM Alta Floresta; Processo 53.785-3/2023 – PM N. Canaã do Norte; Processo 53.797-7/2023).

140. Logo, em sintonia com o MP de Contas, **concluo que as irregularidades descritas nos subitens 2.1 a 2.3 (NC99) devem ser mantidas, com a natureza moderada e apenas para a expedição de recomendação** ao Poder Legislativo para que oriente a gestão do Município de Ipiranga do Norte a implementar ações nas unidades escolares com o intuito de promover a prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo o assunto como tema transversal do currículo escolar e realizando a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, em atendimento às disposições da Lei 14.164/2021 e artigo 26 da Lei 9.394/1996 (LDB Nacional).

141. Inclusive, a título ilustrativo, cito algumas boas práticas sobre a temática, como por exemplo o Estado do Ceará, que implantou nas unidades escolares o projeto “Prateleira Maria da Penha”, atinente à coletânea de obras temáticas em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres²; e o Município de Figueirópolis d’Oeste que realizou a semana de combate e prevenção à violência

² CEARÁ, Secretaria de Educação do Estado do. Lista de Notícias. **Escolas da rede estadual terão “Prateleira Maria da Penha” com livros temáticos**. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/2024/01/25/escolas-da-rede-estadual-terao-prateleira-maria-da-penha-com-livros-tematicos/>





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

contra as mulheres, realizando palestras sobre o assunto com participação dos alunos, envio de vídeos e panfletos eletrônicos informativos aos pais, funcionários e sociedade civil, além de confecção de cartazes e trabalhos em grupos nas salas de aula³.

142. Analisando os aspectos globais das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte, e diante da manutenção de apenas um achado de auditoria de natureza moderada, sem a percepção de lesividade ou materialidade relevante, compreendo que as contas estão favoráveis e não devem ser registradas com ressalva.

143. Observo, também, que o resultado da execução orçamentária de Ipiranga do Norte no exercício de 2023 foi superavitária e houve equilíbrio financeiro e superávit no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas do município representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2023.

144. Destaco que o município de Ipiranga do Norte, além de obter o nível diamante transparência, foi o ente municipal com o melhor índice de transparência do Estado de Mato Grosso (95,98%).

145. Conseqüentemente, denoto que as contas de governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte, exercício de 2023, merecem a emissão de parecer prévio favorável.

146. Por fim, é oportuno registrar que, em sede de Contas Anuais de Governo, as recomendações/determinações ao chefe do Poder Executivo visam ao aperfeiçoamento da gestão pública, razão pela qual acolho as sugestões expedidas pela equipe técnica (fl. 61 – Doc. 492965/2024 e fl. 6 – Doc. 506662/2024), a fim de subsidiar seu julgamento político pelo Poder Legislativo.

³ FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Prefeitura de. Notícias-Geral. **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**. Disponível em: <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/artigo/semana-escolar-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

147. Ainda sobre essa questão das recomendações, destaco que, em sede de alegações finais (fls. 5/8 - Doc. 513198/2024), o gestor ainda questionou a recomendação sugerida pela unidade técnica acerca da melhoria no índice de transparência pública, cujos fundamentos possuem certa plausibilidade.

148. Analisando as informações do relatório técnico preliminar (fl.59 – Doc. 492965/2024), constatei que a unidade técnica se equivocou quanto à descrição dos resultados da transparência pública do município de Ipiranga do Norte, pois apontou que o ente atingiu 58,11% dos quesitos obrigatórios, quando na verdade o índice de transparência alcançado foi de 95,98%, obtendo nível “Diamante”, conforme demonstrado no processo de levantamento 1799282/2024, julgado mediante o Acórdão 240/2024 (fl.43 - Doc. 435628/2024).

149. Posto isso e como as recomendações expedidas por esta Corte de Contas visam ao aperfeiçoamento da gestão pública, embora o índice alcançado seja excelente, por cautela, irei recomendar ao Poder Legislativo de Ipiranga do Norte que recomende ao chefe do Poder Executivo que mantenha os bons índices de transparência e aprimore as medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

150. Pelo exposto, ACOLHO em parte o Parecer Ministerial 3.937/2024, do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, com fulcro nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição da República, 210, I da Constituição Estadual, 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I, 172, 174 e 185 todos da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal de Contas (Regimento Interno – RITCE/MT), **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei José Grasseli**, tendo como responsável contábil o Sr. Sra. Mariza Terezinha Konrath (CRC-MT 012447/0-4), recomendando ao respectivo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Poder Legislativo do Município que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2023, **recomende** ao chefe do Poder Executivo Municipal que:

I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;

II) implemente ações nas unidades escolares com o intuito de promover a prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo o assunto como tema transversal do currículo escolar e realizando a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, em atendimento às disposições da Lei 14.164/2021 e artigo 26 da Lei 9.394/1996 (LDB Nacional); e

III) busque alcançar os 100% de atendimento dos requisitos legais e constitucionais acerca da transparência pública, debatido no bojo do Levantamento do 2º Ciclo do Programa de Transparência Pública (179.928-2/2024).

151. A presente manifestação se baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, com fulcro no artigo 172 do RITCEMT.

152. Assim, submeto à apreciação deste Plenário, a anexa Minuta de Parecer Prévio, para que, após a respectiva votação, seja convertida em Parecer Prévio.

É como voto.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2024.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT LF



CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

EXERCÍCIO DE 2023



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS : 53.761-6/2023 (46.048-6/2023, 182.255-1/2024 E 46.043-5/2023 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

GESTOR : ORLEI JOSE GRASSELLI

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Ipiranga do Norte**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei Jose Grasseli**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Mariza Terezinha Konrath (CRC-MT 012447/0-4). A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sr. Jonatham da Silva Telles.

3. A análise das Contas Anuais do município de Ipiranga do Norte esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 492965/2024) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 2 (dois) achados de auditoria, com 4 (quatro) subitens, os quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave:

Responsável: Orlei Jose Grasseli - ordenador de despesas / período:
01/01/2021 a 31/12/2023





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS

PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3.

POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Orlei Jose Grasseli foi regularmente citado por meio do Ofício 440/2024 (Doc. 493306/2024) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 188.653-3/2024.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 506662/2024), concluiu pelo saneamento parcial da irregularidade descrita no subitem 1.1 (CB02) e manutenção das demais irregularidades relacionadas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 (NB99).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1 - CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/03/2000
Área Geográfica	3422,016
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	7.815

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 7 - Doc. 492965/2024)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de Ipiranga do Norte se localiza no norte do Estado de Mato Grosso e a sua estimativa populacional avaliada no último censo de 2022 foi de 7.815 pessoas, representando 2,28 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 235.258,71 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Ipiranga do Norte, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 759, de 12 de agosto de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 824208/2021.

10. Em 2023, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei 810/2023; Lei 811/2023; Lei 821/2023; Lei 828/2023; Lei 829/2023; Lei 831/2023; Lei 835/2023 e Lei 836/2023.

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Portal Cidades – Panorama – Municípios: Ipiranga do Norte/MT. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ipiranga-do-norte/panorama>





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

11. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Ipiranga do Norte, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei 796, de 3 de outubro de 2022, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 460435/2023.
12. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).
13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, cumprindo o disposto nos artigos 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16. Consta na LDO/2023 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 28, da LDO/2023.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

18. **A Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, foi publicada conforme a Lei Municipal 804 de 19 de dezembro de 2022, e protocolada no TCE-MT conforme documento 460486/2023.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 88.214.438,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais), não tendo sido definido parâmetro para as alterações orçamentárias, constando posteriormente a autorização para abertura de créditos adicionais nos incisos do artigo 1º da Lei Municipal 805, de 19 de dezembro de 2022.

20. Do valor acima citado, foram destinados R\$ 59.771.944,60 (cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 28.442.493,40 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) à Seguridade Social.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, cumprindo, portanto, as disposições do art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

24. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMEN-TAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO				
R\$ 88.214.438,00	R\$ 37.844.274,46	R\$ 17.069.993,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.096.237,04	R\$ 127.032.468,60	44,00%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,90%	3,55%	0,00%	0,00%	18,24%	144,00%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 14 - Doc. 492965/2024)

25. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 62,25% do Orçamento Inicial.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.096.237,04
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 20.945.920,04
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 17.872.110,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 54.914.267,64

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 15/16 - Doc. 492965/2024)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Não houve a abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme disposto no artigo 167, VII, da Constituição da República.

28. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade com artigo 167, V da Constituição da República e artigo 42, da Lei 4.320/1964.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

29. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, conforme disposto no artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, de operações de crédito, de superávit financeiro e sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, conforme estabelece artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei 4.320/1964.

31. Conforme consta no relatório técnico preliminar, o quadro 1.4 Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito nas Fontes 700 e 701, apresentou insuficiência, contudo os valores empenhados nas referidas fontes foram inferiores às receitas arrecadadas, ou seja, não houve utilização de recursos irregularmente.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 109.160.358,04** (cento e nove milhões, cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 106.094.334,38** (cento e seis milhões, noventa e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Ex-ceto Intra)	R\$ 92.748.375,63	R\$ 101.603.229,22	109,54%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.924.901,00	R\$ 14.630.454,73	113,19%
Receita de Contribuições	R\$ 1.906.000,00	R\$ 2.049.530,92	107,53%
Receita Patrimonial	R\$ 730.076,00	R\$ 6.636.523,93	909,01%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.276.781,00	R\$ 1.640.805,97	128,51%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Transferências Correntes	R\$ 75.348.583,63	R\$ 75.981.037,36	100,83%
Outras Receitas Correntes	R\$ 562.034,00	R\$ 664.876,31	118,29%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 25.322.710,27	R\$ 13.442.221,39	53,08%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 194.202,02	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 25.128.508,25	R\$ 13.442.221,39	53,49%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 118.071.085,90	R\$ 115.045.450,61	97,43%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.460.673,86	-R\$ 11.451.696,92	99,92%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.206.783,86	-R\$ 11.259.615,34	100,47%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 125.873,08	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 253.890,00	-R\$ 66.208,50	26,07%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 106.610.412,04	R\$ 103.593.753,69	97,17%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.549.946,00	R\$ 2.500.580,69	98,06%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 109.160.358,04	R\$ 106.094.334,38	97,19%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 82 - Doc. 492965/2024)

33. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 103.593.753,69** (cento e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que, deste valor, **R\$ 75.981.037,36** (setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, trinta e sete reais e trinta e seis centavos) se referem às transferências correntes.

34. A comparação das receitas previstas (R\$ 106.610.412,04) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 103.593.753,69), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de **R\$ 3.016.658,35** (três milhões, dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondendo a 2,83% do valor previsto.

35. Conforme consta no relatório técnico preliminar, houve uma divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transferência da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União), as quais somadas totalizam o valor de R\$ 1.183.666,27 (um





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos (CB02). (fl. 18 – Doc. 492965/2024) **(CB02 – subitem 1.2)**.

36. Após análise da defesa (Doc.502926/2024), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento parcial do achado, pois embora a discrepância apontada em relação à receita arrecadada com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) tenha sido corrigida e republicada, o gestor deixou de apresentar a regularização acerca da divergência em relação à transferência da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).

37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 47.122.060,83	R\$ 54.246.215,13	R\$ 69.970.142,79	R\$ 87.072.632,63	R\$ 101.603.229,22
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.953.937,97	R\$ 6.666.149,63	R\$ 7.777.119,93	R\$ 12.999.733,34	R\$ 14.630.454,73
Receita de Contribuição	R\$ 951.518,48	R\$ 1.078.237,53	R\$ 1.415.023,99	R\$ 1.748.324,16	R\$ 2.049.530,92
Receita Patrimonial	R\$ 902.096,37	R\$ 70.510,28	R\$ 736.583,12	R\$ 2.765.721,06	R\$ 6.636.523,93
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 890.102,54	R\$ 1.018.066,08	R\$ 962.509,59	R\$ 1.380.205,32	R\$ 1.640.805,97
Transferências Correntes	R\$ 36.976.911,01	R\$ 44.964.325,26	R\$ 57.923.371,62	R\$ 67.587.432,75	R\$ 75.981.037,36
Outras Receitas Correntes	R\$ 447.494,46	R\$ 448.926,35	R\$ 1.155.534,54	R\$ 591.216,00	R\$ 664.876,31
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 807.556,00	R\$ 8.736.403,64	R\$ 13.442.221,39
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 459.596,00	R\$ 8.736.403,64	R\$ 13.442.221,39
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 49.050.606,52	R\$ 57.179.447,82	R\$ 70.777.698,79	R\$ 95.809.036,27	R\$ 115.045.450,61
DEDUÇÕES	-R\$ 5.671.677,08	-R\$ 6.167.601,89	-R\$ 9.065.142,27	-R\$ 10.242.127,41	-R\$ 11.451.696,92
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 43.378.929,44	R\$ 51.011.845,93	R\$ 61.712.556,52	R\$ 85.566.908,86	R\$ 103.593.753,69
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 1.252.092,34	R\$ 1.471.793,63	R\$ 1.822.525,46	R\$ 2.218.717,81	R\$ 2.500.580,69





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 44.631.021,78	R\$ 52.483.639,56	R\$ 63.535.081,98	R\$ 87.785.626,67	R\$ 106.094.334,38
Receita Tributária Própria	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73	R\$ 12.727.291,79	R\$ 14.438.373,15
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,37%	12,09%	10,85%	14,61%	14,21%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,23%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 19/20 - Doc. 492965/2024)

38. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 14.438.373,15** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos), o equivalente a 13,9% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 11.217.801,00	R\$ 12.957.645,35	89,74%
IPTU	R\$ 754.650,00	R\$ 1.037.359,28	7,18%
IRRF	R\$ 1.815.000,00	R\$ 2.273.073,52	15,74%
ISSQN	R\$ 6.579.751,00	R\$ 6.674.208,36	46,22%
ITBI	R\$ 2.068.400,00	R\$ 2.973.004,19	20,59%
II - Taxas (Principal)	R\$ 486.950,00	R\$ 760.421,27	5,26%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 300.000,00	R\$ 1.371,67	0,01%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 26.200,00	R\$ 31.566,25	0,21%
V - Dívida Ativa	R\$ 562.950,00	R\$ 604.191,33	4,18%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 87.510,00	R\$ 83.177,28	0,57%
TOTAL	R\$ 12.681.411,00	R\$ 14.438.373,15	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 – doc. 492965/2024)

39. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 504.873,01	R\$ 511.007,63	R\$ 571.740,25	R\$ 959.540,70	R\$ 1.037.359,28
IRRF	R\$ 1.045.028,73	R\$ 1.066.938,90	R\$ 1.156.891,09	R\$ 1.704.230,39	R\$ 2.273.073,52
ISSQN	R\$ 2.453.322,99	R\$ 2.507.585,70	R\$ 2.695.963,97	R\$ 5.146.168,46	R\$ 6.674.208,36
ITBI	R\$ 1.293.444,54	R\$ 1.466.384,45	R\$ 1.995.708,92	R\$ 3.611.969,12	R\$ 2.973.004,19





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TAXAS	R\$ 371.949,81	R\$ 377.770,88	R\$ 479.798,87	R\$ 517.673,49	R\$ 760.421,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 285.602,42	R\$ 161.244,69	R\$ 8.676,51	R\$ 378.044,50	R\$ 1.371,67
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 19.866,74	R\$ 16.958,58	R\$ 17.609,95	R\$ 13.622,88	R\$ 31.566,25
DÍVIDA ATIVA	R\$ 714.977,90	R\$ 376.800,53	R\$ 591.446,67	R\$ 334.356,89	R\$ 604.191,33
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 85.934,69	R\$ 77.693,70	R\$ 76.975,50	R\$ 61.685,36	R\$ 83.177,28
TOTAL	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73	R\$ 12.727.291,79	R\$ 14.438.373,15

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 21 – Doc. 492965/2024)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

40. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Ipiranga do Norte apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 115.045.450,61
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 75.981.037,36
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 13.442.221,39
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 89.423.258,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 25.622.191,86
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	22,27%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	77,72%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 492965/2024)

41. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 22,27% significando que, do total arrecadado (R\$ 115.045.450,61), o município contribuiu com **R\$ 25.622.191,86** (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **77,72%**.

42. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,36%	18,16%	20,33%	22,27%
Percentual de Dependência de Transferências	78,63%	81,83%	79,66%	77,72%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 492965/2024)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

43. No exercício sob exame, a despesa prevista, exceto as intraorçamentárias, correspondeu a **R\$ 124.244.883,10** (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 86.550.778,02** (oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 70.000.122,77	R\$ 59.545.491,43	85,06%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.743.421,71	R\$ 22.748.511,68	88,36%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 55.000,00	R\$ 31.723,35	57,67%
Outras Despesas Correntes	R\$ 44.201.701,06	R\$ 36.765.256,40	83,17%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 50.749.803,33	R\$ 27.005.286,59	53,21%
Investimentos	R\$ 50.229.201,33	R\$ 26.616.397,67	52,99%
Inversões Financeiras	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 450.602,00	R\$ 388.888,92	86,30%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.494.957,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 124.244.883,10	R\$ 86.550.778,02	69,66%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.787.585,50	R\$ 2.500.580,69	89,70%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.787.585,50	R\$ 2.500.580,69	89,70%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 127.032.468,60	R\$ 89.051.358,71	70,10%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - Doc. 492965/2024)

44. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras despesas correntes”, totalizando o valor de R\$ 36.765.256,40 (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

reais e quarenta centavos), o que corresponde a 42,47% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

45. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 34.615.945,49	R\$ 35.099.847,38	R\$ 44.974.543,54	R\$ 53.862.718,91	R\$ 59.545.491,43
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.798.469,02	R\$ 14.618.555,22	R\$ 16.243.873,56	R\$ 21.037.658,14	R\$ 22.748.511,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 203.366,77	R\$ 101.649,86	R\$ 85.418,09	R\$ 146.497,13	R\$ 31.723,35
Outras despesas correntes	R\$ 19.614.109,70	R\$ 20.379.642,30	R\$ 28.645.251,89	R\$ 32.678.563,64	R\$ 36.765.256,40
Despesas de Capital	R\$ 5.774.154,74	R\$ 9.314.503,06	R\$ 7.193.473,45	R\$ 23.900.541,80	R\$ 27.005.286,59
Investimentos	R\$ 4.855.161,09	R\$ 8.320.019,78	R\$ 6.519.026,17	R\$ 23.233.875,08	R\$ 26.616.397,67
Inversões Financeiras	R\$ 377.412,86	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 541.580,79	R\$ 674.483,28	R\$ 674.447,28	R\$ 666.666,72	R\$ 388.888,92
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 40.390.100,23	R\$ 44.414.350,44	R\$ 52.168.016,99	R\$ 77.763.260,71	R\$ 86.550.778,02
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.250.342,18	R\$ 1.471.799,68	R\$ 1.822.525,48	R\$ 2.204.659,83	R\$ 2.500.580,69
Total das Despesas	R\$ 41.640.442,41	R\$ 45.886.150,12	R\$ 53.990.542,47	R\$ 79.967.920,54	R\$ 89.051.358,71
Variação - %	-	10,19%	17,66%	48,11%	11,35%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 24/25- Doc. 492965/2024)

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. Situação Orçamentária

46. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 106.610.412,04
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 103.593.753,69
QER	B/A	0,9717

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 492965/2024)

47. Já o Quociente da Execução da Despesa (QED) indica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 69,66% do previsto, em observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, CF/1988).

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 124.244.883,10
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 86.550.778,02
QED	B/A	0,6966

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 492965/2024)

5.2. Do Resultado da Execução Orçamentária

48. O resultado da execução orçamentária corrente (QEOCO) indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, gerando um superávit corrente, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 3.660.280,45
D	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 60.8787,82
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 85.314.331,78
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 61.055.695,13
QEOCO	A+(C-D)/B	1,4562

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 492965/2024)

49. O Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA) indica que o excedente das despesas de capital foi pago com receitas correntes, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.638.945,24
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 13.442.221,39
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 27.000.836,65
QEOCA	((A+C)/B)	0,8178

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 492965/2024)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

50. No exercício não foram realizadas Operações de Créditos, de modo que não houve desobediência da regra de ouro², estabelecida no art. 167, III, da Constituição de República.

A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 27.005.286,59
B	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.29 – Doc. 492965/2024)

51. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 98.756.553,17), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior³ (R\$ 12.238.346,87) com as despesas realizadas (R\$ 88.056.531,78), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 22.938.368,26** (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos sessenta e oito reais e vinte seis centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	R\$ 98.756.553,17
Despesas Realizada Ajustada (B)	R\$ 88.056.531,78
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 12.238.346,87
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	R\$ 22.938.368,26

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 29/30 – Doc. 492965/2024)

52. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 45.428.057,93	R\$ 54.412.851,49	R\$ 60.016.364,56	R\$ 83.932.047,62	R\$ 98.756.553,17
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 39.792.643,95	R\$ 44.095.488,30	R\$ 53.532.392,14	R\$ 79.251.266,67	R\$ 88.056.531,78
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.797.206,50	R\$ 14.670.315,98	R\$ 12.238.346,87

² Regra de Ouro consiste na vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

³ As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Superávit Financeiro (C)					
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.635.413,98	R\$ 10.317.363,19	R\$ 13.281.178,92	R\$ 19.351.096,93	R\$ 22.938.368,26

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 29/30 – Doc. 492965/2024)

5.3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

5.3.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos

a Pagar

53. No exercício de 2023, o Município de Ipiranga do Norte garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta R\$ 52.978.950,53 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 33.465.153,06** (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e seis centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 105/114– 492965/2024).

5.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

54. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se, tanto a análise global, quanto a análise por fontes de recursos.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 52.998.220,53
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.113,45
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 96.091,79
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 19.435.862,23
QDF	(A-B)/(C+D)	2,7133

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 492965/2024)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

55. O resultado da proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas) indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,19 (dezenove centavos) foram inscritos em restos a pagar.

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 89.051.358,71
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 17.454.899,72
QIRP	B/A	0,1960

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 492965/2024)

5.3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto

RPPS

56. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 33.465.153,06, (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 52.998.220,53
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.533.067,47
QSF	A/B	2,7132

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 492965/2024)

57. O resultado da liquidez corrente revela que para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo de curto prazo houve R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos) de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superam as obrigações de curto prazo.

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 71.799.323,15
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.242.201,28
Liquidez Corrente	A/B	57,8000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 492965/2024)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

6 – DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Dívida Pública

58. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 51.503.247,30**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.397.767,99
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.397.767,99
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.397.767,99
2.3.1. Internos	R\$ 1.397.767,99
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 52.901.015,29
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 52.901.015,29
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 52.998.220,53
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 96.091,79
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.113,45
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 51.503.247,30
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 85.319.178,44
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,63%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 102.383.014,12
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 54.092.130,42
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 19.435.862,23
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 125 – Doc. 492965/2024)

59. Não houve contratação de dívida no exercício de 2023 e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,49% da receita corrente líquida, em cumprimento ao limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

6.2. Educação

60. Em 2023, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,60%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 71.017.193,85	R\$ 20.312.907,20	28,60%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 131 – Doc. 492965/2024)

61. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	33,00%	27,20%	28,18%	28,79%	28,60%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 37 – Doc. 492965/2024)

6.2.1. Emenda Constitucional 119/2022 - aplicação manutenção e desenvolvimento do ensino - exercícios 2020 e 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

62. Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 foi verificado à luz da Emenda Constitucional 119/2022⁴, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid 19.

63. No entanto, a flexibilização da punição pelo não atendimento da obrigação constitucional foi condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

64. No município de Ipiranga do Norte, não havia valor a ser aplicado além dos 25%, nos exercícios de 2022 e 2023, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 0,00
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 0,00
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 38 – Doc. 492965/2024)

6.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

65. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **97,22%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**,

⁴ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 9.107.324,96	R\$ 8.855.005,59	97,22%	70%	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar - (fls. 140 - Doc. 492965/2024)

66. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	95,08%	99,44%	68,57%	96,69%	97,22%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 492965/2024)

6.3.1. Políticas Públicas - Prevenção à Violência Contra as Mulheres

67. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

68. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2023, o Município de Ipiranga do Norte não implementou ações nas escolas municipais de educação básica visando ao combate à violência contra a mulher, descumprindo o que estabelece a Lei 14.164/2021 (**NB 99 – subitem 2.1**); não comprovou a inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, conforme previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei 9.394/1996 (**NB99 – subitem 2.2**); bem como não





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/2021 (**NB99 – subitem 2.3**), irregularidades que foram mantidas no relatório técnico de defesa (Doc. 506662/2024), após análise defensiva.

6.4. Saúde

69. Em 2023, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **22,60%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 69.918.731,84	R\$ 15.806.187,04	22,60%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 144 – Doc. 492965/2024)

70. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	22,98%	26,86%	27,64%	22,73%	22,60%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 43 – Doc. 492965/2024)

6.5. Pessoal

71. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

RCL = R\$ 84.867.082,49 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 32.646.219,05	38,46%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 1.700.507,38	2,00%	6%	Regular
Município	R\$ 34.346.726,43	40,47%	60%	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 148 – Doc. 492965/2024)

72. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2023, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **38,46%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

73. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado Poder Executivo					
Aplicado -%	48,53%	39,35%	43,70%	36,50%	38,46%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	2,50%	2,23%	1,92%	2,00%	2,00%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	51,03%	41,58%	45,62%	38,50%	40,47%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 50 - Doc. 492965/2024)

6.6. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

74. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 63.425.189,12	R\$ 4.439.763,24	7,00%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 151– Doc. 492965/2024)

75. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

76. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

77. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,34%	6,45%	6,32%	5,23%	7,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 52 – Doc. 492965/2024)

6.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

78. Em 2023, o município de Ipiranga do Norte cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 92.652.112,99
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 59.674.615,89
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 2.371.456,23
Limite art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,6696

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 55 - Doc. 492965/2024)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

79. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPMP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 62.727.525,98	R\$ 45.653.517,21	R\$ 1.143.551,81	74,60%
2022	R\$ 79.049.223,03	R\$ 54.957.197,25	R\$ 1.110.181,49	70,92%
2023	R\$ 92.652.112,99	R\$ 59.674.615,89	R\$ 2.371.456,23	66,96%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 55 - Doc. 492965/2024)

7 – METAS FISCAIS

80. O resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2023 foi de déficit R\$ -8.531.622,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais) e o resultado primário alcançado foi no montante de R\$ 19.935.458,13, (dezenove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), ficando muito distante da meta estabelecida, o que não constitui irregularidade, mas evidencia um planejamento equivocado, tornando necessária a expedição de recomendação.

81. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

8 - PREVIDÊNCIA

82. Os servidores do Município de Ipiranga do Norte estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

83. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2023, bem como o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Público de Ipiranga do Norte (CRP 981184-230451) encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

84. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

85. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNT 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Relatório Técnico preliminar (fl. 58 – Doc. 492865/2024)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

86. De acordo com as informações obtidas no processo de levantamento 179.928-2/2024, o resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Ipiranga do Norte, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, representou o seguinte:

Unidade gestora	Índice de Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	95,98%.	Diamante

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Processo 1799282/2024 – Acórdão 240/2024 (fl. 43 – doc. 435628/2024)

87. Conforme se observa, o índice revela nível “Diamante” de transparência, atingindo o primeiro lugar no índice de transparência das prefeituras municipais de Mato Grosso no exercício de 2023.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

88. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

89. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

90. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.631/2024 (Doc. 508330/2024), subscrito pelo procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps opinou:

a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referente ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Orlei José Grasseli, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), e artigos 170 a 176 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021);





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

b) pelo saneamento parcial da irregularidade classificada como CB02 (item 1.1), dando nova reação ao achado: Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União);

c) pela manutenção da irregularidade CB02 (item 1.1) e NB99 (itens 2.1, 2.2 e 2.3);

d) por recomendar ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo, nos termos do art. 22, II, da LOTCE/MT, que:

d.1) promova a correção dos valores divergentes e garanta a regularidade e fidedignidade das informações e documentos correspondentes ao processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, notadamente na contabilização das receitas recebidas via transferências constitucionais e legais disponibilizadas pela STN;

d.2) cumpra as obrigações previstas na Lei n.º 14.164/2021, no sentido de implementar ações visando o Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Municipais de Educação Básica, instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica dentro da municipalidade, promovendo a inserção da temática nos currículos escolares do município (NB99 – itens 2.1, 2.2 e 2.3);

d.3) aprimore as medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais, ainda que a Prefeitura tenha apresentado nível ouro de transparência, conforme apresentado no Tópico 8, do relatório técnico preliminar;

e) por ressaltar os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi superavitário, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, incorrido em superávit de execução orçamentária, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado positivo de R\$ 10.700.021,39; e

f) pela notificação do responsável para apresentação de alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do Regimento Interno.

91. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 287/AJ/2024 (Doc. 510709/2024), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 1895842/2024.

92. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.937/2024 (Doc. 514400/2024) da lavra do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2024.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.





PROCESSO Nº	: 53.761-6/2023
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR	: ORLEI JOSÉ GRASSELLI
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 3.937/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. IRREGULARIDADES CB02 e NB99. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.164/2021. ALEGAÇÕES FINAIS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RESSALVA.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos acerca das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei José Grasseli**.
2. No **Parecer nº 3.631/2024** (doc. nº 508330/2024), o Ministério Público de Contas manifestou pela **emissão de parecer prévio favorável** à aprovação das contas, com o saneamento parcial da irregularidade CB02 – item nº 1.1, manutenção da irregularidade NB99 – item nº 2.1, 2.2 e 2.3 e pela expedição de recomendações e ressalva.
3. Ato contínuo, nos termos do art. 110, do Regimento Interno do TCE-





MT, abriu-se prazo para a parte apresentar **alegações finais**, as quais foram devidamente apresentadas (doc. nº 508330/2024).

4. Logo após, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, nos termos do § único do art. 110, do RI/TCE-MT, para emissão de parecer ministerial sobre os achados de auditoria mantidos.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Das alegações finais

6. Tendo em vista as mudanças trazidas pelo Regimento Interno (Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021), que inovou no tratamento das contas anuais de governo, caso a irregularidade apontada persista após a manifestação ministerial, o Conselheiro Relator determinará a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável apresente alegações finais, sendo, a partir daí, encaminhados os autos ao MP de Contas para uma última manifestação, desta vez no prazo de 3 (dias) úteis.

7. Nesse sentido, o responsável foi notificado e apresentou alegações finais.

8. Por meio do **Parecer Ministerial nº 3.631/2024**, houve o saneamento parcial da irregularidade CB02 – item nº 1.1 e manutenção da irregularidade NB99 – item nº 2.1, 2.2 e 2.3, sendo que, nesta fase processual, este parecer ministerial centrar-se-á no mérito das alegações finais apresentadas.

9. De início, impende destacar que, em alegações finais, a **defesa** contesta a recomendação expedida quanto à adoção de ações para elevar o nível de transparência, uma vez que o município alcançou o índice de 95,98% na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) referente ao exercício de 2023,





conquistando o selo Diamante em transparência.

10. Quanto aos argumentos apresentados, embora, de fato, o município tenha recebido o selo diamante na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), a recomendação expedida visa a excelência no alcance dos percentuais, de modo que a gestão busque que a transparência das informações seja um dos pilares da Administração.

2.2.1. Divergência em registros contábeis – CB02

11. A **Secex** apontou a ocorrência de irregularidade CB02, item 1.2, em razão de divergências nos valores das receitas oriundas de transferências constitucionais e legais no comparativo entre a publicação elaborada pela STN e àquela enviada ao TCE/MT, relativas à receita arrecadada com “Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)” estão apresentando uma divergência que somadas totalizam o valor de R\$ 1.183.666,27, conforme segue:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.160.820,98	R\$ 0,00	R\$ 1.160.820,98
Cota-Parte ITR	R\$ 1.775.970,68	R\$ 1.775.970,68	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.877,69	R\$ 3.877,69	R\$ 0,00
IOF - Diuro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos de Transferências do Fundob	R\$ 8.990.840,13	R\$ 8.990.840,13	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação de União ao Fundob - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação de União ao Fundob - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação de União ao Fundob - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 972.945,38	R\$ 990.651,69	-R\$ 17.706,31
Transf. de Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 958.633,55	R\$ 976.339,86	R\$ 17.706,31
Transf. de Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 14.311,73	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link: <http://stnweb.treasury.gov.br/tpn/tpn.jsp?> Coluna B: Receita Arrecadada - Valores debitados na Consulta AFILI -> Informes Mensais -> Receitas -> Receita Orçamentária -> Dados Consolidados do Ente.

12. O achado foi sistematizado da seguinte forma:





1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

13. O **gestor**, em sua **defesa**, argumentou que houve erro técnico na classificação das receitas, porém, ao identificar o erro, a Administração anulou o lançamento equivocado e realizou a correção adequada, emitindo novos anexos da Receita, enviados à Câmara Municipal e republicados no Portal Transparência. Argumenta não ter havido prejuízo ao erário, pois a receita foi corretamente categorizada quanto à sua natureza e que a correção não impactou a RCL.

14. A **Secex** considerou os argumentos da defesa quanto as receitas arrecadadas com transferência da LC 176/2020 (compensação ICMS), diante das justificativas e documentos enviados – Anexo 10. No entanto, manteve quanto à discrepância de valores em relação a transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais (União), ante a ausência de manifestação da defesa quanto a este ponto.

15. Desse modo, **manteve parcialmente a irregularidade**, recomendando a correção da divergência nos valores das receitas arrecadadas referentes à transferência da LC 176/2020 (compensação ICMS) e transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais (União), do exercício de 2023.

16. Por fim, deu **nova redação** ao achado de auditoria: Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).

17. **O Ministério Público de Contas** aderiu ao posicionamento trazido pela





Secex, mantendo parcialmente o apontamento CB02 (item 1.2), tendo em vista que permanece a discrepância de valores em relação à transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais (União), constantes entre o “site” STN e o sistema Aplic.

18. Por conta disso, requereu a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo, para que no julgamento das Contas Anuais de Governo, determine ao Poder Executivo que promova a correção dos valores divergentes e garanta a regularidade e fidedignidade das informações e documentos correspondentes ao processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, notadamente na contabilização das receitas recebidas via transferências constitucionais e legais disponibilizadas pela STN.

19. Em **alegações finais**, o gestor reiterou as justificativas anteriores, as quais já foram verificadas pelo MPC quando da análise da irregularidade, **mantendo-se o posicionamento anterior**.

2.3. Políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres – NB99

20. Nos termos da Lei n.º 14.164/2021, que alterou a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), foi determinada a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (§9º do art. 26), e instituiu a realização da **“Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”** a se realizar preferencialmente no mês de março (art. 2º).

21. Porém o gestor não cumpriu nenhuma das disposições legais, razão pela qual a **Secex** apontou a ocorrência da seguinte irregularidade:

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS -

22. O **gestor**, em sua **defesa**, informou que está em discussão na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 19/2024, que propõe a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo que após a sanção da lei, o conselho será constituído e, junto com outras políticas setoriais e parcerias, desenvolverá um Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município (item 2.1), com ações voltadas à promoção e prevenção no ambiente escolar (item 2.2), bem como com a obrigatoriedade de instituir nas unidades de ensino a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada ano, conforme art. 2º da Lei nº 1.164/2021 (item 2.3).

23. A Secex, por meio de **relatório técnico de defesa**, manteve a **irregularidade em todos seus apontamentos**, uma vez que a defesa reconheceu que nenhuma ação concreta foi realizada no exercício de 2023 e que as ações implementadas até o momento terão efeito na avaliação das contas de governo do exercício de 2024.

24. O **Ministério Público de Contas** manteve o **achado de auditoria**, uma vez que os documentos enviados pela defesa comprovam que as medidas apresentadas, foram realizadas no exercício de 2024, de modo que durante o exercício de 2023 não houve comprovação de qualquer medida adotada.

25. Em **alegações finais**, o gestor reiterou as justificativas apresentadas





em sede de defesa, acrescentando que foi sancionada a Lei Municipal nº 861 de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, estando atualmente em processo de escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o conselho.

26. Ainda, informa que o Decreto Municipal nº 77, de 02 de setembro de 2024, determinou que a Secretaria de Educação cumpra os postulados normativos da Lei nº 14.164/2021, bem como instituiu no mês de março de cada ano, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

27. **Passa-se à análise ministerial.**

28. Não há como desconsiderar a conduta da gestão municipal na adoção de medidas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021, no entanto, as justificativas e os documentos enviados pela defesa demonstram que as medidas apresentadas foram realizadas no exercício de 2024, de modo que durante o exercício de 2023 não houve comprovação de qualquer medida adotada.

29. Portanto, o achado de auditoria deve ser mantido, razão pela qual o **MPC** entende necessário a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que cumpra os postulados normativos da Lei n.º 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com o intuito de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do município de Ipiranga do Norte.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

30. Inicialmente, menciona-se que o índice **IGFM** para o **exercício de 2022** foi de **0,89**, recebendo **nota A (Gestão em Excelência)**, o que lhe colocou na 6ª posição do ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.





31. Dentre as irregularidades apontadas, Secex e **MPC** consideraram **sanada parcialmente a irregularidade classificada como CB02 (item 1.1) e mantida a irregularidade NB99 (itens 2.1, 2.2 e 2.3)**, consoante fundamentação descrita acima.

32. No que concerne à **observância do princípio da transparência**, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração da LDO e da LOA, bem como disponibilizou as citadas peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do município.

33. A partir de uma análise global, verifica-se que os resultados apresentados foram satisfatórios, especialmente se considerarmos o **resultado positivo da execução orçamentária**, além do superávit financeiro apurado.

34. Em complementação, convém mencionar o **cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados na saúde, educação e FUNDEB**, bem como o respeito ao limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo.

35. Além disso, mostra-se necessário ressaltar os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi superavitário**, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, incorrido em **superávit de execução orçamentária**, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado positivo de R\$ 10.700.021,39.

36. Nos termos do art. 110, do novo Regimento Interno do TCE-MT, abriu-se prazo para a parte apresentar alegações finais, as quais foram devidamente apresentadas. O Ministério Público de Contas entendeu pela ratificação da sua opinião exarada no Parecer Ministerial nº 3.631/2024, haja vista a ausência de elementos aptos a alterar seu posicionamento anterior.

37. Diante das razões expendidas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, a manifestação do **Ministério Público**





de Contas encerra-se com o parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das presentes contas de governo.

4. CONCLUSÃO

38. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **ratifica a posição ministerial anterior e manifesta-se:**

a) pela **emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a gestão do **Sr. Orlei José Grasseli**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), e artigos 170 a 176 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021);

b) pelo **saneamento parcial da irregularidade classificada como CB02 (item 1.1)**, dando **nova reação** ao achado: Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União);

c) pela **manutenção da irregularidade CB02 (item 1.1 - parcial) e NB99 (itens 2.1, 2.2 e 2.3)**;

d) por **recomendar ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo**, nos termos do art. 22, II, da LOTCE/MT, que:

d.1) **promova a correção dos valores divergentes e garanta a regularidade e fidedignidade das informações e documentos** correspondentes ao processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, notadamente na contabilização das receitas recebidas via transferências constitucionais e legais



disponibilizadas pela STN;

d.2) cumpra as obrigações previstas na Lei n.º 14.164/2021, no sentido de implementar ações visando o Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Municipais de Educação Básica, instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica dentro da municipalidade, promovendo a inserção da temática nos currículos escolares do município (NB99 – itens 2.1, 2.2 e 2.3);

d.3) aprimore as medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais, ainda que a Prefeitura tenha apresentado nível ouro de transparência, conforme apresentado no Tópico 8, do relatório técnico preliminar;

e) por ressaltar os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi superavitário, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, incorrido em superávit de execução orçamentária, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado positivo de R\$ 10.700.021,39.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de setembro de 2024.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 05 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, às 09:17:17, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537616 - 2023, de fl(s) 1085 a(s) 1099, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1895842 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 189.584-2/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar o presente documento ao **Processo 53.761-6/2023**.

Adotada a medida acima, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Resolução Normativa 16/2021-TP).

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2024.

(assinatura digital)¹
DENISE SUSZEK
Chefe de Gabinete
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/ JSR





SUMÁRIO

UG: 1148147

PROCESSO: 53.761-6/2023– CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

Assunto: Envio de Alegações finais.

Item	Documento	Página
01	Ofício GAPRE nº 502/2024 - Encaminhamento de Alegações Finais;	01
02	Alegações Finais referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 – Processo 53.761-6/2023;	02 -11

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2024.

Atenciosamente.

ORLEI JOSE GRASSELI
ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053
39406210053 2024.09.04 11:26:
23-04'00'

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal



Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2024.

OFÍCIO GAPRE Nº 502/2024.

UG: 1148147

PROCESSO: 53.761-6/2023– CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

Assunto: Envio de Alegações finais.

Senhor Conselheiro.

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria as **ALEGAÇÕES FINAIS** referente ao Processo acima mencionado, que segue anexo para sejam juntadas no processo acima mencionado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente.

ORLEI JOSE GRASSELLI:
GRASSELLI: 39406210053
39406210053 2024.09.04 11:26:
41-04'00'

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO.
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO
CUIABÁ – MT
Nesta.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES
RODRIGUES NETO.**

UG: 1148147

PROCESSO: 53.761-6/2023– CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Gestão 2021-2024, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, devidamente citados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as:

ALEGAÇÕES FINAIS

em face do Processo acima mencionado que trata-se das Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte– MT do exercício de 2023, e, considerando o disposto no Relatório Técnico de Análise de Defesa.

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Edital de Intimação nº 287/AJ/2024, publicado no dia diário oficial de contas nº3419 de 28 de agosto de 2024, pág. 59, notificou aparte para, no prazo de 05 (cinco) dias



improrrogáveis, apresentar alegações finais, considerando o disposto no Relatório de Análise de Defesa e Parecer do Ministério Público de Contas.

Desta forma, a contagem do prazo iniciou-se em 29 de agosto de 2024 (quinta-feira), primeiro dia útil após o recebimento do relatório, encerrando assim o prazo final para apresentação das alegações finais em 04 de setembro de 2024 (quarta-feira).

Posto isso, em face do protocolo nesta data, constata-se que as alegações finais são tempestivas, devendo ser recebida para apreciação.

2. DOS FATOS

Inicialmente cabe mencionar que este gestor, descrito como responsabilizado pelos apontamentos foi devidamente citado para apresentar alegações de defesa em face do Relatório sobre as contas anuais de governo – 2023, elaborado pelo auditor público externo Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa.

Diante disso, e, dentro do prazo estabelecido, apresentamos as alegações de defesa, manifestando seus fundamentos fáticos e jurídicos acerca de cada apontamento existente, com o fito de saná-los.

Posteriormente destaca-se que ao analisar as alegações de defesa apresentada, foi emitido o relatório técnico de análise de defesa, constando no mesmo que dos 04 (quatro) apontamentos mencionados no Relatório Técnico preliminar foram mantidos 03 (três) apontamentos, sendo 2.1, 2.2 e 2.3, e sanado parcialmente 01 (um) apontamento, sendo 1.1.

Mencionamos ainda que da mesma forma, o Parecer do Ministério Público de Contas da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps foi favorável a emissão de parecer prévio favorável as contas de governo de 2023, mantendo os 03 (três)



apontamentos referentes aos itens, 2.1, 2.2 e 2.3, e pugnando pelo saneamento parcial do apontamento 1.1, dando nova redação ao mesmo.

Em tempo, em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, e do devido processo legal, novamente o Egrégio Tribunal abriu prazo para que apresentemos as alegações finais no referido processo.

Em síntese, são os fatos.

3. DOS FUNDAMENTOS

Como mencionado, após a análise das alegações de defesa, a 6º Secretaria de Controle Externo, por meio da equipe técnica designada considerou como sanado parcialmente o apontamento 1.1, e decidiu pela manutenção dos apontamentos dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, emitindo ainda 03 recomendações à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Antes de adentrar no mérito dos apontamentos, passamos a apresentar nossas alegações a respeito das recomendações, especialmente a recomendação 02 que dispõe: **Adotar ações que elevem o nível de transparência em relação as Obras, LGPD e Governo Digital, Renúncia de Receita e Educação, que tiveram percentual atendido abaixo de 70% em relação aos índices de Transparência.**

A respeito da recomendação 02, manifestamos de forma contrária a presente recomendação considerando que a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (MT) obteve o índice de **95,98%** na avaliação no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) referente ao exercício de 2023, conquistando o **selo Diamante** em transparência pública, conforme demonstra-se abaixo:



Tabela 1 – Unidades Gestoras Certificadas

	Unidade Gestora	Índice de Transparência	Nível de Transparência
1	Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	95,98%	Diamante
2	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	95,31%	Diamante
3	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	95,25%	Diamante
4	Câmara Municipal de Terra Nova do Norte	95,04%	Diamante
5	Governo do Estado de Mato Grosso	95,00%	Diamante
6	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	92,53%	Ouro
7	Prefeitura Municipal de São José dos Q. Marcos	92,39%	Ouro
8	Câmara Municipal de Cáceres	92,34%	Ouro

No que se refere ao nível mínimo de transparência, verifica-se que a avaliação realizada em 2023, esta Unidade Gestora obteve 100% dos critérios essenciais com nível mínimo de transparência em 95,98%, conforme abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Levantamento Nacional de Transparência Pública 2023

4355/2023

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (MT) ● Validado

Avaliado por: (JonathanTelles) Jonathan Telles

— Índice: 98,51% | Essenciais: 100,0% | Obrigatórios: 100,0% | Recomendados: 95,65% | Classificação: Diamante

Validado pelo Tribunal de Contas

— Índice: 95,98% | Essenciais: 100,0% | Obrigatórios: 97,42% | Recomendados: 76,81% | Classificação: Diamante

Em relação aos itens apontados no Relatório Técnico, cumpre destacar que a avaliação PNTF 2023 resultou nos seguintes níveis de transparência: **Obras (2,36% de 2,7%), LGPD e Governo Digital (2,2% de 2,7%), Renúncia de Receita (2,03% de 2,7%) e Educação (2,16% de 2,7%),** conforme demonstra-se abaixo:



Obras (2,36% / 2,7%)	+
Planejamento e Prestação de Contas (10,81% / 10,81%)	+
SIC (5,41% / 5,41%)	+
Acessibilidade (2,7% / 2,7%)	+
Ouvidoria (2,7% / 2,7%)	+
LGPD e Governo Digital (2,2% / 2,7%)	+
Renúncia de Receita (2,03% / 2,7%)	+
Emendas parlamentares (2,16% / 2,7%)	+
Saúde (2,57% / 2,7%)	+
Educação (2,16% / 2,7%)	+

Oportunamente, informa-se que na avaliação PNTP 2024, os índices de transparência superaram os níveis de 2023, conforme avaliação da Controladoria Interna, vejamos:

Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024

11849/2024

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (MT) ● Em Validação

Avaliado por: (JonathanTelles) Jonathan Telles

— Índice: 100,0% | Essenciais: 100,0% | Obrigatórios: 100,0% | Recomendados: 100,0% | Classificação: Diamante

Obras (2,7% / 2,7%)	+
Planejamento e Prestação de Contas (10,81% / 10,81%)	+
SIC (5,41% / 5,41%)	+
Acessibilidade (2,7% / 2,7%)	+
Ouvidoria (2,7% / 2,7%)	+
LGPD e Governo Digital (2,7% / 2,7%)	+
Renúncia de Receita (2,7% / 2,7%)	+
Emendas Parlamentares (2,7% / 2,7%)	+
Saúde (2,7% / 2,7%)	+
Educação (2,7% / 2,7%)	+

Desta forma, não há em que se falar em percentual abaixo de 70% em relação a Obras, LGPD e Governo Digital, Renúncia de Receita e Educação, tampouco em índice de transparência em 58,11%, visto que a Prefeitura



Municipal de Ipiranga do Norte (MT) obteve o índice de **95,98%** na avaliação no PNTN (2023), tendo conquistado o **selo Diamante** em transparência pública, sendo que na avaliação PNTN 2024 os índices de transparência ainda superaram os níveis de 2023, razão pela qual requeremos a desconsideração da recomendação 02, para fins de não constar tal menção no julgamento das respectivas contas.

Passamos a apresentar nossas alegações finais referente a irregularidades MANTIDA pela SECEX na emissão do Relatório Técnico de Análise de Defesa.

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Rec. Naturais (União).

ALEGAÇÕES FINAIS: Em resposta ao apontamento que trata da divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e pelo site da STN, particularmente em relação às receitas arrecadadas com base nas Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Rec. Naturais (União), temos a esclarecer o que segue:

A discrepância apontada decorreu de um equívoco técnico na classificação das receitas, o qual resultou em uma inconsistência entre os valores reportados. Especificamente, a receita foi inicialmente registrada sob a rubrica 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL quando a correta classificação deveria ter sido sob a rubrica 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – PRINCIPAL, oriundas da participação das transferências do Estado.



Ao constatar a irregularidade, a administração prontamente procedeu à anulação do lançamento equivocado promovendo a anulação na receita 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 e realizou a devida retificação, consignando a diferença de R\$ 17.706,31 na rubrica adequada, 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00, conforme evidenciado no Anexo 10 da Lei 4.320/64, abaixo destacado:

Anulação da receita 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00:

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1995

		Orçada			Arrecadado			Diferenças	
Código	Especificação	Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.726.400,00	10.436.304,57	1.447.759,55	1.447.759,55	11.884.064,12		842.335,88	
1.7.1.1.51	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.366.400,00	8.739.870,80	1.369.416,53	1.369.416,53	10.108.087,33		1.258.312,67	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.240.000,00	8.129.158,60	890.466,82	890.466,82	9.009.625,42		1.230.374,58	
1.7.1.1.51.1.1	Receta - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.046.139,90	4.006.658,87	433.960,07	433.960,07	4.440.618,94		605.520,96	
	Fontes: -1.500.0000000	4.150.767,17	3.236.357,52	249.888,69	249.888,69	3.545.246,21		605.520,96	
	Fontes: -1.500.0000700	895.372,73	711.301,35	184.071,38	184.071,38	895.372,73			
1.7.1.1.51.1.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.580.000,00	-2.032.289,32	-220.116,68	-220.116,68	-2.252.406,00		307.594,00	
	Fontes: -1.500.1001000	-2.580.000,00	-2.032.289,32	-220.116,68	-220.116,68	-2.252.406,00		307.594,00	
1.7.1.1.51.1.1.2	Receta - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.753.860,10	6.154.789,05	666.623,43	666.623,43	6.521.412,48		932.447,62	
	Fontes: -1.500.1001000	3.200.000,00	2.540.361,98	395.145,88	395.145,88	2.935.507,86		264.462,14	
	Fontes: -1.500.1002000	4.553.860,10	3.614.427,07	271.477,55	271.477,55	3.885.904,62		667.985,48	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	1.126.400,00	810.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		27.937,99	
1.7.1.1.51.2.1	Receta - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	2.252.800,00	1.221.024,60	975.899,42	975.899,42	2.196.924,02		56.875,98	
	Fontes: -1.500.0000000	1.126.400,00	610.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		27.937,99	
	Fontes: -1.500.1001000	1.126.400,00	610.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		27.937,99	
1.7.1.1.51.2.1.01	Receta - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS	1.126.400,00	810.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		1.098.462,01	
	Fontes: -1.500.0000000	366.307,38	292.769,83	292.769,83	292.769,83	659.077,21		659.077,21	
	Fontes: -1.500.1001000	1.592.658,38	1.219.842,42	1.219.842,42	1.219.842,42	2.748.152,50		2.748.152,50	
	Fontes: -1.500.1002000	1.159.434,24	313.938,49	195.139,88	195.139,88	1.144.180,96		1.144.180,96	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.360.000,00	1.696.633,67	79.343,02	79.343,02	1.775.976,69		415.976,69	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Receta - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.360.000,00	1.696.633,67	79.343,02	79.343,02	1.775.976,69		415.976,69	
	Fontes: -1.500.0000000	1.020.000,00	1.272.475,18	59.507,26	59.507,26	1.331.982,44		311.982,44	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-340.000,00	-424.158,30	-19.835,75	-19.835,75	-443.994,05		103.994,05	
	Fontes: -1.500.1001000	-340.000,00	-424.158,30	-19.835,75	-19.835,75	-443.994,05		103.994,05	
1.7.1.1.52.0.1.1	Receta - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	680.000,00	848.316,79	39.671,51	39.671,51	887.988,30		207.988,30	
	Fontes: -1.500.1001000	425.000,00	530.197,99	24.794,70	24.794,70	554.992,69		129.992,69	
	Fontes: -1.500.1002000	255.000,00	318.118,80	14.876,81	14.876,81	332.995,61		77.995,61	
1.7.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.082.000,00	867.932,51	108.507,45	108.507,45	900.801,14		123.366,35	
1.7.2.1.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.000.000,00	570.566,52	68.536,32	68.536,32	639.102,84		360.897,16	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.000.000,00	570.566,52	68.536,32	68.536,32	639.102,84		360.897,16	
1.7.2.1.50.0.1	Receta - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.000.000,00	570.566,52	68.536,32	68.536,32	639.102,84		360.897,16	
	Fontes: -1.700.0000000	1.000.000,00	570.566,52	68.536,32	68.536,32	639.102,84		360.897,16	
1.7.2.1.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	82.000,00	68.395,10	11.312,78	11.312,78	79.707,88		2.292,12	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	82.000,00	68.395,10	11.312,78	11.312,78	79.707,88		2.292,12	
1.7.2.1.51.0.1	Receta - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	82.000,00	68.395,10	11.312,78	11.312,78	79.707,88		2.292,12	
	Fontes: -1.700.0000000	82.000,00	68.395,10	11.312,78	11.312,78	79.707,88		2.292,12	
1.7.2.1.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	228.000,00	228.870,89	28.658,35	-17.706,31	239.822,93		239.822,93	
1.7.2.1.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	228.000,00	228.870,89	28.658,35	-17.706,31	239.822,93		239.822,93	
1.7.2.1.52.4.1	Receta - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	228.000,00	228.870,89	28.658,35	-17.706,31	239.822,93		239.822,93	
	Fontes: -1.700.0000000								

Lançamento da Receita 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00:

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1995

		Orçada			Arrecadado			Diferenças	
Código	Especificação	Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.191.631,85	1.423.589,03	-1.165.959,96	-1.165.959,96	1.165.959,96		836.630,45	
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.191.631,85	1.423.589,03	-1.165.959,96	-1.165.959,96	1.165.959,96		836.630,45	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.191.631,85	1.423.589,03	-1.165.959,96	-1.165.959,96	1.165.959,96		836.630,45	
1.7.1.9.99.0.1.01	RECETA - TRANSFERÊNCIA LC 176-2020 - RECOMP. LEI KANDIR	1.110.000,00	1.068.796,63	97.163,33	-1.068.796,63	354.792,40		1.110.000,00	
	Fontes: -1.711.0000804	1.110.000,00	1.068.796,63	97.163,33	-1.068.796,63	354.792,40		1.110.000,00	
1.7.1.9.99.0.1.02	Receta - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo - Apoio Audio Visual	58.097,39	58.097,39			58.097,39			
	Fontes: -1.715.0000000	23.534,46	23.534,46			23.534,46			
	Fontes: -1.715.0000000	23.534,46	23.534,46			23.534,46			
1.7.1.9.99.0.1.04	Receta - AFM- Apoio Financeiro aos Municípios	273.160,55	273.160,55			273.160,55			
	Fontes: -1.711.0000000	273.160,55	273.160,55			273.160,55			
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.591.368,46	33.749.860,67	4.391.629,19	-127.544,97	4.264.084,22		1.422.576,43	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	33.425.135,46	30.406.916,70	2.809.525,38		33.216.442,08		208.693,38	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	31.738.486,40	28.551.646,67	2.763.284,00		31.314.930,67		423.555,73	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	31.738.486,40	28.551.646,67	2.763.284,00		31.314.930,67		423.555,73	
1.7.2.1.50.0.1	Receta - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.252.388,66	15.481.684,96	245.470,58		15.727.155,54		1.525.233,12	
	Fontes: -1.500.0000000	17.252.388,66	15.481.684,96	245.470,58		15.727.155,54		1.525.233,12	
1.7.2.1.50.0.1.1	RECETA - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-7.934.621,60	-7.137.911,38	-690.820,98		-8.763.353,96		106.899,24	
	Fontes: -1.500.1001000	27.394.621,60	25.619.598,34	3.206.034,40		28.416.907,49		995.788,15	
	Fontes: -1.500.1002000	11.489.753,14	10.313.851,24	1.067.311,65		12.581.167,99		1.395.414,85	
	Fontes: -1.500.1003000	10.952.965,00	10.952.965,00	691.317,65		10.952.965,00		399.626,70	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.488.649,06	1.708.357,13	31.830,15		1.740.187,28		251.538,22	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.488.649,06	1.708.357,13	31.830,15		1.740.187,28		251.538,22	
1.7.2.1.51.0.1	Receta - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.116.486,79	1.281.267,03	23.872,54		1.305.139,57		188.652,78	
	Fontes: -1.500.0000000	1.116.486,79	1.281.267,03	23.872,54		1.305.139,57		188.652,78	
1.7.2.1.51.0.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.900.1001000	-427.088,05	-7.957,46		-435.045,51		62.883,25	
	Fontes: -1.500.1001000	-372.162,26	-427.088,05	-7.957,46		-435.045,51		62.883,25	
1.7.2.1.51.0.1.2	Receta - Cota-Parte do IPVA - Principal	744.324,53	854.178,15	15.915,07		870.003,22		125.768,69	
	Fontes: -1.500.1001000	455.202,83	520.861,39	9.948,63		643.808,31		78.000,48	
	Fontes: -1.500.1002000	279.121,70	329.316,77	5.966,44		326.294,91		47.768,21	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	168.000,00	143.035,21	14.411,23		157.446,44		10.553,56	
1.7.2.1.52.0.1	Receta - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	168.000,00	143.035,21	14.411,23		157.446,44		10.553,56	
	Fontes: -1.500.0000000	168.000,00	143.035,21	14.411,23		157.446,44		10.553,56	
	Fontes: -1.500.1001000	100.800,00	85.821,13	8.682,33		94.483,46		6.330,14	
	Fontes: -1.500.1002000	67.200,00	57.214,08	5.728,90		62.962,98		3.923,41	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00	3.877,69			3.877,69		26.122,31	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00	3.877,69			3.877,69		26.122,31	
1.7.2.1.53.0.1	Receta - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.000,00	3.877,69			3.877,69		26.122,31	
	Fontes: -1.750.0000000	30.000,00	3.877,69			3.877,69		26.122,31	
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	34.000,00	14.311,73	17.706,31		32.018,04		1.981,96	
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	34.000,00	14.311,73	17.706,31		32.018,04		1.981,96	
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	34.000,00	14.311,73	17.706,31		32.018,04		1.981,96	
1.7.2.2.52.0.1	Receta - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	34.000,00	14.311,73	17.706,31		32.018,04		1.981,96	
	Fontes: -1.700.0000000	34.000,00	14.311,73	17.7					



Ademais, foi providenciada a reemissão dos anexos 2 e 10 da Receita, com subsequente envio à Câmara Municipal, além da republicação dos dados retificados no Portal da Transparência, no endereço eletrônico <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>, para comprovação da adoção das medidas.

Cumprir destacar que o erro na classificação das rubricas não ensejou qualquer prejuízo ao erário, haja vista que a receita foi corretamente categorizada quanto à natureza de Categoria, Origem e Espécie, havendo apenas um equívoco na alínea da rubrica. Importa sublinhar ainda que tal receita não integra as bases de cálculo para os limites constitucionais, como os destinados à educação, saúde, e repasses de duodécimo, sendo incluída apenas na apuração da Receita Corrente Líquida, a qual não sofreu impacto em razão da correção procedida.

Diante das providências adotadas, as quais sanaram prontamente o erro identificado, sem causar qualquer prejuízo ao resultado do exercício financeiro e assegurando a transparência e a comunicação ao Poder Legislativo, requer-se a exclusão deste apontamento.

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.



ALEGAÇÕES FINAIS: Considerando o disposto nos os apontamentos dos subitens 2.1,2.2 e 2.3, estarem relacionados a mesma matéria, apresentamos alegações finais de forma conjunta, sendo que é importante mencionar que recentemente o município sancionou a Lei Municipal nº 861 de 23 de agosto de 2024, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do Município de Ipiranga do Norte e que atualmente estamos em processo de escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o respectivo conselho, o qual dentre outras atribuições terão por finalidade garantir à Mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural. A legislação citada poderá ser consultada, no endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5581/leis-de-ipiranga-do-norte>.

De igual modo, determinamos através do Decreto Municipal nº 77 de 02 de setembro de 2024, que a Secretaria Municipal de Educação através das unidades escolares municipais da Educação Básica cumpram os postulados normativos da Lei n.º 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, **incluindo o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica**, e pelo presente decreto **também ficou instituída** no âmbito do município de Ipiranga do Norte, anualmente no mês de Março **a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**. A legislação citada poderá ser consultada, no endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5581/leis-de-ipiranga-do-norte>.

Desta forma, pugnamos ao nobre conselheiro relator que seja os apontamentos considerados como sanados consequente emissão de parecer prévio favorável.

4.DOS PEDIDOS



Assim, por tudo que foi exposto, pedimos primeiramente o recebimento da presente Alegações Finais, por ser a mesma tempestiva conforme demonstrado na Preliminar, para, no mérito, ser conhecida, para fins de julgar todos os apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar como sendo sanados, por medida da mais lúdima justiça.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Ipiranga do Norte - MT, 04 de setembro de 2024.

Atenciosamente.

ORLEI JOSE GRASSELLI
ORLEI JOSE GRASSELLI:
GRASSELLI: 39406210053
39406210053 2024.09.04 11:27:
22-04'00'

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1895842 D

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 04/09/2024

Procedência: 99422700191 MARIZA TEREZINHA KONRATH

Principal 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC. ALEGACOES FINAIS, REFERENTE AO PROCESSO NR. 537616/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefones: (65) 3613-7678 | (65) 99339-7059
E-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 53.761-6/2023
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
INTERESSADO: ORLEI JOSÉ GRASSELLI
ADVOGADO: NÃO CONSTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL-EXERCÍCIO 2023
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC¹, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 31, § 1º do Código de Processo de Controle Externo -TCE/MT;

CERTIFICA, para os fins de direito, que o **Edital de Intimação nº 287/AJ/2024** foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 27/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 28/08/2024, edição nº 3419.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo nos termos do artigo 110 do Regimento Interno – TCE/MT.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*²
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

¹ LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 53.761-6/2023
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2023
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicação, para proceder a citação do interessado, na forma descrita abaixo:

EDITAL

PROCESSO	: 53.761-6/2023
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
INTERESSADO	: ORLEI JOSÉ GRASSELI
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Com fundamento nos artigos 110, parágrafo único da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT), **INTIMO** o Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, para, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 (cinco)** dias, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, quanto ao teor do Relatório Técnico de Defesa (doc. 506662/2024) bem como do Parecer do Ministério Público de Contas (doc. 508380/2024), relativas as Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, a contar da data da publicação deste Edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Informo, ainda, que os documentos estão disponíveis no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), observando que para acessar o sistema será necessário o CPF do representante legal.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2024

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT JRB





PROCESSO Nº	: 53.761-6/2023
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR	: ORLEI JOSÉ GRASSELLI
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 3.631/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. IRREGULARIDADES CB02 e NB99. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.164/2021. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RESSALVA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei José Grasseli**.
2. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição Estadual, artigos 26 e 34, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 1º, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 16/2021).





3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.
4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.
5. Em apenso a estes autos, encontram-se: o Processo n.º 182.255-1/2024, que trata da documentação referente as Contas Anuais de Governo; o Processo n.º 46.048-6/2023, que trata do envio da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023; e o Processo n.º 46.043-5/2023, que trata do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.
6. A Secretaria de Controle Externo apresentou Relatório Técnico Preliminar (Doc. n.º 492965/2024) sobre o exame das contas anuais de governo, no qual constatou as seguintes irregularidades:

ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES





2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

7. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente citado acerca dos achados de auditoria, ocasião em que apresentou defesa (Doc. n.º 502549 e 502926/2024).

8. No Relatório Técnico de Defesa (Doc. n.º 506662/2024), a Secex concluiu pelo saneamento parcial da irregularidade CB02 (item 1.1), mantendo a irregularidade NB99 – itens 2.1, 2.2 e 2.3.

9. Além disso, a Secex sugeriu as seguintes recomendações (Doc. n.º 506662/2024, fl. 6):

Recomendação 01

Para tanto, recomenda-se uma abordagem mais integrada e detalhada na fase de planejamento, que inclua análises aprofundadas das receitas e despesas passadas e projeções econômicas atualizadas.

Recomendação 02

Adotar ações que elevem o nível de transparência em relação as Obras, LGPD e Governo Digital, Renúncia de Receita e Educação, que tiveram percentual atendido abaixo de 70% em relação aos índices de Transparência.

Recomendação 03

Que o Gestor público proceda com a correção das divergências nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do Sistema Aplic junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Em específico, as correções devem ser feitas nas receitas arrecadadas referentes à Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e à Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União), do exercício de 2023.

10. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e





emissão de parecer.

11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

12. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

13. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

14. Segundo a Resolução Normativa n.º 01/2019/TCE-MT, em seu art. 3º, § 1º, o parecer prévio sobre as contas anuais de governo se manifestará sobre: I – elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; II – previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas; III – adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; IV – gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado; V – cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas; VI – observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e, VII – as providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.





15. Nesse contexto, passa-se a analisar os aspectos relevantes da posição financeira, orçamentária e patrimonial do **Município de Ipiranga do Norte** ao final do exercício de 2023, abrangendo o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos e a observância ao princípio da transparência, bem como a discorrer sobre as irregularidades identificadas pela unidade de auditoria.

2.1. Análise das Contas de Governo

16. Cabe aqui destacar que, quanto às **Contas de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte**, referente aos **exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022**, o TCE/MT emitiu pareceres prévios favoráveis à sua aprovação.

17. Para análise das contas de governo do **exercício de 2023**, serão aferidos os pontos elencados pela **Resolução Normativa n.º 01/2019**, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

18. As peças orçamentárias do Município de **Ipiranga do Norte** foram:

a) **PPA**, conforme Lei nº 759/2021 (quadriênio 2022 a 2025);

b) **LDO**, instituída pela Lei nº 796/2022;

c) **LOA**, disposta na Lei nº 804/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 88.214.438,00**.

19. Deste valor, destinou-se R\$ 59.771.944,60 ao Orçamento Fiscal e R\$ 28.442.493,40 ao Orçamento da Seguridade Social.

2.2.1. Divergência em registros contábeis – CB02





20. Neste tópico, a Secex apontou a ocorrência de irregularidade CB02, item 1.2, em razão de divergências nos valores das receitas oriundas de transferências constitucionais e legais no comparativo entre a publicação elaborada pela STN e àquela enviada ao TCE/MT, relativas à receita arrecadada com “Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)” estão apresentando uma divergência que somadas totalizam o valor de R\$ 1.183.666,27, conforme segue:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.162.920,00	R\$ 0,00	R\$ 1.162.920,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.775.976,00	R\$ 1.775.976,00	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.877,69	R\$ 3.877,69	R\$ 0,00
IDF - Iduro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos de Transferências do Fundob	R\$ 8.990.845,13	R\$ 8.990.845,13	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundob - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundob - VAAP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundob - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 972.945,38	R\$ 990.651,69	-R\$ 17.706,31
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 986.633,65	R\$ 975.339,00	R\$ 11.294,65
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 14.311,73	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - Link: <http://stnweb.tesouro.gov.br/apex/jsp/2500>; Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta AFUC - Informe Mensal -> Receitas -> Receita Orçamentária -> Dados Consolidados do Ente.

21. O achado foi sistematizado da seguinte forma:

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

22. O gestor, em sua defesa, argumentou que houve erro técnico na classificação das receitas, porém, ao identificar o erro, a Administração anulou o lançamento equivocado e realizou a correção adequada, emitindo novos anexos da





Receita, enviados à Câmara Municipal e republicados no Portal Transparência. Argumenta não ter havido prejuízo ao erário, pois a receita foi corretamente categorizada quanto à sua natureza e que a correção não impactou a RCL.

23. A **Secex** considerou os argumentos da defesa quanto as receitas arrecadadas com transferência da LC 176/2020 (compensação ICMS), diante das justificativas e documentos enviados – Anexo 10. No entanto, manteve quanto à discrepância de valores em relação a transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais (União), ante a ausência de manifestação da defesa quanto a este ponto.

24. Desse modo, **manteve parcialmente a irregularidade**, recomendando a correção da divergência nos valores das receitas arrecadadas referentes à transferência da LC 176/2020 (compensação ICMS) e transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais (União), do exercício de 2023.

25. Por fim, deu **nova redação** ao achado de auditoria: Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).

26. **Passa-se à análise ministerial.**

27. **O Ministério Público de Contas adere ao posicionamento trazido pela Secex, sendo necessário manter parcialmente o apontamento CB02 (item 1.2), tendo em vista que permanece a discrepância de valores em relação à transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais (União), constantes entre o "site" STN e o sistema Aplic.**

28. Por conta disso, requer-se a **expedição de recomendação ao Poder Legislativo, para que no julgamento das Contas Anuais de Governo, determine ao Poder Executivo que promova a correção dos valores divergentes e garanta a regularidade e fidedignidade das informações e documentos correspondentes ao**





processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, notadamente na contabilização das receitas recebidas via transferências constitucionais e legais disponibilizadas pela STN.

2.2.2. Execução orçamentária

29. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (QER) – 0,9717	
Valor líquido previsto: R\$ 106.610.412,04 (exceto receita intraorçamentária)	Valor líquido arrecadado: R\$ 103.593.753,69 (exceto receita intraorçamentária)

Quociente de execução da despesa (QED) – 0,6966	
Valor autorizado: R\$ 124.244.883,10 (exceto despesa intraorçamentária)	Valor executado: R\$ 86.550.778,02 (exceto despesa intraorçamentária)

30. O quociente de execução da receita indica que a arrecadação foi **menor** que a prevista (**déficit de arrecadação**).

31. O quociente de execução da despesa indica que a despesa realizada foi **menor** que a autorizada, indicando **economia orçamentária**.

32. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT e assim totalizaram ao final:

QREO	2023
Receita arrecadada ajustada	R\$ 98.756.553,17
Despesa realizada ajustada	R\$ 88.056.531,78
Despesa créditos adicionais (superávit financeiro)	R\$ 12.238.346,87





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Resultado Orçamentário	R\$ 22.938.368,26
------------------------	-------------------

33. Verifica-se, pois, que a Secex apontou que os resultados indicam que a receita arrecadada foi superior à despesa realizada.

34. Dessas informações, informou que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)** foi de **1,2605**, o que demonstraria um **superávit orçamentário de execução**.

35. O **Ministério Público de Contas diverge dos dados contábeis informados, consoante se verá abaixo**.

36. De acordo com a **Lei n.º 4.320/1964**, que estabelece as regras gerais de direito financeiro e orçamento público, **o superávit de orçamento corrente não constituirá item da receita orçamentária (art. 11, §3º), pois, caso assim fosse considerado, haveria uma contagem duplicada de recursos públicos**.

37. Assim, o superávit orçamentário corrente decorre da diferença total entre a receita e a despesa corrente. Já no caso do quociente do resultado orçamentário, contabiliza-se a soma resultante da relação entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

38. A despeito de o verbete sumular n.º 13, desta egrégia Corte de Contas, dispor que “O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente”, a Resolução Normativa n.º 43/2013-TCE/MT, que aprovou as “diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados”, trouxe em seu anexo único que:

1. Resultado da Execução Orçamentária: diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período.





2. Superavit de execução orçamentária: diferença positiva entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.

3. Deficit de execução orçamentária: diferença negativa entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.

4. O Resultado de execução orçamentária no final no exercício será sempre apurado pela despesa empenhada, enquanto que durante o exercício, pela liquidada.

5. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, também deve-se considerar a despesa efetivamente realizada, ou seja, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (regime de competência), a exemplo da despesa com pessoal e respectivos encargos não empenhados no exercício ao qual pertencem.

6. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

7. O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação

8. O valor do superavit financeiro apurado no balanço do exercício em análise não deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária, contudo pode configurar fator atenuante da irregularidade. (g.n.)

39. Percebe-se, desse modo, um descompasso na análise contábil pela justaposição de conceitos que não são assemelhados.

40. Por sua vez, o superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, I, da referida Lei n.º 4.320/1964, é conceituado como o balanço patrimonial do exercício anterior, ou seja, qualifica-se como a diferença¹:

¹Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/superavit_financeiro. Acesso em: 8 de agosto de 2024.





(...) positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais.

41. Consoante entendimento exposto no MCASP, 9ª edição, o **superávit financeiro de exercícios anteriores**²:

(...) constitui fonte para abertura de crédito adicional. **Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.** (g.n.)

42. Percebe-se, dessa maneira, que apesar de interligados, para efeitos contábeis os conceitos orçamentários e financeiros divergem. Com base nisso, reafirma-se que o quociente do resultado de execução orçamentária apenas deveria considerar o somatório das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

43. No caso em comento, o método de cálculo causou alteração no Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, mas o resultado final continua a ser de superávit orçamentário de execução.

44. Por essa razão, o **Ministério Público de Contas** entende necessário ressaltar os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)** foi **superavitário**, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, incorrido em **superávit de execução orçamentária**, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado positivo de R\$ 10.700.021,39.

²Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em 8 de agosto de 2024.





2.2.3. Restos a pagar

45. Com relação à **inscrição de restos a pagar** (processados e não processados), a Secex verificou que, no exercício de 2023, houve inscrição de **R\$ 17.454.899,72**, enquanto o total de despesa empenhada alcançou o montante de **R\$ 89.051.358,71**.

46. Portanto, **para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos a pagar R\$ 0,1960**.

47. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), a equipe técnica concluiu que **para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,7133 de disponibilidade financeira, ou seja, há recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar**.

2.2.3. Situação financeira

48. A análise do Balanço Patrimonial revela que houve **superávit financeiro no exercício**, tendo em vista que o **Ativo Financeiro** foi de **R\$ 52.998.220,53** e o **Passivo Financeiro** de **R\$ 19.533.067,47**, resultando no índice de **2,7132** de Quociente da Situação Financeira (QSF).

2.2.4. Dívida Pública

49. No que se refere à dívida pública, o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em **0,0000**. Assim, adequado ao limite previsto no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 16% da RCL.

50. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** foi de **0,0049**, de acordo com o limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 11,5% da RCL.





2.2.6. Limites constitucionais e legais

51. Neste ponto, cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

52. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico, senão vejamos:

Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 71.017.193,85 Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 69.918.731,84			
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Aplicado	Percentual
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	R\$ 20.312.907,20	28,60%
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88, c/c art. 198, § 2º, CF/88)	R\$ 15.806.187,04	22,60%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ R\$ 9.107.324,96			
FUNDEB (Lei nº 1.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (EC 108/2020, Lei nº 14.113/2020, art. 26)	R\$ 8.855.005,59	97,22%
Gastos com Pessoal (art. 18 a 22 LRF) – RCL R\$ 84.867.082,49			
Poder Executivo	54% (máximo - Art. 20, III, “b”, LRF)	R\$ 32.646.219,05	38,46%
Poder Legislativo	6% (máximo) (art. 20, III, “a”, LRF)	R\$ 1.700.507,38	2,00%

53. Depreende-se que o governante municipal **cumpriu** os requisitos constitucionais na aplicação de **recursos mínimos para a saúde, educação e o Fundeb**, bem como **observou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo**.

2.3. Políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres – NB99

54. Nos termos da Lei n.º 14.164/2021, que alterou a Lei n.º 9.394/1996





(LDB), foi determinada a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (§9º do art. 26), e instituiu a realização da **“Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”** a se realizar preferencialmente no mês de março (art. 2º).

55. Porém o gestor não cumpriu nenhuma das disposições legais, razão pela qual a Secex apontou a ocorrência da seguinte irregularidade:

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS -

56. O gestor, em sua **defesa**, informou que está em discussão na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 19/2024, que propõe a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo que após a sanção da lei, o conselho será constituído e, junto com outras políticas setoriais e parcerias, desenvolverá um Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município (item 2.1), com ações voltadas à promoção e prevenção no ambiente escolar (item 2.2), bem como com a obrigatoriedade de instituir nas unidades de ensino a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada ano, conforme art. 2º da Lei nº 1.164/2021 (item 2.3).

57. A Secex, por meio de **relatório técnico de defesa**, manteve a





irregularidade em todos seus apontamentos, uma vez que a defesa reconheceu que nenhuma ação concreta foi realizada no exercício de 2023 e que as ações implementadas até o momento terão efeito na avaliação das contas de governo do exercício de 2024.

58. **Passa-se à análise ministerial.**

59. Denota-se dos documentos enviados pela defesa que as medidas apresentadas, como o projeto de lei e as discussões e planos de ação, foram realizadas no exercício de 2024, de modo que durante o exercício de 2023 não houve comprovação de qualquer medida adotada.

60. Desse modo, o achado de auditoria deve ser mantido, razão pela qual o **MPC** entende necessário a expedição de recomendação ao Poder Legislativo, para que **determine** ao Poder Executivo que **cumpra os postulados normativos da Lei n.º 14.164/2021**, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com o intuito de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do município de Ipiranga do Norte.

2.4. Cumprimento das Metas Fiscais

2.4.1. Resultado Primário

61. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, a Secex registrou que o **Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 19.935.458,13** acima da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023, estipulada em **-R\$ 8.531.622,00**.

2.4.2. Audiências Públicas para avaliação das Metas Fiscais

62. Nesse tópico, a Secex constatou o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, pois avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º, da LRF.





63. Nesse caso, foi evidenciado um resultado primário superavitário e de acordo com a meta estabelecida na LDO.

2.4.3. Observância do princípio da transparência

64. O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal, e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

65. Atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações se tornou um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

66. A Secex não apontou nenhuma falha referente à divulgação da gestão fiscal, afirmando que os resultados da transparência municipal foram homologados no Acórdão n.º 240/2024 – PV.

67. A despeito disso, considerando que a Prefeitura de Ipiranga do Norte atingiu o índice de transparência 58,11 % (Ouro) e nível de transparência diamante/elevado, a Secex entendeu, todavia, importante a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

68. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas** pugna por **recomendação** ao gestor que implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais, uma vez que a Prefeitura apresentou nível básico de transparência, conforme apresentado no Tópico 8, do relatório técnico preliminar.

2.4.3. Prestação das Contas Anuais de Governo





69. No que concerne as Contas Anuais de Governo, verifica-se que estas devem ser prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do que dispõe o art. 71, I e II da CF, os arts. 47, I e II e 210 da CE/MT e, ainda, os arts. 26 e 34 da LO/TCE-MT, sendo apresentadas, exclusivamente, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, nos termos da Resolução Normativa n.º 36/2012-TCE/MT, tendo a Secex informado que o Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

2.5. Índice de Gestão Fiscal

70. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

71. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

72. A auditoria esclareceu que o IGFM do exercício de 2023 não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise de defesa. Contudo, registrou que o índice de 2023 irá





compor a série histórica para o exercício seguinte.

73. Com relação aos dados dos exercícios anteriores, tem-se que os índices apresentados neste para os anos anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido a correção dos dados.

74. Verifica-se que, no **exercício de 2022, o IGFM Geral de Ipiranga do Norte foi de 0,89, recebendo nota A (Gestão de Excelência)**, o que lhe garantiu a 6ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

2.6. Providências adotadas com relação às recomendações de exercícios anteriores

75. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, a Secex verificou que não houve recomendação ou determinação no julgamento das contas do exercício de 2021 (processo 412899/2021 – parecer prévio 70/2022) e nas contas do exercício de 2022 (processo nº 90093/2022 – parecer prévio nº 6/2023).

2.7. Regime Previdenciário

76. A Secex informou que o ente se manteve adimplente com suas obrigações previdenciárias, possuindo um CRP válido, inexistindo irregularidades na matéria.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

77. Inicialmente, menciona-se que o índice **IGFM** para o exercício de 2022 foi de 0,89, recebendo nota A (Gestão em Excelência), o que lhe colocou na 6ª posição do ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

78. Dentre as irregularidades apontadas, Secex e **MPC** consideraram





sanada parcialmente a irregularidade classificada como CB02 (item 1.1) e mantida a irregularidade NB99 (itens 2.1, 2.2 e 2.3), consoante fundamentação descrita acima.

79. No que concerne à **observância do princípio da transparência**, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração da LDO e da LOA, bem como disponibilizou as citadas peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do município.

80. A partir de uma análise global, verifica-se que os resultados apresentados foram satisfatórios, especialmente se considerarmos o **resultado positivo da execução orçamentária**, além do superávit financeiro apurado.

81. Em complementação, convém mencionar o **cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados na saúde, educação e FUNDEB**, bem como o respeito ao limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo.

82. Além disso, mostra-se necessário ressaltar os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi superavitário**, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, incorrido em **superávit de execução orçamentária**, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado positivo de R\$ 10.700.021,39.

83. Diante das razões expendidas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, a manifestação do **Ministério Público de Contas** encerra-se com o **parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo**.

84. Por fim, requer-se a **notificação do responsável para apresentação de alegações finais** sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do Regimento





Interno.

4. CONCLUSÃO

85. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se:**

a) pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referente ao exercício de 2023**, sob a gestão do **Sr. Orlei José Grasseli**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), e artigos 170 a 176 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021);

b) pelo **saneamento parcial da irregularidade classificada como CB02 (item 1.1)**, dando **nova reação** ao achado: Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União);

c) pela **manutenção da irregularidade CB02 (item 1.1) e NB99 (itens 2.1, 2.2 e 2.3)**;

d) por **recomendar ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo**, nos termos do art. 22, II, da LOTCE/MT, que:

d.1) **promova a correção dos valores divergentes e garanta a regularidade e fidedignidade das informações e documentos** correspondentes ao processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, notadamente na contabilização das receitas recebidas via transferências constitucionais e legais disponibilizadas pela STN;

d.2) **cumpra as obrigações previstas na Lei n.º 14.164/2021**, no





sentido de **implementar ações visando o Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Municipais de Educação Básica, instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica dentro da municipalidade, promovendo a inserção da temática nos currículos escolares do município (NB99 – itens 2.1, 2.2 e 2.3);**

d.3) aprimore as medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais, ainda que a Prefeitura tenha apresentado nível ouro de transparência, conforme apresentado no Tópico 8, do relatório técnico preliminar;

e) por **ressalvar os fatos contábeis apresentados**, sendo dever informar que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) foi superavitário**, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no exercício de 2023, incorrido em **superávit de execução orçamentária**, pois o confronto entre a despesa realizada ajustada e a receita arrecadada ajustada demonstrada um resultado positivo de R\$ 10.700.021,39; e

f) pela **notificação do responsável para apresentação de alegações finais** sobre as irregularidades mantidas, no **prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis**, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do Regimento Interno.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de agosto de 2024.

(assinatura digital)³
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : **53.761-6/2023**
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

DESPACHO

Nos termos dos artigos 55, inciso III e 109, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK

Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048 **JRB**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537616/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	5069/2024
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em conformidade com o artigo 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Resolução Normativa nº 16/2021, ratifico as informações constantes nos autos, uma vez que o relatório técnico foi elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Resultado da Análise

ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Atenciosamente,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2024

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537616/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	5069/2024
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2023 do Município de Ipiranga do Norte, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção dos apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 e pelo saneamento parcial do item 1.1, bem como pelas propostas de recomendações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537616/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	5069/2024
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	5
4. CONCLUSÃO	6
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	6





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pelo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo, exercício de 2023, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 69, incisos III e IV, e § 1º artigo 113, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução Normativa nº 16/2021.

O responsável foi citado por meio do Ofício 440/2024/GAB/AJ.

Posteriormente a citação, o responsável, Sr. Prefeito apresentou suas justificativas por meio da defesa anexa ao doc. Digital nº 502549/2024.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segundo a Defesa a discrepância ocorreu devido a um erro técnico na classificação das receitas, onde a receita foi inicialmente registrada sob uma rubrica incorreta. Ao identificar o erro, a administração anulou o lançamento equivocado e realizou a correção adequada, registrando o valor na rubrica correta. Além disso, foram emitidos novos anexos da Receita, enviados à Câmara Municipal e republicados no Portal da Transparência. O texto destaca que o erro não causou prejuízo ao erário, pois a receita foi corretamente categorizada quanto à sua natureza, e que essa correção não impactou a Receita Corrente Líquida.

Análise da Defesa:

Ao examinar as justificativas e os documentos enviados pela Defesa, foi possível concluir que a discrepância apontada em relação as receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi corrigida, conforme o Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Consolidado), documento digital nº 502549/2024, páginas 39.

No entanto, a Defesa não se pronunciou em relação a transferência da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) e a discrepância permaneceu, conforme pode ser observado no documento digital nº 502549/2024, páginas 37, encaminhado pela própria Defesa.

Pelo exposto, a irregularidade foi parcialmente sanada.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Recomendamos que o Gestor público proceda com a correção das divergências nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do Sistema Aplic junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Em específico, as correções devem ser feitas nas receitas arrecadadas referentes à Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e à Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União), do exercício de 2023.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa informou que está em discussão na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Poder Executivo, que propõe a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Após a aprovação e sanção da lei, o conselho será constituído e, junto com outras políticas setoriais e parcerias, desenvolverá um Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município. Além disso, a equipe da assistência social está atualmente realizando o mapeamento da rede sócio assistencial e demais políticas setoriais, com o objetivo de formar uma Rede Unificada de Proteção e Combate à Violência contra a Mulher.

Análise da Defesa:

A irregularidade deve ser mantida, pois a Defesa, em sua justificativa, reconheceu que nenhuma ação concreta foi realizada durante o exercício de 2023, e não apresentou qualquer excludente permitida pela legislação vigente. As ações implementadas pela gestão até o momento só terão efeito na avaliação das Contas de Governo do exercício de 2024.

Resultado da Análise: MANTIDO

2.2) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa explicou que, após a criação do Conselho de Política Pública de Proteção aos Direitos das Mulheres, o município desenvolverá um Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com ações voltadas à promoção e prevenção no ambiente escolar. Essas ações incluirão palestras e debates para prevenir a violência contra a mulher, além de integrar o tema da prevenção à violência nos





currículos escolares, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CME) planejam alterar os projetos pedagógicos e o regimento escolar para garantir a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra crianças, adolescentes e mulheres. O município já vem realizando ações preventivas nas escolas por meio de palestras e orientações, conforme demonstrado em relatórios anexos.

O texto também menciona que, em conjunto com outras políticas setoriais e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o município está finalizando um Plano Municipal de Medidas de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que em breve será deliberado. Este plano, assim como o de combate à violência contra a mulher, prevê ações em conformidade com a Lei nº 9.394/1996.

Análise da Defesa:

A irregularidade deve ser mantida, pois a Defesa, em sua justificativa, reconheceu que nenhuma ação concreta foi realizada durante o exercício de 2023, e não apresentou qualquer excludente permitida pela legislação vigente. As ações implementadas pela gestão até o momento só terão efeito na avaliação das Contas de Governo do exercício de 2024.

Resultado da Análise: MANTIDO

2.3) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa destacou que, ao elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, foi estabelecida a obrigatoriedade de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente em março, conforme a Lei nº 1.164/2021. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CME) promoverão as devidas alterações nos projetos pedagógicos e regimentos escolares para formalizar essa semana.

Análise da Defesa:

A irregularidade deve ser mantida, pois a Defesa, em sua justificativa, reconheceu que nenhuma ação concreta foi realizada durante o exercício de 2023, e não apresentou qualquer excludente permitida pela legislação vigente. As ações implementadas pela gestão até o momento só terão efeito na avaliação das Contas de Governo do exercício de 2024.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Recomendação 01





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Com o intuito de fortalecer a gestão fiscal e assegurar maior precisão na administração dos recursos públicos, é fundamental que os órgãos responsáveis dediquem especial atenção ao estabelecimento da Meta de Resultado Primário. Uma meta bem planejada e realista desempenha um papel crucial em manter a credibilidade fiscal do governo, evitando discrepâncias significativas entre o resultado primário projetado e o efetivamente alcançado.

Para tanto, recomenda-se uma abordagem mais integrada e detalhada na fase de planejamento, que inclua análises aprofundadas das receitas e despesas passadas e projeções econômicas atualizadas.

Por fim, garantir que esses processos sejam inclusivos e baseados em dados concretos ajudará a evitar um distanciamento muito grande entre a meta de resultado primário estabelecida e o resultado obtido, promovendo uma gestão fiscal mais eficaz e sustentável.

Recomendação 02

Adotar ações que elevem o nível de transparência em relação as Obras, LGPD e Governo Digital, Renúncia de Receita e Educação, que tiveram percentual atendido abaixo de 70% em relação aos índice de Transparência.

Recomendação 03

Que o Gestor público proceda com a correção das divergências nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do Sistema Aplic junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Em específico, as correções devem ser feitas nas receitas arrecadadas referentes à Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e à Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União), do exercício de 2023.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, foram mantidos os apontamentos dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 e sanado parcialmente o item 1.1;

Após análise, o presente processo encontra-se apto a ser submetido ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

ORLEI JOSE GRASELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 13 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, às 16:26:14, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537616 - 2023, de fl(s) 1044 a(s) 1049, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1886630 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JESSICA ELLEN GAIO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JESSICA ELLEN GAIO
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 188.663-0/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar o presente documento ao **Processo de Contas Anuais de Governo 53.761-6/2023**.

Adotada a medida acima, devolva-se à 6º Secretaria de Controle Externo, para análise e providencias cabíveis.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹
DENISE SUSZEK
Chefe de Gabinete
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048

JRB



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Ipiranga do Norte - MT, 13 de agosto de 2024.

Ofício nº 463/2024

UG: 1148147

PROCESSO: 537616/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

Assunto: Encaminhamento Justificativa sobre o Reenvio da Defesa das Contas de Governo 2023, no dia 13/08/2024.

Senhor Conselheiro:

Sirvo-me do presente expediente para justificar o reenvio da Defesa referente ao Processo nº 537616/2023, relativo às Contas de Governo exercício 2023.

Informamos que os documentos relativo à defesa foram encaminhados pelo protocolo virtual do TCE, no prazo legal determinado pelo Tribunal de Contas, sendo enviado na data de 12/08/2024.

Contudo, devido a um erro de vinculação do número do processo, o mesmo não foi localizado na base de dados do TCE, sendo recusada a solicitação pelo sistema de protocolo do TCE/MT, conforme pode ser comprovado no resultado da solicitação com situação de recusa nº 64013.

Desta forma, providenciamos a correção no número do processo e reenviamos a documentação conforme protocolo nº 1886533/2024 anexo.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente.

ORLEI JOSE GRASSELLI
39406210053
ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

ORLEI JOSE GRASSELLI
39406210053
2024.08.13 15:10:
58-04107

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
CUIABÁ – MT
Nesta.**



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

WELDEJAISON BONFIM COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

 Painel do Fiscalizado

Caixa de Saída

Solicitação

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto/Palavra Chave

DOCUMENTACAO → DOCUMENTACAO

Data da Solicitação

13/08/2024 13:11:11

Observação

Conforme Código de Recusa #64013 da Solicitação enviada em, 12/08/2024, segue Documento corrigido REFERENTE NÚMERO DO PROCESSO: 537616/2023- CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023.

Contato

WELDEJAISON BONFIM COSTA / contabilidade@ipirangadonorte.mt.gov.br /

SMS Para:

66999787500

Resultado da Solicitação

Situação

Protocolado:

1886533/2024



Solicitação

Interessado
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto/Palavra Chave
DOCUMENTACAO → DOCUMENTACAO

Data da Solicitação
2/08/2024 20:39:50

Observação
ENCAMINHA DEFESA AO PROCESSO Nº
3.761/2023 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

Contato	SMS Para:
WELDEJAISON BONFIM COSTA	66999787500
/	
contabilidade@ipirangadonorte.mt.gov.br	
/	

Baixar arquivo

Resultado da Solicitação

Situação
Recusado em: 13/08/2024
Motivo recusa: #64013

- ✓ Folhas Numeradas
- ✓ Folhas Rubricadas
- ✓ Índice
- ✓ Ofício contendo indicação do Assunto
- ✓ Ofício contendo indicação do Ordenador

Corrija os itens e faça um novo envio

RECUSA TENDO EM VISTA QUE O NUMERO DO PROCESSO INFORMADO NÃO FOI ENCONTRADO NO SISTEMA DO TCE. SOLICITAMOS O REENVIO COM A CORREÇÃO. ATENCIOSAMENTE.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1886630 D

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 13/08/2024

Procedência: 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Principal 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DEFESA REF AO PROCESSO NR 537616/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 13 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, às 14:24:00, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537616 - 2023, de fl(s) 950 a(s) 1043, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1886533 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JESSICA ELLEN GAIO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JESSICA ELLEN GAIO
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 188.653-3/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para
juntar o presente documento ao **Processo 53.761-6/2023**

Adotada a medida acima, devolvam os autos a este Gabinete.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹
DENISE SUSZEK
Chefe de Gabinete
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/ JRB



SUMÁRIO

UG: 1148147

PROCESSO: 537616/2023– CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

Item	Documento	Página
01	Ofício nº 462/2024 - Encaminhamento de Alegações de Defesa;	01
02	Alegações de Defesa referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023– Processo nº 53.761-3/2023.	02-11
03	Anexo I – DOC 001	13-45
04	Anexo II – DOC 002 A DOC 005	46-90

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente.



ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

Ipiranga do Norte - MT, 12 de agosto de 2024.

Ofício nº 462/2024

UG: 1148147

PROCESSO: 537616/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

Assunto: Encaminhamento de Alegações de Defesa.

Senhor Conselheiro:

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria Alegações de Defesa referente ao Processo nº 537616/2023, em face da citação por meio do ofício 440/2024/GAB-AJ, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela 6º Secretaria de Controle Externo.

Desta forma, solicitamos que seja a presente alegações de defesa recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

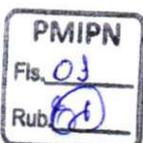
Atenciosamente.



ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
CUIABÁ – MT**

Nesta.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRORELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO SR.ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES
NETO.**

UG: 1148147

PROCESSO: 537616/2023– CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:

ORLEI JOSÉ GRASELI, atualmente no cargo de Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município de Ipiranga do Norte/MT, estando devidamente citado,vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em face do Processonº 537616/2023, referente às Contas de Governo do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2023, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

a) DA TEMPESTIVIDADE



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Conselheiro Relator do processo Sr. Antônio Joaquim, através do ofício nº 440/2024/GAB-AJ, citou o interessado para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis apresentar manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório da Equipe Técnica.

Nota-se que o recebimento de ofício de citação e relatório técnico ocorreu na data de 22/07/2024 (segunda-feira), iniciando assim a contagem do prazo em 23/07/2024 (terça-feira), encerrando-se os 15 (quinze) dias úteis concedidos na data de 12/08/2024 (segunda-feira).

Assim, em face do protocolo nesta data, constata-se que a presente defesa encontra-se dentro do prazo de apresentação, sendo tempestiva.

b) DA EQUIPE DE AUDITORIA

Vale destacar e cumprimentar a nobre e diligente equipe técnica composta pelo auditor público externo Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa, pelo disposto no Relatório Técnico Preliminar, de notável valor técnico e que certamente muito nos fará aprender e auxiliará na tomada de decisões futuras, permitindo-nos, utilizá-lo como instrumento de informação, o aperfeiçoamento das nossas atividades contábeis, administrativas, financeiras, sendo que vemos no relatório de auditoria uma oportunidade de aprendizado, de grande valor para melhoria da gestão municipal dos próximos exercícios.

Data vênua, cumpre registrar ainda que, por tratar-se de um processo de análise das contas, estaremos aqui com o devido respeito, divergimos parcial ou integralmente, o que faremos com muito respeito e cortesia, sempre com fundamento no direito ao contraditório e a ampla defesa que nos garante a Constituição Federal, sem qualquer intenção de afrontar o brilhantismo e a sapiência da nobre e diligente Equipe de Auditoria.

2. DOS FATOS



PMIPN
Fis. 03
Rub. Ed

Importante destacar, como já mencionado que o Relatório Técnico se refere as contas de governo referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Sr. Orlei José Grasseli, que foi devidamente notificado para apresentar alegações de Defesa em face do Relatório Técnico preliminar.

Consta no relatório da 6ª Secretaria de Controle Externo que a análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via APLIC em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

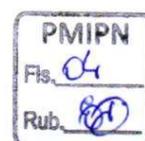
Posto isto na conclusão do relatório técnico preliminar o gestor responsável foi citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades:

ORLEI JOSÉ GRASSELI- ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema APLIC e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp.Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). -Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ELEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 6.
2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6.
2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

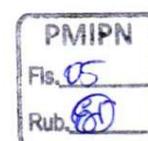
Identificados estes apontamentos, promoveram a citação do responsabilizado para exercer o direito da ampla defesa e contraditório.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos das alegações de defesa.

3. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito dos apontamentos, não podemos deixar de citar que o Exercício de 2023, nossa equipe técnica trabalhou no sentido de que não houvesse nenhum apontamento sequer para prestar esclarecimento. Contudo, levando-se em conta o texto constitucional e a quantidade leis, decretos, instruções normativas, resoluções, ordem de serviços, regulamentos, jurisprudência, doutrina a serem observados e cumpridos não seria desarrazoado pensar que é praticamente impossível passar por um exercício inteiro sem que surjam uma ou outra questões geradoras de divergências entre quem executa e quem fiscaliza.

Em tempo, registramos, que não se vislumbra, no relatório das contas de Governo em questão, sombra mínima que seja da presença de dolo,



má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos, referem-se a situações que necessitam melhoria, mais controles, organização.

Presume-se, assim, numa análise interpretativa do presente relatório, com forte marca de concretude, a boa-fé e a probidade que permearam todos os atos relacionados as ações de governo do Exercício de 2023 do Município de Ipiranga do Norte – Mato Grosso.

Bem por isto, temos convicção de que promovemos a melhor gestão possível, até mesmo porque, entendemos que os apontamentos mencionados pela equipe técnica, não merece prosperar, e serão comprovados em sede de defesa que para fins de saneamento das irregularidades.

Nota-se que nos 02 (dois) apontamentos (CB02 e NB99) mencionados não se vislumbra a existência de qualquer presença de dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos.

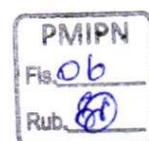
Neste sentido, analisando detidamente os fatos, importante salientar que para efeito de esclarecimento dos apontamentos realizados, passamos aduzir abaixo:

ORLEI JOSÉ GRASELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

ORLEI JOSÉ GRASELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). -



Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN.

DEFESA: Em resposta ao apontamento que trata da divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e pelo site da STN, particularmente em relação às receitas arrecadadas com base na Lei Complementar nº 176/2020 (Compensação de ICMS) e na Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, temos a esclarecer o que segue:

A discrepância apontada decorreu de um equívoco técnico na classificação das receitas, o qual resultou em uma inconsistência entre os valores reportados. Especificamente, a receita foi inicialmente registrada sob a rubrica 1.7.1.9.99.0.1.01, quando a correta classificação deveria ter sido sob a rubrica 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 – Principal.

Ao constatar a irregularidade, a administração prontamente procedeu à anulação do lançamento equivocado e realizou a devida retificação, consignando o valor na rubrica adequada, 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00. Ademais, foi providenciada a reemissão dos anexos 2 e 10 da Receita, com subsequente envio à Câmara Municipal, além da republicação dos dados retificados no Portal da Transparência, no endereço eletrônico <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>, bem como encaminhamos em anexo a defesa cópia dos anexos **DOC 001**, para comprovação da adoção das medidas.

Cumpramos destacar que o erro na classificação das rubricas não ensejou qualquer prejuízo ao erário, haja vista que a receita foi corretamente categorizada quanto à natureza de Categoria, Origem e Espécie, havendo apenas um equívoco na alínea da rubrica. Importa sublinhar ainda que tal receita não integra as bases de cálculo para os limites constitucionais, como os destinados à educação, saúde, e repasses de duodécimo, sendo incluída apenas na apuração da Receita Corrente Líquida, a qual não sofreu impacto em razão da correção procedida.



Diante das providências adotadas, as quais sanaram prontamente o erro identificado, sem causar qualquer prejuízo ao resultado do exercício financeiro e assegurando a transparência e a comunicação ao Poder Legislativo, requer-se a exclusão deste apontamento.

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 6.
2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

DEFESA: No que pesa esse apontamento vimos informar que atualmente encontra-se em discussão junto ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 019/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher bem como a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, conforme pode ser comprovado no **anexo DOC 002**.

Destacamos que após a votação do projeto de lei e a sanção da lei, este conselho será constituído e em conjunto com as demais políticas setoriais como Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, representantes da sociedade civil e organizações sociais em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso através do NUGJUR – Núcleo Gestor Da Justiça Restaurativa será desenvolvido um PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER em nosso município.

Destacamos que atualmente a equipe da assistência social esta realizando o MAPEAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS, conforme pode ser constatado na minuta **anexo DOC 003**, visando a formação da REDE UNIFICADA DE PROTEÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

2.2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

DEFESA: Conforme justificado no item anterior após a constituição do conselho de Política Pública de Proteção aos direitos das mulheres, em conjunto com as demais políticas setoriais o município elaborará o **PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO**. Dentro do eixo correspondente a política setorial de competência da educação ficará consignada ações voltadas a promoção e prevenção, no âmbito escolar com as crianças, adolescentes e professores, através de palestras, debates, objetivando a prevenção de casos de violência contra a mulher no Município; cujas metas estarão atreladas a articular para que o tema da prevenção a violência contra as mulheres seja incluído como conteúdo de formação, em todas as etapas de escolarização, de acordo com as DNEDH (Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, com destaque para os aspectos) relativos à: identificação, prevenção, comunicação da violência.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o CME - Conselho Municipal de Educação, promoverá a alteração nos seus instrumentais de ensino através do PPP – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar a fim de garantir a inclusão nos currículos escolares dos conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Destacamos que muito embora não tenha ainda realizado de maneira formal as inclusões nos currículos escolares, este município vem desenvolvendo varias ações de maneira transversal através de palestras e orientações junto às unidades de ensino da rede municipal e estadual com temas como direito e deveres da criança e do adolescente conforme pode ser comprovado através dos relatórios fotográficos **anexo DOC 004**.

No que tange ainda a política de combate da violência contra a criança e adolescente cumpre informar que através das demais políticas setoriais do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e através da Parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso através do NUGJUR – Núcleo Gestor Da Justiça Restaurativa, onde já se encontra em discussão a versão final da **PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** para o nosso município o qual deve seguir em breve para últimas deliberações conforme se comprova no **anexo DOC 005**, onde constam também as atas de discussões no âmbito do CMDCA.



Portanto, assim como na política de combate a violência contra a mulher, o plano de prevenção e combate a violência contra a criança e adolescente já prevê ações para a garantia do preconizado no o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 6.

2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

DEFESA: Conforme justificado nos itens anteriores quando da elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, ficará consignado nas ações e metas de competência da política pública de educação a obrigatoriedade de instituir nas unidades de ensino a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada ano, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o CME - Conselho Municipal de Educação, promoverá a alteração nos seus instrumentais de ensino através do PPP – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar a fim de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada ano.

Como se observa, em face de todo exposto, registra-se que os apontamentos mencionados no relatório técnico preliminar e citados acima estão devidamente justificados, razão pela qual pugnamos pela procedência das alegações de defesa, sendo assim não merece prosperar os argumentos constantes no relatório técnico preliminar, devendo eles serem considerados como sanados, somados ao fato de que não há, que se falar prejuízos ao erário, dolo ou má-fé, improbidades na análise das Contas por esta Corte.

Para reforçar ainda a boa gestão do Prefeito Orlei Grasseli, alguns pontos mencionados no relatório são extremamente importante para subsidiar a emissão de parecer prévio favorável, tais como: cumprimento de índices de aplicação na saúde(22,60%) e na educação (28,60%), limite de gastos com pessoal dentro do disposto no art. 20, inciso III da LRF (38,46%), repasses para o Poder Legislativo não



foram superiores ao limite definido pelo art. 29-A da CF/88 (7,00%), sendo todos realizados até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A §2º, II da CF/88, cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, todas as prestações de contas para o TCE-MT foram realizadas dentro do prazo, enfim ações e obrigações que comprovam a boa gestão realizada durante o exercício de 2023.

Por fim, é importante mencionar que este peticionante, Sr. Orlei José Grasseli, sempre buscou realizar uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim, em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a emissão de Parecer Prévio favorável das contas de governo do exercício de 2023.

4. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

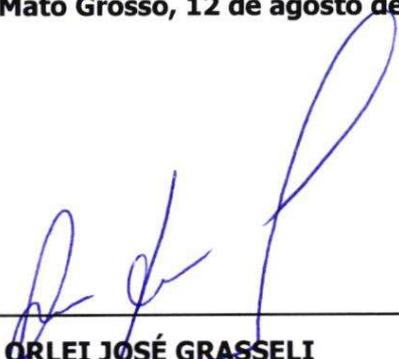
- A)** Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;
- B)** No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.
- C)** No final do processo seja as contas de governo do exercício de 2023 julgadas regulares, para fins de emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação por medida de JUSTIÇA.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2024.

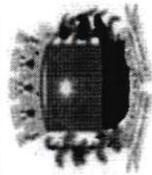
Atenciosamente.



ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal



ANEXO DOC 001



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Até o mês 12/2023

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	RS 1,00	Categoria
1	Receitas Correntes				90.151.532.30
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
1.1.1	Impostos	13.463.200,32	14.438.373,15		
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	4.326.901,59			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.353.882,22			
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.037.359,28			
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	280.516,93			
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,07			
1.1.1.2.50.0.5	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	4.134,63			
1.1.1.2.50.0.6	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	2.887,68			
1.1.1.2.50.0.7	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	28.983,63			
1.1.1.2.50.0.8	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa	2.973.019,37			
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.973.019,37			
1.1.1.2.53.0	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.973.004,19			
1.1.1.2.53.0.1	Principal				
1.1.1.2.53.0.6	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora	15,18			
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.273.073,58			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.273.073,58			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.787.686,39			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.787.686,33			
1.1.1.3.03.1.1.01	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.787.686,33			
1.1.1.3.03.1.6	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora	0,06			
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	485.387,19			
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	485.387,19			
1.1.1.3.03.4.1.01	Receita - Receita - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	6.863.225,15			
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	6.863.225,15			
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	6.863.225,15			
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.863.225,15			
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.874.208,36			

Data: 12/08/2024 16:24:57

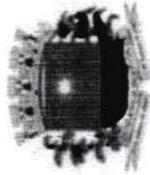
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

PMIPN
Fls. 14
Rub. 01

AGL|Blue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEPEZINHA KONRATH

Página: 1 de 13



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

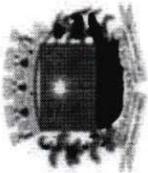
Código	Especificação	Desdobramento	Origem	R\$ 1,00	Categoria
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Principal	5.758.736,70			
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional - Principal	915.471,66			
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	143.305,43			
1.1.1.4.51.1.3.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	143.305,43			
1.1.1.4.51.1.5	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	791,53			
1.1.1.4.51.1.5.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas	791,53			
1.1.1.4.51.1.6	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	21.966,30			
1.1.1.4.51.1.6.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Juros de Mora	21.966,30			
1.1.1.4.51.1.7	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas da Dívida Ativa	2.538,36			
1.1.1.4.51.1.7.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas da Dívida Ativa	2.538,36			
1.1.1.4.51.1.8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros da Dívida Ativa	20.415,17			
1.1.1.4.51.1.8.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Juros da Dívida Ativa	20.415,17			
1.1.2	Taxas	792.711,87			
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	713.200,60			
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	713.200,60			
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	713.200,60			
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	686.781,26			
1.1.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.962,00			
1.1.2.1.01.0.1.02	Receita - Receita - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	1.584,49			
1.1.2.1.01.0.1.03	Receita - Receita - Taxa de licença para execução de obras	186.075,55			
1.1.2.1.01.0.1.06	Receita - Receita - Taxa Alvara de Funcionamento	497.159,22			
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	21.206,09			
1.1.2.1.01.0.5	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	12,94			
1.1.2.1.01.0.6	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	1.306,26			
1.1.2.1.01.0.7	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas da Dívida Ativa	457,90			
1.1.2.1.01.0.8	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros da Dívida Ativa	3.436,15			
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	79.511,27			
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	79.511,27			
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	79.511,27			
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	73.640,01			
1.1.2.2.01.0.1.02	Receita - Receita - Outras taxas pela prestação de serviços diversos	23.526,63			
1.1.2.2.01.0.1.03	Receita - Receita - Taxa p. de Serv. - Carga Terra	31.897,28			
1.1.2.2.01.0.1.04	Receita - Receita - Taxa p. de Serv. - Hora PC	801,15			
1.1.2.2.01.0.1.05	Receita - Receita - Taxa p. de serv. Hora trator - 85CV	11.268,16			
1.1.2.2.01.0.1.06	Receita - Receita - Taxa p. de serv. - Hora Trator 110CV	392,40			
1.1.2.2.01.0.1.07	Receita - Receita - Taxa p. de Serv. - Pá Carregadeira	620,49			

Data: 12/08/2024 16:24:57
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Fls. 15
Rub. 100

PMIPN



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.2.2.01.0.1.08	Receta - Receita - Taxa p. de Serv. - Retiro Escavadeira	4.839,60		R\$ 1,00
1.1.2.2.01.0.1.10	Receta - Receita - Taxa p. de Serv. - Coleta Entulhos	294,30		
1.1.2.2.01.0.3	Receta - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.383,89		
1.1.2.2.01.0.5	Receta - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas	0,01		
1.1.2.2.01.0.6	Receta - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora	3.179,35		
1.1.2.2.01.0.7	Receta - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Ativa	32,26		
1.1.2.2.01.0.8	Receta - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros da Dívida Ativa	275,75		
1.1.3	Contribuição de Melhoria	182.460,96		
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	182.460,96		
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	182.460,96		
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	182.460,96		
1.1.3.1.53.0.1	Receta - Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.371,67		
1.1.3.1.53.0.3	Receta - Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	156.778,99		
1.1.3.1.53.0.5	Receta - Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas	0,11		
1.1.3.1.53.0.6	Receta - Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora	159,81		
1.1.3.1.53.0.7	Receta - Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas da Dívida Ativa	3.093,99		
1.1.3.1.53.0.8	Receta - Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros da Dívida Ativa	21.056,39		
1.2	CONTRIBUICOES	1.753.991,83		
1.2	Contribuições	295.539,09		
1.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.753.991,83		
1.2.1.5	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL	1.753.991,83		
1.2.1.5.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL	1.753.991,83		
1.2.1.5.01.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.753.991,83		
1.2.1.5.01.1.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Principal	1.753.991,83		
1.2.1.5.01.1.1.01	Receta - Receita - Contribuicao Servidor-Executivo	1.653.829,04		
1.2.1.5.01.1.1.02	Receta - Receita - Contribuicao Servidor-SAAE	16.823,80		
1.2.1.5.01.1.1.03	Receta - Receita - Contribuicao Servidor-Legislativo	77.582,81		
1.2.1.5.01.1.1.04	Receta - Receita - Contribuicao Servidor-Previdencia	5.756,18		
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	295.539,09		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	295.539,09		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	295.539,09		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	295.539,09		
1.2.4.1.50.0.1	Receta - Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	295.539,09		
1.3	Receta Patrimonial	6.636.523,93		
1.3.2	VALORES MOBILIARIOS	3.126.624,88		
1.3.2	Valores Mobiliários	3.505.052,39		

Data: 12/08/2024 16:24:57

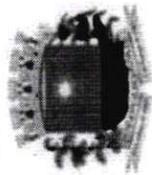
Data de emissão: 12/08/2024 16:24:57

AGILIBURE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 3 de 13

PMIPN
Fls. 36
Rub. 80



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	R\$ 1,00	Categoria
1.3.2.1	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	3.126.624,88			
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	3.505.052,39			
1.3.2.1.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	48.262,85			
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	3.505.052,39			
1.3.2.1.01.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	48.262,85			
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	48.262,85			
1.3.2.1.01.0.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	305.950,80			
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.505.052,39			
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE - FT 600	21.018,10			
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE - FT 621	1.757,20			
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO	23.102,00			
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - Receita - REM DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FT 660	33.813,56			
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - FT 550	1.865,35			
1.3.2.1.01.0.1.06	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - FT 552	3.712,72			
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - FT 553	110.055,00			
1.3.2.1.01.0.1.09	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MDE - FT 500.1001	84.000,33			
1.3.2.1.01.0.1.10	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITO - BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ASPS - FT 500.1002	95.023,50			
1.3.2.1.01.0.1.12	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 571	97.821,50			
1.3.2.1.01.0.1.13	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 759.0000700	7.000,91			
1.3.2.1.01.0.1.14	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 759.0000701	8.120,76			
1.3.2.1.01.0.1.15	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 669	2.885,61			
1.3.2.1.01.0.1.16	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 661	48.262,85			
1.3.2.1.01.0.1.17	Receita - Receita - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS LIVRE FONTE 501	88.367,55			
1.3.2.1.01.0.1.18	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - UNIAO - FT 700	560.546,56			
1.3.2.1.01.0.1.19	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - ESTADO - FT 701	116.479,83			
1.3.2.1.01.0.1.20	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - FT 540.107				

Data: 12/08/2024 16:24:57

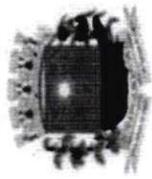
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57



AGUIBLUE Contabilidade - Agilix Software Brasil

Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

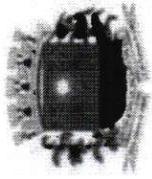
Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
 CEP 78578-000
 CNPJ – 07.209.245/0001-72



Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	R\$ 1,00
1.3.2.1.01.0.1.22	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL - FT 500	1.938.502,60			
1.3.2.1.01.0.1.23	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - FT 569	858,56			
1.3.2.1.01.0.1.25	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS VINCULADOS FR 7155	2.030,23			
1.3.2.1.01.0.1.26	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS FR 716	822,42			
1.3.2.1.01.0.1.27	Receita - Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS FR 605	1.317,30			
1.3.2.1.04	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	3.078.362,03			
1.3.2.1.04.0	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - Principal	3.078.362,03			
1.3.2.1.04.0.1	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - Principal	3.078.362,03			
1.3.2.1.04.0.1.01	Receita - Receita - Remuneracao dos Recursos do RPPS-Renda Fixa	3.078.362,03			
1.3.9	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.846,66			
1.3.9.9	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.846,66			
1.3.9.9.99	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.846,66			
1.3.9.9.99.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Principal	4.846,66			
1.3.9.9.99.0.1	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Principal	4.846,66			
1.3.9.9.99.0.1.01	Receita - Receita - Outras receitas Patrimoniais	4.846,66			
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	1.637.580,97			
1.6	Receita de Serviços	3.225,00			
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.225,00			
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.225,00			
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	3.225,00			
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	3.225,00			
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.225,00			
1.6.9	OUTROS SERVIÇOS	1.637.580,97			
1.6.9.9	OUTROS SERVIÇOS	1.637.580,97			
1.6.9.9.99	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.637.580,97			
1.6.9.9.99.0	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.637.580,97			
1.6.9.9.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.623.102,98			
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - Receita - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.623.102,98			
1.6.9.9.99.0.2	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	14.477,99			
1.6.9.9.99.0.2.01	Receita - Receita - OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	14.477,99			
1.7	Transferências Correntes	64.721.422,02			
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	17.696.737,43			
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	11.884.064,12			
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.108.087,43			

PMIPN
 Fls. 18
 Rub. 01

(Handwritten signatures and stamps)



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Desdobramento	Origem
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.009.625,42	
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.252.406,00	
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.262.031,42	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	1.098.462,01	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	1.098.462,01	
1.7.1.1.51.2.1.01	Receita - Receita - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS	1.098.462,01	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.775.976,69	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.775.976,69	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-443.994,05	
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.219.970,74	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	976.339,96	
1.7.1.2.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	639.102,84	
1.7.1.2.50.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	639.102,84	
1.7.1.2.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	639.102,84	
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	79.707,88	
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	79.707,88	
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	79.707,88	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	257.529,24	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	257.529,24	
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	257.529,24	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.367.356,60	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.367.356,60	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.009.616,42	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.009.616,42	
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - Receita - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	375.936,00	
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	916.805,75	
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	99.124,70	
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - Receita - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	55.200,00	
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - Receita - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	111.533,01	
1.7.1.3.50.1.1.07	Receita - Receita - IMPLM. DE POLITICAS REDE CEGONHA	1.016,96	
1.7.1.3.50.1.1.08	Receita - Receita - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV.APS-CIMP. METAS	450.000,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	81.603,48	

Data: 12/08/2024 16:24:57

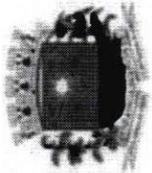
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

PMIPN
Fls. 19
Rub. 60

AgilBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 6 de 13



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	81.603,48		
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - Receita - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	81.603,48		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	170.255,94		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	170.255,94		
1.7.1.3.50.3.1.01	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	63.251,94		
1.7.1.3.50.3.1.02	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	Receita - Receita - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	95.004,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	45.235,32		
1.7.1.3.50.4.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	45.235,32		
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	60.645,44		
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	60.645,44		
1.7.1.3.50.5.1.02	Receita - Receita - Piso Salarial Prof. Enfermeiro, Tec. Enfermagem e Aux. Enfermagem	60.645,44		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	686.977,33		
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	406.895,29		
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	406.895,29		
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	406.895,29		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	174.220,00		
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	174.220,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	174.220,00		
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - Receita - PNAE	83.645,60		
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - Receita - PNAEC - CRECHES	55.457,60		
1.7.1.4.52.0.1.03	Receita - Receita - PNAEP - PRE-ESCOLAR	32.832,00		
1.7.1.4.52.0.1.04	Receita - Receita - PNAE - AEE	2.284,80		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	57.629,91		
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	57.629,91		
1.7.1.4.53.0.1	Receita - Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	57.629,91		
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	48.432,13		
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	48.432,13		
1.7.1.4.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	48.432,13		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	261.247,06		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	261.247,06		

Data: 12/08/2024 16:24:57

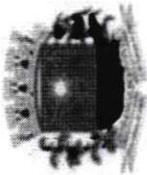
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

PMIPN
Fls. 20
Rub. 81

AgilBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72



Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	R\$ 1,00	Categoria
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	261.247,06			
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	261.247,06			
1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - Receita - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	63.213,00			
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - Receita - PISO BASICO FIXO	58.757,33			
1.7.1.6.50.0.1.03	Receita - Receita - SCFV - SERVICOS DE CONV. FORT. DE VINCULOS	89.784,36			
1.7.1.6.50.0.1.04	Receita - Receita - IGD-PBF - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	36.400,00			
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - Receita - PRO-CAD-SUAS	13.092,37			
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	1.520.752,36			
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	1.165.959,96			
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	1.165.959,96			
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.165.959,96			
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	354.792,40			
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	354.792,40			
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	354.792,40			
1.7.1.9.99.0.1.01	Receita - Receita - TRANSFERÊNCIA LC 176-2020 - RECOMP. LEI KANDIR	58.097,39			
1.7.1.9.99.0.1.02	Receita - Receita - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo - Apoio Audio Visual	23.534,46			
1.7.1.9.99.0.1.03	Receita - Receita - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo - Demais Areas da Cultura	273.160,55			
1.7.1.9.99.0.1.04	Receita - Receita - AFM- Apoio Financeiro aos Municípios	37.996.238,58			
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.216.442,08			
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	31.314.930,67			
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	31.314.930,67			
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	31.314.930,67			
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.828.732,36			
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	39.143.663,03			
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.740.187,28			
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.740.187,28			
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-435.045,51			
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	2.175.232,79			
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	157.446,44			
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	157.446,44			
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	157.446,44			
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.877,69			
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.877,69			
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.877,69			
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	14.311,73			
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	14.311,73			

Data: 12/08/2024 16:24:57

Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

PMIPH
Fis. 26
Rub. 180

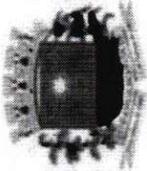
AgilBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MAFIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 8 de 13

Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72



Código	Especificação	Desdobramento	Origem	R\$ 1,00	Categoria
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	14.311,73			
1.7.2.2.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	14.311,73			
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	653.276,18			
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	653.276,18			
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	653.276,18			
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	328.075,80			
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - Receita - PAICI	116.272,00			
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - Receita - TRANSF. ESTADO PSF/FEMAB	89.320,00			
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - Receita - TRANSF. MEDIA E ALTA COMPLEX. - PORT. 112/61	19.608,38			
1.7.2.3.50.0.1.06	Receita - Receita - FARMACIA BASICA	100.000,00			
1.7.2.3.50.0.1.07	Receita - Receita - Imuniza Mais MT	646.000,00			
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	646.000,00			
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	646.000,00			
1.7.2.4.50.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	646.000,00			
1.7.2.4.50.0.1	Receita - Receita - Emenda Parlamentar nº 026/2023 - JANAÍNA RIVA - INCREM. CUSTEIO	50.000,00			
1.7.2.4.50.0.1.02	Receita - Receita - Em. Par. Individual-Dilmar D Bosco - Aquisição de Rato X	400.000,00			
1.7.2.4.50.0.1.03	Receita - Receita - Cofinanciamento Estadual Excepcional	100.000,00			
1.7.2.4.50.0.1.04	Receita - Receita - Incremento Saúde - Emenda Parlamentar 150- Dep. Claudinei	96.000,00			
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.466.208,59			
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	47.079,32			
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	47.079,32			
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	24.000,00			
1.7.2.9.51.0.1.01	Receita - Receita - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS	2.007,32			
1.7.2.9.51.0.1.02	Receita - Receita - FUPIIS	21.072,00			
1.7.2.9.51.0.1.03	Receita - Receita - Piso de Benefícios Eventuais	712.111,14			
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	712.111,14			
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	712.111,14			
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	712.111,14			
1.7.2.9.52.0.1.01	Receita - Receita - FETHAB (TRANSFERENCIAS ESCOLAR) - PRINCIPA	226.494,16			
1.7.2.9.52.0.1.02	Receita - Receita - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	485.616,98			
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	1.197.749,68			
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	1.197.749,68			
1.7.2.9.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	1.497.187,10			
1.7.2.9.53.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	-299.437,42			

Data: 12/08/2024 16:24:57
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

PMIPN
Fls. 22
Rub. 81

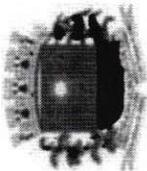
AgilBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 9 de 13

Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72



Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	1.509.268,45		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	1.509.268,45		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.509.268,45		
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - Receita - COTA PARTE DO FUPIS	43,76		
1.7.2.9.99.0.1.02	Receita - Receita - COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	1.503.648,63		
1.7.2.9.99.0.1.05	Receita - Receita - TFRM-Taxa de Controle, Acomp. e Fisc. das Ativ. Pesquisa, Lavra, Exploração e Aprov. de Rec.Minerários	5.576,06		
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas	22.818,45		
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas	22.818,45		
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas	22.818,45		
1.7.4.1.99.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	22.818,45		
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	22.818,45		
1.7.4.1.99.0.1.01	Receita - Receita - Doacoes Banco Cooperativa Sicredi - FMDCA	22.818,45		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.990.845,13		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.990.845,13		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.990.845,13		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.990.845,13		
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	8.990.845,13		
1.7.9	Demais Transferências Correntes	14.782,43		
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas	14.782,43		
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas	14.782,43		
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas	14.782,43		
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	14.782,43		
1.7.9.1.99.0.1.01	Receita - Receita - DOACOES EM BENEFICIO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PF - PRINCIPAL	14.782,43	664.876,31	
1.9	Outras Receitas Correntes			
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	29.244,48		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	29.244,48		
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	20.498,71		
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	20.498,71		
1.9.1.1.01.0.1	Receita - Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	20.489,37		
1.9.1.1.01.0.6	Receita - Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	9,34		
1.9.1.1.08	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	8.745,77		
1.9.1.1.08.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	8.745,77		
1.9.1.1.08.0.1	Receita - Receita - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	8.745,77		

Data: 12/08/2024 16:24:57

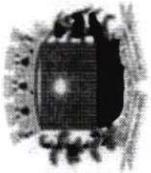
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

PMIPH
Fis. 23
Rub. 01

AgilBire Contabilidade - AA Software Brasil

Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72



Ademó III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	608.656,69		
1.9.2.1	Indenizações	27.338,59		
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	27.338,59		
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	27.338,59		
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	27.338,59		
1.9.2.1.99.0.1.01	Receita - Receita - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	27.338,59		
1.9.2.2	Restituições	581.318,10		
1.9.2.2.99	Outras Restituições	581.318,10		
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	581.318,10		
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	580.820,05		
1.9.2.2.99.0.1.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - Principal	57.724,73		
1.9.2.2.99.0.1.01.0	Receita - Receita - OUTRAS RESTITUIÇÕES - Principal - PREF	57.724,73		
1.9.2.2.99.0.1.03	Receita - Receita - Outras Restituições - Principal	523.095,32		
1.9.2.2.99.0.6	Receita - Receita - Outras Restituições - Juros de Mora	498,05		
1.9.9	Demais Receitas Correntes	26.975,14		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	26.975,14		
1.9.9.9.99	Outras Receitas	26.975,14		
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	26.975,14		
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	26.975,14		
1.9.9.9.99.2.1.01	Receita - Receita - Outras Receitas Primárias	26.975,14		
2	Receitas de Capital			13.442.221,39
2.4	Transferências de Capital		13.442.221,39	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	600.000,00		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	600.000,00		
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	600.000,00		
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	600.000,00		
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	600.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.05	Receita - Receita - Emenda Especial - Ze Medeiros	600.000,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.842.221,39		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	12.842.221,39		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	9.691.305,89		
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	9.691.305,89		
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	9.691.305,89		
2.4.2.2.54.0.1.01	Receita - Receita - Conv. Contr. de Calçadas	300.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.03	Receita - Receita - Conv. Pav. Av. Rio Branco	750.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.04	Receita - Receita - Conv. Micro Revestimento Urbano	1.241.954,71		

Data: 12/08/2024 16:24:57

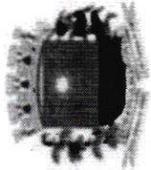
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH





Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

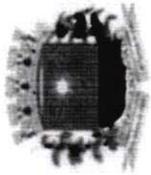
Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
2.4.2.2.54.0.1.07	Receita - Receita - Conv Pav. Rod.MT 484	7.399.351,18		R\$ 1,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	3.150.915,50		
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	3.150.915,50		
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	3.150.915,50		
2.4.2.2.99.0.1.04	Receita - Receita - Convênio Habitação - Ser Família	1.600.915,50		
2.4.2.2.99.0.1.05	Receita - Receita - Const. de Espaço Esportivo	1.500.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.06	Receita - Receita - Aquisição de Instrumentos Musicais	50.000,00		
7	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS			2.500.580,69
7.2	CONTRIBUICOES - Intra OFSS		2.205.034,49	
7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - Intra OFSS			
7.2.1.5	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL - Intra OFSS			
7.2.1.5.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	2.205.034,49		
7.2.1.5.01.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	2.205.034,49		
7.2.1.5.01.1.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS - Principal	2.205.034,49		
7.2.1.5.01.1.1.01	Receita - Receita - Contribuicao Patronal-Executivo	2.079.114,81		
7.2.1.5.01.1.1.02	Receita - Receita - Contribuicao Patronal-SAAE	21.150,12		
7.2.1.5.01.1.1.03	Receita - Receita - Contribuicao Patronal-Legislativo	97.533,21		
7.2.1.5.01.1.1.04	Receita - Receita - Contribuicao Patronal-Previdencia	7.236,35		
7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS		295.546,20	
7.9.9	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	295.546,20		
7.9.9.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	295.546,20		
7.9.9.9.01	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA	295.546,20		
7.9.9.9.01.0	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA	295.546,20		
7.9.9.9.01.0.1	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA	295.525,12		
7.9.9.9.01.0.1.01	Receita - Receita - Contribuicao Patronal Executivo-Aportes	282.737,98		
7.9.9.9.01.0.1.02	Receita - Receita - Contribuicao Patronal SAAE-Aportes	4.262,38		
7.9.9.9.01.0.1.03	Receita - Receita - Contribuicao Patronal Legislativo-Aportes	8.524,76		
7.9.9.9.01.0.2	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA	21,08		

Fls. 25
Rub. 01

Data: 12/08/2024 16:24:57
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

AGILIBRE Contabilidade - Agil Software Brasil



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

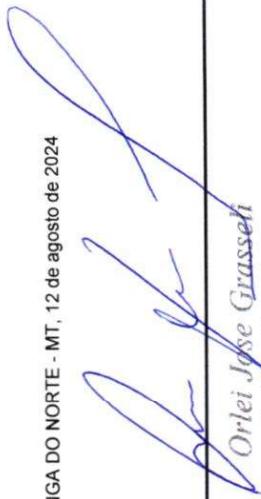
Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Valor	Categoria
7.9.9.01.0.2.01	Receita - Receita - Multas e Juros Aportes - Executivo	21,08			
TOTAL GERAL:				106.094.334,38	

R\$ 1,00

IPIRANGA DO NORTE - MT, 12 de agosto de 2024


 Orlei José Grasselli
 Prefeito Municipal
 CPF: 394.062.100-53


 CAROLINE LOPES DE VIEIRA
 Portaria: 028/2021


 MARIZA TEREZINHA KONRATH
 CONTADORA
 CRC-MT01254770-4

PMIPN
 Pág. 20
 Rub. 61

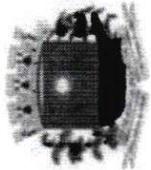
Data: 12/08/2024 16:24:57

Data da emissão: 12/08/2024 16:24:57

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 13 de 13



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2023

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado			Diferenças		
			Anterior	No mês	Acumulado no mês	Para mais	Para menos	
1	RECEITAS CORRENTES	81.287.701,77	80.647.398,44	10.797.638,79	-1.293.504,93	9.504.133,86	8.663.830,53	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.661.411,00	13.232.395,22	1.205.977,93		1.205.977,93	1.756.962,15	
1.1.1	Impostos	11.608.901,00	12.285.600,41	1.177.599,91		1.177.599,91	1.854.299,32	
1.1.1.2	Imposto sobre o Patrimônio	3.058.350,00	4.251.290,94	75.610,65		75.610,65	1.268.551,59	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	988.550,00	1.330.850,73	23.031,49		23.031,49	365.332,22	
1.1.1.2.50.0	Restituição - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	988.550,00	1.330.850,73	23.031,49		23.031,49	365.332,22	
1.1.1.2.50.0.1	Fontes: - 1.500.00000000	-200,00						200,00
1.1.1.2.50.0.1	Receta - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	551.000,00	726.028,65	6.294,93		6.294,93	181.323,58	
1.1.1.2.50.0.1	Fontes: - 1.500.00000000	551.000,00	726.028,65	6.294,93		6.294,93	181.323,58	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-61.000,00	-67.688,44				6.688,44	
1.1.1.2.50.0.1	Restituição - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-100,00	-67.688,44				6.688,44	
1.1.1.2.50.0.1	Fontes: - 1.500.10010000	-100,00						100,00
1.1.1.2.50.0.1	Receta - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	180.000,00	242.802,28	2.056,41		2.056,41	64.858,69	
1.1.1.2.50.0.1	Fontes: - 1.500.10010000	180.000,00	242.802,28	2.056,41		2.056,41	64.858,69	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-25.000,00	-27.737,83				2.737,83	
1.1.1.2.50.0.1	Restituição - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-25.000,00	-27.737,83				2.737,83	
1.1.1.2.50.0.1	Fontes: - 1.500.10020000	-50,00						50,00
1.1.1.2.50.0.1	Receta - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	129.000,00	175.206,97	1.473,73		1.473,73	47.680,70	
1.1.1.2.50.0.1	Fontes: - 1.500.10020000	129.000,00	175.206,97	1.473,73		1.473,73	47.680,70	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-19.000,00	-21.077,42				2.077,42	
1.1.1.2.50.0.1	Restituição - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-19.000,00	-21.077,42				2.077,42	
1.1.1.2.50.0.3	Fontes: - 1.500.00000000	200.000,00	270.549,60	9.967,33		9.967,33	80.516,93	
1.1.1.2.50.0.3	Receta - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	125.000,00	169.093,83	6.229,57		6.229,57	50.323,40	
1.1.1.2.50.0.3	Fontes: - 1.500.10010000	50.000,00	67.637,86	2.491,81		2.491,81	10.129,47	
1.1.1.2.50.0.3	Fontes: - 1.500.10020000	25.000,00	35.818,11	1.245,95		1.245,95	10.064,06	
1.1.1.2.50.0.5	Receta - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas		0,07				0,07	
1.1.1.2.50.0.5	Fontes: - 1.500.00000000	0,05					0,05	
1.1.1.2.50.0.5	Fontes: - 1.500.10020000	0,01					0,01	
1.1.1.2.50.0.5	Fontes: - 1.500.10020000	0,01					0,01	
1.1.1.2.50.0.6	Receta - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	900,00	3.492,29	642,34		642,34	3.234,63	
1.1.1.2.50.0.6	Fontes: - 1.500.00000000	885,00	3.433,97	631,61		631,61	3.180,58	
1.1.1.2.50.0.6	Fontes: - 1.500.10010000	10,00	38,57	7,15		7,15	35,72	

Data: 12/08/2024 16:24:04

Data da emissão: 12/05/2024 16:24:04

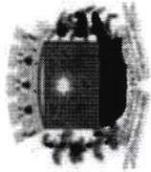
AGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 1 de 19



(Handwritten signature)



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1995

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçã	Anterior	Arrecadado		Total no mês	Diferenças	
				No mês	Anulada no mês		Para mês	Para menos
1.1.1.2.50.0.7	1.500.1002000 Receita - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.500.0000000	5,00 2.590,00	19,75 3.424,06	3,58 268,60		3,58 268,60	18,33 1.102,66	
1.1.1.2.50.0.7	1.500.0000000 Desconto concedido - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.500.0000000	-200,00 -200,00	-1.532,10 -1.532,10	-23,75 -23,75		-23,75 -23,75	1.355,85 1.355,85	
1.1.1.2.50.0.7	1.500.1001000 Receita - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.500.0000000	510,00 510,00	1.138,82 1.138,82	60,12 60,12		60,12 60,12	688,74 688,74	
1.1.1.2.50.0.7	1.500.1001000 Desconto concedido - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.500.1001000	-100,00 -100,00	-766,10 -766,10	-11,88 -11,88		-11,88 -11,88	677,98 677,98	
1.1.1.2.50.0.7	1.500.1001000 Receita - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.500.1001000	400,00 400,00	1.058,19 1.058,19	49,63 49,63		49,63 49,63	707,82 707,82	
1.1.1.2.50.0.7	1.500.1002000 Desconto concedido - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.500.1002000	-100,00 -100,00	-765,89 -765,89	-11,82 -11,82		-11,82 -11,82	677,71 677,71	
1.1.1.2.50.0.8	1.500.0000000 Receita - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.500.0000000	13.900,00 13.900,00	23.634,52 23.634,52	1.151,83 1.151,83		1.151,83 1.151,83	10.886,35 10.886,35	
1.1.1.2.50.0.8	1.500.0000000 Desconto concedido - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.500.0000000	-1.430,00 -1.430,00	-12.380,97 -12.380,97	-197,46 -197,46		-197,46 -197,46	11.148,43 11.148,43	
1.1.1.2.50.0.8	1.500.1001000 Receita - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.500.1001000	9.600,00 9.600,00	15.131,39 15.131,39	776,48 776,48		776,48 776,48	6.307,87 6.307,87	
1.1.1.2.50.0.8	1.500.1001000 Desconto concedido - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.500.1001000	-850,00 -850,00	-7.359,29 -7.359,29	-117,37 -117,37		-117,37 -117,37	6.626,66 6.626,66	
1.1.1.2.50.0.8	1.500.1002000 Receita - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.500.1002000	9.500,00 9.500,00	14.791,19 14.791,19	765,56 765,56		765,56 765,56	6.056,75 6.056,75	
1.1.1.2.50.0.8	1.500.1002000 Desconto concedido - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.500.1002000	-820,00 -820,00	-7.099,06 -7.099,06	-113,19 -113,19		-113,19 -113,19	6.392,25 6.392,25	
1.1.1.2.53	1.500.0000000 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.069.800,00	2.920.440,21	52.579,16		52.579,16	903.219,37	
1.1.1.2.53.0.1	1.500.0000000 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.069.800,00	2.920.440,21	52.579,16		52.579,16	903.219,37	
1.1.1.2.53.0.1	1.500.0000000 Dedução da receita - imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal							
1.1.1.2.53.0.1	1.500.0000000 Receita - imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.260.000,00 1.260.000,00	1.752.255,17 1.752.255,17	31.547,51 31.547,51		31.547,51 31.547,51	523.802,68 523.802,68	
1.1.1.2.53.0.1	1.500.0000000 Compensação - imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	-100.000,00 -100.000,00						
1.1.1.2.53.0.1	1.500.1001000 Receita - imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	908.400,00 593.400,00	1.168.169,86 730.106,25	21.031,65 13.144,78		21.031,65 13.144,78	280.801,51 148.851,03	
1.1.1.2.53.0.3	1.500.1002000 Receita - imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa Fontes: 1.500.1001000	400,00 100,00	438.063,51	7.895,87		7.895,87	130.950,48	400,00 240,00

Data: 12/08/2024 16:24:04

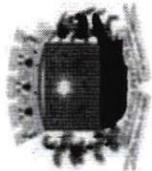
Data de emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMIPN
Fis. 23
Rub. 80

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 2 de 19

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrecadado		Total no mês	Acumulado	Diferenças	
				No mês	Anulada no mês			Para mais	Para menos
1.1.1.2.53.0.5	1.500.1002000 Recella - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas Fontes: 1.500.00000000	60,00							60,00
1.1.1.2.53.0.6	1.500.1001000 Recella - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora Fontes: 1.500.00000000 1.500.10010000	900,00 880,00 10,00	15,18 14,84 0,17				15,18 14,84 0,17		884,82 845,16 9,83 9,83
1.1.1.2.53.0.8	1.500.1002000 Recella - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros da Dívida Alvia Fontes: 1.500.00000000 1.500.10010000 1.500.10020000	100,00 60,00 25,00 15,00							100,00 60,00 25,00 15,00
1.1.1.3	1.500.1002000 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.815.000,00	1.752.461,26				2.273.073,58		458.073,58
1.1.1.3.03	1.500.1001000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.815.000,00	1.752.461,26				2.273.073,58		458.073,58
1.1.1.3.03.1	1.500.1001000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.710.000,00	1.616.319,73				1.787.686,33		77.686,33
1.1.1.3.03.1.1	1.500.1001000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.710.000,00	1.616.319,73				1.787.686,33		77.686,33
1.1.1.3.03.1.1.01	1.500.0000000 Recella - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Fontes: 1.500.00000000 1.500.10010000 1.500.10020000	1.026.000,00 427.500,00 256.500,00	969.791,74 404.079,98 242.448,01				1.072.611,68 19.421,62 288.193,03		46.611,68 19.421,62 11.893,03
1.1.1.3.03.1.6	1.500.0000000 Recella - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Juros de Mora Fontes: 1.500.00000000	0,06	0,06				0,06		0,06
1.1.1.3.03.4	1.500.0000000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	105.000,00	136.141,47				485.387,19		380.387,19
1.1.1.3.03.4.1	1.500.0000000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	105.000,00	136.141,47				485.387,19		380.387,19
1.1.1.3.03.4.1.01	1.500.0000000 Recella - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO Fontes: 1.500.00000000 1.500.10010000 1.500.10020000	105.000,00 63.000,00 26.250,00 15.750,00	136.141,47 81.576,50 34.103,12 20.461,85				485.387,19 225.435,98 162.435,98 197.515,21 40.745,15		380.387,19 162.435,98 162.435,98 197.515,21 40.745,15
1.1.1.4	1.500.1002000 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	6.735.551,00	6.281.848,21				6.863.225,15		127.674,15
1.1.1.4.51	1.500.1001000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.735.551,00	6.281.848,21				6.863.225,15		127.674,15
1.1.1.4.51.1	1.500.1001000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.579.751,00	6.095.110,78				6.674.208,36		94.457,36
1.1.1.4.51.1.01	1.500.0000000 Recella - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Principal Fontes: 1.500.00000000	1.950.000,00 1.950.000,00	3.158.358,04 3.158.358,04				3.455.522,33 3.455.522,33		1.505.522,33 1.505.522,33
1.1.1.4.51.1.1.01	1.500.0000000 Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Principal Fontes: 1.500.00000000	-18.000,00 -18.000,00							18.000,00 18.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01	1.500.0000000 Recella - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Principal Fontes: 1.500.10010000	3.634.751,00 3.634.751,00	1.315.982,20 1.315.982,20				1.439.508,62 1.439.508,62		2.195.242,18 2.195.242,18
1.1.1.4.51.1.1.01	1.500.1001000 Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Principal Fontes: 1.500.10010000	-7.500,00 -7.500,00							7.500,00 7.500,00
1.1.1.4.51.1.1.01	1.500.1002000 Recella - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Principal Fontes: 1.500.10020000	465.000,00 465.000,00	789.589,57 789.589,57				863.705,55 863.705,55		398.705,55 398.705,55
1.1.1.4.51.1.1.01	1.500.0000000 Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação própria - Principal Fontes: 1.500.00000000	-4.500,00 -4.500,00							4.500,00 4.500,00
1.1.1.4.51.1.1.02	1.500.0000000 Recella - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional - Principal Fontes: 1.500.10010000 1.500.10020000	560.000,00 336.000,00 140.000,00 84.000,00	831.190,97 488.708,54 207.795,28 124.677,15				915.471,66 549.282,95 213.282,95 137.320,75		355.471,66 213.282,95 88.867,96 53.320,75

Data: 12/08/2024 16:24:04

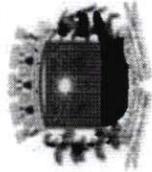
Data de emissão: 12/09/2024 16:24:04

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 3 de 19

Entido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

PMIPN
Fls. 49
Rub. 01



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Atendendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

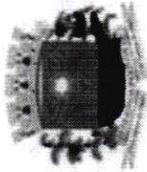
Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrecadado		Total no mês	Diferenças	
				No mês	Anulada no mês		Para mais	Para menos
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Alívia	128.700,00	141.832,29	1.473,14		1.473,14	143.305,43	14.605,43
1.1.1.4.51.1.3.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Dívida Alívia	78.000,00	85.099,36	883,88		883,88	85.983,24	7.983,24
	Fontes: 1.500.00000000	78.000,00	85.099,36	883,88		883,88	85.983,24	7.983,24
1.1.1.4.51.1.3.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Dívida Alívia	-780,00						
	Fontes: 1.500.00000000	-780,00						
1.1.1.4.51.1.3.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Dívida Alívia	32.500,00	35.458,04	368,29		368,29	35.826,33	3.326,33
	Fontes: 1.500.10010000	32.500,00	35.458,04	368,29		368,29	35.826,33	3.326,33
1.1.1.4.51.1.3.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Dívida Alívia	-325,00						
	Fontes: 1.500.10010000	-325,00						
1.1.1.4.51.1.3.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Dívida Alívia	19.500,00	21.274,89	220,97		220,97	21.495,86	1.995,86
	Fontes: 1.500.10020000	19.500,00	21.274,89	220,97		220,97	21.495,86	1.995,86
1.1.1.4.51.1.3.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Dívida Alívia	-195,00						
	Fontes: 1.500.10020000	-195,00						
1.1.1.4.51.1.5	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	100,00	791,33	0,20		0,20	791,53	691,53
1.1.1.4.51.1.5.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas	60,00	474,81	0,12		0,12	474,93	414,93
	Fontes: 1.500.00000000	60,00	474,81	0,12		0,12	474,93	414,93
	Fontes: 1.500.10010000	25,00	197,84	0,04		0,04	197,88	172,88
	Fontes: 1.500.10020000	15,00	118,68	0,04		0,04	118,72	102,72
1.1.1.4.51.1.6	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	15.000,00	21.479,56	486,74		486,74	21.966,30	6.966,30
1.1.1.4.51.1.6.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Juros de Mora	9.000,00	21.479,56	486,74		486,74	21.966,30	6.966,30
	Fontes: 1.500.00000000	9.000,00	12.888,05	292,04		292,04	13.180,09	4.180,09
	Fontes: 1.500.10010000	3.750,00	5.369,58	121,67		121,67	4.176,25	417,25
	Fontes: 1.500.10020000	2.250,00	3.221,93	73,03		73,03	3.294,96	1.044,96
	Fontes: 1.500.00000000	1.000,00	2.507,61	30,75		30,75	2.538,36	1.538,36
1.1.1.4.51.1.7.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas da Dívida Alívia	660,00	1.525,00	18,45		18,45	1.543,45	883,45
	Fontes: 1.500.00000000	660,00	1.525,00	18,45		18,45	1.543,45	883,45
1.1.1.4.51.1.7.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas da Dívida Alívia	-60,00	-20,45				-20,45	
	Fontes: 1.500.00000000	-60,00	-20,45				-20,45	
1.1.1.4.51.1.7.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas da Dívida Alívia	275,00	635,40	7,69		7,69	643,09	368,09
	Fontes: 1.500.10010000	275,00	635,40	7,69		7,69	643,09	368,09
1.1.1.4.51.1.7.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas da Dívida Alívia	-25,00	-8,52				-8,52	
	Fontes: 1.500.10010000	-25,00	-8,52				-8,52	
1.1.1.4.51.1.7.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas da Dívida Alívia	165,00	381,30	4,61		4,61	385,91	220,91
	Fontes: 1.500.10020000	165,00	381,30	4,61		4,61	385,91	220,91
1.1.1.4.51.1.7.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Multas da Dívida Alívia	-15,00	-5,12				-5,12	
	Fontes: 1.500.10020000	-15,00	-5,12				-5,12	
1.1.1.4.51.1.8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros da Dívida Alívia	11.000,00	20.126,64	288,53		288,53	20.415,17	9.415,17
1.1.1.4.51.1.8.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Juros da Dívida Alívia	7.200,00	12.486,22	173,11		173,11	12.659,33	5.459,33
	Fontes: 1.500.00000000	7.200,00	12.486,22	173,11		173,11	12.659,33	5.459,33
	Fontes: 1.500.10010000	-600,00	-410,23				-410,23	
	Fontes: 1.500.00000000	-600,00	-410,23				-410,23	
1.1.1.4.51.1.8.01	Receta - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Juros da Dívida Alívia	3.000,00	5.202,60	72,13		72,13	5.274,73	2.274,73
	Fontes: 1.500.10010000	3.000,00	5.202,60	72,13		72,13	5.274,73	2.274,73

Data: 12/08/2024 16:24:04

Data de emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMIPN
Fis. 30
Rub. 00

AGILIBLUR Contabilidade - Agilii Software Brasil



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Atendo Vil. à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrecadação		Total no mês	Acumulado	Diferenças	
				No mês	Anulada no mês			Para mais	Para menos
1.1.1.4.51.1.8.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Juros da Dívida Alívia Fontes: 1.500.10010000	-250,00	-170,93			-170,93			79,07
1.1.1.4.51.1.8.01	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Juros da Dívida Alívia Fontes: 1.500.10020000	1.800,00	3.121,53	43,29		3.164,82	1.364,82		1.364,82
1.1.1.4.51.1.8.01	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria - Juros da Dívida Alívia Fontes: 1.500.10020000	-150,00	-102,55			-102,55			47,45
1.1.2	Taxas	523.910,00	774.375,33	18.336,54		792.711,87	268.801,87		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	494.130,00	699.984,61	13.215,99		713.200,60	219.070,60		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	494.130,00	699.984,61	13.215,99		713.200,60	219.070,60		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	461.900,00	678.770,73	8.010,53		686.781,26	224.881,26		
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Fontes: 1.501.00000000	4.000,00	1.962,00			1.962,00			2.038,00
1.1.2.1.01.0.1	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Fontes: 1.501.00000000	-1.000,00	-1.000,00			-1.000,00			1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02	Receita - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária Fontes: 1.501.00000000	4.000,00	1.519,09	65,40		1.584,49	1.584,49		2.415,51
1.1.2.1.01.0.1.03	Restituição - Taxa de licença para execução de obras Fontes: 1.500.00000000	-100,00	-100,00			-100,00			100,00
1.1.2.1.01.0.1.03	Receita - Taxa de licença para execução de obras Fontes: 1.501.00000000	50.000,00	178.726,74	7.348,81		186.075,55	136.075,55		
1.1.2.1.01.0.1.05	Receita - Outras taxas, pelo exercício do poder de polícia Fontes: 1.500.10010000	50.000,00	178.726,74	7.348,81		186.075,55	136.075,55		
1.1.2.1.01.0.1.06	Receita - Taxa Alvara de Funcionamento Fontes: 1.501.00000000	405.000,00	500.642,08	923,32		501.565,40	96.565,40		
1.1.2.1.01.0.1.06	Desconto concedido - Taxa Alvara de Funcionamento Fontes: 1.501.00000000	-405.000,00	-405.000,00	-327,00		-4.406,18	4.406,18		
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Alívia Fontes: 1.501.00000000	30.000,00	17.385,72	3.820,37		21.206,09	8.793,91		
1.1.2.1.01.0.3	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Alívia Fontes: 1.501.00000000	-150,00	-150,00			-150,00			150,00
1.1.2.1.01.0.5	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas Fontes: 1.500.00000000		12,94			12,94			
1.1.2.1.01.0.6	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora Fontes: 1.501.00000000	200,00	1.276,23	30,03		1.306,26	1.106,26		
1.1.2.1.01.0.7	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas da Dívida Alívia Fontes: 1.501.00000000	350,00	313,26	144,64		457,90	107,90		
1.1.2.1.01.0.7	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas da Dívida Alívia Fontes: 1.501.00000000	-70,00	-70,00			-70,00			70,00
1.1.2.1.01.0.8	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros da Dívida Alívia Fontes: 1.501.00000000	2.000,00	6.306,11	1.210,42		7.516,53	5.516,53		
1.1.2.1.01.0.8	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros da Dívida Alívia Fontes: 1.501.00000000	-100,00	-4.080,38			-4.080,38	3.980,38		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	29.780,00	74.390,72	5.120,55		79.511,27	49.731,27		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	29.780,00	74.390,72	5.120,55		79.511,27	49.731,27		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	29.780,00	74.390,72	5.120,55		79.511,27	49.731,27		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal Fontes: 1.501.00000000	25.050,00	69.348,00	4.292,01		73.640,01	48.590,01		

Data: 12/08/2024 16:24:04

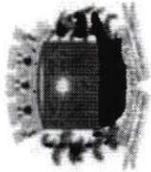
Data de emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMIPN
RUB. 34
RUB. 01

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 5 de 19



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Analisar	Arrecadado		Diferenças	
				No mês	Analisada no mês	Total no mês	Acumulado
1.1.2.2.01.0.1.02	Recetta - Outras taxas pela prestação de serviços diversos Fontes: 1.501.00000000	15 000,00	2.389,17	2.389,17	23.526,63	8.526,63	
1.1.2.2.01.0.1.03	Recetta - Taxa p. de Serv. - Carga Terra Fontes: 1.501.00000000	15 000,00	2.389,17	2.389,17	23.526,63	8.526,63	
1.1.2.2.01.0.1.04	Recetta - Taxa p. de Serv. - Hora PC Fontes: 1.501.00000000	5 000,00	1.259,74	1.259,74	31.897,28	26.897,28	
1.1.2.2.01.0.1.05	Recetta - Taxa p. de Serv. - Hora Trator - 85CV Fontes: 1.501.00000000	1 000,00	801,15	801,15	601,15	198,85	
1.1.2.2.01.0.1.06	Recetta - Taxa p. de serv. - Hora Trator 110CV Fontes: 1.501.00000000	500,00	577,70	577,70	11.268,16	10.768,16	
1.1.2.2.01.0.1.07	Recetta - Taxa p. de Serv. - Pá Carregadeira Fontes: 1.501.00000000	100,00	382,40	382,40	392,40	292,40	
1.1.2.2.01.0.1.07	Desconto concedido - Taxa p. de Serv. - Pá Carregadeira Fontes: 1.501.00000000	100,00	620,49	620,49	620,49	620,49	
1.1.2.2.01.0.1.08	Recetta - Taxa p. de Serv. - Retro Escavadeira Fontes: 1.501.00000000	100,00	65,40	65,40	4.839,60	4.739,60	
1.1.2.2.01.0.1.09	Recetta - Taxa p. de Serv. - Transf. Insumos e Máquinas Fontes: 1.501.00000000	150,00	65,40	65,40	4.839,60	4.739,60	
1.1.2.2.01.0.1.10	Recetta - Taxa p. de Serv. - Coleta Entulhos Fontes: 1.501.00000000	1 200,00	294,30	294,30	294,30	294,30	
1.1.2.2.01.0.1.11	Recetta - Taxa p. de Serv. - Tubos 400mm Fontes: 1.501.00000000	2 000,00	294,30	294,30	294,30	294,30	
1.1.2.2.01.0.1.14	Recetta - Taxa p. de Serv. - Tubos 1000mm Fontes: 1.501.00000000	2 000,00	321,91	321,91	2.363,89	2.363,89	
1.1.2.2.01.0.3	Recetta - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Alva Fontes: 1.501.00000000	4 000,00	2.061,98	2.061,98	2.363,89	2.363,89	
1.1.2.2.01.0.4	Recetta - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Alva Fontes: 1.501.00000000	4 000,00	321,91	321,91	2.363,89	2.363,89	
1.1.2.2.01.0.5	Recetta - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas Fontes: 1.501.00000000	100,00	0,01	0,01	0,01	0,01	
1.1.2.2.01.0.6	Recetta - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora Fontes: 1.501.00000000	100,00	489,84	489,84	3.179,35	3.079,35	
1.1.2.2.01.0.7	Recetta - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Alva Fontes: 1.501.00000000	150,00	2,05	2,05	64,30	64,30	
1.1.2.2.01.0.7	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Alva Fontes: 1.501.00000000	-20,00	-1,38	-1,38	-32,04	-32,04	
1.1.2.2.01.0.8	Recetta - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros da Dívida Alva Fontes: 1.501.00000000	600,00	44,89	44,89	528,19	528,19	
1.1.2.2.01.0.8	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros da Dívida Alva Fontes: 1.501.00000000	-100,00	-28,78	-28,78	-252,44	-252,44	
1.1.3	Contribuição de Melhoria	548 600,00	10.041,48	10.041,48	182 460,96	182 460,96	
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	548 600,00	10.041,48	10.041,48	182 460,96	182 460,96	
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	548 600,00	10.041,48	10.041,48	182 460,96	182 460,96	
1.1.3.1.53.0.1	Recetta - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal Fontes: 1.501.00000000	300 000,00	1.371,67	1.371,67	1.371,67	1.371,67	
1.1.3.1.53.0.3	Restituição - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Alva Fontes: 1.500.00000000	200 000,00	6.958,61	6.958,61	156.778,99	156.778,99	
1.1.3.1.53.0.3	Complementares - Dívida Alva Fontes: 1.501.00000000	200 000,00	6.958,61	6.958,61	156.778,99	156.778,99	
1.1.3.1.53.0.5	Recetta - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas Fontes: 1.501.00000000	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	

Data: 12/08/2024 16:24:04

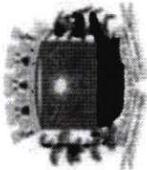
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMIPN
Fis. 32
Rub. 61

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 6 de 19



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

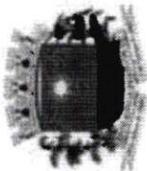
Atendo Vll. à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado		Total no mês	Acumulado	Diferenças		Para menos
			No mês	Anulada no mês			Para mais	Para menos	
1.1.3.1.53.0.6	Recetta - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros de Mora Fontes: 1.501.00000000	9.000,00	159,81		159,81	159,81			8.840,19
1.1.3.1.53.0.7	Recetta - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.501.00000000	3.300,00	6.826,42	608,61	608,61	7.435,03		4.135,03	8.840,19
1.1.3.1.53.0.7	Desconto concedido - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas da Dívida Ativa Fontes: 1.501.00000000	-300,00	-4.242,65	-98,39	-98,39	-4.341,04		4.041,04	
1.1.3.1.53.0.8	Recetta - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.501.00000000	37.000,00	48.524,89	3.302,28	3.302,28	51.827,17		14.827,17	
1.1.3.1.53.0.8	Desconto concedido - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Juros da Dívida Ativa Fontes: 1.501.00000000	-400,00	-30.041,15	-729,63	-729,63	-30.770,78		30.370,78	
	Soma	12.681.411,00	13.232.395,22	1.205.977,93	1.205.977,93	14.438.373,15		4.352.187,23	2.699.238,62
1.2	CONTRIBUICOES	3.812.000,00	3.121.342,36	977.719,48	977.719,48	4.099.061,84		287.061,84	93.008,17
1.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.847.000,00	1.299.817,14	454.174,69	454.174,69	1.753.991,83			93.008,17
1.2.1.5	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL	1.847.000,00	1.299.817,14	454.174,69	454.174,69	1.753.991,83			93.008,17
1.2.1.5.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL	1.847.000,00	1.299.817,14	454.174,69	454.174,69	1.753.991,83			93.008,17
1.2.1.5.01.1	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Principal	1.807.000,00	1.299.817,14	454.174,69	454.174,69	1.753.991,83			93.008,17
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.796.700,00	1.299.817,14	454.174,69	454.174,69	1.753.991,83			93.008,17
1.2.1.5.01.1.1.01	Recetta - Contribuição Servidor-Executivo Fontes: 1.800.1111000	1.700.000,00	1.222.391,23	431.437,81	431.437,81	1.653.829,04			46.170,96
1.2.1.5.01.1.1.02	Recetta - Contribuição Servidor-SAAE Fontes: 1.800.1111000	21.900,00	13.684,92	3.138,98	3.138,98	16.823,80			5.076,20
1.2.1.5.01.1.1.03	Recetta - Contribuição Servidor-Legislativo Fontes: 1.800.1111000	63.700,00	13.684,92	3.138,98	3.138,98	16.823,80			5.076,20
1.2.1.5.01.1.1.04	Recetta - Contribuição Servidor-Previdencia Fontes: 1.800.1121000	6.700,00	58.874,31	18.708,50	18.708,50	77.582,81		13.882,81	
1.2.1.5.01.1.1.05	Recetta - Contribuição Servidor-Licenciado/cedido Fontes: 1.802.0000000	6.100,00	4.866,78	889,40	889,40	5.756,18			343,82
1.2.1.5.01.1.6	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Recetta - Multas e Juros de Mora Serv. Fontes: 1.800.1111000	10.300,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00			5.000,00
1.2.1.5.01.2	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - Recetta - CPPSS- Servidor Inativo Fontes: 1.800.1111000	20.000,00	10.300,00	18.708,50	18.708,50	77.582,81		13.882,81	
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	20.000,00	10.300,00	18.708,50	18.708,50	77.582,81		13.882,81	
1.2.1.5.01.2.1.01	Recetta - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal Fontes: 1.800.1111000	20.000,00	10.300,00	18.708,50	18.708,50	77.582,81		13.882,81	
1.2.1.5.01.3	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - Recetta - CPPSS Pensionista Fontes: 1.800.1111000	10.000,00	20.000,00	34.685,05	34.685,05	295.539,09		236.539,09	10.000,00
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000,00	20.000,00	34.685,05	34.685,05	295.539,09		236.539,09	10.000,00
1.2.1.5.01.4	CONTRIBUICAO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Recetta - Contribuição Servidor - Oriunda de Sentença Judicial Fontes: 1.800.1111000	10.000,00	260.854,04	34.685,05	34.685,05	295.539,09		236.539,09	10.000,00
1.2.1.5.01.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000,00	260.854,04	34.685,05	34.685,05	295.539,09		236.539,09	10.000,00
1.2.1.5.01.4.1.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal Fontes: 1.751.0000000	10.000,00	260.854,04	34.685,05	34.685,05	295.539,09		236.539,09	10.000,00
1.2.4	Recetta Patrimonial	1.906.000,00	1.560.671,18	488.859,74	488.859,74	2.049.530,92		236.539,09	108.690,98
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.906.000,00	1.560.671,18	488.859,74	488.859,74	2.049.530,92		236.539,09	108.690,98
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.906.000,00	1.560.671,18	488.859,74	488.859,74	2.049.530,92		236.539,09	108.690,98
1.2.4.1.50.0.1	Recetta - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal Fontes: 1.751.0000000	1.906.000,00	1.560.671,18	488.859,74	488.859,74	2.049.530,92		236.539,09	108.690,98
1.3	Soma	730.076,00	6.307.741,43	328.782,50	328.782,50	6.636.523,93		5.906.447,93	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Atendendo Vii. à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçeda	Anulada no mês		Total no mês	Diferença	
			Anterior	No mês		Para mais	Para menos
1.3.2	VALORES MOBILIÁRIOS	1.460.152,00	12.605.789,54	657.565,00	13.263.354,54	11.803.202,54	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	1.460.152,00	12.605.789,54	657.565,00	13.263.354,54	11.803.202,54	
1.3.2.1.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	220.152,00	6.449.065,48	657.565,00	7.106.630,48	6.886.478,48	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	220.152,00	6.449.065,48	657.565,00	7.106.630,48	6.886.478,48	
1.3.2.1.01.0.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	220.152,00	6.449.065,48	657.565,00	7.106.630,48	6.886.478,48	
1.3.2.1.01.0.1.01	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE - FT 600	15.000,00	282.517,45	23.433,35	305.950,80	290.950,80	
	Fortes: 1.600.0000000	15.000,00	282.517,45	23.433,35	305.950,80	290.950,80	
1.3.2.1.01.0.1.02	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE - FT 621	2.000,00	19.181,52	1.836,58	21.018,10	19.018,10	
	Fortes: 1.621.0000000	2.000,00	19.181,52	1.836,58	21.018,10	19.018,10	
1.3.2.1.01.0.1.03	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO	100,00	1.606,97	150,23	1.757,20	1.657,20	
	Fortes: 1.750.0000000	100,00	1.606,97	150,23	1.757,20	1.657,20	
1.3.2.1.01.0.1.04	Recetta - REM DE DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FT 660	3.000,00	21.304,44	1.797,56	23.102,00	20.102,00	
	Fortes: 1.660.0000000	3.000,00	21.304,44	1.797,56	23.102,00	20.102,00	
1.3.2.1.01.0.1.05	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - FT 550	2.000,00	31.320,95	2.492,61	33.813,56	31.813,56	
	Fortes: 1.550.0000000	2.000,00	31.320,95	2.492,61	33.813,56	31.813,56	
1.3.2.1.01.0.1.06	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - FT 562	1.000,00	1.744,73	120,62	1.865,35	865,35	
	Fortes: 1.552.0000000	1.000,00	1.744,73	120,62	1.865,35	865,35	
1.3.2.1.01.0.1.07	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - FT 563	500,00	3.345,46	367,26	3.712,72	3.212,72	
	Fortes: 1.553.0000000	500,00	3.345,46	367,26	3.712,72	3.212,72	
1.3.2.1.01.0.1.09	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MDE - FT 500.1001	2.000,00	107.762,63	2.292,37	110.055,00	108.065,00	
	Fortes: 1.500.1001000	2.000,00	107.762,63	2.292,37	110.055,00	108.065,00	
1.3.2.1.01.0.1.10	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITO - BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ASPS - FT 500.1002	2.500,00	75.487,05	8.513,28	84.000,33	81.500,33	
	Fortes: 1.500.1002000	2.500,00	75.487,05	8.513,28	84.000,33	81.500,33	
1.3.2.1.01.0.1.11	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 570	500,00	75.487,05	8.513,28	84.000,33	81.500,33	
	Fortes: 1.570.0000000	500,00	75.487,05	8.513,28	84.000,33	81.500,33	
1.3.2.1.01.0.1.12	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 571	2.000,00	88.813,92	6.209,58	95.023,50	93.023,50	
	Fortes: 1.571.0000000	2.000,00	88.813,92	6.209,58	95.023,50	93.023,50	
1.3.2.1.01.0.1.13	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 759.0000700	3.000,00	89.308,68	8.512,82	97.821,50	94.821,50	
	Fortes: 1.759.0000700	3.000,00	89.308,68	8.512,82	97.821,50	94.821,50	
1.3.2.1.01.0.1.14	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 759.0000701	500,00	6.267,39	733,52	7.000,91	6.500,91	
	Fortes: 1.759.0000701	500,00	6.267,39	733,52	7.000,91	6.500,91	
1.3.2.1.01.0.1.15	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 669	500,00	7.348,93	771,83	8.120,76	7.620,76	
	Fortes: 1.669.0000000	500,00	7.348,93	771,83	8.120,76	7.620,76	
1.3.2.1.01.0.1.16	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FT 668	100,00	2.516,94	368,67	2.885,61	2.785,61	
	Fortes: 1.668.0000000	100,00	2.516,94	368,67	2.885,61	2.785,61	
1.3.2.1.01.0.1.17	Recetta - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS LIVRE FONTE 501	7.376,00	43.568,01	4.694,84	48.262,85	40.886,85	
	Fortes: 1.501.0000000	7.376,00	43.568,01	4.694,84	48.262,85	40.886,85	
1.3.2.1.01.0.1.18	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - UNIAO - FT 700	6.000,00	86.930,48	1.437,07	88.367,55	82.367,55	
	Fortes: 1.700.0000000	6.000,00	86.930,48	1.437,07	88.367,55	82.367,55	
1.3.2.1.01.0.1.19	Recetta - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - ESTADO - FT 701	2.000,00	461.701,56	98.845,00	560.546,56	558.546,56	
	Fortes: 1.701.0000000	2.000,00	461.701,56	98.845,00	560.546,56	558.546,56	

Data: 12/08/2024 16:24:04

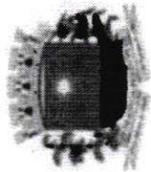
Data de emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMIPN
Fls. 38
Rub. 60

AGILBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 8 de 19

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

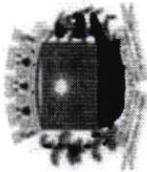
Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Origem	Anulada no mês		Total no mês	Acumulado	Diferenças	
			No mês	Anterior			Para mais	Para menos
1.3.2.1.01.0.1.20	Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - FT 540.107 Fontes: 1.540.1070000	10.000,00	112.612,63	3.867,20	3.867,20	116.479,83	106.479,83	
1.3.2.1.01.0.1.22	Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL - FT 500 Fontes: 1.500.0000000	50.000,00	1.777.490,72	161.011,88	161.011,88	1.938.502,60	1.888.502,60	
1.3.2.1.01.0.1.23	Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL - FT 569 Fontes: 1.569.0000000	50.000,00	523,41	335,15	335,15	858,56	858,56	
1.3.2.1.01.0.1.25	Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS FR 715S Fontes: 1.715.0000000	50.000,00	1.620,56	409,67	409,67	2.030,23	2.030,23	
1.3.2.1.01.0.1.26	Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS FR 716 Fontes: 1.716.0000000	50.000,00	656,47	165,95	165,95	822,42	822,42	
1.3.2.1.01.0.1.27	Receita - REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS FR 605 Fontes: 1.605.0000000	50.000,00	901,84	415,46	415,46	1.317,30	1.317,30	
1.3.2.1.04	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	620.000,00	3.078.362,03			3.078.362,03	2.468.362,03	
1.3.2.1.04.0	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - Principal	620.000,00	3.078.362,03			3.078.362,03	2.468.362,03	
1.3.2.1.04.0.1	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - Principal	550.000,00	3.078.362,03			3.078.362,03	2.528.362,03	
1.3.2.1.04.0.1.01	Receita - Remuneracao dos Recursos do RPPS-Renda Fixa Fontes: 1.800.1111000	50.000,00	3.078.362,03			3.078.362,03	2.528.362,03	
1.3.2.1.04.0.1.02	Receita - Remuneracao dos Recursos do RPPS- Renda Variavel Fontes: 1.800.1111000	50.000,00						50.000,00
1.3.2.1.04.0.1.03	Receita - Remuneracao dos Recursos do RPPS- Taxa Administrativa Fontes: 1.802.0000000	20.000,00						20.000,00
1.3.9	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	20.000,00	4.846,66			4.846,66	4.846,66	
1.3.9.9	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	20.000,00	4.846,66			4.846,66	4.846,66	
1.3.9.9.99	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	20.000,00	4.846,66			4.846,66	4.846,66	
1.3.9.9.99.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Principal	20.000,00	4.846,66			4.846,66	4.846,66	
1.3.9.9.99.0.1	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Principal	20.000,00	4.846,66			4.846,66	4.846,66	
1.3.9.9.99.0.1.01	Receita - Outras receitas Patrimoniais Fontes: 1.802.0000000	20.000,00	4.846,66			4.846,66	4.846,66	
1.6	Soma	730.076,00	6.307.741,43	328.782,50	328.782,50	6.636.523,93	5.976.947,93	70.500,00
1.6.1	Receita de Serviços	2.553.562,00	2.986.127,84	295.484,10	295.484,10	3.281.611,94	728.049,94	
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.000,00	3.225,00			3.225,00		31.775,00
1.6.1.1.02	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.000,00	3.225,00			3.225,00		31.775,00
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	35.000,00	3.225,00			3.225,00		
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	35.000,00	3.225,00			3.225,00		
1.6.9	Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal Fontes: 1.501.0000000	35.000,00	3.225,00			3.225,00		
1.6.9.9	OUTROS SERVIÇOS	1.241.781,00	1.489.838,92	147.742,05	147.742,05	1.637.580,97	395.799,97	
1.6.9.9.99	OUTROS SERVIÇOS	1.241.781,00	1.489.838,92	147.742,05	147.742,05	1.637.580,97	395.799,97	
1.6.9.9.99.0	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.241.781,00	1.489.838,92	147.742,05	147.742,05	1.637.580,97	395.799,97	
1.6.9.9.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.230.781,00	1.476.548,17	146.554,81	146.554,81	1.623.102,98	392.321,98	
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL Fontes: 1.501.0000000	1.230.781,00	1.476.548,17	146.554,81	146.554,81	1.623.102,98	392.321,98	
1.6.9.9.99.0.2	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA Fontes: 1.501.0000000	11.000,00	13.290,75	1.187,24	1.187,24	14.477,99	3.477,99	
1.6.9.9.99.0.2.01	Receita - OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA Fontes: 1.501.0000000	11.000,00	13.290,75	1.187,24	1.187,24	14.477,99	3.477,99	
1.7	Soma	17.839.431,31	15.725.094,52	3.137.602,87	3.137.602,87	17.696.737,43	579.622,25	142.693,88
1.7.1	Transferências Correntes	64.141.799,77	57.515.246,98	8.499.679,97	8.499.679,97	64.721.422,02	579.622,25	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	17.839.431,31	15.725.094,52	3.137.602,87	3.137.602,87	17.696.737,43	579.622,25	

PMIPN
Fls. 35
Rub. 01



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Atendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadação		Total no mês	Acumulado	Diferenças	
			Anterior	No mês			Anulada no mês	Para mais
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.726.400,00	10.436.304,57	1.447.759,55	1.447.759,55	11.884.064,12		842.335,88
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.366.400,00	8.739.416,53	1.368.416,53	1.368.416,53	10.106.007,43		1.268.312,57
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.240.000,00	8.129.158,60	890.466,82	890.466,82	9.009.625,42		1.230.374,58
1.7.1.1.51.1.1	Recetta - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.046.139,90	4.006.658,87	433.960,07	433.960,07	4.440.618,94		605.620,96
	Fontes: - 1.500.00000000	4.150.767,17	3.295.357,52	249.888,69	249.888,69	3.545.246,21		605.520,96
	- 1.500.10020000	895.372,73	711.301,35	184.071,38	184.071,38	895.372,73		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da recetta para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.560.000,00	-2.032.289,32	-220.116,68	-220.116,68	-2.262.406,00		307.594,00
	Fontes: - 1.500.10010000							307.594,00
1.7.1.1.51.1.1	Recetta - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.753.860,10	6.154.789,05	666.623,43	666.623,43	6.821.412,48		932.447,62
	Fontes: - 1.500.10010000	3.200.000,00	3.95.145,88	395.145,88	395.145,88	2.935.507,86		264.492,14
	- 1.500.10020000	4.553.860,10	3.614.427,07	271.477,55	271.477,55	3.885.904,62		667.955,48
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	1.126.400,00	610.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		27.937,99
1.7.1.1.51.2.1	Recetta - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	2.252.800,00	1.221.024,60	975.899,42	975.899,42	2.196.924,02		55.875,98
	Fontes: - 1.500.00000000	1.126.400,00	610.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		27.937,99
	- 1.500.10010000	1.126.400,00	610.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		27.937,99
1.7.1.1.51.2.1.01	Recetta - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS		610.512,30	487.949,71	487.949,71	1.098.462,01		27.937,99
	Fontes: - 1.500.00000000							27.937,99
	- 1.500.10010000							27.937,99
1.7.1.1.52	Cota-Parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.360.000,00	366.307,38	292.769,83	292.769,83	659.077,21		700.922,79
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.360.000,00	152.628,08	121.987,42	121.987,42	154.915,30		195.084,70
1.7.1.1.52.0.1	Recetta - Cota-Parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.020.000,00	91.578,84	79.343,02	79.343,02	1.775.976,69		415.976,69
	Fontes: - 1.500.00000000							415.976,69
	- 1.500.10010000							415.976,69
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da recetta para FUNDEB - Cota-Parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-340.000,00	-424.158,30	-19.835,75	-19.835,75	-443.994,05		103.994,05
	Fontes: - 1.500.10010000							103.994,05
1.7.1.1.52.0.1	Recetta - Cota-Parte do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	680.000,00	848.316,79	39.671,51	39.671,51	887.988,30		207.988,30
	Fontes: - 1.500.10010000							207.988,30
	- 1.500.10020000							207.988,30
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.062.000,00	867.832,51	108.507,45	108.507,45	976.339,96		105.660,04
1.7.1.2.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.000.000,00	570.566,52	68.536,32	68.536,32	639.102,84		360.897,16
1.7.1.2.50.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.000.000,00	570.566,52	68.536,32	68.536,32	639.102,84		360.897,16
1.7.1.2.50.0.1	Recetta - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.000.000,00	570.566,52	68.536,32	68.536,32	639.102,84		360.897,16
	Fontes: - 1.709.00000000							360.897,16
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	82.000,00	68.395,10	11.312,78	11.312,78	79.707,88		2.292,12
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	82.000,00	68.395,10	11.312,78	11.312,78	79.707,88		2.292,12
1.7.1.2.51.0.1	Recetta - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	82.000,00	68.395,10	11.312,78	11.312,78	79.707,88		2.292,12
	Fontes: - 1.709.00000000							2.292,12
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	228.870,89	228.870,89	28.658,35	28.658,35	257.529,24		257.529,24
1.7.1.2.52.4	Recetta - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	228.870,89	228.870,89	28.658,35	28.658,35	257.529,24		257.529,24
	Fontes: - 1.704.00000000							257.529,24
	- 1.704.00000000							257.529,24
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	1.989.754,08	2.135.495,71	231.860,89	231.860,89	2.367.356,60		377.602,52

Data: 12/08/2024 16:24:04

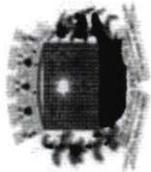
Data de emissão: 12/03/2024 16:24:04

PMIPN
Fis. 36
Rub. 60

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 10 de 19

Emissão por: MARIZA TEREZINHA KONRATH



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SDF nº 08, de 04 de fevereiro de 1995

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrecadação		Total no mês	Acumulado	Diferenças	
				No mês	Anulada no mês			Para mais	Para menos
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.989.754,08	2.135.495,71	231.860,89		231.860,89	2.367.356,60	377.602,52	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1.699.306,00	1.838.872,61	170.743,81		170.743,81	2.009.616,42	310.310,42	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.699.306,00	1.838.872,61	170.743,81		170.743,81	2.009.616,42	310.310,42	
1.7.1.3.50.1.01	Recetta - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Fontes: 1.600.00000000	408.276,00	317.856,00	58.080,00		58.080,00	375.936,00	32.340,00	
		88.308,00	6.281,35	12.562,70		12.562,70	18.844,05	69.463,95	
		319.968,00	311.574,65	45.517,30		45.517,30	357.091,95	37.123,95	
1.7.1.3.50.1.1.02	Recetta - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA Fontes: 1.600.00000000	954.550,00	842.198,66	74.607,09		74.607,09	916.805,75		37.744,25
1.7.1.3.50.1.1.03	Recetta - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO Fontes: 1.600.00000000	71.280,00	88.007,60	11.117,10		11.117,10	99.124,70	27.844,70	
1.7.1.3.50.1.1.04	Recetta - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS Fontes: 1.600.00000000	55.200,00	50.600,00	4.600,00		4.600,00	55.200,00		
1.7.1.3.50.1.1.05	Recetta - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) Fontes: 1.600.00000000	10.000,00	10.000,00						10.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06	Recetta - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS Fontes: 1.600.00000000	10.000,00	90.125,01	21.408,00		21.408,00	111.533,01	111.533,01	
1.7.1.3.50.1.1.07	Recetta - IMPLM. DE POLÍTICAS REDE CEGONHA Fontes: 1.600.00000000		90.125,01	21.408,00		21.408,00	111.533,01	111.533,01	
			85,34	931,62		931,62	1.016,96	1.016,96	
			85,34	931,62		931,62	1.016,96	1.016,96	
1.7.1.3.50.1.1.08	Recetta - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. APS-CIMP. METAS Fontes: 1.600.00000000	200.000,00	450.000,00				450.000,00	250.000,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	86.100,00	74.803,19	6.800,29		6.800,29	81.603,48	4.496,52	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	86.100,00	74.803,19	6.800,29		6.800,29	81.603,48	4.496,52	
1.7.1.3.50.2.1.01	Recetta - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC Fontes: 1.600.0000604	86.100,00	74.803,19	6.800,29		6.800,29	81.603,48	4.496,52	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	151.496,00	134.968,94	35.287,00		35.287,00	170.255,94	18.759,94	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	151.496,00	134.968,94	35.287,00		35.287,00	170.255,94	18.759,94	
1.7.1.3.50.3.1.01	Recetta - INCENTIVO FINANCEIRO A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS Fontes: 1.600.0000605	26.532,00	37.280,94	25.971,00		25.971,00	63.251,94	36.719,94	
		26.532,00	37.280,94	25.971,00		25.971,00	63.251,94	36.719,94	
1.7.1.3.50.3.1.02	Recetta - INCENTIVO FINANCEIRO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA Fontes: 1.600.0000605	12.000,00	11.000,00	1.000,00		1.000,00	12.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	Recetta - ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS Fontes: 1.604.00000000	112.964,00	86.688,00	8.316,00		8.316,00	95.004,00	17.960,00	
		112.964,00	86.688,00	8.316,00		8.316,00	95.004,00	17.960,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	52.455,00	41.465,71	3.769,61		3.769,61	45.235,32	7.219,68	
1.7.1.3.50.4.1	Recetta - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS Fontes: 1.600.0000602	52.455,00	41.465,71	3.769,61		3.769,61	45.235,32	7.219,68	
		45.235,00	35.760,01	3.250,91		3.250,91	39.010,92	6.225,08	
		7.219,00	5.705,70	318,70		318,70	6.224,40	993,60	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	397,08	45.385,26	15.260,18		15.260,18	60.645,44	60.248,36	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	397,08	45.385,26	15.260,18		15.260,18	60.645,44	60.248,36	
1.7.1.3.50.5.1.02	Recetta - Piso Salarial Prof. Enfermeiro, Tec. Enfermagem e Aux. Enfermagem Fontes: 1.605.00000000	397,08	45.385,26	15.260,18		15.260,18	60.645,44	60.248,36	

Data: 12/08/2024 16:24:04

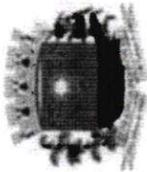
Data de emissão: 12/03/2024 15:24:04

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Entido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 11 de 19

PMIPN
Fls. 37
Rub. 01



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrecadação		Total no mês	Acumulado	Diferenças	
				No mês	Anulada no mês			Para mais	Para menos
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	557.477,38	646.371,78	40.605,55		40.605,55	686.977,33	129.499,95	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	315.000,00	371.474,96	35.220,33		35.220,33	406.695,29	91.695,29	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	315.000,00	371.474,96	35.220,33		35.220,33	406.695,29	91.695,29	
1.7.1.4.50.0.1	Recetta - Transferências do Salário-Educação - Principal Fontes: 1.550.00000000	315.000,00	371.474,96	35.220,33		35.220,33	406.695,29	91.695,29	
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	174.477,38	174.220,00				174.220,00		257,38
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	174.477,38	174.220,00				174.220,00		257,38
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	174.477,38	174.220,00				174.220,00		257,38
1.7.1.4.52.0.1.01	Recetta - PNAE	83.462,50	83.645,60				83.645,60	183,10	
1.7.1.4.52.0.1.02	Recetta - PNAEC - CRECHES Fontes: 1.552.00000000	46.124,56	55.457,60				55.457,60	9.333,04	
1.7.1.4.52.0.1.03	Recetta - PNAEP - PRE-ESCOLAR Fontes: 1.552.00000000	44.890,32	32.832,00				32.832,00		12.058,32
1.7.1.4.52.0.1.04	Recetta - PNAE - AEE Fontes: 1.552.00000000	44.890,32	32.832,00				32.832,00		12.058,32
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	68.000,00	52.244,69	5.385,22		5.385,22	57.629,91	2.264,80	10.370,09
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	68.000,00	52.244,69	5.385,22		5.385,22	57.629,91	2.264,80	10.370,09
1.7.1.4.53.0.1	Recetta - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal Fontes: 1.553.00000000	68.000,00	52.244,69	5.385,22		5.385,22	57.629,91	2.264,80	10.370,09
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	68.000,00	48.432,13				48.432,13	48.432,13	
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	68.000,00	48.432,13				48.432,13	48.432,13	
1.7.1.4.99.0.1	Recetta - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal Fontes: 1.569.00000000	68.000,00	48.432,13				48.432,13	48.432,13	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	292.168,00	215.500,92	45.746,14		45.746,14	261.247,06	48.432,13	30.920,94
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	292.168,00	215.500,92	45.746,14		45.746,14	261.247,06	48.432,13	30.920,94
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	292.168,00	215.500,92	45.746,14		45.746,14	261.247,06	48.432,13	30.920,94
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	292.168,00	215.500,92	45.746,14		45.746,14	261.247,06	48.432,13	30.920,94
1.7.1.6.50.0.1.01	Recetta - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Fontes: 1.660.00000000	90.000,00	55.944,00	7.269,00		7.269,00	63.213,00	26.787,00	26.787,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Recetta - PISO BASICO FIXO Fontes: 1.660.00000000	108.000,00	44.356,28	14.401,05		14.401,05	58.757,33	49.242,67	49.242,67
1.7.1.6.50.0.1.03	Recetta - SGFV - SERVICOS DE CONV. FORT. DE VINCULOS Fontes: 1.660.00000000	72.000,00	68.508,27	21.276,09		21.276,09	89.784,36	17.784,36	17.784,36
1.7.1.6.50.0.1.04	Recetta - IGD-PBF - PROGRAMA AUXILIO BRASIL Fontes: 1.660.00000000	16.000,00	33.600,00	2.800,00		2.800,00	36.400,00	20.400,00	20.400,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Recetta - IGD - SUAS Fontes: 1.660.00000000	6.168,00	33.600,00	2.800,00		2.800,00	36.400,00	20.400,00	20.400,00
1.7.1.6.50.0.1.07	Recetta - PRO-CAD-SUAS Fontes: 1.660.00000000	6.168,00	13.092,37				13.092,37	13.092,37	6.168,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	1.191.631,85	1.423.569,03	1.283.123,29		1.283.123,29	1.520.752,36	329.120,51	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar N° 176/2020			1.165.959,96		1.165.959,96	1.165.959,96	1.165.959,96	
1.7.1.9.58.0	Recetta - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar N° 176/2020			1.165.959,96		1.165.959,96	1.165.959,96	1.165.959,96	
1.7.1.9.58.0.1	Recetta - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar N° 176/2020 - Principal			1.165.959,96		1.165.959,96	1.165.959,96	1.165.959,96	

Data: 12/08/2024 16:24:04

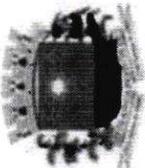
Data de emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMIPN
Fis. 38
Rub. 60

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 12 de 19

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

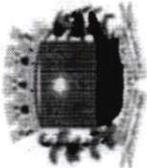
Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SDF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Orçada	Anterior	Arrecadação		Diferenças					
				No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos		
	Fontes: 1.711.0000804		1.165.959,96	1.165.959,96	1.165.959,96						
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	1.191.631,85	1.423.589,03	-1.165.959,96	1.165.959,96	354.792,40	836.639,45				
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	1.191.631,85	1.423.589,03	-1.165.959,96	1.165.959,96	354.792,40	836.639,45				
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - Principal	1.191.631,85	1.423.589,03	-1.165.959,96	1.165.959,96	354.792,40	836.639,45				
1.7.1.9.99.0.1.01	Recetta - TRANSFERÊNCIA LC 176-2020 - RECOMP. LEI KANDIR	1.110.000,00	1.068.796,63	-1.165.959,96	1.165.959,96		1.110.000,00				
1.7.1.9.99.0.1.02	Recetta - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo - Apoio Audio Visual	58.097,39	58.097,39	-1.165.959,96	1.165.959,96		1.110.000,00				
1.7.1.9.99.0.1.03	Recetta - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo - Demais Areas da Cultura	23.534,46	23.534,46	-1.165.959,96	1.165.959,96		1.110.000,00				
1.7.1.9.99.0.1.04	Recetta - AFM- Apoio Financeiro aos Municipios	273.160,55	273.160,55	-1.165.959,96	1.165.959,96		1.110.000,00				
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.591.368,46	33.749.860,67	4.373.922,88	-127.544,97	4.246.377,91	37.996.238,58				
1.7.2.1	Participação na Recetta dos Estados e Distrito Federal	33.425.135,46	30.406.916,70	2.809.525,38		2.809.525,38	33.216.442,08				
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	31.738.486,40	28.551.646,67	2.763.284,00		2.763.284,00	31.314.930,67				
1.7.2.1.50.1	Recetta - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.252.388,66	15.481.684,96	2.45.470,58		2.45.470,58	15.727.155,54				
1.7.2.1.50.1.01	Dedução da recetta para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	7.232.356,66	7.131.911,38	690.820,98		690.820,98	7.828.732,36				
1.7.2.1.50.1.01	Recetta - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.020.031,90	10.319.773,58	3.208.634,40		3.208.634,40	23.416.507,49				
1.7.2.1.50.1.01	Recetta - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.469.753,14	10.317.851,24	2.547.316,75		2.547.316,75	12.865.167,99				
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	10.950.862,20	9.890.021,85	661.317,65		661.317,65	10.551.339,50				
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.488.649,06	1.708.357,13	31.830,15		31.830,15	1.740.187,28				
1.7.2.1.51.0.1	Recetta - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.116.486,79	1.281.267,03	23.872,54		23.872,54	1.305.139,57				
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da recetta para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	372.162,26	437.089,05	-7.957,46		-7.957,46	435.045,51				
1.7.2.1.51.0.1	Recetta - Cota-Parte do IPVA - Principal	744.324,53	854.178,15	15.915,07		15.915,07	870.093,22				
1.7.2.1.51.0.1	Recetta - Cota-Parte do IPVA - Principal	465.202,83	533.861,38	9.946,93		9.946,93	543.808,31				
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municipios	279.121,70	320.316,17	5.968,14		5.968,14	326.284,31				
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municipios	168.000,00	143.035,21	14.411,23		14.411,23	157.446,44				
1.7.2.1.52.0.1	Recetta - Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	168.000,00	143.035,21	14.411,23		14.411,23	157.446,44				
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100.000,00	85.826,13	8.646,73		8.646,73	94.467,86				
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	42.000,00	35.753,18	3.602,81		3.602,81	39.351,59				
1.7.2.1.53.0.1	Recetta - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.200,00	21.455,30	2.161,69		2.161,69	23.616,99				
1.7.2.1.53.0.1	Recetta - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.000,00	3.877,69	3.877,69		3.877,69	3.877,69				
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	30.000,00	3.877,69	3.877,69		3.877,69	3.877,69				
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	30.000,00	3.877,69	3.877,69		3.877,69	3.877,69				
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	34.000,00	14.311,73	14.311,73		14.311,73	14.311,73				
1.7.2.2.52.0.1	Recetta - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	34.000,00	14.311,73	14.311,73		14.311,73	14.311,73				
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	34.000,00	14.311,73	14.311,73		14.311,73	14.311,73				
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	537.467,00	546.522,30	106.753,88		106.753,88	653.276,18				
1.7.2.3.50.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	537.467,00	546.522,30	106.753,88		106.753,88	653.276,18				
1.7.2.3.50.1.01	Recetta - PANC	328.076,00	273.996,50	54.679,30		54.679,30	328.076,00				0,20

R\$ 1,00

PMIPN
Fls. 39
Rub. 60



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

Atendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Anterior		Arrecadado		Diferenças	
			No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.9.50.0.1.02	Fontes: 1.621.00000000 Recetta - TRANSF. ESTADO PSF/FEMAB	328.076,00	54.679,30	273.396,50	54.679,30	328.076,80	328.076,80	0,20
1.7.2.9.50.0.1.03	Fontes: 1.621.00000000 Recetta - TRANSF. MEDIA E ALTA COMPLEX. - PORT. 112/61	170.000,00	3.000,00	113.272,00	3.000,00	116.272,00	116.272,00	53.728,00
1.7.2.9.50.0.1.06	Fontes: 1.621.00000000 Recetta - FARMACIA BASICA	18.000,00	47.292,00	42.028,00	47.292,00	89.320,00	89.320,00	71.320,00
1.7.2.9.50.0.1.07	Fontes: 1.621.00000000 Recetta - Imuniza Mais MT	21.391,00	1.782,58	17.825,80	1.782,58	19.608,38	19.608,38	1.782,62
1.7.2.4	Fontes: 1.659.00000000 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	400.000,00		646.000,00		100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Unico de Saude - SUS	400.000,00		646.000,00		646.000,00	646.000,00	246.000,00
1.7.2.4.50.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Unico de Saude - SUS	400.000,00		646.000,00		646.000,00	646.000,00	246.000,00
1.7.2.4.50.0.1	Recetta - SUS - Principal	400.000,00		646.000,00		646.000,00	646.000,00	246.000,00
1.7.2.4.50.0.1.01	Recetta - Emenda Parlamentar nº 026/2023 - Jaina Riva - Incent. Custeio Fontes: 1.632.32100000	400.000,00		50.000,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.4.50.0.1.02	Recetta - Em. Par. Individual Olimar D Bosco_Aquisição de Rato X Fontes: 1.632.32100000	400.000,00		400.000,00		400.000,00	400.000,00	50.000,00
1.7.2.4.50.0.1.03	Recetta - Cofinanciamento Estadual Excepcional Fontes: 1.632.0000604	400.000,00		100.000,00		100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.4.50.0.1.04	Recetta - Incremento Saude - Emenda Parlamentar 150- Dep. Claudinei Fontes: 1.632.32100000	96.000,00		96.000,00		96.000,00	96.000,00	96.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.194.766,00	1.457.643,62	2.136.109,94	1.457.643,62	3.466.208,59	1.271.442,59	2.036,68
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	49.116,00	25,98	47.053,34	25,98	47.079,32	47.079,32	2.036,68
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	49.116,00	25,98	47.053,34	25,98	47.079,32	47.079,32	2.036,68
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	49.116,00	25,98	47.053,34	25,98	47.079,32	47.079,32	20.116,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Recetta - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS Fontes: 1.661.00000000	44.116,00		24.000,00		24.000,00	24.000,00	20.116,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Recetta - FUPIS Fontes: 1.661.00000000	4.116,00		1.981,34		2.007,32	2.007,32	2.992,68
1.7.2.9.51.0.1.03	Recetta - Piso de Benefícios Eventuais Fontes: 1.661.00000000	5.000,00		2.072,00		2.072,00	2.072,00	2.992,68
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	693.100,00	180.607,04	659.049,07	180.607,04	712.111,14	712.111,14	19.011,14
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	693.100,00	180.607,04	659.049,07	180.607,04	712.111,14	712.111,14	19.011,14
1.7.2.9.52.0.1	Recetta - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPA Fontes: 1.759.0000701	235.000,00	97.795,14	256.243,99	97.795,14	226.494,16	226.494,16	8.505,84
1.7.2.9.52.0.1.02	Recetta - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL Fontes: 1.571.00000000	458.100,00	82.811,90	402.805,08	82.811,90	485.616,98	485.616,98	27.516,98
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 Fontes: 1.502.00000000	152.000,00	1.003.714,74	194.034,94	1.003.714,74	1.197.749,68	1.197.749,68	1.045.749,68
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 Dedução da receta para FUNDEB - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal Fontes: 1.500.10010000	152.000,00	-250.928,68	-48.508,74	-250.928,68	-299.437,42	-299.437,42	299.437,42
1.7.2.9.53.0.1	Recetta - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal Fontes: 1.502.00000000	152.000,00	1.254.643,42	242.543,68	1.254.643,42	1.497.187,10	1.497.187,10	1.345.187,10
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	1.300.550,00	273.295,86	1.235.972,59	273.295,86	1.509.268,45	1.509.268,45	208.718,45
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	1.300.550,00	273.295,86	1.235.972,59	273.295,86	1.509.268,45	1.509.268,45	208.718,45
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.300.550,00	273.295,86	1.235.972,59	273.295,86	1.509.268,45	1.509.268,45	208.718,45
1.7.2.9.99.0.1.01	Recetta - COTA PARTE DO FUPIS	950,00	43,76	43,76	43,76	43,76	43,76	506,24

Data: 12/08/2024 16:24:04

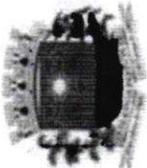
Data de emissão: 12/05/2024 16:24:04

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emittido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 14 de 19

PMIPN
Fis. 40
Rub. 60



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ - 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orgão	Arrecadado			Total no mês		Acumulado	Diferença	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Para mais	Para menos			
1.7.2.99.0.1.02	Receta - COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL Fontes: 1.669.0000000	550.00	43,76	267.719,80		267.719,80	43,76	203.648,63	506,24	
1.7.2.99.0.1.05	Receta - TRFM-Taxa de Controle, Acomp. e Fisc. das Ativ. Pesquisa, Lavra, Exploração e Aprov. de Rec. Minerários Fontes: 1.759.0000700 1.501.0000000	1.300.000,00	1.235.928,83	267.719,80		267.719,80	1.503.648,63	203.648,63		
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas Fontes: 1.501.0000000			5.576,06		5.576,06	5.576,06	5.576,06		
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas			5.576,06		5.576,06	5.576,06	5.576,06		
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas			22.818,45		22.818,45	22.818,45	22.818,45		
1.7.4.1.99.0	Outras Transferências de Instituições Privadas			22.818,45		22.818,45	22.818,45	22.818,45		
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			22.818,45		22.818,45	22.818,45	22.818,45		
1.7.4.1.99.0.1.01	Receta - Doações Banco Cooperativa Sicredi - FMDCA Fontes: 1.669.0000000			22.818,45		22.818,45	22.818,45	22.818,45		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas Fontes: 1.501.0000000	9.700.000,00	8.025.509,36	965.335,77		965.335,77	8.990.845,13	22.818,45	709.154,87	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.700.000,00	8.025.509,36	965.335,77		965.335,77	8.990.845,13	22.818,45	709.154,87	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.700.000,00	8.025.509,36	965.335,77		965.335,77	8.990.845,13	22.818,45	709.154,87	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.700.000,00	8.025.509,36	965.335,77		965.335,77	8.990.845,13	22.818,45	709.154,87	
1.7.5.1.50.0.1	Receta - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal Fontes: 1.540.1070000	9.700.000,00	8.025.509,36	965.335,77		965.335,77	8.990.845,13	22.818,45	709.154,87	
1.7.9	Demais Transferências Correntes	11.000,00	14.782,43				14.782,43	3.782,43		
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas	11.000,00	14.782,43				14.782,43	3.782,43		
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas	11.000,00	14.782,43				14.782,43	3.782,43		
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas	11.000,00	14.782,43				14.782,43	3.782,43		
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	11.000,00	14.782,43				14.782,43	3.782,43		
1.7.9.1.99.0.1.01	Receta - DOACOES EM BENEFICIO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PP - PRINCIPAL Fontes: 1.669.0000000	11.000,00	14.782,43				14.782,43	3.782,43		
1.9	Soma	63.015.399,77	57.466.814,85	8.099.679,97		8.099.679,97	64.672.989,89	8.217.415,07	6.454.161,99	
1.9.1	Outras Receitas Correntes	551.634,00	536.279,71	126.596,60		126.596,60	664.876,31	113.242,31	99.291,52	
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	128.536,00	29.244,48				29.244,48		99.291,52	
1.9.1.1.01	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	128.536,00	29.244,48				29.244,48		99.291,52	
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	127.036,00	20.498,71				20.498,71		106.537,29	
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	135.236,00	20.498,37				20.498,37		114.746,63	
1.9.1.1.01.0.1.01	Desconto concedido - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal Fontes: 1.501.0000000	-10.000,00					20.498,37		114.746,63	
1.9.1.1.01.0.1.01.0	Desconto concedido - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal Fontes: 1.501.0000000	-10.000,00					20.498,37		114.746,63	
1.9.1.1.01.0.2	Receta - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora Fontes: 1.501.0000000	100,00							100,00	
1.9.1.1.01.0.3	Receta - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa Fontes: 1.501.0000000	1.500,00							1.500,00	
1.9.1.1.01.0.3.0	Desconto concedido - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa Fontes: 1.501.0000000	-400,00							400,00	
1.9.1.1.01.0.6	Receta - Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora Fontes: 1.501.0000000	200,00	9,34				9,34		190,66	

PMP/PR
Fls. 41
Rub. 00

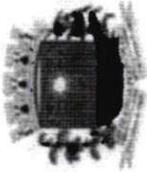
Data: 12/08/2024 16:24:04

Data de emissão: 12/08/2024 16:24:04

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 15 de 19



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado			Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Para mais	Para menos
1.9.1.1.01.0.7	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas da Dívida Ativa Fontes: - 1.501.00000000	200,00						200,00
1.9.1.1.01.0.8	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Juros da Dívida Ativa Fontes: - 1.501.00000000	200,00						200,00
1.9.1.1.08	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais Fontes: - 1.501.00000000	200,00	8.745,77			8.745,77		200,00
1.9.1.1.08.0.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal Fontes: - 1.501.00000000	500,00	8.745,77			8.745,77		200,00
1.9.1.1.08.0.3	Receita - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa Fontes: - 1.501.00000000	500,00	8.745,77			8.745,77		500,00
1.9.1.1.09	Multas e Juros Previstos em Contratos Fontes: - 1.501.00000000	1.000,00						1.000,00
1.9.1.1.09.0	Multas e Juros Previstos em Contratos Fontes: - 1.501.00000000	1.000,00						1.000,00
1.9.1.1.09.0.3	Receita - Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa Fontes: - 1.501.00000000	1.000,00	965.644,80	251.668,58		1.217.313,38	484.805,38	1.000,00
1.9.2	INDENIZACOES - RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	732.508,00	52.397,86	2.279,32		54.677,18	44.569,18	1.000,00
1.9.2.1	INDENIZACOES	10.108,00						1.000,00
1.9.2.1.01	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.000,00						1.000,00
1.9.2.1.01.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.000,00						1.000,00
1.9.2.1.01.0.1	Receita - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal Fontes: - 1.501.00000000	1.000,00	26.198,93	1.139,66		27.338,59	23.284,59	1.000,00
1.9.2.1.99	OUTRAS INDENIZACOES	4.054,00	26.198,93	1.139,66		27.338,59	23.284,59	1.000,00
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	8.108,00	52.397,86	2.279,32		54.677,18	46.569,18	1.000,00
1.9.2.1.99.0.1	OUTRAS INDENIZACOES - Principal	5.054,00	52.397,86	2.279,32		54.677,18	49.623,18	1.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01	RESTITUICAO	1.000,00	26.198,93	1.139,66		27.338,59	26.338,59	1.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01.01	Receita - Restituicao de Auxílios	2.000,00						2.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01.02	Receita - Outras Restituições	1.054,00						1.054,00
1.9.2.2	RESTITUICOES	722.400,00	913.246,94	249.389,26		1.162.636,20	440.236,20	200,00
1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUICOES	722.400,00	913.246,94	249.389,26		1.162.636,20	440.236,20	200,00
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	722.400,00	913.246,94	249.389,26		1.162.636,20	440.236,20	200,00
1.9.2.2.99.0.1	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	722.000,00	912.250,84	249.389,26		1.161.640,10	439.640,10	303.275,27
1.9.2.2.99.0.1.01	OUTRAS RESTITUICOES - Principal	361.000,00	51.631,54	6.093,19		57.724,73	302.275,27	303.275,27
1.9.2.2.99.0.1.01.01	Receita - OUTRAS RESTITUICOES - Principal - PREF	360.000,00	51.631,54	6.093,19		57.724,73	302.275,27	302.275,27
1.9.2.2.99.0.1.01.03	Receita - OUTRAS RESTITUICOES - Principal - SAAE Fontes: - 1.501.00000000	1.000,00	51.631,54	6.093,19		57.724,73	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03	Receita - Outras Restituições - Principal Fontes: - 1.501.00000000	1.000,00	404.493,88	118.601,44		523.095,32	523.095,32	200,00
1.9.2.2.99.0.2	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora Fontes: - 1.501.00000000	200,00	404.493,88	118.601,44		523.095,32	523.095,32	200,00
1.9.2.2.99.0.2.01	Receita - DEMAIS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS Fontes: - 1.501.00000000	200,00						200,00
1.9.2.2.99.0.6	Receita - Outras Restituições - Juros de Mora Fontes: - 1.501.00000000	56.844,00	498,05	762,31		498,05	498,05	29.868,86
1.9.9	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.844,00	498,05	762,31		498,05	498,05	29.868,86
1.9.9.9	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROT	50.000,00	26.212,83	762,31		26.975,14	26.975,14	50.000,00
1.9.9.9.03	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROT	50.000,00	26.212,83	762,31		26.975,14	26.975,14	50.000,00
1.9.9.9.03.0.1	Receita - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROT Fontes: - 1.800.11110000	50.000,00	26.212,83	762,31		26.975,14	20.131,14	50.000,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas	6.844,00						

Data: 12/08/2024 16:24:04

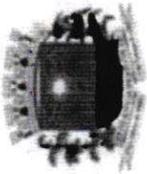
Data da emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMPN
Fis. 42
Rub. 00

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 16 de 19



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Origem	Arrecadado			Diferenças			
			Anterior	No mês	Anulado no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	6.844,00	26.212,83	762,31		762,31	26.975,14	20.131,14	
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	6.844,00	26.212,83	762,31		762,31	26.975,14	20.131,14	
1.9.9.99.2.1.01	Receita - Outras Receitas Primárias Fontes: 1.501.00000000	6.844,00	26.212,83	762,31		762,31	26.975,14	20.131,14	
	Soma	551.634,00	538.279,71	126.596,60		126.596,60	664.876,31	578.808,87	486.366,56
2	Soma das Receitas Correntes	80.161.301,77	80.588.966,31	10.797.638,79		9.504.133,86	90.103.100,17	19.771.580,97	9.848.933,15
	Receitas de Capital	25.322.710,27	11.892.221,39	1.550.000,00		1.550.000,00	13.442.221,39		11.880.488,88
2.2	Alienação de Bens	194.202,02							194.202,02
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	194.202,02							194.202,02
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	194.202,02							194.202,02
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	194.202,02							194.202,02
2.2.1.3.01.01	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	194.202,02							194.202,02
2.2.1.3.01.01.1	Receita - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	194.202,02							194.202,02
2.2.1.3.01.01.1.01	Fontes: 1.755.00000000	194.202,02							194.202,02
2.4	Soma	25.128.508,25	11.892.221,39	1.550.000,00		1.550.000,00	13.442.221,39		11.686.286,86
2.4.1	Transferências de Capital	5.243.994,87	600.000,00			600.000,00	600.000,00		4.643.994,87
2.4.1.1	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	5.243.994,87	600.000,00			600.000,00	600.000,00		2.000.000,00
2.4.1.1.4.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	2.000.000,00							2.000.000,00
2.4.1.1.4.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	2.000.000,00							2.000.000,00
2.4.1.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	2.000.000,00							2.000.000,00
2.4.1.1.4.51.0.1.01	Receita - Demais Transf. de Convênios - Educacao	2.000.000,00							2.000.000,00
2.4.1.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.389.994,87							2.389.994,87
2.4.1.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.389.994,87							2.389.994,87
2.4.1.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	2.389.994,87							2.389.994,87
2.4.1.1.4.52.0.1.02	Receita - ESGOTAMENTO SANITARIO	2.000.000,00							2.000.000,00
2.4.1.1.4.52.0.1.03	Fontes: 1.700.00000000 Fontes: 1.700.00000000	2.000.000,00							2.000.000,00
2.4.1.1.4.99.0.1.03	Receita - Melhorias no sistema de Abastecimento de Água	389.994,87							389.994,87
2.4.1.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	854.000,00	600.000,00			600.000,00	600.000,00		254.000,00
2.4.1.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	854.000,00	600.000,00			600.000,00	600.000,00		254.000,00
2.4.1.1.4.99.0.1.03	Receita - Demais Transferências de Convênios da União - Patrulha Mecanizada	350.000,00							350.000,00
2.4.1.1.4.99.0.1.04	Fontes: 1.700.00000000	350.000,00							350.000,00
2.4.1.1.4.99.0.1.05	Receita - Demais Transferências de Convênios da União - Usina de Compostagem Lixo	504.000,00							504.000,00
	Fontes: 1.700.00000000	504.000,00							504.000,00
	Fontes: 1.700.00000000	504.000,00							504.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.884.513,38	11.292.221,39	1.550.000,00		1.550.000,00	12.842.221,39		7.042.291,99
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	19.884.513,38	11.292.221,39	1.550.000,00		1.550.000,00	12.842.221,39		7.042.291,99
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	18.283.597,88	9.691.305,89				9.691.305,89		8.592.291,99

Data: 12/08/2024 16:24:04

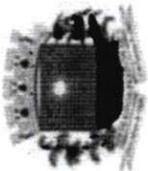
Data de emissão: 12/08/2024 16:24:04

PMIPN
Fls. 43
Rub. 01

AGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 17 de 19



Prefeitura de Piranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1995

Código	Especificação	Órgão	Anterior	Arrecadação		Total no mês	Acumulado	Diferenças		Para menos
				No mês	Anulada no mês			Para mais		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	18.283.597,88	9.691.305,89		9.691.305,89	8.592.291,99				8.592.291,99
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	18.283.597,88	9.691.305,89		9.691.305,89	8.592.291,99				8.592.291,99
2.4.2.2.54.0.1.01	Recetta - Conv. Contr. de Calçadas Fontes: 1.701.00000000		300.000,00		300.000,00	300.000,00			300.000,00	
2.4.2.2.54.0.1.02	Recetta - Conv. Infra Loteamento Renascar Fontes: 1.701.00000000	1.386.625,54	300.000,00		300.000,00	300.000,00				1.386.625,54
2.4.2.2.54.0.1.03	Recetta - Conv. Pav. Av. Rio Branco Fontes: 1.701.00000000	750.000,00	750.000,00		750.000,00	750.000,00				
2.4.2.2.54.0.1.04	Recetta - Conv. Micro Revestimento Urbano Fontes: 1.701.00000000	1.348.269,98	1.241.954,71		1.241.954,71	1.241.954,71				106.315,27
2.4.2.2.54.0.1.07	Recetta - Conv. Pav. Rod.MT.484 Fontes: 1.701.00000000	14.798.702,36	7.399.351,18		7.399.351,18	7.399.351,18				7.399.351,18
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.600.915,50	1.600.915,50		1.600.915,50	1.600.915,50				
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.600.915,50	1,600.915,50		1,600.915,50	1,600.915,50				
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	1,600.915,50	1,600.915,50		1,600.915,50	1,600.915,50				
2.4.2.2.99.0.1.04	Recetta - Convênio Habitação - Ser. Família Fontes: 1.701.00000000	1,600.915,50	1,600.915,50		1,600.915,50	1,600.915,50				
2.4.2.2.99.0.1.05	Recetta - Const. de Espaço Esportivo Fontes: 1.701.00000000									
2.4.2.2.99.0.1.06	Recetta - Aquisição de Instrumentos Musicais Fontes: 1.701.32100000									
	Soma	25.128.508,25	11.892.221,39		11.892.221,39	13.442.221,39				14.136.286,86
	Soma das Recettas de Capitais - Intra OFSS	25.322.710,27	11.892.221,39		11.892.221,39	13.442.221,39				14.330.488,88
7	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	2.549.946,00	1.880.310,07		1.880.310,07	620.270,62				49.365,31
7.2	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	2.254.220,00	1.634.067,99		1.634.067,99	570.966,50				49.185,51
7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	2.254.220,00	1.634.067,99		1.634.067,99	570.966,50				49.185,51
7.2.1.5	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - Intra OFSS	2.254.220,00	1.634.067,99		1.634.067,99	570.966,50				49.185,51
7.2.1.5.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	2.254.220,00	1.634.067,99		1.634.067,99	570.966,50				49.185,51
7.2.1.5.01.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	2.254.220,00	1.634.067,99		1.634.067,99	570.966,50				49.185,51
7.2.1.5.01.1.1	Recetta - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS - Principal	2.139.090,00	1.536.731,97		1.536.731,97	542.382,84				59.965,19
7.2.1.5.01.1.1.01	Recetta - Contribuição Patronal-Executivo Fontes: 1.800.11110000	1.671.994,00	1.239.889,98		1.239.889,98	395.333,10				36.770,92
	Fontes: 1.802.00000000	467.096,00	286.841,99		286.841,99	147.049,74				23.194,27
7.2.1.5.01.1.1.02	Recetta - Contribuição Patronal-SAAE Fontes: 1.800.11110000	27.500,00	17.203,94		17.203,94	21.150,12				6.349,88
7.2.1.5.01.1.1.03	Recetta - Contribuição Patronal-Legislativo Fontes: 1.800.11210000	80.080,00	74.013,83		74.013,83	23.519,38				17.453,21
7.2.1.5.01.1.1.04	Recetta - Contribuição Patronal-Previdência Fontes: 1.802.00000000	7.560,00	6.118,25		6.118,25	1.118,10				323,65
	Soma	2.254.220,00	1.634.067,99		1.634.067,99	570.966,50				66.636,72
7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	295.726,00	246.242,08		246.242,08	49.304,12				179,80
7.9.9	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	295.726,00	246.242,08		246.242,08	49.304,12				179,80
7.9.9.01	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	295.726,00	246.242,08		246.242,08	49.304,12				179,80
7.9.9.01.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	295.726,00	246.242,08		246.242,08	49.304,12				179,80
7.9.9.01.0.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	295.726,00	246.242,08		246.242,08	49.304,12				179,80
7.9.9.01.0.1.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	295.726,00	246.242,08		246.242,08	49.304,12				179,80
	Recetta - Contribuição Patronal-Executivo-Aportes Fontes: 1.800.11110000	282.738,00	235.565,00		235.565,00	47.172,98				200,88
	Fontes: 1.800.11110000	282.738,00	235.565,00		235.565,00	47.172,98				0,02

Data: 12/08/2024 16:24:04

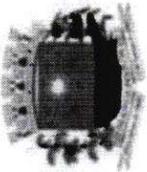
Data da emissão: 12/03/2024 16:24:04

PMIPN
Fls. 44
Rub. 00

AGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Entido por MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 18 de 19



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado		Diferenças	
			Anterior	No mês	Para mais	Para menos
7.9.9.01.0.1.02	Receta - Contribuição Patronal SAAE-Aportes Fontes: 1.800.1111000	8.526,00	3.552,00	710,38	4.262,38	4.262,62
7.9.9.01.0.1.03	Receta - Contribuição Patronal SAAE-Aportes Fontes: 1.800.121000	8.526,00	3.552,00	710,38	4.262,38	4.262,62
7.9.9.01.0.1.04	Receta - Contribuição Patronal SAAE-Aportes Fontes: 1.802.000000	4.263,00	7.104,00	1.420,76	8.524,76	
7.9.9.01.0.2	APORTES PRÓPRIOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA	200,00	7.104,00	1.420,76	8.524,76	200,00
7.9.9.01.0.2.01	Receta - Multas e Juros Aportes - Executivo Fontes: 1.800.1111000	200,00	21,08		21,08	200,00
			21,08		21,08	
			246.242,08		21,08	
		295.726,00	1.880.310,07	49.304,12	295.546,20	4.462,64
		2.549.946,00	620.270,62	620.270,62	2.500.580,69	71.101,36
	Soma das Receitas Correntes Intraorçamentárias	109.160.358,04	94.419.929,90	12.967.909,41	106.094.334,38	3.066.023,66
	TOTAL RECEITAS:					
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL GERAL:	109.160.358,04	94.419.929,90	12.967.909,41	106.094.334,38	3.066.023,66

IPIRANGA DO NORTE - MT, 12 de agosto de 2024

CAROLINE LONGHI VIEIRA
Tesorreiro

CAROLINE LONGHI VIEIRA
Tesorreira(a)

ORLEI JOSE GRASSELI
Prefeito Municipal

MARIZA TEREZINHA KONRATH
Contadora CRC - MT012447/O-4

Data: 12/08/2024 16:24:04

Data da emissão: 12/08/2024 16:24:04

AGILIBLUE Contabilidade - Agilil Software Brasil

Emitido por: MARIZA TEREZINHA KONRATH

Página: 19 de 19



**ANEXO DOC 002
Projeto de Lei nº 019/2024**

**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Ofício GAPRE nº 457/2024 Ipiranga do Norte - MT, em 08 de agosto de 2024.

**AO EXMO. SR.
ROGÉRIO DO CARMO GABRIEL
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IPIRANGA DO NORTE - MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, os
Projetos de Leis nº 018 e 019 de 08 de agosto de 2024 para apreciação e votação.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveito a
oportunidade para prestar votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e
demais Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como, reafirmar a inteira
disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**ORLEI JOSE GRASSELI
GRASSELI: 39406210053
3940621005 2024.08.08 11:
ORLEI JOSE GRASSELI
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE - MT**
844 2024
08 / 08 / 2024
Orleio José Grasseli



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visando dispor sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e da criação do fundo especial da mulher e dá outras providências.

Os Conselhos de direitos das mulheres e as conferências de políticas para as mulheres constituem, atualmente, em um espaço importante para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas para as mulheres em todas as esferas de governo. Atuando como mecanismos essencialmente democráticos, através deles, a sociedade se organiza para a efetiva garantia e promoção dos direitos de todos e dever do Estado. A amplitude do campo de atuação dos conselhos, além de valiosa, pode ser extensa.

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Assim, os Conselhos Municipais se configuram como um importante órgão fiscalizador no exercício do controle social. E para terem um bom desempenho de suas atribuições, precisam ter bem definidas as funções que exercem, principalmente por se tratar de órgãos de defesa dos direitos das mulheres e de promoção e controle das políticas públicas. Logo, sua atuação deve contribuir para a modificação das relações sociais e políticas, resgatando a autonomia e os direitos humanos das mulheres.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

São essas Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 08 agosto de 2024.

ORLEI JOSE GRASSELLI
39406210053
2024.08.08 11:39
ORLEI JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE - MT
PROTÓCOLO
no 844 / 2024
de 08 / 08 / 2024
Sem registro

PMIPN
Fis. 49
Rub. 61



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para discussão e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à Mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das Mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a Mulher;



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, Públicos ou Privados, para a execução de programas, projetos e serviços, relacionados às políticas públicas de defesa da Mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da Mulher nos setores econômico, social e cultural do Município, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à Mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

VII - Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres do Município;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia de direitos das mulheres;

X – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XI – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

XII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos aos direitos assegurados às mulheres;

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 06 (seis) representantes, que serão denominados conselheiras, sendo constituído por 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, denominadas Entidades Governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, denominada Entidades Não Governamentais, sendo composta da seguinte forma:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Organizações Sociais da Sociedade Civil;
- b) Membros Representantes da Segurança Pública;
- c) Pastoral da Família.

§ 1º. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 2º. O número de Conselheiras poderá ser ampliado de acordo com a representatividade que o Município oferece, devendo respeitar a paridade entre as Entidades.

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e/ou órgãos públicos e privados, cuja participação seja considerada importante



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

pelos membros do CMDM, na reunião ordinária, de pessoas que por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão da pauta em exame.

Art. 4º. A escolha da diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, dar-se-á mediante indicação em plenária, dentre as conselheiras do segmento governamental e não governamental, que integram o referido Conselho e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Geral.

Parágrafo Único: O titular e o suplente poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do conselho.

Art. 5º. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compete:

- I – Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Orientar as atividades do Conselho;
- IV – Proferir o voto de desempate, nas decisões a serem tomadas pelo Conselho.

Art. 6º. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos, pela Vice-Presidente, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho, a conselheira mais antiga;

Art. 7º. À Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta das matérias a serem submetidas a discussão nas reuniões do Conselho;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 8º. Os membros representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais e seus respectivos suplentes, não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação, da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho;

Art. 9º. A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho, serão estabelecidas mediante Regimento Interno – RI, que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta lei.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras.

Art. 11. O Regimento Interno - RI do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua criação, para ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. Os membros, representantes da Entidade Governamental, poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo, desde que não exceda a 02 mandatos.

Art. 14. Fica criado também o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo Único: O FEDM é um Fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 15. As despesas com instalação e execução das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.



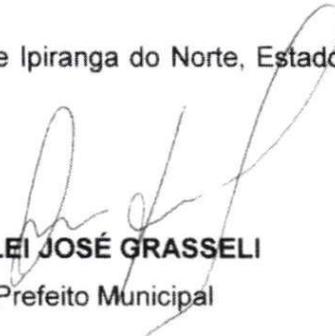
**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades que por ventura o Conselho necessitar.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 08 de agosto de 2024.


ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

**ANEXO DOC 003
MAPEAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E
DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS**



Prefeitura Municipal de
IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.209.245/0001-72



MAPEAMENTO REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS

Elaboração:

Assistente Social: Daniele Santana Leandro

Psicóloga: Fabiana da Silva Vilanova

Ipiranga do Norte-MT
Agosto 2024

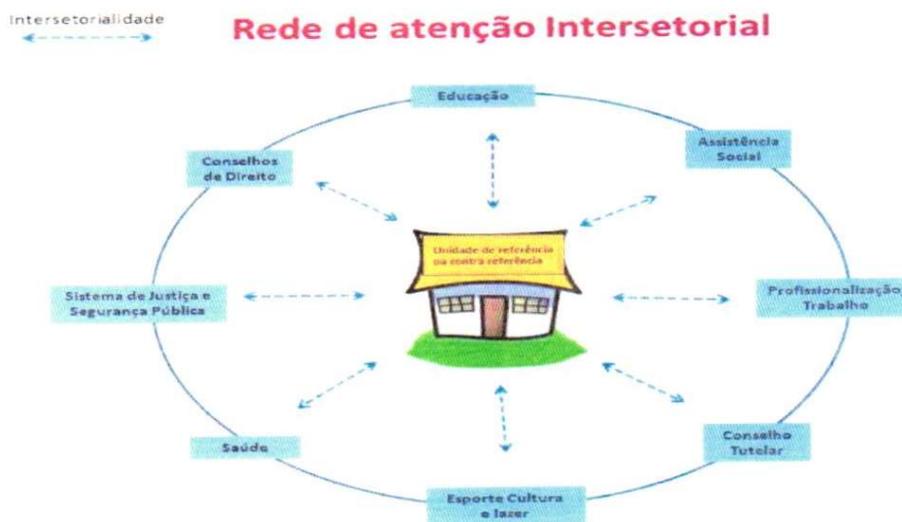


MAPEAMENTO DE REDE

Rede Socioassistencial

De acordo com a NOB-SUAS/2005, a "Rede socioassistencial é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade". (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - MDS/2005).

Rede de Atenção Intersectorial



1- Rede Governamental

1.1 Assistência Social

Secretária Municipal: Rosineri Maria Queiroz Grasseli

Endereço: Avenida Rio Branco, 1408.

E-mail: social@ipirangadonorte.mt.gov.br

Contato: 66-999856976

Equipe PSE DA GESTÃO

Assistente Social: Daniele Santana Leandro

Psicóloga: Fabiana da Silva Vilanova

Endereço: Avenida Rio Branco, 1442, ao lado do Conselho Tutelar.

Contato: 66-992559514

E-mail: pse@ipirangadonorte.mt.gov.br

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Coordenadora: Joslene Velloso

Endereço: Avenida Rio Branco, 1408.



Contato: 66-996928622

Funcionamento: 07:00hr às 11:00 e 13:00 às 17:00.

Serviços: Serviço de Proteção Integral à Família (PAIF), Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, entrada de BPC, Cadastro e recadastro no CADÚNICO, Atendimento para acesso a benefícios eventuais.

E-mail: cras@ipirangadonorte.mt.gov.br

CADASTRO ÚNICO

Responsável: Lariane da Costa Oliveira

Endereço: Avenida Rio Branco, 1408. Prédio do CRAS

Funcionamento: de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00

Contato: 66-999397834

E-mail: bolsafamilia@ipirangadonorte.mt.gov.br

Conselho Tutelar

Coordenador(a): Izabel Leal de Souza

Endereço: Avenida Rio Branco, 1442.

Contato: 66-99961848

Serviços: Defesa e Promoção dos direitos da criança e do adolescente

E-mail: conselhotutelar@ipirangadonorte.mt.gov.br

CASA LAR

Coordenadora: Joslene Veloso

Endereço: Rua Bem Te vis

Contato: 66-992559514

2- Rede Não Governamental

2.1 ROTARY

Coordenadora: Ari Luiz Zanatta e Marly Maria Zanini Sanini

Endereço: Avenida Vitória, ao lado da Eletrica Senna.

Funcionamento: Atendimento via telefone

Contato: 66-999657927

E-mail: rotaryipirangadonortemt@gmail.com

Serviços Prestados:

- Banco Ortopédico, para empréstimo em forma de Comodato.
- Empoderamento de meninas,
- Dia da Criança apoio, festa local;
- Projeto sobre necessidades especiais, autismo, etc.

- Academia Adulto e infantil, na praça.
- Ajuda humanitária RS
- Vacina Poliomelite;
- Apoio Curso música, violão, gaita, teclado
- Apoio Studio Fenix-Atletismo



2.1.1 LIONS

Presidente: Juliano Piva e Nadir Zanardo Vargas

Endereço: Avenida Vitoria, 531.

Funcionamento: Atendimento Via Telefone

Contato: 66-999069359 e 66-996086620

E-mail: piva_juliano@hotmail.com e nadir_zanardo@hotmail.com

SERVIÇOS REALIZADOS:

- Consultas e Exames Oftalmológicos
- Cirurgias Oftalmológicas
- Triagem oftalmológicas nas escolas municipais
- Ride Bike para levantar recursos para atender com exames e consultas as crianças mais necessitadas
- Trabalho nas campanhas de Doação de sangue duas vezes por ano
- Ajuda ao Rio Grande do Sul com doação de 18 mil reais

CLUBE DOS IDOSOS

Coordenador: Claudir Luiz Dapper

Endereço: Rua das Orquideas, 312.

Funcionamento: Segunda e Quinta-feira e última Quinta-feira do mês

Contato: 66-996356847

E-mail: ver.tuco@hotmail.com

CLUBE DE MÃES AMOR E VIDA

Coordenadora: Magaly Antonieta Guiotto Alessi

Endereço: Rua Rio Solimões, 189

Contato: (66)999078249

E-mail: magaly_guiotto@hotmail.com

Serviços realizados: Todo o primeiro sábado do mês temos encontro com as Sócias, transformando a tarde em recreações, roda de conversas.

Realizamos alguns projetos.

Temos 3 vezes por semana hidroginástica

3-Políticas Setoriais

JURÍDICO MUNICIPAL

Responsável: Juliano Piva

Endereço: Rua dos Girassóis, 315, centro.

Funcionamento: Das 07:00h as 17:00h

Contato: 66-999069359

E-mail: juridico@ipirangadonorte.mt.gov.br



3.1 Educação

Secretária Municipal: Elisangela Marin Carboni

Endereço: Rio Simões, 539 Centro – Ipiranga do Norte; CEP 78578-000

E-mail: smecel@ipirangadonorte.mt.gov.br

Contato: (66) 3588-1596 ou (66) 99711-7824

Equipe Psicossocial da Rede Municipal de Ensino de Ipiranga do

Norte Assistente Social: Revelino Cardoso dos Santos CRESS MT
6722

Psicólogo: Alison Jalles Silva da Hora CRP/MT 03508

E-mail: psicossocialeducacao@ipirangadonorte.mt.gov.br

3 ESCOLA MUNICIPAL

Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI

Rua dos Girassóis, 315 Centro – Ipiranga do Norte MT; CEP 78578-000

E mail: cmei@ipirangadonorte.mt.gov.br

Fones: (66) 3588-2000

Diretora: Elizane Ribeiro

Serviços: Berçário; Maternal I, II e III.

Escola Municipal Crescer e Aprender

Rua das Ararás, 153 Bairro dos Passaros; Ipiranga do Norte MT; CEP
78578-000

E mail: emca@ipirangadonorte.mt.gov.br

Fone: (66) 3588 - 1056

Diretora: Nilsa Maria Tamioso

Serviços: Pré-Escola I e Pré-Escola II

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

Av. Rio Amazonas, 503 Centro Ipiranga do Norte MT; CEP 78578-000

E-mail: emnsa@ipirangadonorte.mt.gov.br

Fone: 66 99974-7736

Diretora: Markelly Silva Marquez

Serviços: Ensino Fundamental Anos iniciais do 1º ao 5º

ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ ANTONIO MAGGI

Diretora: Célia Monteiro Rocha

Endereço: Rua dos Girassóis nº 511

Contato: (66) 9 9603-0866

e-mail: escola.120936@edu.mt.gov.br

Serviços: Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Eja

4- Saúde

Secretária Municipal de Saúde: CRISTIANE PAULA PAPINI

Endereço: Avenida Rio Branco, 1280

E-mail: sms@ipirangadonorte.mt.gov.br

Contato: 66-996809777

Funcionamento: de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00



ASSISTENTE SOCIAL

Nome: Catalina de Barros

Contato: 66-996685249

E-mail: catalina_milly@hotmail.com

E-MULTI

Coordenadora: Catalina de Barros

Endereço: Rua das Pitangas, 1107

Funcionamento: das 07:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h

Contato: 66-992244710

E-mail: catalina_milly@hotmail.com

Serviços: Psicologia e fonoaudiologia

Unidade Básica de Saúde

Coordenadora: Naiara Bazilize de Oliveira Santos

Endereço: Rua da Acerolas, 190

Funcionamento: das 07:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h

Contato: 66-996213731

E-mail: psf@ipirangadonorte.mt.gov.br

Serviços: Atenção Primária em Saúde

Unidade Básica de Saúde – ESF II e ESF III

Coordenadora: Luzimere de Sousa Ferraz e Nascimento

Endereço: Rua das Jaboticabas, 982.

Funcionamento: de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Contato: 66-996291755

E-mail: psf2@ipirangadonorte.mt.gov.br

Serviços: Atenção Primária em Saúde

PSM

Coordenadora: Juliana de Souza Adari

Endereço: Rua dos Girassóis, 339.

Funcionamento: 24 horas.

Contato: 66-996399192

E-mail: psm@ipirangadonorte.mt.gov.br

Serviços: Urgência e Emergência.

AME – AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE ESPECIALIDADES

Coordenador: Sidney Pereira da Silva

Endereço: Rua dos Girassóis, 212.

Funcionamento: de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00

Contato: 66-997110847

E-mail: sidy-andrade@hotmail.com



CIES – COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO EM ENSINO E SERVIÇOS

Coordenador: Sidney Pereira da Silva
Endereço: Rua dos Girassóis, 212
Funcionamento: de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00
Contato: 11-986221375
E-mail: sidy-andrade@hotmail.com

6 DEFENSORIA PÚBLICA DE SORRISO

Endereço: Rua Mato Grosso, 2253 – Centro Sul, Sorriso.
Funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira das 12:00h às 18:00h
Contato: 66-996201111
E-mail: defensoriapublicasorriso@gmail.com

7 MINISTÉRIO PÚBLICO DE SORRISO

Responsável: Promotora Maisa Fidelis Gonçalves Pirâmides
Endereço: Rua do Bosque, 266, Centro Sul.
Funcionamento: 12:00 às 19:00h
Contato: 66-999754183
E-mail: sorriso@mpmt.mp.br

8 DELEGACIA CIVIL GERAL

Funcionamento: Das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00h
PARA REALIZAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIAS 24H
E-mail: msorriso@pjc.mt.gov.br
Contato: 66-35441912

NÚCLEO DA MULHER DE SORRISO

Responsável: Núcleo de Atendimento à mulher, criança, adolescente e idoso da Polícia Civil de Sorriso.
Endereço: Rua Sacramento, 1320B - Jardim California, Sorriso
Funcionamento: 24h
Contato: 66-35441912
E-mail:

9 POLICIA MILITAR DE IPIRANGA DO NORTE

Responsável: Sub Tenente PM Reginaldo Cesar de Souza
Endereço: Avenida Rio Amazonas, 291.
Funcionamento: 24 h
Contato: 66-996620060
E-mail: nmpirangadonortemt@hotmail.com

10 CREAS DE SORRISO

COORDENAÇÃO: Joana Fernandes



Prefeitura Municipal de
IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.209.245/0001-72



Técnica da violência doméstica e idoso - Assistente Social: Marcia
H. Milesi Retiz

Endereço: Rua Otavio de Souza Cruz, 275, Centro.

Funcionamento:

Contato: 66-39077946/ Joana-66-996239749/ Equipe técnica: 66-35451577

E-mail: creas.tecnicos@sorriso.mt.gov.br

11- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Responsável: Sérgio Medeiros de Araújo

Endereço: Avenida Rio Branco, s/n. Em frente ao Armazém Fiagril

Funcionamento: de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00

Contato: 66-999076578

E-mail: obrasalm@ipirangadonorte.mt.gov.br

ANEXO DOC 004

Relatórios fotográficos Palestras e orientações junto às unidades de ensino da rede municipal e estadual com temas como direito e deveres da criança e do adolescente

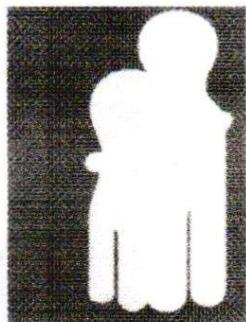


**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72





**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO CONSELHO TUTELAR
ADOLESCENTE
IPIRANGA DO NORTE – MT
Fone: (66) 9 9961-8428**

Ipiranga do Norte MT, 12 de Maio de 2023.

Semana Palestras nas escolas sobre Direitos e Deveres das Crianças e Adolescentes.

O conselho Tutelar de Ipiranga do Norte inicia neste dia 15 de Maio de 2023 através do conselheiro Paulo Levi um ciclo de palestras para todos os alunos dos turnos da manhã e da tarde da rede Estadual da Escola André Antonio Maggi e da Escola Municipal Nossa Senhora aparecida.

Esse ciclo de palestra visa orientar os alunos sobre os Direitos e Deveres das Crianças e Adolescente e também falar sobre o bulling nas escolas e seus malefícios entre outros assuntos relevantes a faixa etária.

Esperamos alcançar neste ciclo mais de 1.000 alunos e conseqüentemente atingir através das informações que passarmos aos adolescentes também suas famílias.

As palestras começarão dia 15 de maio de 2023 e se estenderá nas próximas 2 semanas seguintes ou seja até dia 26 do corrente mês.

Atenciosamente:


Paulo Levi- coordenador CT

ANEXO DOC 005
PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ATAS DE DISCUSSÃO NO PLANO NO CMDCA



PREFEITURA
IPIRANGA
DO NORTE



CENTRO DE REFERÊNCIA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Rio Branco Nº1408 - Centro
Ipiranga do Norte - MT / Cep: 78578-000
Fone: (66) 3588-1769 / (66)9 96292-8622

**PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**





APRESENTAÇÃO

A prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de medidas de prevenção e combate a violência contra a criança e o adolescente, em concordância com a Lei nº 14.811/24, a qual institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A elaboração deste Plano tem por objetivo a criação de um pacto social entre vários setores envolvidos no atendimento integral a criança e ao adolescente vítimas de violência.

Trata-se de um **Plano Plurianual (2024/2028)**, elaborado com objetivos, metas e ações voltados à garantia de direitos das crianças e adolescentes, portanto, é preciso destacar a primazia do trabalho conjunto entre as políticas públicas: de saúde, assistência social, educação, esporte cultura e lazer, segurança pública, no que tange ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescente.

De acordo com a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunha de violência, no art. 4º, classifica-se como violência sexual:

III- violência sexual, enquanto qualquer conduta que intimide a criança ou o adolescente a realizar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, como também exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que engloba:

a) abuso sexual, compreendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, por meio de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, praticado de forma presencial ou por meio eletrônico, com o intuito de estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de fins lucrativos, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, o que pode ocorrer de modo presencial ou virtual;

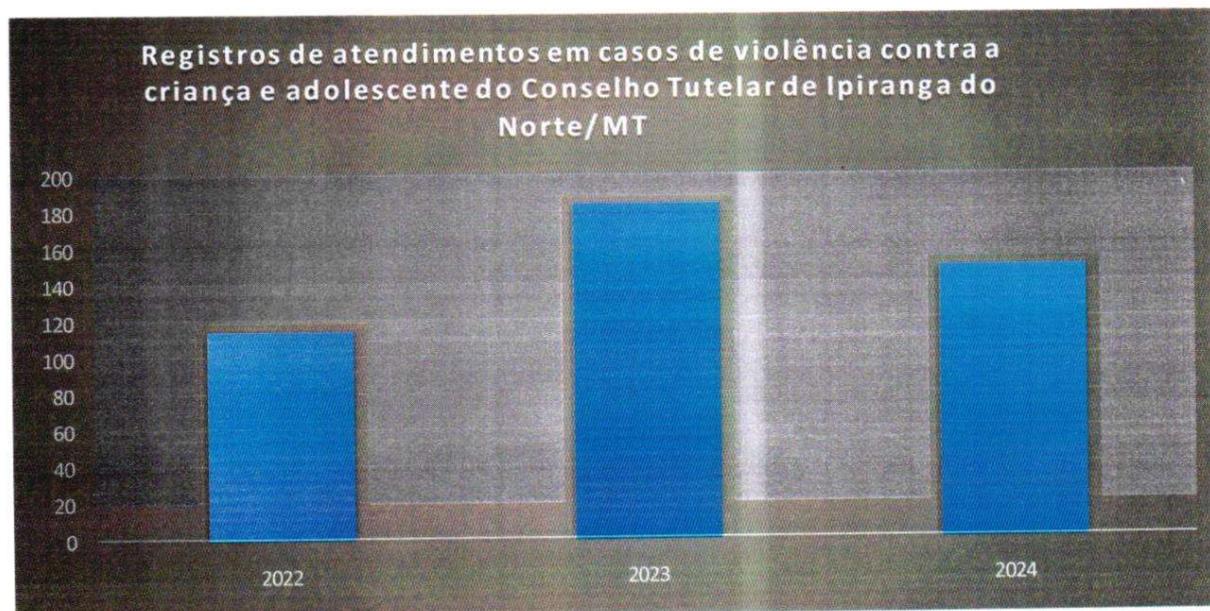
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, em território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

O fenômeno da violência se faz presente na vida de milhares de crianças e adolescentes, os atingindo sem distinção de sexo, etnia, raça, e/ou classe social. Portanto, ao se tratar da infância e adolescência, consideramos que os impactos e reflexões negativas são ainda mais agudas, por tratar de sujeitos que estão em processo de desenvolvimento. Diante da complexidade e diversidade das situações de violências sofridas, são necessárias ações articuladas de forma interdisciplinar e interinstitucional, possibilitando a efetiva concretização do Plano no município de Ipiranga do Norte-MT.

A conclusão do Plano Municipal não encerra o trabalho e sim aponta caminhos que deverão ser aprofundados por meio da constante interlocução entre os membros de comissão intersetorial, instituições responsáveis, profissionais, conselhos deliberativos e operadores dos direitos da criança e do adolescente na busca da efetivação das políticas



públicas para que os adolescentes e suas famílias sejam, também, beneficiários e protagonistas desse processo.



Dados do Conselho Tutelar

**LEMBRAR DE PESQUISAR DADOS (LEVANTAMENTO DE DADOS)
INTRODUÇÃO**

EIXO I - PREVENÇÃO

Objetivo 1: Informação e sensibilização da sociedade para a prevenção das violências e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

AÇÃO	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA
Realizar campanhas e panfletagem com distribuição de folders informativos nas escolas, nas vias públicas, empresas privadas.	Divulgação dos órgãos do SGD e seus respectivos contatos (endereço, telefone).		SMTASH	CMDCA CONSELHO TUTELAR SME SMS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLAS ESTADUAIS EMPRESAS PRIVADAS
Realizar reuniões descentralizadas nos territórios, em especial	Utilização de espaços, recursos e		SMTASH ; SMS SME	CADASTRO ÚNICO CRIANÇA FELIZ



de maior vulnerabilidade social	equipamentos públicos disponíveis, tais como Unidades de Saúde, CRAS, dentre outros, para reuniões sobre a temática da violência com a comunidade e lideranças comunitárias.			SCFV SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO TUTELAR
<i>Inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.</i>	Realizar reunião com o CME - Conselho municipal de Educação visando a inclusão no PPP Projeto Político Pedagógico e Regimento Escola			SMECEL CME CMDCE Escolas Municipais Segurança
Estimular a realização de ações formativas de prevenção à violência sexual, com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes, nos diversos espaços: serviços socioassistenciais) unidades de Ensino de Educação Básica (Educação Infantil E Ensino Fundamental) REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL?	Capacitar a comunidade escolar e as famílias das crianças e adolescentes para uma cultura de paz, contra a exploração sexual e todas as outras formas de violência, a partir da escola.			SMECEL Escolas Municipais Segurança Pública SMS Conselho Tutelar

OBJETIVO 2: Promover Capacitação de profissionais da área da saúde, da educação e demais operadores de políticas públicas sobre a prevenção e proteção contra as violências.

AÇÃO	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA
Criar pontos focais que garantam a conscientização e articulação da comunidade escolar com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes;	Promover a formação de pontos focais em toda a comunidade escolar.	2024/2028	SME ESCOLA ESTADUAL?	Escolas Municipais Segurança Pública SMS Conselho Tutelar SMTASH
Viabilizar momentos que garanta a discussão e implementação de	Articular com as políticas sociais intersetoriais a			Escolas Municipais Segurança



<p>políticas de educação que lance luz a direitos das crianças e adolescentes.</p>	<p>promoção de ações educativas/formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção da exploração sexual, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual, dentre outros;</p>			<p>Pública SMS Conselho Tutelar SMTASH</p>
<p>Capacitação contínua e permanente de profissionais e demais trabalhadores (as) da política de atendimento à criança e ao adolescente</p> <p>Desenvolver, em caráter permanente, programas de formação continuada, tais como cursos, palestras, reuniões para profissionais e demais trabalhadores (as) da rede de atendimento intersetorial, que atuam em serviços, programas e/ou projetos, no tocante à situações das diversas expressões de violência que crianças e/ou adolescentes estão expostas.</p> <p>Manter discussões permanentes e estratégias de enfrentamento às situações de violências contra crianças e adolescentes.</p> <p>Realizar o levantamento de material produzido, em âmbito municipal, referente à prevenção às violências</p>	<p>Elaborar política de educação permanente para os atores do Sistema de Garantia de Direitos e demais profissionais que atuam na prevenção e combate de situações de violência contra crianças e adolescentes.</p>		<p>CMDCA CMAS SMTASH</p>	<p>SMS SME SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAS ESTADUAIS MP DP PODER JUDICIÁRIO</p>

PMIPN
Fls. 74
Rub. Ed



contra e adolescentes.	crianças				
---------------------------	----------	--	--	--	--

OBJETIVO: 3- Promover ações preventivas voltadas a crianças e adolescentes nas escolas com vistas ao conhecimento de seus direitos e desenvolvimento de atitudes de autocuidado e autodefesa em relação à violência sexual. Proporcionar de forma lúdica e em linguagem adequada à cada faixa etária as crianças e adolescentes conhecimentos específicos sobre as diversas formas de violência.

AÇÃO	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA
Capacitação dos profissionais da educação e dos serviços de fortalecimento de vínculos para que desenvolvam ações preventivas junto às crianças e adolescentes.	Ofertar semestralmente curso de capacitação para profissionais de educação e serviços de fortalecimento de vínculos sobre autodefesa voltada para crianças e adolescentes em relação à violência sexual (conhecimento do seu corpo, direito de dizer não ao adulto, direito de denunciar e buscar proteção).		Gestores da SMS SMTASH SME	Universidades CIES
Promover ações de prevenção, no âmbito escolar com as crianças, adolescentes e professores, através de palestras, debates, objetivando a prevenção de casos de violência no Município.	Implantação de sistema gratuito do disque denúncia municipal em relação a qualquer tipo de violência contra criança e adolescentes.		SME TI SMTASH	



<p>Ampliar o alcance das informações sobre exploração sexual e assegurar a inclusão na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) dos conteúdos sobre a violência sexual com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes.</p>	<p>Articular para que o tema da exploração sexual seja admitido como conteúdo de formação, em todas as etapas de escolarização, de acordo com as DNEDH (Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, com destaque para os aspectos relativos à: identificação, prevenção, comunicação da violência</p>			<p>Escolas Municipais Segurança Pública SMS Conselho Tutelar SMTASH</p>
---	---	--	--	---

OBJETIVO: 4- Promover o fortalecimento familiar e comunitário para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
<p>Promover palestras, debates, concursos, jogos, sobre o tema nas escolas com a participação dos responsáveis, incentivando o diálogo familiar.</p>	<p>Mobilização de toda rede de atendimento (saúde, educação, assistência social) no sentido de oportunizar capacitações e reflexões sobre a escuta/comunicação entre pais e/ou responsáveis com crianças e adolescentes.</p>			

OBJETIVO: 5- Promover a prevenção às violências e exploração sexual na mídia.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
------	------	-------	-------------	-----------



Incluir o tema das violências em programas já existentes de rádio e touch instalados nos serviços públicos.	Ocupar espaços na mídia para prevenção das violências;			
Divulgar os canais de denúncias contra as violências infanto-juvenil, via redes sociais e sites oficiais da rede de proteção				
Orientar as crianças, adolescentes e suas famílias sobre o tema das violências, através de publicações, postagens e Links com Home Page e de salas de discussão mantidas pela rede de proteção.	Promover a proteção de crianças e adolescentes contra violências nos meios de comunicação de massa e Internet.			
Desenvolver na rede de Assistência Social e nas UBS programa de orientação sobre as violências destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.	Criação de programa de orientação sobre as violências destinado às crianças, adolescentes e suas famílias			

OBJETIVO: 6- Enfrentar os fatores de risco das violências contra crianças e adolescentes.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Promover junto aos serviços da rede ações que garantam o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade.	Realizar reuniões da rede a fim de garantir a coordenação e acompanhamento das ações realizadas junto às famílias; estabelecer fluxos de atendimento e informação.			
Propiciar aos pais e/ou responsáveis das famílias em situação de violência,	Ampliação/ou realização de parcerias com			



o encaminhamento para cursos de profissionalização visando o acesso ao mercado de trabalho.	setores públicos, da sociedade civil e empresas para oferta de programas de profissionalização e geração de renda.			
Realizar palestras, rodas de conversa, grupos de apoio com pais e responsáveis para auxiliar no enfrentamento de situações de conflito intrafamiliar.	Utilizar os espaços do PAIF, SCFV, entre outros, para trabalhar questões relacionadas à violência.			

EIXO II - ATENDIMENTO

Garantir o atendimento integral, interinstitucional, multidisciplinar, especializado e em rede às crianças e aos adolescentes vítimas de exploração sexual e seus familiares/responsáveis legais

OBJETIVO 1- Garantir o atendimento integral e resolutivo às crianças e aos adolescentes vítimas de violências.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Oferecer subsídio/apoio aos vários equipamentos da rede de proteção, para a sistematização e criação de seus fluxos internos de atendimento em situações de violência.	Implantar por meio de publicação em diário oficial o protocolo e fluxograma do atendimento intersetorial para atendimentos de crianças e adolescentes em situação de violências, pactuados com rede.		SMS	SME SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAS CONSELHO TUTELAR
Desenvolver e criar protocolo e fluxo de atendimento intersetorial para crianças e adolescentes em situação	Adotar forma de atuação conjunta com a rede de proteção à		ATENÇÃO BÁSICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Organização da Sociedade Civil SME SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO



de violências no município.	criança ou ao adolescente.			TUTELAR SMS ESCOLA ESTADUAL ÓRGÃOS CENTRAIS SMA
Potencializar o atendimento psicossocial para todas as vítimas de violências e suas famílias.	Ampliar a estrutura de recursos físicos, humanos e materiais, bem como a capacidade de atendimento dos usuários.		SMS	Organização da Sociedade Civil SME SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO TUTELAR SMS ESCOLA ESTADUAL SMA
Garantir atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de exploração sexual, bem como aos seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis, de forma integral e intersetorial.	Criar espaço que garanta a escuta especializada e o depoimento especial que serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.			Escolas Municipais Segurança Pública SMS Conselho Tutelar SMTASH
Criar fluxo de acompanhamento pela atenção primária/ Equipes Saúde da Família.	Atuar de forma conjunta com toda a equipe.		ATENÇÃO BÁSICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SMS
Promover os cuidados profiláticos e tratamento para a violência sexual, de ambos os sexos.	Viabilizar a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência sexual e promover os cuidados profiláticos		PSM	SMS ATENÇÃO BÁSICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Criar fluxo de verificação das situações vacinal e sorológica de crianças e	Oportunizar as recomendações de vacinação		SALA VACINA DE	SMS ATENÇÃO BÁSICA;



adolescentes vítimas de violência	contra a hepatite B pós-violência sexual			VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Promover fluxo de prevenção da gravidez com anticoncepção de emergência hormonal em decorrência da violência sexual.	Oportunizar o uso da anticoncepção de emergência (AE) deve ser prescrito para crianças e adolescentes vítimas de violência			
Garantir o atendimento às solicitantes de aborto legal seguindo as orientações da Portaria nº 1.508, de 2005, sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez, segundo lei em vigência.	Adotar de forma conjunta com a rede de proteção ao direito.		SMS SMTASH CONSELHO TUTELAR	SMS SME SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAS CONSELHO TUTELAR

EIXO III - DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Revisar e atualizar o marco normativo sobre exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes, assegurar o acesso à justiça e à proteção legal, disponibilizar serviços de notificação e de responsabilização, investigar os casos e combater a impunidade.

OBJETIVO: 1-Contribuir com a desconstrução da cultura de violência contra crianças e adolescentes.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Mapear as ações desenvolvidas pela equipe gestão da PSE, visando identificar demandas e necessidades de estruturação do serviço para o atendimento aos públicos prioritários.	Realizar diagnóstico social.			
Mobilização das escolas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às crianças e adolescentes para o	Durante as capacitações, eventos, cursos realizados na área da criança e do adolescente divulgar materiais didático-			



atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos	pedagógicos que contribuam com a perspectiva da "cultura da paz" no interior das instituições evitando que a violência seja usada como justificativa para resolução de conflitos.			

OBJETIVO:2- Combater a violência institucional contra criança e adolescente.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Construir o fluxo de atendimento e encaminhamentos para situações de violência institucional contra crianças e adolescentes	Propagar o protocolo de atendimento e encaminhamentos em caso de violências sofridas por crianças e adolescentes nas mais diversas instâncias da rede de proteção social (saúde, assistência social, educação, previdência, justiça...) através de folders, da mídia, das redes sociais, de campanhas nacionais e locais.			
Responsabilizar as instituições envolvidas identificando atitudes violentas, revitimizantes, autoritárias entre outras, acionando responsáveis e denunciando aos órgãos competentes, conforme fluxo estabelecido no município.	Divulgação das formas de violência institucional para profissionais, pais e/ou responsáveis e comunidade orientando para identificar e denunciar pratica ou ação, conforme fluxo estabelecido.			

Eixo IV- Protagonismo e Mobilização Social



OBJETIVO: 1-Potencializar a cultura participativa de crianças e adolescentes nas construções das políticas visando o protagonismo infanto-juvenil.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Mobilizar espaços permanentes nas escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e demais espaços de atendimento, com formações continuadas afim de sensibilizar crianças e adolescentes para o reconhecimento da sua condição de sujeito de direitos.	-Promoção de rodas de conversa, oficinas e formações lúdicas nas escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos abrangendo os temas sociais contemporâneos, de interesse dos grupos, com vistas à produção de material informativo em conjunto com os participantes. -Realização um encontro municipal anual com crianças e adolescentes representantes de suas organizações coletivas formais e informais.			

OBJETIVO: 2- Garantir a participação das crianças e adolescentes nos espaços deliberativos e consultivos de políticas públicas (Conselhos, Conferências, Comissões etc.)

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Garantir a representatividade de crianças e adolescentes junto aos espaços participativos municipais de políticas públicas.	Garantia no mínimo duas vagas titulares e seus respectivos suplentes para a participação das crianças e adolescentes nas reuniões do CMDCA, sem prejuízo em sua frequência escolar. E em outras áreas garantir as vagas de participação			



	quando a temática for pertinente a este segmento.			

OBJETIVO: 3- Estimular a participação e o protagonismo infanto-juvenil em suas organizações (grêmios estudantis e outros coletivos e movimentos).

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Apoiar e assessorar a criação e/ou fortalecimento de organizações coletivas formadas por crianças e adolescentes	Apoiar e assessorar a criação e/ou fortalecimento de organizações coletivas formadas por crianças e adolescentes			

EIXO V: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conhecer o contexto e acompanhar a evolução dos dados, estudos e pesquisas, a fim de desenvolver e aprimorar ações no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Identificar o perfil de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, a partir de variáveis como idade, sexo, raça/cor, gênero que possam subsidiar formulação de políticas públicas destinadas ao público específico. Analisar, os relatórios de Gestão de cada Secretaria/Fundação Municipal e relatórios de execução orçamentária.	Monitoramento			



OBJETIVO: 3- Acompanhar a execução do Plano Municipal de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Realizar reuniões semestrais para avaliação da execução do plano.	Construção de relatório anual de monitoramento do Plano Municipal de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, onde conste o cumprimento (total, parcial ou o não cumprimento) dos objetivos e metas pactuadas.			
Repactuar e reavaliar metas propostas no plano municipal anualmente.				

OBJETIVO: 4- Divulgar as ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes para as instâncias de controle social, órgãos públicos e privados do município de Ipiranga do Norte e para a população em geral.

AÇÃO	META	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIAS
Publicizar o relatório de monitoramento para os conselhos municipais, para os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, bem como para a população, através de evento, reuniões, debates, conferências, dentre Publicação dos relatórios em diário oficial do município e outras formas de comunicação	Realização de eventos anuais para divulgação do relatório de avaliação do Plano.			

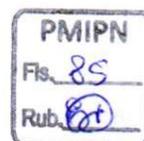


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 221/08 – 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

ATA nº 03/2024

1 Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, os Senhores (as)
2 Conselheiros (as) Tutelares foram convocados pela **Presidente Sra. Selma Barbosa dos**
3 **Santos**, para participarem da Primeira reunião de 2024 de alinhamento sobre o Plano
4 Municipal de Prevenção e Combate a Violência Contra a Criança e o Adolescente no
5 Município de Ipiranga do Norte - MT. A partir das 13h30min, a Presidente, dá início à reunião
6 saudando os presentes e verificando a presença de todos os convidados. A Reunião está
7 sendo, realizada com treze (13) convidados. Continuando ela comunica o propósito da
8 Reunião que inclui: **1. Continuidade a partir do iniciado do** Plano Municipal de Prevenção
9 e Combate a Violência Contra a Criança e o Adolescente, ela fala que todas as empresas
10 tanto públicas quanto privadas e entidades que trabalham com crianças e adolescentes
11 no município de Ipiranga do Norte foram convidados para a reunião, em seguida a **Vice-**
12 **Presidente Sra. Carolina Barbosa**, apresenta os slides da proposta e nele tem os dados
13 em números e gráficos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. Os
14 dados mostraram informações dos anos de 2019 até abril de 2024, que foram retirados de
15 uma palestra na qual a presidente e vice- presidente estavam presentes. **A presidente** fez o
16 comparativo nos anos em que houve diminuição nos "casos" de violência e apresentou o
17 impacto da pandemia nas notificações, sendo a pandemia o fator de diminuição de
18 notificações segundo o SINAN-MT. Ressaltou a importância de falar em números, para que
19 houvesse impactos aos olhos dos presentes e assim compreendessem a necessidade de
20 trabalhar com um plano direcionador, plano este voltado para a **PREVENÇÃO**, mas que
21 também estaria pronto para trabalhar a situação caso acontecesse a violência, pois dentro
22 do plano estaria a criação do fluxograma e também capacitações específicas para os
23 diferentes atores que atuarão com o plano. **A presidente** ressaltou a necessidade do
24 município está alinhado com todas as políticas públicas para o mais rápido e melhor
25 atendimento às crianças e adolescentes nas situações em que ocorressem violações de
26 direitos, citou que a criança e o adolescente são prioridades, mas que existe prioridade
27 dentro da prioridade. Apresentou estatísticas compiladas da Vigilância Socioassistencial onde
28 mostra os meses e os horários em que mais acontecem as violências contra a criança e
29 o adolescente. Falou que a rede escolar tem sido a porta de entrada para estas denúncias,
30 pois os meses apontados são os meses em que as crianças e os adolescentes estão de
31 férias e ao retornarem para as salas de aulas o índice de denúncias aumentam.

1 de 3





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 221/08 – 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

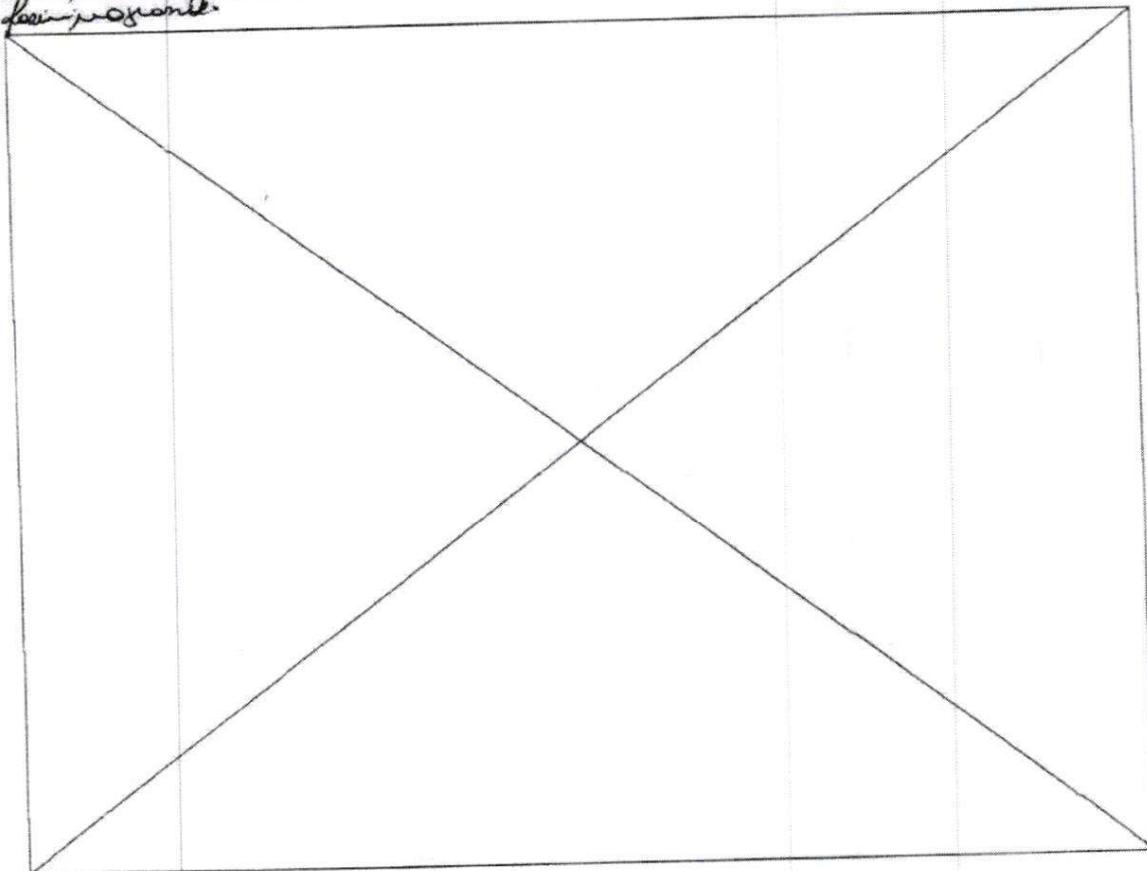
32 Prosseguindo, a **Conselheira Izabel** e a **Conselheira Andressa** reforçou a necessidade de
33 alinhamento. Em seguida a **presidente** disse que entrou em contato com a Coordenadora
34 Regional do SIPIA **Sra. Rebeca** e perguntou se o sistema SIPIA gerava um relatório em
35 números das situações de violência Contra a Criança e o Adolescente no município de
36 Ipiranga do Norte, sendo que a mesma disse que sim. Então a **presidente** solicitou e a **Sra.**
37 **Receba** pediu que fosse feito o pedido por escrito e entregasse no Conselho Tutelar. A
38 **Secretaria de Educação** disse que sua secretaria daria as contribuições, que como dito
39 a porta para as denúncias tem sido através da educação e falou da dificuldade de aceitação
40 dos pais quando a escola trabalha assuntos que aborda sexualidade e/ou temas impactantes
41 voltado para o assunto de hoje, que mesmo avisando os pais sobre os temas que serão
42 trabalhados alguns questionam a necessidade. **A representante da escola estadual** falou
43 que naquele momento ela levaria as intenções para o responsável da escola, que ela não
44 poderia falar das ações que a rede estadual faria pois ela só estava representando a
45 instituição. **A Sra. Mazinha e Sr. Luís representante da Secretaria Municipal de Saúde**
46 deram suas opiniões, destacando que algumas ações e metas poderiam entrar em ações já
47 existentes no calendário da saúde, que levariam as intenções para sua equipe e assim
48 trariam as propostas para serem acrescentadas no plano. Durante a explanação do plano
49 que já estava em andamento, alguns puderam compreender e deram algumas sugestões,
50 tendo a clareza do que de fato deveria ser feito. Dando sequência à sua apresentação, a
51 **Sra. Presidente** perguntou qual a data do novo encontro e definiu que a próxima reunião seria
52 para o fechamento das ações e metas dentro de cada eixo discutido. Disse que o plano será
53 compartilhado no grupo e cada um poderá está inserindo suas ações. **A Assistente Daniele**
54 **Santana representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e**
55 **Habitação** ficou de compartilhar o Plano e inserir no grupo outros atores importantes para a
56 construção. **A Vice-Presidente** terminou a explanação dos slides e ficou decidido por todos
57 que a segunda reunião acontecerá no dia 08/08/2024 às 13:00 h nas dependências da
58 Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação. **A presidente** conclui a
59 reunião, expressando seu agradecimento pela participação dos representantes dos
60 seguintes segmentos envolvidos: **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Sra**
61 **Lucimar Bonfim e Sr. Luis Munsí; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e**
62 **Habitação, Assistente Social Daniele Santana, Psicóloga Fabiana da Silva Vilanova e a**
63 **Gestora da Pasta Sra. Rosineri Grasseli Secretária Adjunta Ana Caroline; Secretaria**
64 **Municipal de Educação e Cultura, Sra. Elisangela Carbonari; Representante da Escola**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 221/08 – 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

65 Estadual André Maggi; Conselheiras Tutelares Izabel Leal e Silvana. Eu, Selma Barbosa
66 dos Santos, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
67 Ipiranga-MT, encerro esta ata, a ser assinada por mim e pela Vice-Presidente, Sra. Carolina
68 Barbosa. Selma Barbosa dos Santos, Izabel Leal de Sousa
69 Carolina Barbosa m. S., Danielli Santana Beaudin, Fabiana
70 da S. Silveira, Ana Caroline Ferraz Lopes, Luciano Diono Barbosa, Regelia Gorgi
Silva, Glisângela Larim Carbonari, Luiz Carlos Musitkiewicz dos S. B. Mar
força própria.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 221/08 – 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

ATA nº 04/2024

1 Aos oito do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, aconteceu a Segunda
2 Reunião, que inclui: **1. O alinhamento do Plano Municipal de Combate a Violência**
3 **Contra a Criança e o Adolescente no Município de Ipiranga do Norte-MT**, sendo
4 realizada com dez (10) convidados. Foi feito a saudação dos presentes. Continuando a
5 **Assistente Social Daniele Santana** abriu o plano no formato word para acrescentar as
6 contribuições da Equipe Municipal de Saúde e da Educação e Cultura. **Sra. Lucimar**
7 **Bonfim e o Sr. Luis Mansi** enviaram suas ações e metas com antecedência, então hoje foi
8 colocado para discussão e ficaram duas propostas aguardando a opinião da Secretária
9 Municipal de Saúde. **O Assistente Social da Educação Sr. Revelino Cardoso e**
10 **o Psicólogo Sr. Alison Jalles** também enviaram suas propostas de ações e metas e junto
11 aos demais foram discutidas e inseridas no plano modelo. As **Conselheiras Tutelares**
12 **Izabel Leal e Andressa** fizeram suas contribuições e destacaram a importância de saber
13 trabalhar o eixo que trata das violências institucionais, para que não acontecesse situações
14 de vinculação às mídias e citou um caso da cidade de Sorriso na qual estava presente em
15 uma reunião em que foi falado por uma autoridade pública que deveria ser mudado a
16 lei do servidor daquela cidade pois o mesmo era arcaico. Depois dessa fala a **presidente do**
17 **CMDCA Sra. Selma Barbosa** explicou que a prevenção abrange todas as áreas e que
18 infelizmente até quem deveria proteger a criança e o adolescente também comete crimes,
19 que a cautela em manter em sigilo até os indícios devem começar pelas próprias
20 instituições, as equipes devem compreender seu papel dentro dessas situações. A
21 presidente citou novamente a importância do fluxograma para as situações de violências ou
22 mesmo suspeitas. Enfatizou que tem municípios bem desenvolvidos no processo de
23 denúncias e outras situações que envolvem violências. Citou como exemplo o município de
24 Nova Mutum-MT que segue um fluxograma tendo um ponto focal em cada instituição para
25 receber e enviar o formulário de denúncias, também falou do aplicativo do Projeto Luz
26 desenvolvido pela Promotora da Vara da Infância daquela cidade, Dra. Carolina, que lá a
27 rede funciona. Também foi citado o fluxograma da cidade de Sorriso-MT pela psicóloga
28 Fabiana que citou como exemplo o fluxograma da Secretaria Municipal de Educação de
29 Sorriso-MT e falou da situação que ocorreu com um servidor após vinculação na mídia.
30 Prosseguindo, a **Vice-Presidente do CMDCA Sra. Carolina Barbosa** disponibilizou o
31 gráfico com as informações que havia sido solicitadas ao Conselho Tutelar, dando



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 221/08 – 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

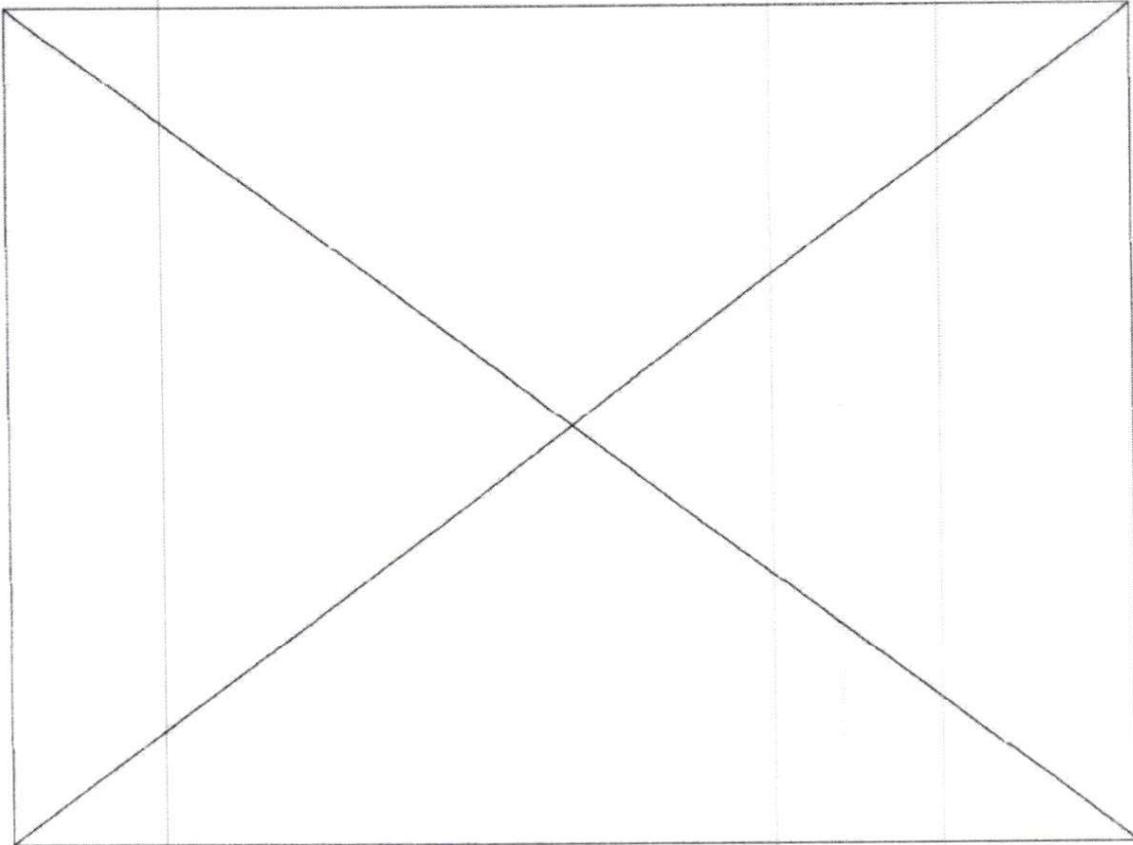
32 continuidade todas as propostas da Secretaria de Educação após discussões e após
33 algumas reformulações foram inseridas no plano modelo. Ficaram alguns pontos para
34 discussão com a rede estadual, pois a educação municipal precisa da parceria com
35 educação estadual para melhor resultado em alguns projetos. Depois que todas as
36 propostas foram discutidas e inseridas, foi feita uma leitura de como ficou e então foi visto a
37 necessidade de alguns ajustes nas propostas da Secretaria Municipal de Trabalho,
38 Assistência Social e Habitação e então foram reformuladas e salvas no plano modelo.
39 Sra. Selma Barbosa demonstrou seu desejo em ver o plano funcionando o mais rápido
40 possível, que mesmo sendo ano político conseguiremos avançar com a aprovação e
41 execução de algumas ações do plano ainda para este ano. A Assistente Social Daniele
42 Santana pegou a lista de presença e recolheu a assinatura dos presentes, igual aconteceu
43 na primeira reunião. Ficaram de pendências para outro momento a opinião da Secretária
44 Municipal de Saúde e do Representante da Escola Estadual André Maggi. Enquanto isso, a
45 Assistente Social Daniele Santana junto com a Presidente do CMDCA e Assistente Social
46 Selma Barbosa dos Santos e as Psicólogas Fabiana Vilanova e a Psicóloga e Vice-
47 Presidente do CMDCA Carolina Barbosa ficaram de trabalhar a estética e formatação do
48 plano. Após, será apresentado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
49 Adolescente para aprovação. Depois de aprovado será encaminhado para o setor jurídico da
50 Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT e Órgãos Centrais. A reunião foi concluída
51 sendo expressado o momento como troca de saberes e otimismo. Um momento de força, no
52 qual todos estamos juntos e podemos fazer a diferença. Estiveram presentes os
53 representantes dos seguintes segmentos envolvidos: **Secretaria Municipal de Saúde e**
54 **Saneamento, Sra Lucimar Bonfim e Sr. Luis Munsí; Secretaria Municipal de Trabalho,**
55 **Assistência Social e Habitação, Assistente Social Daniele Santana, Psicóloga Fabiana da**
56 **Silva Vilanova; Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistente Social Sr.**
57 **Revelino Cardoso e o Psicólogo Sr. Alison Jalles; Conselheiras Tutelares Izabel Leal e**
58 **Silvana; CMDCA Sra. Selma Barbosa dos Santos e Carolina Barbosa.** Eu, Selma Barbosa
59 dos Santos, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
60 Ipiranga-MT, encerro esta ata, a ser assinada por mim e pela Vice-Presidente, Sra. Carolina
61 Barbosa. *Selma Barbosa dos Santos, Izabel Leal de Sousa,*
62 *Carolina Barbosa dos Santos, Daniele Santana Brandes, Fabiana*
63 *da S. Vilanova, Revelino Vilanova Barros, Alison Jalles Silva da Costa, Luis*
64 *Carlos Munsí, Lucimar dos Santos B. Alves*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 221/08 – 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

65 Estadual André Maggi; Conselheiras Tutelares Izabel Leal e Silvana. Eu, Selma Barbosa
66 dos Santos, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
67 Ipiranga-MT, encerro esta ata, a ser assinada por mim e pela Vice-Presidente, Sra. Carolina
Barbosa. Selma Barbosa dos Santos, Carolina Viana Barbosa





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1886533 D

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 13/08/2024

Procedência: 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Principal 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES DE DEFESA REF AO PROCESSO N 537616/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Núcleo de Expediente

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Gerência de Controle de Processos Diligenciado

Telefone: (65) 3613-7582

NÚMERO PROCESSO	:	537616/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	ORLEI JOSE GRASSELI

Cuiabá, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento Ofício n. 440/2024/GAB-AJ (doc. digital 493306/2024) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme art. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais, informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo Processual	Vencimento do Prazo
22/07/2024	15 DIAS	12/08/2024

Nota-se excelentíssimo Conselheiro, o vencimento do prazo Regimental/Processual determinado, entretanto, após busca no sistema Control'P, não constatou-se documentos/protocolos relacionado a este processo.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MARIA MARCIA DA SILVA LEITE
Gerência de Controle de Processos Diligenciados



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 22/07/2024

Nº Protocolo: 537616 P **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 440/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE em 22/07/2024 07:12:53.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 19/07/2024

Nº Protocolo: 537616 P **Ano:** 2023
Nº Eletrônico: 440/2024
Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Principal: 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 23/07/2024 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES
RODRIGUES NETO

Telefone(s): 3613-7531 / 37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 440/2024/GAB-AJ

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
ORLEI JOSE GRASSELI
Prefeito Municipal
IPIRANGA DO NORTE – MT

ASSUNTO : Citação - Contas de Governo Municipal - Processo 53.761-6/2023

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 30, § 2º e 31 do Código de Processo de Controle Externo, combinado com o artigo 113 e 120 da Resolução Normativa nº 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT, venho **CITÁ-LO**, para que tome conhecimento e apresente defesa¹, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 492965/2024), anexo².

Ressalto que o não atendimento ao prazo regimental da defesa implicará o prosseguimento do processo, com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 41º, do Código de Processo de Controle Externo, c/c art. 327, inciso III, da Resolução TCE-MT 16/2021 em razão de sua omissão.

Atenciosamente,

(assinatura digital)³

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹As respostas a serem encaminhadas a este Tribunal deve consignar o número do processo citado e conter os documentos preparados à sua instrução.

²Os autos estão disponíveis no Núcleo de Expediente do Tribunal, para obtenção de cópia mediante pagamento ou para gravar conteúdo em meio digital. Informe, ainda, que os pedidos de cópias poderão ser realizados por meio de Vista Virtual, mediante cadastro prévio, no portal de serviços deste Tribunal (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. JSR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

PROCESSO N.º:	537616/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASELI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	3826/2024
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2023 do Município de Ipiranga do Norte, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 12 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Orlei José Grasseli, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

ORLEI JOSE GRASELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - Tópico - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021* - Tópico - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.2) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

2.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2024

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SECRETARIO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

PROCESSO N.º:	537616/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	3826/2024
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA



**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO	6
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	6
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	6
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	6
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	7
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	9
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	9
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	10
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	10
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	10
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	12
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	13
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	16
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	16
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	16
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	20
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	21
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	23
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	25
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	26
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	27
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	27
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	28
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	28
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	30
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	31
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	33
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	34
6. 2. EDUCAÇÃO	35
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	36
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	37
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	40
6. 3. SAÚDE	41
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	43
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	43
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	43
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	44
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	47
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	47
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	48
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	50
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	50
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	51
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	55
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	55
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	56
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	57
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	58
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	58
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	59
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	60
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	60
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	60
12. 3. APÊNDICES	61
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	62





Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	62
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	65
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	70
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	73
Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	77
Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	78
Anexo: 2 - RECEITA	81
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	81
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	82
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	82
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	83
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	83
Anexo: 3 - DESPESA	84
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	84
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	85
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	87
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	89
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	89
Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	90
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	92
Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	102
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	103
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	103
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	104
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	114
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	115
Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA	116
Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	116
Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	117
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	123
	124





Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	
Quadro: 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	125
Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	125
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	127
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	127
Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	127
Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	128
Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	128
Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	129
Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	129
Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	130
Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	130
Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb	131
Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb	132
Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb	139
Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	140
Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	140
Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	141
Anexo: 8 - SAÚDE	142
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	142
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	142
Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	143
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	144
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	145
Anexo: 9 - PESSOAL	146
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	146





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	146
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	147
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	148
Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	150
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	150
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	150
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	152
Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal	152
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	153
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	153
Apêndice A - Despesas com Pessoal Incluídas pela Equipe Técnica	
Apêndice B - Despesas excluídas com Educação	
Apêndice C - Amostra de Créditos Adicionais	
Apêndice D - Declaração de veracidade	
Apêndice E - Parecer do controle interno	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da **Previdência Municipal** do Município de **IPIRANGA DO NORTE** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/03/2000
Área Geográfica	3422,016 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 km
População do Município - IBGE - 2022	7.815

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167819/2018	63/2019	PEDRO FERRONATTO	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	88854/2019	49/2021	PEDRO FERRONATTO	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	101222/2020	195/2021	PEDRO FERRONATTO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	412899/2021	70/2022	ORLEI JOSE GRASELI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	90093/2022	6/2023	ORLEI JOSE GRASELI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraidos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

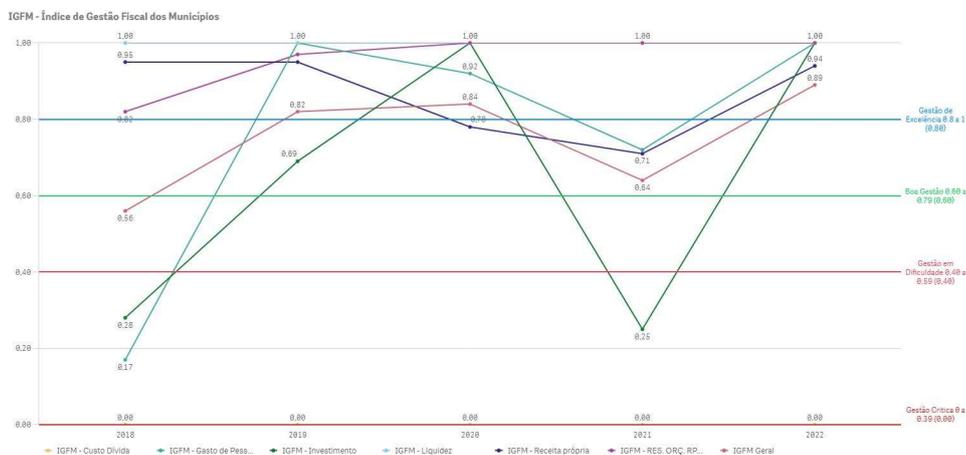
Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **IPIRANGA DO NORTE**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,95	0,17	1,00	0,28	0,00	0,82	0,56	64
2019	0,95	1,00	1,00	0,69	0,00	0,97	0,82	5
2020	0,78	0,92	1,00	1,00	0,00	1,00	0,84	3
2021	0,71	0,72	1,00	0,25	0,00	1,00	0,64	85
2022	0,94	1,00	1,00	1,00	0,00	1,00	0,89	6





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JONATHAN DA SILVA TELLES	04/01/2012 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARIZA TEREZINHA KONRATH	01/01/2013 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	KEILA MARTIM	23/05/2015 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DO CARMO GABRIEL	01/01/2023 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LARISSA ZIELINSKI	18/07/2022 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;





- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **IPIRANGA DO NORTE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 759, de 12/08/2021, a qual foi protocolada, em 29/12/2021, sob o n.º 824208/2021, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei nº 810 de 23 de março de 2023; Lei nº 811 de 23 de março de 2023; Lei nº 821 de 26 de junho de 2023; Lei nº 828 de 11 de setembro de 2023; Lei nº 829 de 26 de setembro de 2023; Lei nº 831 de 26 de setembro de 2023; Lei nº 835 de 08 de dezembro de 2023 e Lei nº 836 de 08 de dezembro de 2023.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

A LDO do Município de **IPIRANGA DO NORTE** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal nº 796, de 03 de outubro de 2022, a qual foi protocolada sob o n.º 460435/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 8.531.622,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 4.750.937,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em - R\$ 8.433.668,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

RF (LRF, art 4º, § 3º) (em R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000	Não há riscos fiscais para o exercício.	20.000
Atividades em Processo de Reconhecimento	30.000	Abertura de Crédito adicional por reserva de contingência	30.000
Outros Passivos Contingentes	10.000	Abertura de Crédito adicional por reserva de contingência	10.000
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	60.000	SUBTOTAL	60.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restrição das receitas próprias em face a recessão da economia em virtude da pandemia do novo Coronavírus.	50.000	Abertura de Crédito adicional por reserva de contingência	50.000
Incerteza dos repasses do governo Federal e Estadual em face a recessão da economia em virtude da pandemia do novo Coronavírus e seus reflexos futuros.	70.000	Abertura de Crédito adicional por reserva de contingência	70.000
SUBTOTAL	120.000	SUBTOTAL	120.000
TOTAL	180.000	TOTAL	180.000

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT 25/08/2022 - Hora 13:56

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema Control-P, documento digital nº 578/2023, pag 156, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 29/08/2022, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.28.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

A LOA do Município de **IPIRANGA DO NORTE** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 804, de 19 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o n.º 460486/2023 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 88.214.438,00, conforme art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 59.771.944,60
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 28.442.493,40

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 804/2022 (LOA/2023) não definiu parâmetro para as alterações orçamentárias, mas a autorização para abertura de créditos adicionais foi contemplada nos incisos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 805 de 19 de dezembro de 2022.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 88.214.438,00	R\$ 37.844.274,46	R\$ 17.069.993,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.096.237,04	R\$ 127.032.468,60	44,00%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,90%	19,35%	0,00%	0,00%	18,24%	144,00%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

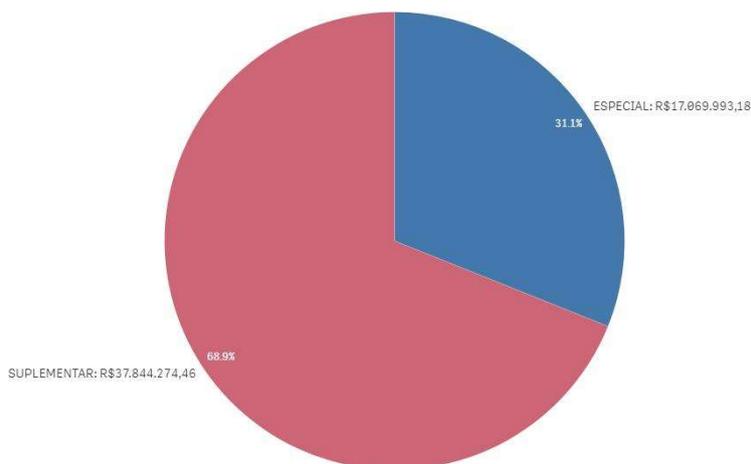
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO - CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Processo n.º 1822551/2024, doc. digital n.º 444034/2024, pág. 28) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 127.032.468,60, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 88.214.438,00	R\$ 54.914.267,64	62,25%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **62,25%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.096.237,04
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 20.945.920,04
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 17.872.110,56





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

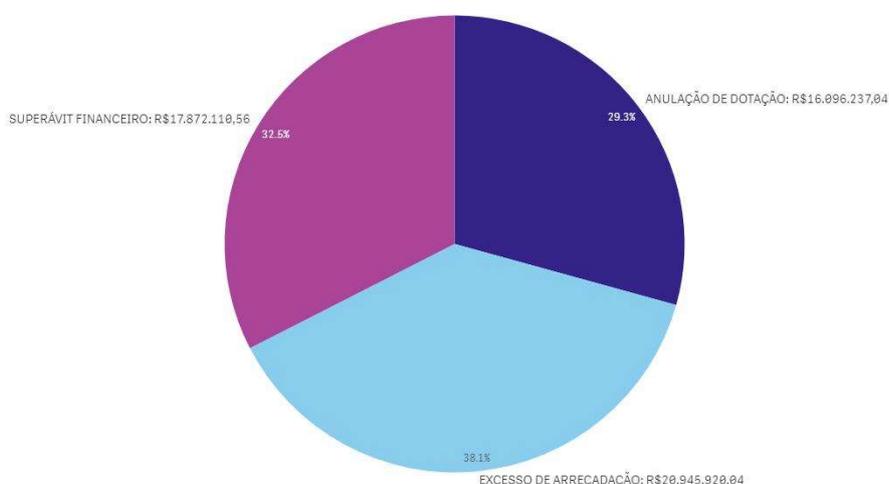
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 54.914.267,64

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



*O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice "C":

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

O quadro 1.4 Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito nas Fontes 700 e 701, apresentou insuficiência, contudo o valor empenhado nas referidas fontes foram inferiores às receitas arrecadadas, ou seja, não utilização de recursos irregularmente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 109.160.358,04**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 106.094.334,38**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.165.959,96	R\$ 0,00	R\$ 1.165.959,96
Cota-Parte ITR	R\$ 1.775.976,69	R\$ 1.775.976,69	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.877,69	R\$ 3.877,69	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 8.990.845,13	R\$ 8.990.845,13	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 972.945,38	R\$ 990.651,69	-R\$ 17.706,31
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 958.633,65	R\$ 976.339,96	-R\$ 17.706,31
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 14.311,73	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) As transferências constitucionais informadas pelo STN são condizentes com as informadas por meio do Sistema Aplic? CB02.

Os valores das transferências constitucionais informadas pelos responsáveis, por meio do Sistema Aplic, estão divergindo dos valores obtidos junto ao *site* do STN.

Dispositivo Normativo:

arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - **CB02**

As informações em relação a receita arrecadada com "Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)" estão apresentando uma divergência que somadas totalizam o valor de R\$ 1.183.666,27, conforme pode ser observado na "Figura" logo a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.165.959,96	R\$ 0,00	R\$ 1.165.959,96
Cota-Parte ITR	R\$ 1.775.976,69	R\$ 1.775.976,69	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.877,69	R\$ 3.877,69	R\$ 0,00
IDF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 8.990.845,13	R\$ 8.990.845,13	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 972.945,38	R\$ 990.651,69	-R\$ 17.706,31
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 958.633,65	R\$ 976.339,96	-R\$ 17.706,31
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 14.311,73	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2600.1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 47.122.060,83	R\$ 54.246.215,13	R\$ 69.970.142,79	R\$ 87.072.632,63	R\$ 101.603.229,22
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.953.937,97	R\$ 6.666.149,63	R\$ 7.777.119,93	R\$ 12.999.733,34	R\$ 14.630.454,73
Receita de Contribuição	R\$ 951.518,48	R\$ 1.078.237,53	R\$ 1.415.023,99	R\$ 1.748.324,16	R\$ 2.049.530,92
Receita Patrimonial	R\$ 902.096,37	R\$ 70.510,28	R\$ 736.583,12	R\$ 2.765.721,06	R\$ 6.636.523,93
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 890.102,54	R\$ 1.018.066,08	R\$ 962.509,59	R\$ 1.380.205,32	R\$ 1.640.805,97
Transferências Correntes	R\$ 36.976.911,01	R\$ 44.964.325,26	R\$ 57.923.371,62	R\$ 67.587.432,75	R\$ 75.981.037,36
Outras Receitas Correntes	R\$ 447.494,46	R\$ 448.926,35	R\$ 1.155.534,54	R\$ 591.216,00	R\$ 664.876,31
RECEITAS DE					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 807.556,00	R\$ 8.736.403,64	R\$ 13.442.221,39
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 459.596,00	R\$ 8.736.403,64	R\$ 13.442.221,39
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 49.050.606,52	R\$ 57.179.447,82	R\$ 70.777.698,79	R\$ 95.809.036,27	R\$ 115.045.450,61
DEDUÇÕES	-R\$ 5.671.677,08	-R\$ 6.167.601,89	-R\$ 9.065.142,27	-R\$ 10.242.127,41	-R\$ 11.451.696,92
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 43.378.929,44	R\$ 51.011.845,93	R\$ 61.712.556,52	R\$ 85.566.908,86	R\$ 103.593.753,69
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.252.092,34	R\$ 1.471.793,63	R\$ 1.822.525,46	R\$ 2.218.717,81	R\$ 2.500.580,69
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 44.631.021,78	R\$ 52.483.639,56	R\$ 63.535.081,98	R\$ 87.785.626,67	R\$ 106.094.334,38
Receita Tributária Própria	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73	R\$ 12.727.291,79	R\$ 14.438.373,15
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,37%	12,09%	10,85%	14,61%	14,21%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,23%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 75.981.037,36, o que corresponde a 66,04% do total da receita orçamentária - Exceto a Intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 115.045.450,61.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

GRÁFICO EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS





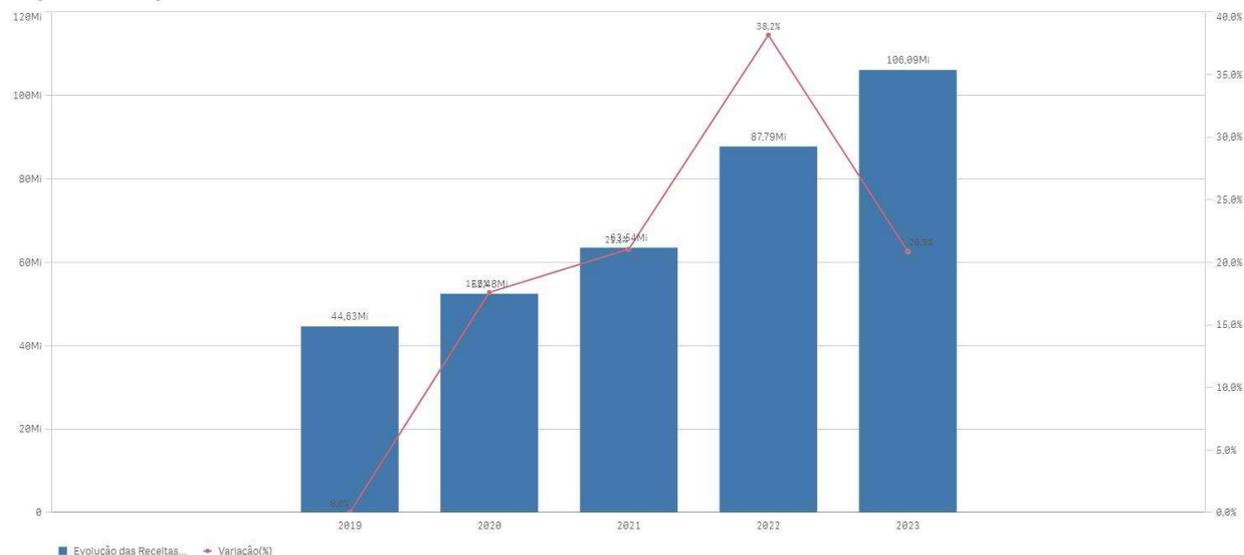
Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **14,21%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 504.873,01	R\$ 511.007,63	R\$ 571.740,25	R\$ 959.540,70	R\$ 1.037.359,28
IRRF	R\$ 1.045.028,73	R\$ 1.066.938,90	R\$ 1.156.891,09	R\$ 1.704.230,39	R\$ 2.273.073,52
ISSQN	R\$ 2.453.322,99	R\$ 2.507.585,70	R\$ 2.695.963,97	R\$ 5.146.168,46	R\$ 6.674.208,36
ITBI	R\$ 1.293.444,54	R\$ 1.466.384,45	R\$ 1.995.708,92	R\$ 3.611.969,12	R\$ 2.973.004,19
TAXAS	R\$ 371.949,81	R\$ 377.770,88	R\$ 479.798,87	R\$ 517.673,49	R\$ 760.421,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 285.602,42	R\$ 161.244,69	R\$ 8.676,51	R\$ 378.044,50	R\$ 1.371,67
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 19.866,74	R\$ 16.958,58	R\$ 17.609,95	R\$ 13.622,88	R\$ 31.566,25
DÍVIDA ATIVA	R\$ 714.977,90	R\$ 376.800,53	R\$ 591.446,67	R\$ 334.356,89	R\$ 604.191,33
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 85.934,69	R\$ 77.693,70	R\$ 76.975,50	R\$ 61.685,36	R\$ 83.177,28
TOTAL	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73	R\$ 12.727.291,79	R\$ 14.438.373,15





Tribunal de Contas
Mato Grosso

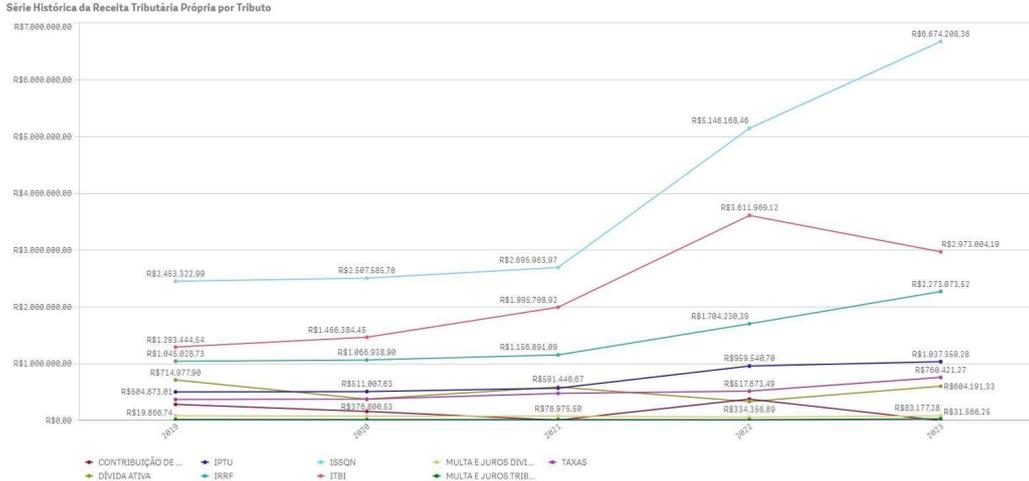
6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

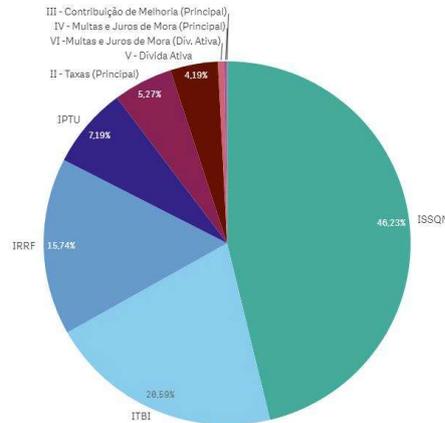
GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA POR TRIBUTO



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

GRÁFICO COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.

% Composição da Receita Tributária Própria



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 115.045.450,61
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 75.981.037,36
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 13.442.221,39
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 89.423.258,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 25.622.191,86
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	22,27%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	77,72%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **22,27%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,22 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **77,72%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,36%	18,16%	20,33%	22,27%
Percentual de Dependência de Transferências	78,63%	81,83%	79,66%	77,72%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

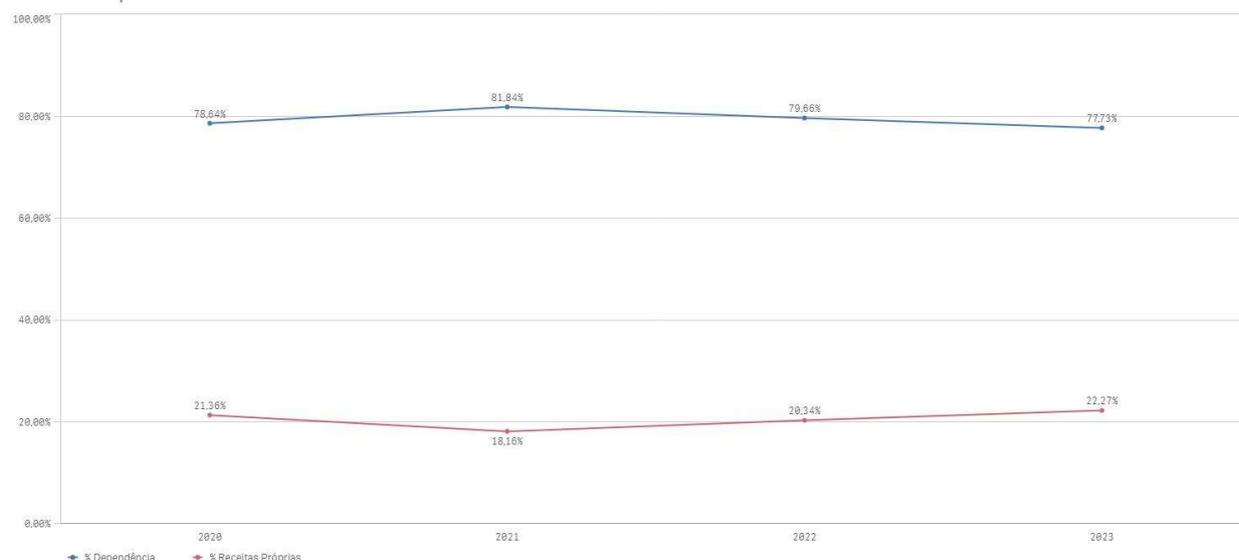
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 22,27% evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DEPENDÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 127.032.468,60**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 89.051.358,71**, liquidado **R\$ 71.703.295,25** e pago **R\$ 71.596.458,99**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 34.615.945,49	R\$ 35.099.847,38	R\$ 44.974.543,54	R\$ 53.862.718,91	R\$ 59.545.491,43
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.798.469,02	R\$ 14.618.555,22	R\$ 16.243.873,56	R\$ 21.037.658,14	R\$ 22.748.511,68
Juros e Encargos da					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida	R\$ 203.366,77	R\$ 101.649,86	R\$ 85.418,09	R\$ 146.497,13	R\$ 31.723,35
Outras despesas correntes	R\$ 19.614.109,70	R\$ 20.379.642,30	R\$ 28.645.251,89	R\$ 32.678.563,64	R\$ 36.765.256,40
Despesas de Capital	R\$ 5.774.154,74	R\$ 9.314.503,06	R\$ 7.193.473,45	R\$ 23.900.541,80	R\$ 27.005.286,59
Investimentos	R\$ 4.855.161,09	R\$ 8.320.019,78	R\$ 6.519.026,17	R\$ 23.233.875,08	R\$ 26.616.397,67
Inversões Financeiras	R\$ 377.412,86	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 541.580,79	R\$ 674.483,28	R\$ 674.447,28	R\$ 666.666,72	R\$ 388.888,92
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 40.390.100,23	R\$ 44.414.350,44	R\$ 52.168.016,99	R\$ 77.763.260,71	R\$ 86.550.778,02
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.250.342,18	R\$ 1.471.799,68	R\$ 1.822.525,48	R\$ 2.204.659,83	R\$ 2.500.580,69
Total das Despesas	R\$ 41.640.442,41	R\$ 45.886.150,12	R\$ 53.990.542,47	R\$ 79.967.920,54	R\$ 89.051.358,71
Varição - %		10,19%	17,66%	48,11%	11,35%

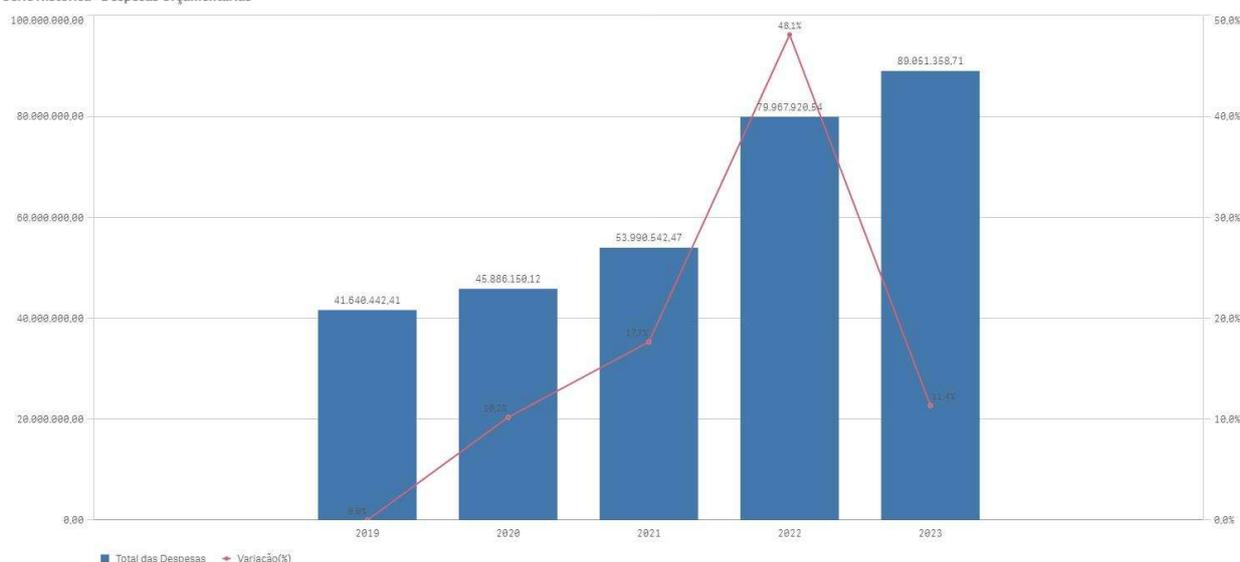
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi a "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R\$ 36.765.256,40, o que corresponde a 42,47% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 86.550.778,02.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **IPIRANGA DO NORTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas líquida arrecadada R\$ 103.593.753,69 e/ou despesas total R\$ 89.051.358,71:

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 106.610.412,04
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 103.593.753,69
QER	B/A	0,9717

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista - déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 92.748.375,63
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 101.603.229,22
QERC	B/A	1,0954

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 109,54% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 25.322.710,27
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 13.442.221,39
QRC	B/A	0,5308



Tribunal de Contas
Mato Grosso**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 53,08% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 124.244.883,10
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 86.550.778,02
QED	B/A	0,6966

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 70.000.122,77
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 59.545.491,43
QEDC	B/A	0,8506

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 85,06% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 50.749.803,33
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 27.005.286,59
QDC	B/A	0,5321

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 53,21% do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPEZA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 3.660.280,45
D	DESPEZA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 60.878,82
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 85.314.331,78
B	DESPEZA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 61.055.695,13
QEOCO	$(A+(C-D))/B$	1,4562

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPEZA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.638.945,24
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 13.442.221,39
B	DESPEZA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 27.000.836,65
QEOCA	$(A+C)/B$	0,8178

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 27.005.286,59
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve operações de créditos o que impossibilita o montante das despesas de capital serem ultrapassados.

Houve obediência da regra de ouro, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 45.428.057,93	R\$ 54.412.851,49	R\$ 60.016.364,56	R\$ 83.932.047,62	R\$ 98.756.553,17
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 39.792.643,95	R\$ 44.095.488,30	R\$ 53.532.392,14	R\$ 79.251.266,67	R\$ 88.056.531,78
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

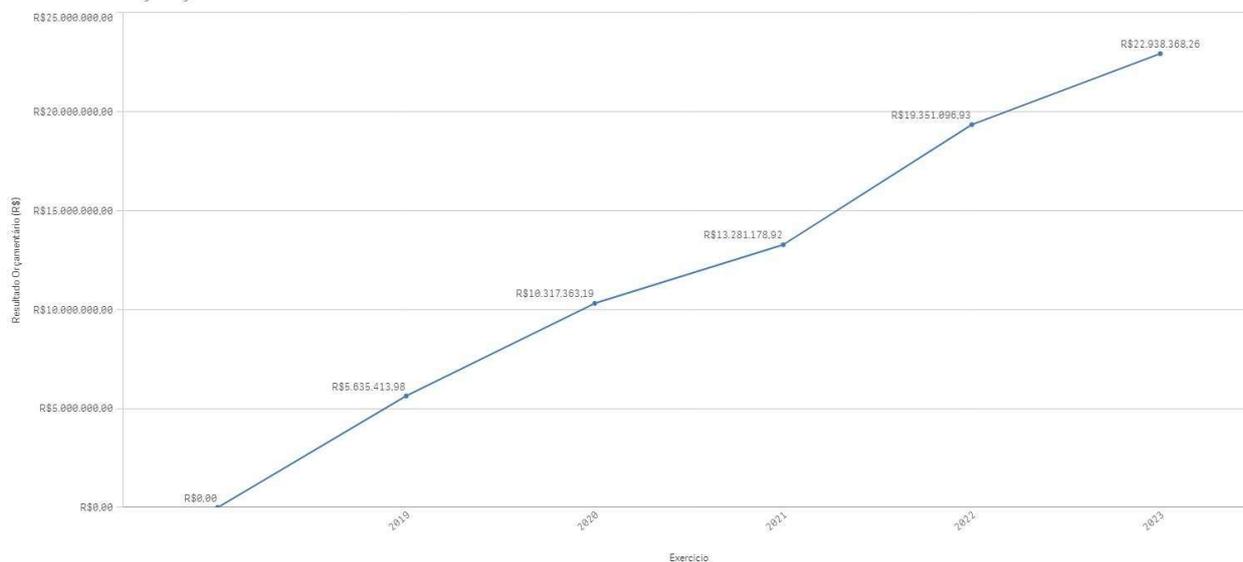
Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

	2019	2020	2021	2022	2023
Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.797.206,50	R\$ 14.670.315,98	R\$ 12.238.346,87
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.635.413,98	R\$ 10.317.363,19	R\$ 13.281.178,92	R\$ 19.351.096,93	R\$ 22.938.368,26

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 88.056.531,78
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 98.756.553,17
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 12.238.346,87
QREO	(A+C)/B	1,2605

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).





5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **IPIRANGA DO NORTE**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 106.836,26**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 19.436.962,23**.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 52.998.220,53
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.113,45
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 96.091,79
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 19.435.862,23
QDF	(A-B)/(C+D)	2,7133

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,7133 de disponibilidade financeira,

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 89.051.358,71
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 17.454.899,72
QIRP	B/A	0,1960

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1960 foram inscritos em restos a pagar.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 52.998.220,53
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.533.067,47
QSF	A/B	2,7132

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 33.465.153,06, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 71.799.323,15
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.242.201,28
Liquidez Corrente	A/B	57,8000

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 85.319.178,44
A	DCL	-R\$ 51.503.247,30
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 85.319.178,44
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 85.319.178,44
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 420.612,27
QDDP	A/B	0,0049

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,49% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

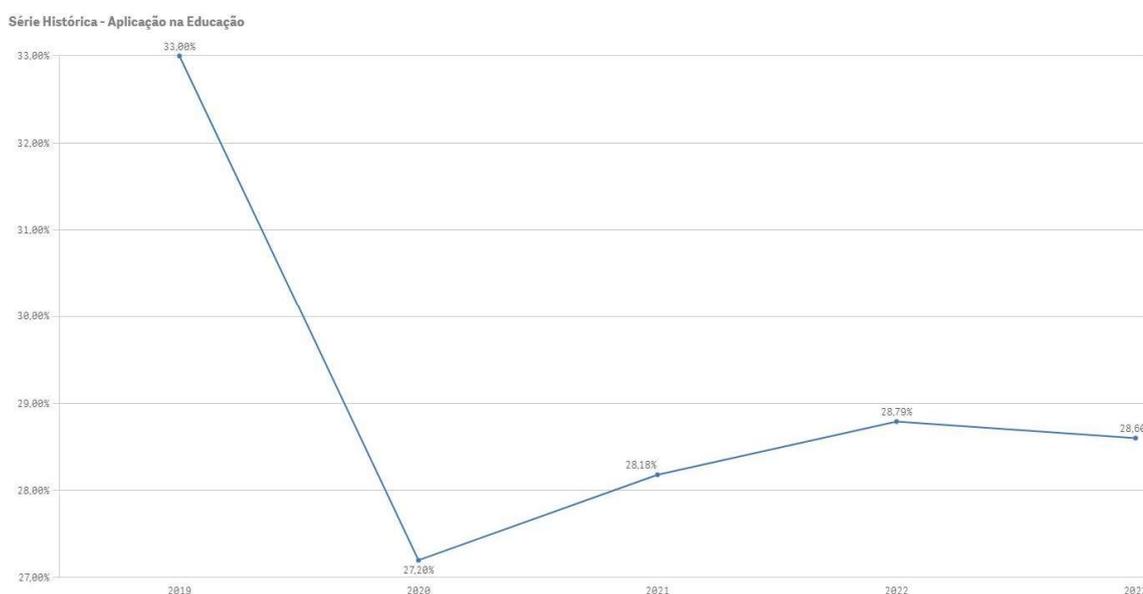
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	33,00%	27,20%	28,18%	28,79%	28,60%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (28,60%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 0,00
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 0,00
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.





A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494 /2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12 /2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

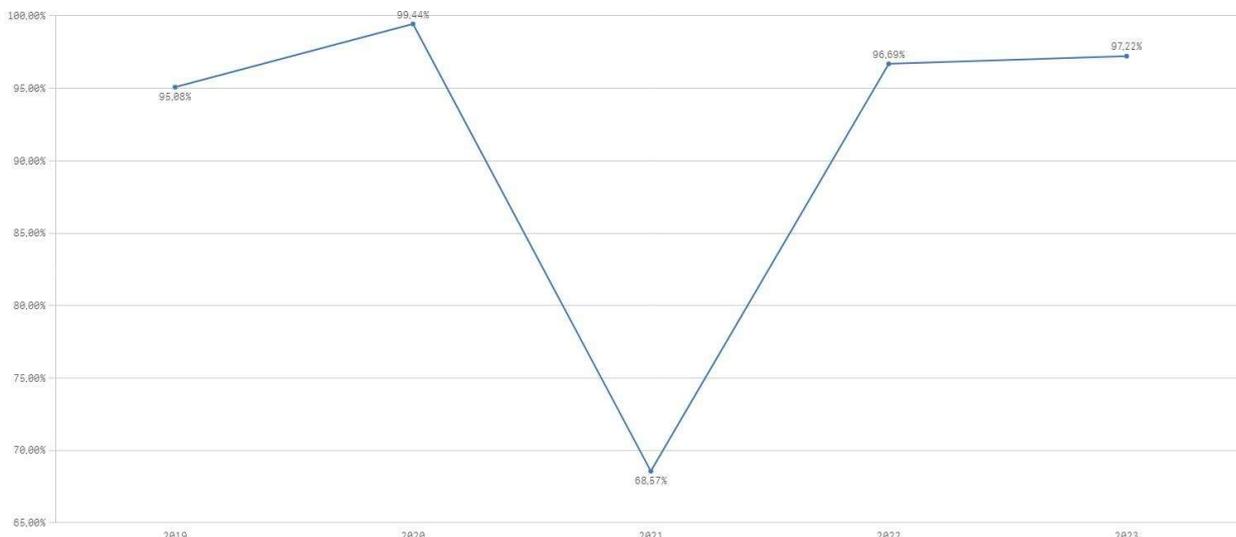
Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	95,08%	99,44%	68,57%	96,69%	97,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (97,22%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. NB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

1.1) *Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - NB99*





Não foi encaminhado a este Tribunal de Contas pelos gestores nenhum documento relacionados ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. NB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996

2.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - NB99*

Não foram encaminhados a este Tribunal de Contas pelos gestores qualquer comprovação de que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. NB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

3.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - NB99*

Não foi encaminhado a este Tribunal de Contas qualquer documento comprovando que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

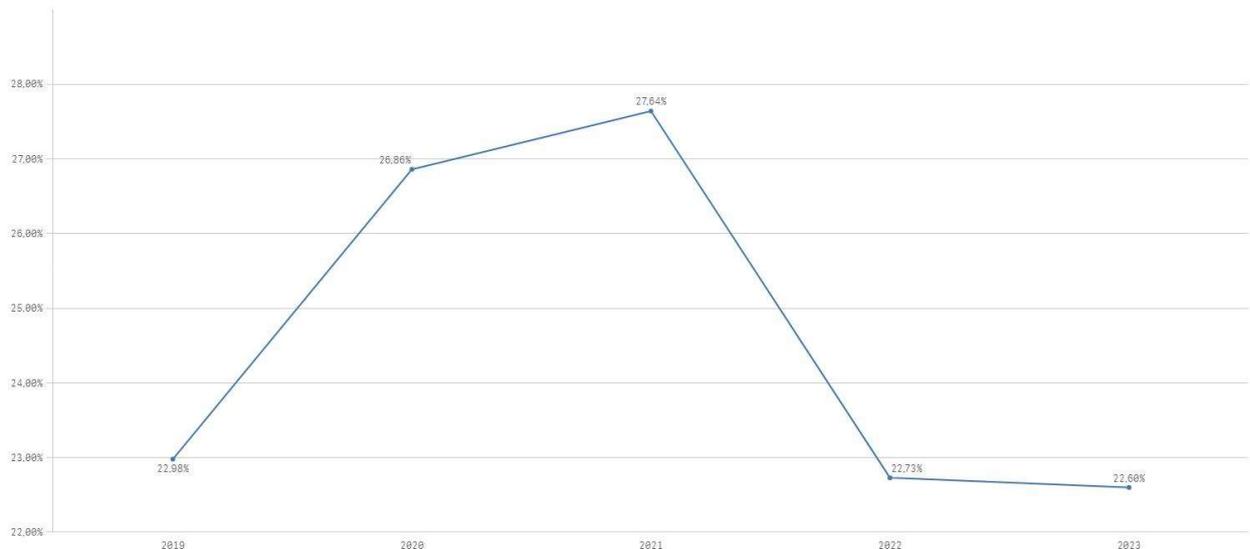
No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	22,98%	26,86%	27,64%	22,73%	22,60%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

O percentual aplicado (22,60%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 32.646.219,05**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a da Receita Corrente Líquida Ajustada(**R\$ 84.867.082,49**), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.





§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao "Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte", não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme demonstrado no Apêndice E deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice "D", deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 26/06/2024, a adimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 71.579,39	R\$ 71.579,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 130.033,28	R\$ 130.033,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 130.239,15	R\$ 130.239,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 128.452,85	R\$ 128.452,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 129.103,93	R\$ 129.103,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 130.274,90	R\$ 130.274,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 130.588,19	R\$ 130.588,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 129.134,92	R\$ 129.134,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 130.210,22	R\$ 130.210,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 130.881,30	R\$ 130.881,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 261.917,04	R\$ 261.917,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 173.993,85	R\$ 173.993,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.676.409,02	R\$ 1.676.409,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 89.986,85	R\$ 89.986,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Fevereiro	R\$ 163.471,62	R\$ 163.471,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 163.730,36	R\$ 163.730,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 161.484,78	R\$ 161.484,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 162.303,20	R\$ 162.303,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 163.775,29	R\$ 163.775,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 164.169,17	R\$ 164.169,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 162.342,18	R\$ 162.342,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 163.693,98	R\$ 163.693,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 164.537,68	R\$ 164.537,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 329.269,40	R\$ 329.269,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 218.736,77	R\$ 218.736,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.107.501,28	R\$ 2.107.501,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos abertos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente:

Situação do Acordo:

Não sou um robô 
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Acordos de Parcelamento					
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Vis
00095/2010	Outros Critérios	Quitado	Antigo		

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 26/06/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Ipiranga do Norte, por meio do CRP n.º 981184-230451, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
 Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Ipiranga do Norte UF: MT
CNPJ Principal: 07.209.245/0001-72

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 28/02/2024
 VÁLIDO ATÉ 26/08/2024

N.º 981184 -
 230451

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,53%	39,35%	43,70%	36,50%	38,46%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

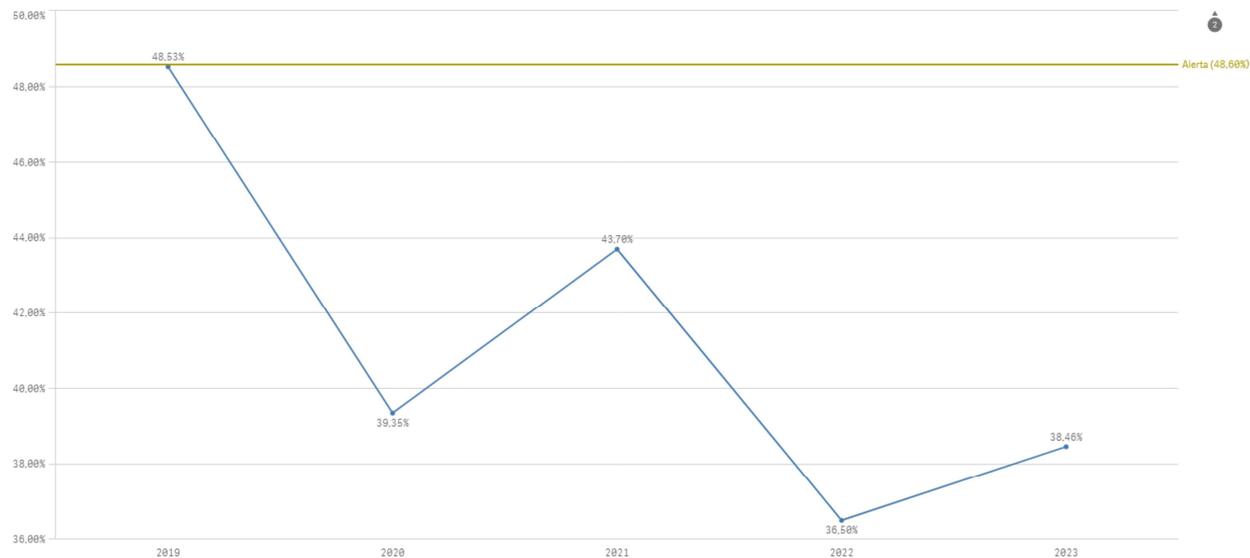
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	2,50%	2,23%	1,92%	2,00%	2,00%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,03%	41,58%	45,62%	38,50%	40,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA LIMITES DE PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A Equipe Técnica acrescentou o valor de R\$ 3.985.580,36 nas despesas com pessoal em virtude de empenhos realizados junto a Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Sorriso, conforme pode ser observado no Apêndice A.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 32.646.219,05, correspondente a 38,46% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 32.646.219,05, que correspondeu a 38,46% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
 Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **IPIRANGA DO NORTE**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **7.815** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,34%	6,45%	6,32%	5,23%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).



Data	C.	Num. lanç.	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
16/02/2023	2	202000908	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	274.480,86	0,00	11493431F000000000
20/03/2023	2	2030016137	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	960.979,09	0,00	11493431F000000000
18/04/2023	2	2040010265	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
18/05/2023	2	2050021714	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
16/06/2023	2	2060006211	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
20/07/2023	2	2070008717	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
17/08/2023	2	2080008742	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
18/09/2023	2	2090009564	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
19/10/2023	2	2100009115	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
17/11/2023	2	2110006686	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000
20/12/2023	2	2120011612	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...	369.980,27	0,00	11493431F000000000

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF





O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;





IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 62.727.525,98	R\$ 45.653.517,21	R\$ 1.143.551,81	74,60%
2022	R\$ 79.049.223,03	R\$ 54.957.197,25	R\$ 1.110.181,49	70,92%
2023	R\$ 92.652.112,99	R\$ 59.674.615,89	R\$ 2.371.456,23	66,96%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 92.652.112,99
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 59.674.615,89
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 2.371.456,23
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,6696





Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).





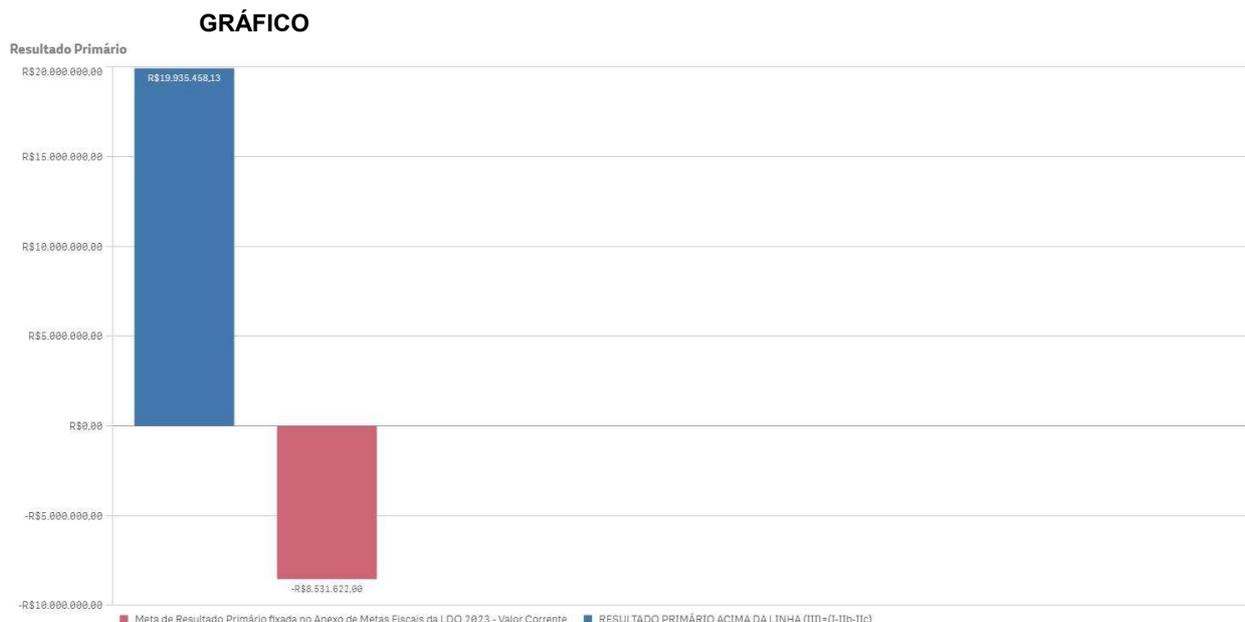
Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de R\$ -8.531.622,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de **R\$ 19.935.458,13**, ou seja, o valor alcançado está **acima** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

Entretanto, é pertinente dizer que o planejamento necessita ser aprimorado, pois a Meta fixada de R\$ -8.531.622,00 ficou muito distante do Resultado Primário alcançado que foi de R\$ 19.935.458,13, sendo assim torna-se necessário a sugestão de uma Recomendação.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a





avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTD 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Ipiranga do Norte cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240 /2024 - PV.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	Ouro	Diamante/Elevado

Vale ressaltar que em termos percentuais o índice de transparência atingiu 58,11%.

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura e Câmara, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1.º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2023. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

QUADRO - Modelo APLIC (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas)

Consulta Prestação de Contas
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Contabilidade Pública

Competência	Prazo	↑ Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...
▶ PPA					NÃO SE APLICA	
LDO	23/01/2023		09/01/2023 11:29:54	09/01/2023 11:29:54	ENVIADO NO PRAZO	
LOA			09/01/2023 14:08:07	09/01/2023 14:08:07	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejame...	30/01/2023		23/01/2023 19:14:43	24/01/2023 10:08:13	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023		15/03/2023 14:22:27	10/04/2023 08:12:37	ENVIADO NO PRAZO	
Janeiro	30/03/2023		20/04/2023 18:34:58	25/04/2023 18:41:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	21
Fevereiro	31/03/2023		28/04/2023 15:54:30	28/04/2023 15:54:30	ENVIADO FORA DO PRAZO	28
Março	02/05/2023		05/05/2023 19:04:13	22/05/2023 08:50:09	ENVIADO FORA DO PRAZO	3
Abril	31/05/2023		31/05/2023 08:47:43	19/06/2023 09:25:06	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	30/06/2023		30/06/2023 17:26:22	24/07/2023 13:08:08	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2023		28/07/2023 18:14:16	18/08/2023 15:27:35	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	31/08/2023		31/08/2023 17:45:59	18/09/2023 14:54:45	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	02/10/2023		28/09/2023 10:37:06	28/09/2023 10:37:06	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2023		31/10/2023 12:13:29	23/11/2023 13:45:28	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	30/11/2023		30/11/2023 20:13:54	08/12/2023 16:16:04	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	29/01/2024		24/01/2024 10:57:30	25/01/2024 13:15:23	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	27/02/2024		20/02/2024 17:32:28	13/03/2024 15:01:41	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	06/03/2024		05/03/2024 17:09:33	13/03/2024 15:12:24	ENVIADO NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2024		15/04/2024 16:50:10	15/04/2024 16:50:10	ENVIADO NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	619540/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA REF AO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL NR 015/2023	SIM

Sistema Control-P.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	90093/2022	6/2023	01/08/2023	Não houve recomendação ou determinação	Não há nenhuma determinação ou recomendação cujo cumprimento precise ser avaliado.
2021	412899/2021	70/2022	06/09/2022	Não houve recomendação ou determinação	Não há nenhuma determinação ou recomendação cujo cumprimento precise ser avaliado.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Recomendação 01

Com o intuito de fortalecer a gestão fiscal e assegurar maior precisão na administração dos recursos públicos, é fundamental que os órgãos responsáveis dediquem especial atenção ao estabelecimento da Meta de Resultado Primário. Uma meta bem planejada e realista desempenha um papel crucial em manter a credibilidade fiscal do governo, evitando discrepâncias significativas entre o resultado primário projetado e o efetivamente alcançado.

Para tanto, recomenda-se uma abordagem mais integrada e detalhada na fase de planejamento, que inclua análises aprofundadas das receitas e despesas passadas e projeções econômicas atualizadas.

Por fim, garantir que esses processos sejam inclusivos e baseados em dados concretos ajudará a evitar um distanciamento muito grande entre a meta de resultado primário estabelecida e o resultado obtido, promovendo uma gestão fiscal mais eficaz e sustentável.

Recomendação 02

Adotar ações que elevem o nível de transparência em relação as Obras, LGPD e Governo Digital, Renúncia de Receita e Educação, que tiveram percentual atendido abaixo de 70% em relação aos índice de Transparência.

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

No entendimento desta equipe, o Senhor **ORLEI JOSE GRASELI**, Prefeito do Município de **IPIRANGA DO NORTE - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ORLEI JOSE GRASELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN nas receitas arrecadadas com Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

2) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Deixou de realizar ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021* - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.2) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.3) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

**REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - 2023**

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
 FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.711.900,55
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 291.700,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.694.344,05
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 150.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 180.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 24.500,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 220.676,10
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 50.217,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.233.567,49
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 200,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 20.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 80.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 399.131,85
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 37.000,00
		R\$ 16.096.237,04
 FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.018.151,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 129.850,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 152.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 42.477,38
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 106.100,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 200.000,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 25.700,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 397,08
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 400.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 389.994,87
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 16.399.617,86
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 58.097,39
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 23.534,46
		R\$ 20.945.920,04
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.411.495,92
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 565.254,68
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 260.071,28
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 234.655,25
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 338,26
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 38.128,80
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 226.205,09
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 260.931,28
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.550,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 6.950,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 49.079,05
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 25.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 16.333,40
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 48.732,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 139.467,09
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 12.904,75
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 34.178,92
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.385.492,53
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 113.696,57
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R\$ 340.397,81
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 59.715,36





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 568.604,52
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 43.500,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 19.428,00
		R\$ 17.872.110,56
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 54.914.267,64

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % O/F/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 342.650,00	R\$ 9.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 351.460,00	2,57%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 3.153.770,26	R\$ 1.208.992,98	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00	R\$ 4.299.763,24	36,33%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 1.845.843,17	R\$ 605.184,92	R\$ 74.614,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387.497,55	R\$ 2.138.144,92	15,83%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	R\$ 891.238,79	R\$ 908.170,41	R\$ 655.732,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 661.728,79	R\$ 1.793.412,52	101,22%
DEPARTAMENTO DE FROTAS	R\$ 2.378.600,00	R\$ 2.005.802,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.539,02	R\$ 3.870.863,46	62,73%
DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS	R\$ 6.067.502,02	R\$ 2.065.060,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.067,49	R\$ 7.718.494,54	27,21%
DEPARTAMENTO DE TRABALHO	R\$ 51.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.500,00	0,00%
FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BASICA	R\$ 16.874.064,34	R\$ 6.790.334,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.171.046,05	R\$ 20.493.352,59	21,44%
FUNDO DE APOIO A PEQUENA E MICRO EMPRESA	R\$ 3.996.400,00	R\$ 958.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.312.800,00	R\$ 3.641.850,00	-8,87%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLECENTE	R\$ 455.800,00	R\$ 78.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.965,35	R\$ 381.934,65	-16,20%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	R\$ 2.083.334,00	R\$ 786.410,34	R\$ 1.245.357,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.181.579,05	R\$ 2.933.522,69	40,80%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	R\$ 100.000,00	R\$ 4.838.039,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.938.039,50	4.838,04%
Fundo Municipal de Previdencia Social	R\$ 5.062.240,00	R\$ 99.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 5.124.640,00	1,23%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.223.002,00	R\$ 688.389,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.366.497,00	R\$ 3.544.894,41	-16,05%
Fundo Municipal de Saude	R\$ 458.100,00	R\$ 40.850,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 498.950,00	8,91%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 828.100,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.440,00	R\$ 532.660,00	-35,67%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$ 12.036.518,37	R\$ 8.786.058,67	R\$ 14.868.702,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.028.246,83	R\$ 33.663.032,57	179,67%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL	R\$ 990.076,81	R\$ 258.657,94	R\$ 5.844,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.000,00	R\$ 1.071.578,75	8,23%
GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO	R\$ 1.981.082,79	R\$ 544.669,04	R\$ 49.742,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.307,93	R\$ 2.187.186,83	10,40%
GABINETE DA SECRETARIA ESP. DE COORD. GERAL	R\$ 2.392.902,67	R\$ 1.064.342,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 3.447.245,55	44,06%
GABINETE DA SECRETARIA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.080.035,00	R\$ 1.405.913,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.500,00	R\$ 3.271.448,87	57,27%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 224.000,00	R\$ 21.518,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.518,00	9,60%
GABINETE DO SECRETARIO - SEC. AGRICULTURA	R\$ 2.646.550,00	R\$ 171.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.580.200,00	R\$ 1.238.110,00	-53,21%
GERENCIA EM SAUDE COMPLEMENTAR	R\$ 13.253.432,84	R\$ 3.367.601,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615.221,98	R\$ 15.005.812,57	13,22%
IMPRESA OFICIAL	R\$ 201.874,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.900,00	R\$ 132.974,44	-34,13%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	0,00%
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 1.075.193,00	R\$ 604.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.500,00	R\$ 1.488.493,00	38,44%
	R\$ 85.873.810,50	R\$ 37.316.616,46	R\$ 17.069.993,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.015.537,04	R\$ 124.244.883,10	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.000,00	0,00%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE FROTAS	R\$ 6.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.050,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
FUNDEB - FUNDO								





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DESENV. DA EDUC. BASICA	R\$ 1.077.469,02	R\$ 331.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.700,00	R\$ 1.346.839,02	25,00%
FUNDO DE APOIO A PEQUENA E MICRO EMPRESA	R\$ 102.500,00	R\$ 18.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.750,00	17,80%
Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 7.760,00	R\$ 528,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.288,00	6,80%
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	0,00%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$ 83.800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.800,00	9,54%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL	R\$ 57.870,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.870,59	0,00%
GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO	R\$ 44.763,89	R\$ 13.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.863,89	29,26%
GABINETE DA SECRETARIA ESP. DE COORD. GERAL	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 610.000,00	R\$ 154.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 764.660,00	25,35%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.500,00	5,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextaseceex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO - SEC. AGRICULTURA	R\$ 11.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.200,00	0,00%	
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 45.114,00	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.664,00	-40,89%	
	R\$ 2.340.627,50	R\$ 527.658,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.787.585,50		
TOTAL	R\$ 88.214.438,00	R\$ 37.844.274,46	R\$ 17.069.993,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.032.468,60	44,00%	

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.185.539,35	R\$ 11.411.495,92	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 565.513,07	R\$ 565.254,68	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 260.134,93	R\$ 260.071,28	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 234.655,25	R\$ 234.655,25	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 338,26	R\$ 338,26	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 38.128,80	R\$ 38.128,80	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 9.781,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 264.311,59	R\$ 226.205,09	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.905,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.293.581,80	R\$ 260.931,28	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.054,95	R\$ 11.550,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 162.924,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
603	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 49.079,05	R\$ 49.079,05	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 167.139,99	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 16.333,40	R\$ 16.333,40	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 140.000,00	R\$ 48.732,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 158.975,97	R\$ 139.467,09	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 47.962,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 12.904,75	R\$ 12.904,75	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 35.545,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 79.645,94	R\$ 34.178,92	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.486.764,00	R\$ 3.385.492,53	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 7.918,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
711	de Receitas	R\$ 225.849,21	R\$ 113.696,57	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 340.397,81	R\$ 340.397,81	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.453,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 59.715,36	R\$ 59.715,36	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 568.604,52	R\$ 568.604,52	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 32.139.495,21	R\$ 43.500,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 667.996,18	R\$ 19.428,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.272,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 55.283.987,02	R\$ 17.872.110,56	R\$ 0,00
		R\$ 55.283.987,02	R\$ 17.872.110,56	R\$ 0,00

APLIC->Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 54.766.615,46	R\$ 60.392.658,23	R\$ 5.626.042,77	R\$ 3.018.151,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 2.725.567,00	R\$ 3.334.985,13	R\$ 609.418,13	R\$ 129.850,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 1.497.187,10	R\$ 1.497.187,10	R\$ 152.000,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.710.000,00	R\$ 9.107.324,96	-R\$ 602.675,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 317.000,00	R\$ 440.508,85	R\$ 123.508,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 133.000,00	R\$ 176.085,35	R\$ 43.085,35	R\$ 42.477,38	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE)	R\$ 68.500,00	R\$ 61.342,63	-R\$ 7.157,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 49.290,69	R\$ 49.290,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.000.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 354.000,00	R\$ 580.640,48	R\$ 226.640,48	R\$ 106.100,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.364.206,00	R\$ 2.154.341,61	R\$ 790.135,61	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 7.219,00	R\$ 6.224,40	-R\$ 994,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 407.232,00	R\$ 452.095,95	R\$ 44.863,95	R\$ 25.700,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 61.962,74	R\$ 61.962,74	R\$ 397,08	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 539.467,00	R\$ 574.294,28	R\$ 34.827,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 646.000,00	R\$ 646.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 295.168,00	R\$ 284.349,06	-R\$ 10.818,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 49.216,00	R\$ 49.964,93	R\$ 748,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 12.050,00	R\$ 45.765,40	R\$ 33.715,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.860.000,00	R\$ 688.367,55	-R\$ 2.171.632,45	R\$ 389.994,87	R\$ 389.994,87
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.486.895,52	R\$ 13.402.767,95	R\$ 9.915.872,43	R\$ 16.399.617,86	R\$ 6.483.745,43
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 257.529,24	R\$ 257.529,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 34.000,00	R\$ 14.311,73	-R\$ 19.688,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 82.000,00	R\$ 79.707,88	-R\$ 2.292,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 1.000.000,00	R\$ 639.102,84	-R\$ 360.897,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.439.120,51	R\$ 329.120,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 60.127,62	R\$ 60.127,62	R\$ 58.097,39	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 24.356,88	R\$ 24.356,88	R\$ 23.534,46	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.100,00	R\$ 5.634,89	-R\$ 24.465,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 59.000,00	R\$ 295.539,09	R\$ 236.539,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 194.202,02	R\$ 0,00	-R\$ 194.202,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.538.500,00	R\$ 1.834.965,20	R\$ 296.465,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.568.000,00	R\$ 6.876.050,29	R\$ 2.308.050,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 502.000,00	R\$ 461.730,92	-R\$ 40.269,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 88.214.438,00	R\$ 106.094.334,38	R\$ 17.879.896,38	R\$ 20.945.920,04	R\$ 6.873.740,30
		R\$ 88.214.438,00	R\$ 106.094.334,38	R\$ 17.879.896,38	R\$ 20.945.920,04	R\$ 6.873.740,30

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.500.000000	R\$ 0,00	-R\$ 29.526,56
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.500.1001000	R\$ 94.400,00	-R\$ 9.510,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.501.0000000	R\$ 500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.540.1070000	R\$ 9.510,00	-R\$ 94.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.660.0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.704.0000000	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.708.0000000	R\$ 635,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.709.0000000	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.711.0000000	R\$ 2.732,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00805/2022	00000/2023	1.711.0000804	R\$ 11.659,56	R\$ 0,00
				R\$ 133.436,56	-R\$ 133.436,56
				R\$ 133.436,56	-R\$ 133.436,56

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Alterações Orçamentárias													
00805/2022	00002/2023	R\$ 812.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 812.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00006/2023	R\$ 389.994,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 389.994,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00007/2023	R\$ 6.497.578,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.497.578,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00014/2023	R\$ 914.088,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 914.088,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00016/2023	R\$ 602.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00024/2023	R\$ 1.413.819,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.413.819,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00025/2023	R\$ 524.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00034/2023	R\$ 1.602.927,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.602.927,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00035/2023	R\$ 1.419.085,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.419.085,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00043/2023	R\$ 692.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00044/2023	R\$ 376.834,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.834,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.834,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00046/2023	R\$ 920.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00047/2023	R\$ 1.369.182,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.369.182,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00054/2023	R\$ 36.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00060/2023	R\$ 232.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$							





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
 Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
00805/2022	00061/2023	R\$ 2.529.925,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00062/2023	R\$ 1.599.794,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00074/2023	R\$ 1.613.392,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.613.392,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00075/2023	R\$ 1.073.209,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00076/2023	R\$ 3.365.689,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00080/2023	R\$ 398.424,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00081/2023	R\$ 2.502.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.502.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00082/2023	R\$ 2.224.237,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00099/2023	R\$ 1.177.013,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2022	00101/2023	R\$ 1.197.648,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197.648,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00005/2023	R\$ 62.928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00028/2023	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00053/2022	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00067/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00068/2023	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00071/2023	R\$ 21.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00084/2023	R\$ 189.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00805/2023	00085/2023	R\$ 129.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
00809/2023	00018/2023	R\$ 1.145.992,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.145.992,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00810/2023	00019/2023	R\$ 0,00	R\$ 868.714,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 868.714,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00811/2023	00020/2023	R\$ 0,00	R\$ 5.844,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.844,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2023	00038/2023	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00821/2023	00073/2023	R\$ 0,00	R\$ 14.798.702,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.798.702,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00826/2023	00048/2023	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00827/2023	00049/2023	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00828/2023	00066/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.245.357,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.245.357,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00831/2023	00077/2023	R\$ 0,00	R\$ 81.631,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.631,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00837/2023	00096/2023	R\$ 444.043,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444.043,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00838/2023	00097/2023	R\$ 0,00	R\$ 49.742,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.742,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 37.844.274,46	R\$ 17.069.993,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16.096.237,04	R\$ 20.945.920,04	R\$ 17.872.110,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 37.844.274,46	R\$ 17.069.993,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16.096.237,04	R\$ 20.945.920,04	R\$ 17.872.110,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Enté.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - RECEITA**Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 92.748.375,63	R\$ 101.603.229,22	109,54%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.924.901,00	R\$ 14.630.454,73	113,19%
Receita de Contribuições	R\$ 1.906.000,00	R\$ 2.049.530,92	107,53%
Receita Patrimonial	R\$ 730.076,00	R\$ 6.636.523,93	909,01%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.276.781,00	R\$ 1.640.805,97	128,51%
Transferências Correntes	R\$ 75.348.583,63	R\$ 75.981.037,36	100,83%
Outras Receitas Correntes	R\$ 562.034,00	R\$ 664.876,31	118,29%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 25.322.710,27	R\$ 13.442.221,39	53,08%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 194.202,02	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 25.128.508,25	R\$ 13.442.221,39	53,49%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 118.071.085,90	R\$ 115.045.450,61	97,43%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.460.673,86	-R\$ 11.451.696,92	99,92%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.206.783,86	-R\$ 11.259.615,34	100,47%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 125.873,08	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 253.890,00	-R\$ 66.208,50	26,07%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 106.610.412,04	R\$ 103.593.753,69	97,17%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.549.946,00	R\$ 2.500.580,69	98,06%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 109.160.358,04	R\$ 106.094.334,38	97,19%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 81.287.701,77	R\$ 90.151.532,30	110,90%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.681.411,00	R\$ 14.438.373,15	113,85%
Receita de Contribuições	R\$ 1.906.000,00	R\$ 2.049.530,92	107,53%
Receita Patrimonial	R\$ 730.076,00	R\$ 6.636.523,93	909,01%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.276.781,00	R\$ 1.640.805,97	128,51%
Transferências Correntes	R\$ 64.141.799,77	R\$ 64.721.422,02	100,90%
Outras Receitas Correntes	R\$ 551.634,00	R\$ 664.876,31	120,52%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 25.322.710,27	R\$ 13.442.221,39	53,08%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 194.202,02	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 25.128.508,25	R\$ 13.442.221,39	53,49%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.549.946,00	R\$ 2.500.580,69	98,06%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 109.160.358,04	R\$ 106.094.334,38	97,19%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 109.160.358,04	R\$ 106.094.334,38	97,19%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 101.603.229,22
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 192.081,58
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 101.411.147,64
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.753.991,83
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 11.259.615,34
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 88.397.540,47
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.078.362,03
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 85.319.178,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 85.319.178,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 452.095,95
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 84.867.082,49

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 192.081,58
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 192.081,58

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 11.217.801,00	R\$ 12.957.645,35	89,74%
IPTU	R\$ 754.650,00	R\$ 1.037.359,28	7,18%
IRRF	R\$ 1.815.000,00	R\$ 2.273.073,52	15,74%
ISSQN	R\$ 6.579.751,00	R\$ 6.674.208,36	46,22%
ITBI	R\$ 2.068.400,00	R\$ 2.973.004,19	20,59%
II - Taxas (Principal)	R\$ 486.950,00	R\$ 760.421,27	5,26%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 300.000,00	R\$ 1.371,67	0,01%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 26.200,00	R\$ 31.566,25	0,21%
V - Dívida Ativa	R\$ 562.950,00	R\$ 604.191,33	4,18%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 87.510,00	R\$ 83.177,28	0,57%
TOTAL	R\$ 12.681.411,00	R\$ 14.438.373,15	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 70.000.122,77	R\$ 59.545.491,43	85,06%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.743.421,71	R\$ 22.748.511,68	88,36%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 55.000,00	R\$ 31.723,35	57,67%
Outras Despesas Correntes	R\$ 44.201.701,06	R\$ 36.765.256,40	83,17%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 50.749.803,33	R\$ 27.005.286,59	53,21%
Investimentos	R\$ 50.229.201,33	R\$ 26.616.397,67	52,99%
Inversões Financeiras	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 450.602,00	R\$ 388.888,92	86,30%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.494.957,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 124.244.883,10	R\$ 86.550.778,02	69,66%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.787.585,50	R\$ 2.500.580,69	89,70%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.787.585,50	R\$ 2.500.580,69	89,70%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 127.032.468,60	R\$ 89.051.358,71	70,10%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.153.770,26	R\$ 4.299.763,24	R\$ 2.822.710,25	R\$ 2.803.440,25	R\$ 2.803.440,25
04	Administração	R\$ 10.436.067,11	R\$ 12.281.611,45	R\$ 9.484.399,20	R\$ 9.370.247,08	R\$ 9.307.310,71
06	Segurança Pública	R\$ 227.000,00	R\$ 386.456,00	R\$ 345.232,72	R\$ 345.232,72	R\$ 345.232,72
08	Assistência Social	R\$ 3.529.210,81	R\$ 4.387.036,09	R\$ 3.260.341,29	R\$ 3.206.534,97	R\$ 3.206.534,32
09	Previdência Municipal	R\$ 1.711.743,00	R\$ 1.769.143,00	R\$ 973.962,64	R\$ 972.862,64	R\$ 962.118,17
10	Saúde	R\$ 19.556.469,84	R\$ 21.822.155,85	R\$ 20.185.506,00	R\$ 17.971.222,50	R\$ 17.971.222,50
11	Trabalho	R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 18.855.147,13	R\$ 22.680.539,42	R\$ 18.712.058,40	R\$ 16.295.447,33	R\$ 16.294.788,93
13	Cultura	R\$ 891.238,79	R\$ 1.793.412,52	R\$ 1.302.007,31	R\$ 283.733,48	R\$ 283.733,48
14	Direitos de Cidadania	R\$ 85.200,00	R\$ 165.293,78	R\$ 115.532,65	R\$ 81.617,13	R\$ 81.617,13
15	Urbanismo	R\$ 13.110.218,39	R\$ 21.261.962,08	R\$ 17.605.581,36	R\$ 13.861.093,38	R\$ 13.861.093,38
16	Habitação	R\$ 100.000,00	R\$ 4.938.039,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 3.272.193,00	R\$ 4.061.920,38	R\$ 1.363.830,92	R\$ 1.313.689,44	R\$ 1.281.193,07
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.823.000,00	R\$ 443.000,00	R\$ 4.848,77	R\$ 4.848,77	R\$ 4.848,77
20	Agricultura	R\$ 1.068.550,00	R\$ 1.040.110,00	R\$ 370.692,33	R\$ 370.182,33	R\$ 370.182,33
22	Indústria	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 404.600,00	R\$ 445.450,00	R\$ 240.566,73	R\$ 240.566,73	R\$ 240.566,73
25	Energia	R\$ 380.000,00	R\$ 489.715,36	R\$ 238.258,88	R\$ 238.258,88	R\$ 238.258,88
26	Transporte	R\$ 1.303.000,00	R\$ 15.735.570,51	R\$ 7.665.351,18	R\$ 266.000,00	R\$ 266.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.845.843,17	R\$ 2.138.144,92	R\$ 1.439.285,12	R\$ 1.157.124,66	R\$ 1.157.124,66
28	Encargos Especiais	R\$ 520.602,00	R\$ 505.602,00	R\$ 420.612,27	R\$ 420.612,27	R\$ 420.612,27
	Reserva de Contingência ou					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva Legal do RPPS	R\$ 3.494.957,00	R\$ 3.494.957,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 85.873.810,50	R\$ 124.244.883,10	R\$ 86.550.778,02	R\$ 69.202.714,56	R\$ 69.095.878,30
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 106.057,97	R\$ 106.057,97	R\$ 106.057,97
04	Administração	R\$ 260.550,00	R\$ 280.300,00	R\$ 227.601,06	R\$ 227.601,06	R\$ 227.601,06
08	Assistência Social	R\$ 57.870,59	R\$ 57.870,59	R\$ 37.045,40	R\$ 37.045,40	R\$ 37.045,40
09	Previdência Municipal	R\$ 7.760,00	R\$ 8.288,00	R\$ 7.236,35	R\$ 7.236,35	R\$ 7.236,35
10	Saúde	R\$ 610.000,00	R\$ 764.660,00	R\$ 757.308,01	R\$ 757.308,01	R\$ 757.308,01
12	Educação	R\$ 1.122.232,91	R\$ 1.404.702,91	R\$ 1.248.517,89	R\$ 1.248.517,89	R\$ 1.248.517,89
15	Urbanismo	R\$ 84.800,00	R\$ 92.800,00	R\$ 91.095,92	R\$ 91.095,92	R\$ 91.095,92
17	Saneamento	R\$ 45.114,00	R\$ 26.664,00	R\$ 25.412,50	R\$ 25.412,50	R\$ 25.412,50
20	Agricultura	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 305,59	R\$ 305,59	R\$ 305,59
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.340.627,50	R\$ 2.787.585,50	R\$ 2.500.580,69	R\$ 2.500.580,69	R\$ 2.500.580,69
		R\$ 88.214.438,00	R\$ 127.032.468,60	R\$ 89.051.358,71	R\$ 71.703.295,25	R\$ 71.596.458,99

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0023	COMBATE A PANDEMIA COVID19	R\$ 47.069,00	R\$ 43.869,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	EXCELENCIA NO ATENDIMENTO - GESTAO DE RESULTADOS	R\$ 35.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 53.927,04	80,48%
0024	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	R\$ 452.000,00	R\$ 471.428,00	R\$ 353.976,29	75,08%
0025	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R\$ 1.303.043,00	R\$ 1.346.543,00	R\$ 640.850,64	47,59%
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL	R\$ 14.062.338,52	R\$ 15.852.959,25	R\$ 13.933.642,66	87,89%
0014	IPIRANGA CIDADE MAIS ILUMINADA	R\$ 375.000,00	R\$ 484.715,36	R\$ 238.258,88	49,15%
0013	IPIRANGA CIDADE MAIS LIMPA	R\$ 1.448.202,02	R\$ 1.723.902,02	R\$ 1.088.928,76	63,16%
0015	IPIRANGA DESENVOLVIDA RUMO AO CRESCIMENTO	R\$ 1.022.880,74	R\$ 1.558.680,25	R\$ 1.307.387,28	83,87%
0007	IPIRANGA MAIS APOIO A AGRICULTURA	R\$ 638.500,00	R\$ 578.500,00	R\$ 14.859,90	2,56%
0005	IPIRANGA MAIS CONSCIENCIA FISCAL	R\$ 160.000,00	R\$ 529.000,00	R\$ 182.855,20	34,56%
0008	IPIRANGA MAIS CONSCIENCIA NO TRANSITO	R\$ 11.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	IPIRANGA MAIS CONTROLE SOCIAL	R\$ 104.600,00	R\$ 77.700,00	R\$ 36.121,37	46,48%
0010	IPIRANGA MAIS CULTURA	R\$ 891.238,79	R\$ 1.793.412,52	R\$ 1.302.007,31	72,59%
0009	IPIRANGA MAIS EDUCACAO	R\$ 17.919.033,36	R\$ 21.896.691,61	R\$ 17.950.974,10	81,98%
0011	IPIRANGA MAIS ESPORTE	R\$ 1.154.843,17	R\$ 1.180.644,92	R\$ 996.565,72	84,40%
0018	IPIRANGA MAIS LAZER	R\$ 691.000,00	R\$ 957.500,00	R\$ 442.719,40	46,23%
0021	IPIRANGA MAIS MORADIA	R\$ 100.000,00	R\$ 4.938.039,50	R\$ 0,00	0,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0022	IPIRANGA MAIS SANEAMENTO	R\$ 3.654.857,00	R\$ 3.276.084,38	R\$ 631.901,67	19,28%
0017	IPIRANGA MAIS SAUDE	R\$ 17.432.565,84	R\$ 18.506.837,98	R\$ 17.017.333,06	91,95%
0020	IPIRANGA MAIS SEGURANAA E CIDADANIA	R\$ 227.000,00	R\$ 386.456,00	R\$ 345.232,72	89,33%
0019	IPIRANGA MAIS SOCIAL	R\$ 2.412.934,00	R\$ 3.395.359,34	R\$ 2.423.762,97	71,38%
0026	IPIRANGA MAIS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	R\$ 753.000,00	R\$ 353.000,00	R\$ 4.848,77	1,37%
0012	IPIRANGA MODERNIZADA E ESTRUTURADA	R\$ 15.239.785,63	R\$ 38.300.905,56	R\$ 25.923.408,08	67,68%
0016	IPIRANGA NOSSA TERRA	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 1.268.819,67	R\$ 1.344.019,67	R\$ 1.233.028,67	91,74%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.293.770,26	R\$ 4.439.763,24	R\$ 2.928.768,22	65,96%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0098	RESERVA ORAAMENTARIA DO RPPS	R\$ 3.314.957,00	R\$ 3.314.957,00	R\$ 0,00	0,00%
0098	RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 88.214.438,00	R\$ 127.032.468,60	R\$ 89.051.358,71	
		R\$ 88.214.438,00	R\$ 127.032.468,60	R\$ 89.051.358,71	70,10%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 90.151.532,30	R\$ 13.442.221,39	R\$ 103.593.753,69
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 2.500.580,69	R\$ 0,00	R\$ 2.500.580,69
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 92.652.112,99	R\$ 13.442.221,39	R\$ 106.094.334,38
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 7.337.781,21	R\$ 0,00	R\$ 7.337.781,21
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 85.314.331,78	R\$ 13.442.221,39	R\$ 98.756.553,17
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 59.545.491,43	R\$ 27.005.286,59	R\$ 86.550.778,02
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 2.500.580,69	R\$ 0,00	R\$ 2.500.580,69
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 62.046.072,12	R\$ 27.005.286,59	R\$ 89.051.358,71
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 990.376,99	R\$ 4.449,94	R\$ 994.826,93
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 61.055.695,13	R\$ 27.000.836,65	R\$ 88.056.531,78
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 24.258.636,65	-R\$ 13.558.615,26	R\$ 10.700.021,39
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R\$ 3.660.280,45	R\$ 8.638.945,24	R\$ 12.299.225,69
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 60.878,82	R\$ 0,00	R\$ 60.878,82
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 27.858.038,28	-R\$ 4.919.670,02	R\$ 22.938.368,26

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 4.837.200,52	R\$ 0,00	R\$ 4.837.200,52
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 2.500.580,69	R\$ 0,00	R\$ 2.500.580,69
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 7.337.781,21	R\$ 0,00	R\$ 7.337.781,21
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 7.337.781,21	R\$ 0,00	R\$ 7.337.781,21
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 983.140,64	R\$ 4.449,94	R\$ 987.590,58
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 7.236,35	R\$ 0,00	R\$ 7.236,35
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 990.376,99	R\$ 4.449,94	R\$ 994.826,93
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 990.376,99	R\$ 4.449,94	R\$ 994.826,93
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 6.347.404,22	-R\$ 4.449,94	R\$ 6.342.954,28
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 60.878,82	R\$ 0,00	R\$ 60.878,82
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 6.408.283,04	-R\$ 4.449,94	R\$ 6.403.833,10

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 60.392.658,23	R\$ 0,00	R\$ 58.320.436,84	R\$ 0,00	R\$ 2.072.221,39	R\$ 9.135.991,61	R\$ 0,00	R\$ 11.208.213,00	R\$ 15.454.992,43
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 3.334.985,13	R\$ 0,00	R\$ 2.821.071,49	R\$ 0,00	R\$ 513.913,64	R\$ 504.852,24	R\$ 0,00	R\$ 1.018.765,88	R\$ 1.081.391,45
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.497.187,10	R\$ 0,00	R\$ 81.788,57	R\$ 0,00	R\$ 1.415.398,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.415.398,53	R\$ 1.415.398,53
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.107.324,96	R\$ 0,00	R\$ 9.089.795,94	R\$ 0,00	R\$ 17.529,02	R\$ 234.172,22	R\$ 0,00	R\$ 251.701,24	R\$ 349.860,77
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 440.508,85	R\$ 0,00	R\$ 330.047,71	R\$ 0,00	R\$ 110.461,14	R\$ 222.582,24	R\$ 0,00	R\$ 333.043,38	R\$ 345.116,39
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superavitário Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superavitário /Déficit Financeiro do Exercício (i)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 176.085,35	R\$ 0,00	R\$ 167.836,78	R\$ 0,00	R\$ 8.248,57	R\$ 338,26	R\$ 0,00	R\$ 8.586,83	R\$ 8.586,83
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNA TE)	R\$ 61.342,63	R\$ 0,00	R\$ 42.736,76	R\$ 0,00	R\$ 18.605,87	R\$ 37.936,76	R\$ 0,00	R\$ 56.542,63	R\$ 56.734,67
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 49.290,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.290,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.290,69	R\$ 59.072,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 580.640,48	R\$ 0,00	R\$ 671.539,83	R\$ 0,00	-R\$ 90.899,35	R\$ 226.095,18	R\$ 0,00	R\$ 135.195,83	R\$ 173.412,24
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.905,20





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superavitário Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superavitário /Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.154.341,61	R\$ 0,00	R\$ 1.430.109,91	R\$ 0,00	R\$ 724.231,70	R\$ 166.105,68	R\$ 0,00	R\$ 890.337,38	R\$ 3.017.813,50
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.550,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.504,95
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 6.224,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,40	R\$ 169.149,20
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.950,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 452.095,95	R\$ 0,00	R\$ 458.189,46	R\$ 0,00	-R\$ 6.093,51	R\$ 46.641,91	R\$ 0,00	R\$ 40.548,40	R\$ 42.985,54
	Assistência financeira									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
605	da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 61.962,74	R\$ 0,00	R\$ 397,08	R\$ 0,00	R\$ 61.565,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.565,66	R\$ 61.565,66
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 574.294,28	R\$ 0,00	R\$ 451.132,64	R\$ 0,00	R\$ 123.161,64	R\$ 10.589,60	R\$ 0,00	R\$ 133.751,24	R\$ 290.301,63
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 646.000,00	R\$ 0,00	R\$ 413.463,82	R\$ 0,00	R\$ 232.536,18	R\$ 13.463,82	R\$ 0,00	R\$ 246.000,00	R\$ 248.869,58
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 36.144,72	R\$ 0,00	R\$ 63.855,28	R\$ 36.144,72	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 203.855,28
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 284.349,06	R\$ 0,00	R\$ 253.087,60	R\$ 0,00	R\$ 31.261,46	R\$ 118.630,98	R\$ 0,00	R\$ 149.892,44	R\$ 190.237,43





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superavitário Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superavitário /Déficit Financeiro do Exercício (i)
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 49.964,93	R\$ 0,00	R\$ 14.957,40	R\$ 0,00	R\$ 35.007,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.007,53	R\$ 82.970,39
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.904,75	R\$ 0,00	-R\$ 12.904,75	R\$ 12.904,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 45.765,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.765,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.765,40	R\$ 81.310,81
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 688.367,55	R\$ 0,00	R\$ 667.746,41	R\$ 0,00	R\$ 20.621,14	R\$ 34.178,92	R\$ 0,00	R\$ 54.800,06	R\$ 113.296,42
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 13.402.767,95	R\$ 0,00	R\$ 10.042.154,56	R\$ 0,00	R\$ 3.360.613,39	R\$ 361.338,45	R\$ 0,00	R\$ 3.721.951,84	R\$ 6.851.590,84
	Transferências da									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
704	União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 257.529,24	R\$ 0,00	R\$ 2.312,56	R\$ 0,00	R\$ 255.216,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.216,68	R\$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.311,73	R\$ 14.311,73
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.113,95
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 79.707,88	R\$ 0,00	R\$ 4.357,02	R\$ 0,00	R\$ 75.350,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.350,86	R\$ 75.350,86
	Transferência da União referente à Compensação									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
709	Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 639.102,84	R\$ 0,00	R\$ 421.853,54	R\$ 0,00	R\$ 217.249,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.249,30	R\$ 217.249,30
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparições de Receitas	R\$ 1.439.120,51	R\$ 0,00	R\$ 777.594,54	R\$ 0,00	R\$ 661.525,97	R\$ 113.424,10	R\$ 0,00	R\$ 774.950,07	R\$ 887.375,18
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 60.127,62	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 56.127,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.127,62	R\$ 56.127,62
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 24.356,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.356,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.356,88	R\$ 24.356,88
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC n° 123 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.093,97	R\$ 0,00	-R\$ 325.093,97	R\$ 325.093,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.303,84
	Transferências da									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
720	União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.216,68
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885 /2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.918,18
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.634,89	R\$ 0,00	R\$ 38,77	R\$ 0,00	R\$ 5.596,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.596,12	R\$ 22.049,62
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 295.539,09	R\$ 0,00	R\$ 78.037,00	R\$ 0,00	R\$ 217.502,09	R\$ 54.470,00	R\$ 0,00	R\$ 271.972,09	R\$ 277.217,45
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.834.965,20	R\$ 0,00	R\$ 1.119.202,11	R\$ 0,00	R\$ 715.763,09	R\$ 564.891,46	R\$ 0,00	R\$ 1.280.654,55	R\$ 1.284.367,61





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superavitário Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superavitário /Déficit Financeiro do Exercício (i)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 6.876.050,29	R\$ 0,00	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00	R\$ 6.235.199,65	R\$ 43.445,16	R\$ 0,00	R\$ 6.278.644,81	R\$ 39.690.948,68
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 461.730,92	R\$ 0,00	R\$ 353.976,29	R\$ 0,00	R\$ 107.754,63	R\$ 17.433,66	R\$ 0,00	R\$ 125.188,29	R\$ 858.244,66
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.272,42
		R\$ 106.094.334,38	R\$ 0,00	R\$ 89.051.358,71	R\$ 0,00	R\$ 17.042.975,67	R\$ 12.299.225,69	R\$ 0,00	R\$ 29.342.201,36	R\$ 74.014.346,40
>>>>>	>>>>>	R\$ 106.094.334,38	R\$ 0,00	R\$ 89.051.358,71	R\$ 0,00	R\$ 17.042.975,67	R\$ 12.299.225,69	R\$ 0,00	R\$ 29.342.201,36	R\$ 74.014.346,40

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superavitário Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 6.876.050,29	R\$ 640.850,64	R\$ 6.235.199,65	R\$ 43.445,16	R\$ 6.278.644,81	R\$ 39.690.948,68
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 461.730,92	R\$ 353.976,29	R\$ 107.754,63	R\$ 17.433,66	R\$ 125.188,29	R\$ 858.244,66
>>>>>	>>>>>	R\$ 7.337.781,21	R\$ 994.826,93	R\$ 6.342.954,28	R\$ 60.878,82	R\$ 6.403.833,10	R\$ 40.549.193,34
>>>>>	>>>>>	R\$ 7.337.781,21	R\$ 994.826,93	R\$ 6.342.954,28	R\$ 60.878,82	R\$ 6.403.833,10	R\$ 40.549.193,34

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 1.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.720,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 1.166.777,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.089.768,92	R\$ 71.056,31	R\$ 5.952,38
2022	R\$ 9.466.744,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.164.244,90	R\$ 219.553,21	R\$ 2.082.946,39
2023	R\$ 0,00	R\$ 17.348.063,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.348.063,46
	R\$ 10.635.242,11	R\$ 17.348.063,46	R\$ 0,00	R\$ 8.254.013,82	R\$ 292.329,52	R\$ 19.436.962,23
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 6,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,52	R\$ 0,00
2022	R\$ 97.338,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.338,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 106.836,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.836,26
	R\$ 97.344,96	R\$ 106.836,26	R\$ 0,00	R\$ 97.338,44	R\$ 6,52	R\$ 106.836,26
TOTAL	R\$ 10.732.587,07	R\$ 17.454.899,72	R\$ 0,00	R\$ 8.351.352,26	R\$ 292.336,04	R\$ 19.543.798,49

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.828.388,02	R\$ 0,00	R\$ 63.595,42	R\$ 1.638.341,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.126.451,18	R\$ 8.669.131,86	R\$ 15.457.319,32
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.446.780,35	R\$ 0,00	R\$ 32.496,37	R\$ 3.312,73	R\$ 1.113,45	R\$ 0,00	R\$ 1.409.857,80	R\$ 328.526,17	R\$ 1.081.331,63
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.440.697,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.697,53	R\$ 25.299,00	R\$ 1.415.398,53
	R\$ 28.715.865,90	R\$ 0,00	R\$ 96.091,79	R\$ 1.641.654,15	R\$ 1.113,45	R\$ 0,00	R\$ 26.977.006,51	R\$ 9.022.957,03	R\$ 17.954.049,48
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 360.132,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.132,99	R\$ 12.539,29	R\$ 347.593,70
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 346.306,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.306,39	R\$ 1.190,00	R\$ 345.116,39





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.586,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.586,83	R\$ 0,00	R\$ 8.586,83
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNA TE)	R\$ 56.734,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.734,67	R\$ 0,00	R\$ 56.734,67
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 59.072,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.072,00	R\$ 0,00	R\$ 59.072,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 671.764,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442.451,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.312,24	R\$ 55.900,00	R\$ 173.412,24
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.905,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.905,20	R\$ 0,00	R\$ 8.905,20
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.022.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.792,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.017.813,50	R\$ 0,00	R\$ 3.017.813,50
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade (In) Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.504,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.504,95	R\$ 0,00	R\$ 17.504,95
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 169.149,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.149,20	R\$ 0,00	R\$ 169.149,20
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 42.985,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.985,54	R\$ 0,00	R\$ 42.985,54
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 61.565,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.565,66	R\$ 0,00	R\$ 61.565,66
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 290.301,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.301,63	R\$ 0,00	R\$ 290.301,63
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 648.869,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648.869,58	R\$ 400.000,00	R\$ 248.869,58
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 204.015,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.015,28	R\$ 160,00	R\$ 203.855,28
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 210.937,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.937,43	R\$ 20.700,00	R\$ 190.237,43
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 82.970,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.970,39	R\$ 0,00	R\$ 82.970,39
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 81.310,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.310,81	R\$ 0,00	R\$ 81.310,81
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres da União	R\$ 113.296,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.296,42	R\$ 0,00	R\$ 113.296,42
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 14.641.185,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.641.185,00	R\$ 7.789.594,16	R\$ 6.851.590,84
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00	R\$ 14.311,73
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 2.113,95
708 - Transferência da União Referente									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 75.350,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.350,86	R\$ 0,00	R\$ 75.350,86
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 234.757,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.757,28	R\$ 17.507,98	R\$ 217.249,30
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 888.480,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 888.480,18	R\$ 1.105,00	R\$ 887.375,18
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 60.127,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.127,62	R\$ 4.000,00	R\$ 56.127,62
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art.									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
8º Demais Setores da Cultura	R\$ 24.356,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.356,88	R\$ 0,00	R\$ 24.356,88
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R\$ 16.153,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.153,84	R\$ 850,00	R\$ 15.303,84
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 255.216,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.216,68	R\$ 0,00	R\$ 255.216,68
721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	R\$ 7.918,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.918,18	R\$ 0,00	R\$ 7.918,18
750 - Recursos da Contribuição de									





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 22.049,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.049,62	R\$ 0,00	R\$ 22.049,62
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 277.217,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.217,45	R\$ 0,00	R\$ 277.217,45
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.285.557,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.285.557,61	R\$ 1.190,00	R\$ 1.284.367,61
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.272,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.272,42	R\$ 0,00	R\$ 1.272,42
	R\$ 24.263.084,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 447.244,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.815.840,01	R\$ 8.304.736,43	R\$ 15.511.103,58
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 52.978.950,53	R\$ 0,00	R\$ 96.091,79	R\$ 2.088.898,77	R\$ 1.113,45	R\$ 0,00	R\$ 50.792.846,52	R\$ 17.327.693,46	R\$ 33.465.153,06

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceio RPPS).





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
 Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 63.481,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.481,86	R\$ 0,00	R\$ 63.481,86
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 22.380,37	R\$ 0,00	R\$ 10.744,47	R\$ 0,00	R\$ 56,23	R\$ 0,00	R\$ 11.579,67	R\$ 1.100,00	R\$ 10.479,67
	R\$ 85.862,23	R\$ 0,00	R\$ 10.744,47	R\$ 0,00	R\$ 56,23	R\$ 0,00	R\$ 75.061,53	R\$ 1.100,00	R\$ 73.961,53
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 85.862,23	R\$ 0,00	R\$ 10.744,47	R\$ 0,00	R\$ 56,23	R\$ 0,00	R\$ 75.061,53	R\$ 1.100,00	R\$ 73.961,53

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
 Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.270,00	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00
	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.270,00	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.270,00	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA**Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 52.978.950,53	R\$ 19.270,00	R\$ 52.998.220,53
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 19.513.797,47	R\$ 19.270,00	R\$ 19.533.067,47
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 33.465.153,06	R\$ 0,00	R\$ 33.465.153,06

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
 Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.826.061,13	R\$ 10.371.068,70	R\$ 15.454.992,43	R\$ 19.270,00	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.446.840,17	R\$ 365.448,72	R\$ 1.081.391,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.440.697,53	R\$ 25.299,00	R\$ 1.415.398,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 362.400,06	R\$ 12.539,29	R\$ 349.860,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 346.306,39	R\$ 1.190,00	R\$ 345.116,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 8.586,83	R\$ 0,00	R\$ 8.586,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 56.734,67	R\$ 0,00	R\$ 56.734,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 59.072,00	R\$ 0,00	R\$ 59.072,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 671.764,21	R\$ 498.351,97	R\$ 173.412,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.905,20	R\$ 0,00	R\$ 8.905,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.022.606,15	R\$ 4.792,65	R\$ 3.017.813,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.504,95	R\$ 0,00	R\$ 17.504,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 169.149,20	R\$ 0,00	R\$ 169.149,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 42.985,54	R\$ 0,00	R\$ 42.985,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 61.565,66	R\$ 0,00	R\$ 61.565,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 290.301,63	R\$ 0,00	R\$ 290.301,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 648.869,58	R\$ 400.000,00	R\$ 248.869,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 204.015,28	R\$ 160,00	R\$ 203.855,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 210.937,43	R\$ 20.700,00	R\$ 190.237,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estaduais de Assistência Social	R\$ 82.970,39	R\$ 0,00	R\$ 82.970,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 81.310,81	R\$ 0,00	R\$ 81.310,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 113.296,42	R\$ 0,00	R\$ 113.296,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 14.641.185,00	R\$ 7.789.594,16	R\$ 6.851.590,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00	R\$ 14.311,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 75.350,86	R\$ 0,00	R\$ 75.350,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 234.757,28	R\$ 17.507,98	R\$ 217.249,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 888.480,18	R\$ 1.105,00	R\$ 887.375,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 60.127,62	R\$ 4.000,00	R\$ 56.127,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 24.356,88	R\$ 0,00	R\$ 24.356,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 16.153,84	R\$ 850,00	R\$ 15.303,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 255.216,68	R\$ 0,00	R\$ 255.216,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	R\$ 7.918,18	R\$ 0,00	R\$ 7.918,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -						





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
 Email: sextasecx@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
CIDE	R\$ 22.049,62	R\$ 0,00	R\$ 22.049,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 277.217,45	R\$ 0,00	R\$ 277.217,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.285.557,61	R\$ 1.190,00	R\$ 1.284.367,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.272,42	R\$ 0,00	R\$ 1.272,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 52.978.950,53	R\$ 19.513.797,47	R\$ 33.465.153,06	R\$ 19.270,00	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00
	R\$ 52.978.950,53	R\$ 19.513.797,47	R\$ 33.465.153,06	R\$ 19.270,00	R\$ 19.270,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586
 Email: sextaseceex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 39.690.948,68	R\$ 0,00	R\$ 39.690.948,68
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 870.145,36	R\$ 11.900,70	R\$ 858.244,66
TOTAL	R\$ 40.561.094,04	R\$ 11.900,70	R\$ 40.549.193,34
	R\$ 40.561.094,04	R\$ 11.900,70	R\$ 40.549.193,34

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.397.767,99
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.397.767,99
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.397.767,99
2.3.1. Internos	R\$ 1.397.767,99
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 52.901.015,29
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 52.901.015,29
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 52.998.220,53
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 96.091,79
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.113,45
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 51.503.247,30
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 85.319.178,44
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,63%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 102.383.014,12
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 54.092.130,42
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 19.435.862,23
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 388.888,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.723,35
TOTAL	R\$ 420.612,27
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 85.319.178,44
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	0,49%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 85.319.178,44
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 13.651.068,55
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 12.285.961,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 51.191.507,06

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO**Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 13.463.200,32
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.037.359,28
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.973.004,19
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.674.208,36
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.273.073,52
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 26.907,77
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 423.822,36
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 54.824,84
Transferências (II)	R\$ 57.553.993,53
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.031,42
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 1.098.462,01
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 39.143.663,03
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 157.446,44
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.219.970,74
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 2.175.232,79
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC n° 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 1.497.187,10
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 71.017.193,85
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 17.754.298,46

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 27.304.509,39
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 63.595,42
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 1.638.341,42
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 6.367.569,08
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 19.235.003,47
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 2.346.981,78
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 360.132,99
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 360.132,99
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 12.539,29
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 360.132,99
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 360.132,99
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 12.539,29
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 9.044.321,91
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 9.044.321,91
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 11.259.615,34



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 234.172,22
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 71.056,31
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 143.047,86
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 11.098,10
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 20.312.907,20
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 71.017.193,85
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	28,60%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	3,60%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 11.098,10

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 8.990.845,13
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 116.479,83
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 9.107.324,96
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 9.107.324,96

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 8.855.623,72	R\$ 8.855.623,72	R\$ 8.855.623,72
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 3.699.945,84	R\$ 3.699.945,84	R\$ 3.699.945,84
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 4.676.399,54	R\$ 4.676.399,54	R\$ 4.676.399,54
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 479.278,34	R\$ 479.278,34	R\$ 479.278,34





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 8.855.623,72	R\$ 8.855.623,72	R\$ 8.855.623,72
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 234.172,22	R\$ 221.632,93	R\$ 221.632,93
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 145.871,27	R\$ 135.579,98	R\$ 135.579,98
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 88.300,95	R\$ 86.052,95	R\$ 86.052,95
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 234.172,22	R\$ 221.632,93	R\$ 221.632,93

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 8.855.005,59	R\$ 0,00	R\$ 8.855.005,59	R\$ 9.107.324,96	97,22%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 9.107.324,96
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 9.107.324,96
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 9.107.324,96
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 8.855.623,72
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 9.107.324,96
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 8.855.623,72
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 910.732,49
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 251.701,24
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 251.701,24
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 13.525.937,16
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 143.047,86
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0; se(A>B);B;A)	R\$ 143.047,86
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 260.134,93
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 71.056,31
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0; se (D>E);E;D)	R\$ 71.056,31

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 13.463.200,32
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.037.359,28
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.973.004,19
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.674.208,36
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.273.073,52
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 26.907,77
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 423.822,36
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 54.824,84
Transferências (II)	R\$ 56.455.531,52
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.031,42
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.219.970,74
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 2.175.232,79
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 39.143.663,03
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 157.446,44
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 1.497.187,10
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 69.918.731,84
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 10.487.809,77

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 27.288.355,55
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 63.595,42
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 1.638.341,42
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 6.899.577,36
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 18.686.841,35
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 1.814.123,50
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 17.678.176,14	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 1.871.989,10	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 15.806.187,04	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 15.806.187,04	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 69.918.731,84	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	22,60%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	7,60%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 35.541.988,17	R\$ 60.000,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 28.298.275,89	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 6.602.861,64	R\$ 60.000,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 1.255.261,74	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 156.221,64	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 458.189,46	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 34.286.726,43	R\$ 60.000,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 34.346.726,43	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 33.804.422,32	R\$ 60.000,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 26.560.710,04	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 6.602.861,64	R\$ 60.000,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.218.203,27	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 119.163,17	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 458.189,46	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 32.586.219,05	R\$ 60.000,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 32.646.219,05	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 34.346.726,43	R\$ 32.646.219,05	R\$ 1.700.507,38
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 84.867.082,49		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	40,47%	38,46%	2,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses).	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS_
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 35.541.988,17	R\$ 60.000,00	R\$ 33.804.422,32	R\$ 60.000,00	R\$ 1.737.565,85	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 28.298.275,89	R\$ 0,00	R\$ 26.560.710,04	R\$ 0,00	R\$ 1.737.565,85	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 21.022.358,55	R\$ 0,00	R\$ 19.558.566,99	R\$ 0,00	R\$ 1.463.791,56	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 3.290.336,98	R\$ 0,00	R\$ 3.016.562,69	R\$ 0,00	R\$ 273.774,29	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 3.985.580,36	R\$ 0,00	R\$ 3.985.580,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 494.469,86	R\$ 0,00	R\$ 494.469,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 146.380,78	R\$ 0,00	R\$ 146.380,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 6.602.861,64	R\$ 60.000,00	R\$ 6.602.861,64	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.255.261,74	R\$ 0,00	R\$ 1.218.203,27	R\$ 0,00	R\$ 37.058,47	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 156.221,64	R\$ 0,00	R\$ 119.163,17	R\$ 0,00	R\$ 37.058,47	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





DESPA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS_
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00	R\$ 640.850,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 458.189,46	R\$ 0,00	R\$ 458.189,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 34.286.726,43	R\$ 60.000,00	R\$ 32.586.219,05	R\$ 60.000,00	R\$ 1.700.507,38	R\$ 0,00
DTP	R\$ 34.346.726,43		R\$ 32.646.219,05		R\$ 1.700.507,38	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 12.727.291,79
Impostos	R\$ 11.711.890,40
IPTU	R\$ 1.199.617,64
IRRF	R\$ 1.704.233,95
ITBI	R\$ 3.612.048,62
ISSQN	R\$ 5.195.990,19
TAXAS	R\$ 532.678,16
Contribuição de Melhoria	R\$ 482.723,23
Transferências da União	R\$ 13.770.878,75
FPM	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 1.669.461,36
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 36.927.018,58
ICMS	R\$ 35.193.052,75
IPVA	R\$ 1.568.229,89
IPI (Exportação)	R\$ 147.153,59
CIDE	R\$ 18.582,35
TOTAL GERAL	R\$ 63.425.189,12
População do Município	7.815
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 4.439.763,23
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.439.763,24
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.928.768,22

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 4.439.763,24	R\$ 63.425.189,12	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.928.768,22	R\$ 63.425.189,12	4,61%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.700.507,38	R\$ 4.439.763,24	38,30%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.700.507,38	R\$ 84.867.082,49	2,00%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 83.519.855,03	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 13.442.221,39	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 96.962.076,42	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 57.035.475,59	R\$ 1.099.834,92
Despesas Primárias de Capital	R\$ 11.639.790,44	R\$ 7.251.517,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 68.675.266,03	R\$ 8.351.352,26
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 19.935.458,13	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 8.531.622,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 3.553.315,24	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 155.433,36	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 23.333.340,01	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 4.750.937,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 62.727.525,98	R\$ 45.653.517,21	R\$ 1.143.551,81	74,60%
2022	R\$ 79.049.223,03	R\$ 54.957.197,25	R\$ 1.110.181,49	70,92%
2023	R\$ 92.652.112,99	R\$ 59.674.615,89	R\$ 2.371.456,23	66,96%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 02 dias do mês de MAIO do ano de 2024, às 08:24:18, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537616 - 2023, de fl(s) 782 a(s) 789, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1822306 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE

(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 182.230-6/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao **Processo 53.761-6/2023**.

Adotada a medida acima, encaminhe-se à 6ª Secretaria de Controle Externo, para análise e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2024.

(assinatura digital)¹
DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021.....EB





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	182230-6/2024
PROCEDÊNCIA	:	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Documentação encaminhada pelo Senhor Rogério do Carmo Gabriel, presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em que encaminha declaração / documentos para subsidiar A análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2023 do município de Ipiranga do Norte.

Assim, sugere-se a juntada da documentação aos autos do processo de Contas de Governo, protocolo **ControIP nº 53761-6/2023**.

6ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 24 de abril de 2024.

(assinatura digital)

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 182.233-0/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à 6ª Secretaria de Controle Externo, para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/2021 JSR





Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Rogério do Carmo Gabriel, Comunica para os fins que se fizeram necessários que a partir da data de 12/04/2024, encontra-se a disposição do público no átrio da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte, durante o horário de expediente, das 07h às 13h as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, e a partir desta data 15/04/2024 encontra-se também disponível no sítio oficial desta Casa de leis no endereço: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/contas-anuais-de-governo-2023-da-prefeitura-municipal>, pelo prazo legal, para fiscalização e análise, durante sessenta dias conforme preceitua o Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ipiranga do Norte-MT, 15 de abril de 2024.

ROGERIO DO CARMO Firmado digitalmente por ROGERIO
DO CARMO GABRIEL:28958157801
GABRIEL:28958157801 Fecha: 2024.04.15 12:40:11 -04'00'

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Ofício nº **05/2024/UCI-CM** Ipiranga do Norte - MT, **15 de abril de 2024.**

Ao Senhor

Edson Reis de Souza

Secretário da 6ª Secretária de Controle Externo

Prezado **Secretário**,

Esta Unidade de Controle Interno – UCI/CM, com base nas atribuições conferidas pelos arts. 70 a 74 da CF/88, arts. 20, 78, 81 e 132 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao ofício nº 24/2024 da 6ª SECEX, informo que:

- As contas anuais de governo do Município de Ipiranga do Norte – MT, foram protocoladas na Câmara Municipal na data de 12/04/2024 sob o protocolo 393/2024 e disponibilizada a população para exame e apreciação na data de 15/04/2024, conforme segue comprovante em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos votos de consideração e apreço, a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente

KEILA MARTIM

Data: 15/04/2024 13:25:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Keila Martim
Controladora Interna



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

ipirangadonorte.mt.leg.br/contas-anuais-de-governo-2023-da-prefeitura-municipal

IPIRANGA DO NORTE/MT
Trabalho, transparência e humanização

Página Inicial • Câmara Mirim • Incentivo à Cultura • Perguntas Frequentes • RSS • Manual de Uso • Ouvidoria

Você está aqui: Página Inicial / Contas Anuais de Governo 2023 da Prefeitura Municipal

Sobre a Câmara

- Conheça a Casa
- Agenda de Eventos
- Código de Defesa do Usuário do Serviço Público
- Dados Abertos
- Estrutura Organizacional
- História
- Indicadores Mensais

Contas Anuais de Governo 2023 da Prefeitura Municipal

Tweet

por Kelle Marim — publicado 15/04/2024 13h05, última modificação 15/04/2024 13h04

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte comunica que a partir da data de 12/04/2024, encontra-se a disposição do público no átrio da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte, durante o horário de expediente, das 07h às 13h as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, e a partir desta data 15/04/2024 encontra-se também disponível no site oficial desta Casa de Leis pelo prazo legal, para fiscalização e análise, conforme preceitua o Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Transparência

- OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- DIÁRIO OFICIAL



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1822306 D

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 15/04/2024

Procedência: 1149343 CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Principal 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR N 24/2024/6 SECEX, ENCAMINHA CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCICIO - 2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 30 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, às 08:37:13, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537616 - 2023, de fl(s) 768 a(s) 781, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1823027 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE

(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 182.302-7/2024
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar o presente documento ao **Processo 53.761-6/2023**.

Adotada a medida acima, devolva-se à 6º Secretaria de Controle Externo, para análise e providencias cabíveis.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete

Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048 BGC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	182302-7/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Documentação encaminhada pelo Senhor Orlei José Grasseli, prefeito municipal de Ipiranga do Norte - MT, em que encaminha declaração / documentos para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2023 do Município de Ipiranga do Norte.

Assim, sugere-se a juntada da documentação aos autos do processo de Contas de Governo, protocolo ControlP nº 53761-6/2023.

É a informação.

Sexta Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 19 de abril de 2024.

(assinatura digital)

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Estado de Mato Grosso

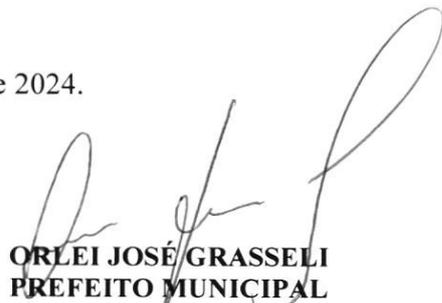
CNP 07.209.245.0001-72

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCICIO 2023

SUMARIO

1	OFICIO DE ENCAMINHAMENTO	01
2	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	02
3	COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO AO LEGISLATIVO	03
4	EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	04
5	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO NO DIARIO OFICIAL	05
6	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO NO PORTAL DE TRANSPARENCIA	06-08

Ipiranga do Norte-MT, 15 de abril de 2024.



ORLEI JOSÉ GRASSELI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.062.100-53
RG: 9026524737 SSP/RS

ENDEREÇO: Avenida Fortaleza, n.º 442, Centro – Ipiranga do Norte - MT.



Ofício GAPRE nº 175/2024

Ipiranga do Norte - MT, em 15 de abril de 2024.

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmo. Sr. Edson Reis de Souza

Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo

Código UG: 1148147

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Assunto: Resposta ao Ofício 08/2024/6ª SECEX

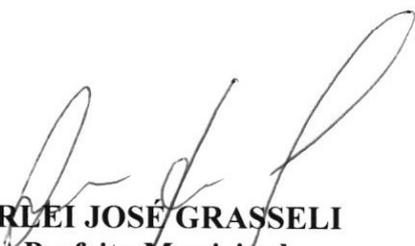
Ilmo. Senhor Auditor:

Cumprimentando-o cordialmente, a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT vêm mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício n.º 08/2024/6ª SECEX encaminhar comprovatórios referente à disponibilização das Contas de Governo referente ao Exercício 2023.

Solicitamos que os documentos anexos sejam juntados ao Processo das Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura de Ipiranga do Norte, Protocolo Control-P nº 53.761-6/2023.

Sem mais para o momento, e na certeza de contar com a compreensão, apoio e atenção de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para prestar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte do exercício de 2023 se encontram à disposição dos contribuintes neste executivo**, bem como no Portal da Transparência do município, acessível através do link: <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>, a partir desta data **12 de Abril de 2024**.

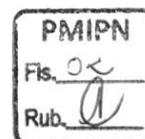
Declaramos que **as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte do exercício de 2023** foram encaminhadas ao legislativo deste município nesta data de 12 de Abril de 2024, conforme copia de protocolo anexo.

Ipiranga do Norte-MT, 12 Abril de 2024.

ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
GRASSELI:39406210053
06210053
ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

e3603cdb-5dc8-4d79-8ce9-75e4e2be90df
79-8ce9-75e4e2be90df
JONATHAN DA SILVA TELLES
Controlador Interno

Assinado digitalmente por
e3603cdb-5dc8-4d79-8ce9-75e4e2be90df
DN: CN=e3603cdb-5dc8-4d79-8ce9-75e4e2be90df
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura Municipal de Ipiranga do
Norte - MT (Controladoria)
Data: 2024.04.15 08:33:27-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72

Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Ofício GAPRE Nº. 153/2024

Ipiranga do Norte – MT, 08 de Abril de 2024.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2023.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as **Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2023**, para fins de análise da legalidade legitimidade e registro.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


ORLEI JOSÉ GRASSELI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.062.100-53
RG: 9026524737 SSP/RS

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, s/n – Ipiranga do Norte - MT

Ao Exmo Sr.
Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ipiranga do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE - MT
PROTOCOLO

vº 392 / 2024
em 02 / 04 / 2024
Sep Russel





**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO
Nº 004/2024**

Considerando o disposto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal in verbis: as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, **DIVULGAMOS** pelo presente que as **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE DO EXERCÍCIO DE 2023**, se encontram à disposição dos contribuintes neste executivo, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte através do link: <http://portal.prefipirangadonortemt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>.

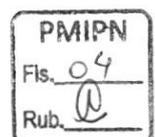
Ipiranga do Norte-MT, 12 Abril de 2024.

ORLEI JOSE GRASSELLI
GRASSELLI: 39406210053
39406210053
2024.04.12 13:35:46-04'00'
ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

AFIXADO EM MURAL

Em: 12 / 04 / 2024

Resp. gerenciam





Considerando o Ofício nº176/2024/SME de 08/04/2024, expedido pela Secretária Municipal de Educação, a qual encaminha o requerimento de exoneração da senhora Vitória Barbosa Oliveira Silva;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a senhora Vitória Barbosa Oliveira Silva, portadora do CPF nº 049.979.371-42 e do RG nº 2794273-2 da SSP-MT, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva nº 002/2023, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, latada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, a qual foi nomeada através da portaria nº 035/2024 de 14/02/2024.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a portaria nº 035/2024, de 14/02/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 08/04/2024.

Guiratinga/MT, 09 de abril de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2024 DE: 05 DE ABRIL DE 2024

CONSTITUI A COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM PROCESSOS DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde contidas nos ofícios 276/2024/CPD/SMS/PMG e 368/2024/CPD/SMS/PMG, anexos, que versam sobre o empenho e pagamento referentes a serviços de AIHS SUS dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, prestados pela empresa Hospital Osvaldo Cruz.

Considerando que o contrato de prestação de serviços n.º 152/2019, celebrado entre o Município de Guiratinga e o Hospital Osvaldo Cruz para a prestação de serviços médico-hospitalares (SUS) à população em regime de internação, mediante apresentação estimada de até 68 AIHS/mês, teve sua vigência encerrada em 31/08/2023, sem que houvesse aditivo de prazo,

Considerando que mesmo com o encerramento da vigência do contrato acima especificado a empresa continuou prestando os serviços médico-hospitalares (SUS) à população de Guiratinga em regime de internação

Considerando ainda os termos da Lei Federal n.º 9.784/99

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Reconhecimento de Dívida em Processo de Despesas, referente a prestação de serviços médico-hospitalares (SUS) à população em regime de internação, mediante apresentação estimada de até 68 AIHS/mês, para apurar os fatos acima relatados, sendo composta pelos seguintes servidores estatutários abaixo relacionados:

Membros	CPF nº	Função na Comissão
Douglas Correia Pires Neves	057.938.161-78	Presidente
Ivete Almeida de Souza	875.857.231-72	Membro
Fábio Trindade Guimarães	021.709.881-90	Membro

Artigo 2º - A Comissão será responsável pela análise dos documentos que atestam a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Osvaldo Cruz após o encerramento do contrato.

Artigo 3º - O Processo Administrativo será regido pela Lei Federal n.º 9.784/99 e a Comissão nomeada terá o prazo estipulado pela referida lei para a apresentação do relatório conclusivo.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 05 de abril de 2024

Waldecia Barga Rosa

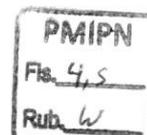
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 004/2024

Considerando o disposto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal in verbis: as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, DIVULGAMOS pelo presente que as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE DO EXERCÍCIO DE 2023, se encontram à disposição dos contribuintes neste executivo, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte através do link: <http://portal.prefipirangadonortemt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>.





Ipiranga do Norte-MT, 12 Abril de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 JULGAMENTO DOS RECURSOS E GABARITO DEFINITIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, representada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem DIVULGAR o Julgamento dos Recursos e Gabarito Definitivo, conforme abaixo:

RECURSO 01 - Cargo: Professor com Lic. Educação Física e Professor da Educação Básica - Conteúdo: Matemática - Questão: 9

Razões: Venho por meio deste pedir reavaliação da questão número 09, sabendo que essa questão é de possibilidades combinatórias entre os lanches citados, porém para chegar ao resultado usa-se a multiplicação. 3 sucos 3 bolachas 5 frutas no entanto $3 \times 3 \times 5 = 45$.

Julgamento: Basta fazer a multiplicação $3 \times 3 \times 5 = 45$. Resposta correta "C". Recurso DEFERIDO (altera gabarito para letra C).

RECURSO 02 - Cargo: Professor de Educação Básica - Conteúdo: Conhecimento Específico - Questão: 23

Razões: Na questão 23 sobre conhecimentos específicos traz o seguinte; considerando o Estatuto da criança e do adolescente- ECA analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa correta. I - Castigo físico é a ação da natureza disciplinar ou punitiva aplicada com uso da força física sobre a criança ou adolescente que resulte em humilhação. DE ACORDO COM O ECA ESSA QUESTÃO ESTÁ CORRETA. ECA - Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014). Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010. II- A criança ou adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se entre outros; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho ..." Logo a resposta correta seria I e II. Letra A. Dessa forma concluímos que a resposta do gabarito letra C está incorreta.

Julgamento: A afirmativa I está incorreta, de acordo com o Parágrafo único do Art. 18-A do ECA (referencial citado no enunciado). A afirmativa II está correta, de acordo com o Art. 53 do ECA. Já a afirmativa III, está incorreta, de acordo com o Art. 16 do ECA. Portanto, alternativa correta é letra C, conforme gabarito. Recurso INDEFERIDO.

GABARITO DEFINITIVO

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	C	D	A	D	D	C	D	C	B	D	B	A	C	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	B	D	A	C	A	C	C	B	C	A	D	C	B
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	C	A	C	A	C	D	D	C*	D	D	A	D	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	A	D	A	B	B	D	D	D	A	B	D	D	D
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	C	A	C	A	C	D	D	C*	D	D	C	A	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	C	D	A	C	D	C	C	B	D	C	C	A	D

*alterada conforme Recurso 01

Informa-se que a Pontuação e Classificação Preliminar dos Candidatos serão divulgadas no dia 15/4 (segunda-feira)

Registra-se e Publica-se.

Ipiranga do Norte, 12 de abril de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal





Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de

Logout

Endereço: Rua
Atendimento:
075, Girassol, 387
Centro,
Ipiranga do Norte

https://www.portal.prefipirangadonorte-mt.gov.br/
Pesquisa...

Início Holerith eletrônico Portal da transparência

Início > Portal da transparência > Publicações

Acessibilidade

Publicações

Filtros

Grupo: Contas de Governo - Prefeitura

Título: Todos os registros

Publicado de: 12/04/2024 a 12/04/2024 Pesquisar

Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
Grupo: Contas de Governo - Prefeitura - (Continua na próxima página)				
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 004/2024	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO I - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
DFC - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUÍDOS	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA EDUCAÇÃO E FUNDEB INSCRITOS NO EXERCÍCIO	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA EDUCAÇÃO E FUNDEB PAGOS NO EXERCÍCIO	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA SAÚDE INSCRITOS NO EXERCÍCIO	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar

Página 1 de 3 (29 itens) [1] 2 3

Sair

WELDEJA
Usuário: BONFIM
COSTA

PMIPN
Fis. 06
Rub. *(assinatura)*



Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de

Logout

Endereço: Rua
dos Girassóis 387
Centro - Ipiranga
do Norte

https://www.portal.prefipirangadonorte-mt.gov.br/
Pesquisa...

Início Holerith eletrônico Portal da transparência

- M I

Início > Portal da transparência > Publicações

Acessibilidade

Publicações

Filtros

Grupo: Contas de Governo - Prefeitura

Título: Todos os registros

Publicado de: 12/04/2024 a 12/04/2024 Pesquisar

Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA SAÚDE PAGOS NO EXERCICIO	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 1 da Lei nº 4.320	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964- orgão e unidade	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964- orgão	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964- SEM QUEBRA	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar

Página 2 de 3 (29 itens) 1 [2] 3 Sair

© 2024 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Ipiranga do Norte, sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:52:41 Versão: 23.7.4.1

WELDEJA
Usuário: BONFIM
COSTA





Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de

Logout

Endereço: Rua
dos Girassóis, 387
- Centro - Ipiranga do Norte

https://www.portal.prefipirangadonorte-mt.gov.br/
Pesquisa... - MI

Início Holerith eletrônico Portal da transparência

Início > Portal da transparência > Publicações

Acessibilidade

Publicações

Filtros

Grupo:

Título:

Publicado de: a

Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964-orgão	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	12/04/2024	2023	12/04/2024 a 12/04/2024	Baixar

Página 3 de 3 (29 itens) 1 2 [3]

© 2024 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Ipiranga do Norte, sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:52:41 Versão: 23.7.4.1

WELDEJA
Usuário: BONFIM
COSTA





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1823027 D

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 15/04/2024

Procedência: 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Principal 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO NR 08/2024/6 SECEX, ENCAMINHA DOC

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 28 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024, às 12:55:40, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537616 - 2023, de fl(s) 376 a(s) 392, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTAÇÃO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o número 648701 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 64.870-1/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminha-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar o presente documento ao **Processo 53.761-6/2023** (Contas Anuais de Governo 2023).

Adotada a medida acima, encaminhe-se à 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2024.

*(assinatura digital)*¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO Nº	:	648701/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	:	ENCAMINHA DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33/2023.
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

Tratam os autos de documentação autuada neste Tribunal de Contas, por meio do ofício GAPRE nº 500/2023¹, subscrito pelo senhor Orlei José Grasseli, prefeito municipal de Ipiranga do Norte - MT, que em cumprimento às exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023², encaminha declarações emitidas em **14/12/2023**, discriminadas a seguir³:

- Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntariada União e inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato;
- Declaração de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle;
- Declaração de regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades a fins e regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira;
- Declaração de regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica;
- Declaração de regularidade no cumprimento de limites;

¹ Control-P: Documento nº 648701/2023 (Doc. digital 290943/2023, págs. 2 e 3)

² incisos II, VII, XV, XVI, XX, XXIX, XXX a XXXIV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

³ Control-P: Documento nº 648701/2023 (Doc. digital 290943/2023, págs. 4 a 10).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

- Declaração de regularidade no pagamento de precatórios judiciais;
- Declaração de cumprimento dos requisitos FUNDEB para as situações em que o tem os requisitos cumprido relativos ao FUNDEB, e considerando as orientações do Comunicado 34/2023, não for possível a comprovação pelos meios previstos na PC 33/2023, art. 29.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de subsídio à análise das Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal, **sugere-se a juntada** desta documentação aos autos do **processo nº 53.761-6/2023** (Contas Anuais de Governo/2023 do município de Ipiranga do Norte), e posterior devolução dos autos a esta Secex.

É a informação.

6ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)

Cristina de Mello Aleixes Quirino
Técnico de Controle Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DOCUMENTO Nº	:	648701/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	:	ENCAMINHA DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33/2023.
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX da Resolução Normativa nº 12/2016 – TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho a presente documentação para conhecimento e sequência processual.

(assinatura digital)

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 64.870-1/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 048/2021 RA





SUMÁRIO

Código do Cadastro/TCE: 1.148.147

ASSUNTO: Encaminha declarações para fins de atendimento a Portaria Conjunta nº 33/2023

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO	01
Anexos I ao VII	04 -10

Ipiranga do Norte-MT, 14 de dezembro de 2023.

**ORLEI JOSE
GRASSELLI:
39406210053**

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=03208818000130, OU=PRESENCIAL,
CN=ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2023.12.14 15:09:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**ORLEI JOSE GRASSELLI
CPF: 394.062.100.53
PREFEITO MUNICIPAL**



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício GAPRE Nº 500/2023

Ipiranga do Norte – MT, 14 de dezembro de 2023.

Código do Cadastro/TCE: 1.148.147

ASSUNTO: Encaminha declarações para fins de atendimento a Portaria Conjunta nº 33/2023

Senhor Relator,

Em atendimento a Portaria Conjunta nº 33/2023 – Segue anexo as seguintes declarações:

- Declaração de regularidade no pagamento de precatórios judiciais - INCISO II, § 6 DO ART. 29 da portaria conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023;
 - Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da união e inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato – INCISO VII E XXXIV DO ART. 29 da portaria conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023;
 - Declaração de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle – INCISOS XV E XVI DO ART. 29 da portaria conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023;
 - Declaração de regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins e regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira – INCISOS XX E XXXII E XXXII DO ART. 29 da portaria conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023;
 - Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica – inciso XXXIII DO ART. 29 portaria conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023.
 - Declaração de regularidade no cumprimento de limites – inciso XXIX, XXX E XXXI do art. 29 portaria conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023.
 - Declaração de cumprimento dos requisitos FUNDEB para as situações em que o tem os requisitos cumprido relativos ao FUNDEB, e considerando as orientações do comunicado 34/2023, não for possível a comprovação pelos meios previstos na PC 33/2023, art. 29 (seja por meio de consulta ao SIOPE, ou ao respectivo tribunal de contas, que não emitiu a declaração referente ao cumprimento dos requisitos do FUNDEB.



MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
Telefone: (66) 3588-1566/1538
e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br
Rua dos Girassóis, 315- Centro – CEP: 78.578-000

Atenciosamente,

**ORLEI JOSE
GRASSELLI:
39406210053**

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL,
CN=ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.12.14 15:09:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**ORLEI JOSE GRASSELLI
CPF: 394.062.100.53
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO
EXMO SR.
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ-MT.**



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - INCISO II, § 6 DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, Orlei Jose Grasseli, Matrícula 1365, cargo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte - MT, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto no inciso II c/c §6º do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Ipiranga do Norte de Mato Grosso, CNPJ: 07.209.245/0001-72, endereço Rua dos Girassóis, nº 315, centro, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte - MT, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ipiranga Do Norte - MT, 14 de dezembro 2023

**ORLEI JOSE
GRASSELI:
39406210053**
(documento assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE
GRASSELI:39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL,
CN=ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:10:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Orlei Jose Grasseli
Prefeito Municipal¹

¹ Notas explicativas:

- A regularidade no pagamento de precatórios judiciais do proponente deve ser comprovada preferencialmente por certidão emitida pelos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal. Na impossibilidade de emissão das certidões de que trata o inciso II do art. 29, desde que devidamente comprovada, deverá ser apresentada declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura.
- A presente declaração é válida no mês de sua assinatura e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
- Nos casos de apresentação das declarações pelo proponente, o concedente deve consultar o [Transferegov.br](https://discricionarias.Transferegov.br.sistema.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/listarIrregularidadeTribunal.jsf), para verificar se existe registros de irregularidades relativos ao pagamento de precatórios junto aos respectivos Tribunais, na funcionalidade:
<https://discricionarias.Transferegov.br.sistema.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/listarIrregularidadeTribunal.jsf>
- Caso haja registro de irregularidade no Transferegov.br, o referido prevalecerá em relação a declaração.
- Caso haja registro de irregularidade no Transferegov.br, divergente de certidão de regularidade emitida diretamente pelo Tribunal, o concedente deve observar as datas de validade da certidão e a respectiva data e anexo relativo ao registro de irregularidade do Transferegov.br, bem como a inconsistência deve ser informada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para verificação e eventual correção no Transferegov.br, se for o caso, por intermédio de e-mail para: normas.transferencias@economia.gov.br.



MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
Telefone: (66) 3588-1566/1538
e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br
Rua dos Girassóis, 315- Centro – CEP: 78.578-000

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO E INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DO PROPONENTE, NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE ESTABELEÇA A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO – INCISO VII E XXXIV DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, Orlei Jose Grasseli, Matrícula 1365, cargo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte - MT, que este subscreve, em cumprimento aos **incisos VII e XXXIV** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Ipiranga do Norte de Mato Grosso, CNPJ: 07.209.245/0001-72, endereço Rua dos Girassóis, nº 315, centro, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte - MT:

- a) possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; e
- b) inexistente legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta nº 33/2023.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ipiranga Do Norte - MT, 14 de dezembro de 2023

ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053
(documento assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELI: 39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:10:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Orlei Jose Grasseli
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
Telefone: (66) 3588-1566/1538
e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br
Rua dos Girassóis, 315- Centro – CEP: 78.578-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO E ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – INCISOS XV E XVI DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, Orlei Jose Grasseli, Matrícula 1365, cargo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte - MT, que está subscreve, em cumprimento aos **incisos XV e XVI** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Ipiranga do Norte, UF Mato Grosso, CNPJ: 07.209.245/0001-72, endereço Rua dos Girassóis, nº 315, centro, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte - MT:

- a) confere transparência à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, §1º, inciso II, e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- b) adota sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ipiranga Do Norte - MT, 14 de dezembro de 2023.

**ORLEI JOSE
GRASSELLI:
39406210053**
(documento assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130,
OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELLI:
39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:10:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Orlei Jose Grasseli

Prefeito Municipal²

² **Notas explicativas:**

- a) A presente declaração é válida por quatro meses a partir da assinatura.
- b) O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas.
- c) Além de verificar a declaração e comprovante de remessa enviados, o concedente deve consultar o [Transferegov.br](https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/listarIrregularidadeTribunal.jsf), para verificar se existe registro de irregularidade relativo ao descumprimento dos requisitos da lei de transparência (art. 48, II e 48-A da LRF), na funcionalidade:
<https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/listarIrregularidadeTribunal.jsf>
- d) Caso haja registro de irregularidade no Transferegov.br, o referido registro prevalecerá em relação a declaração apresentada.



MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
Telefone: (66) 3588-1566/1538
e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br
Rua dos Girassóis, 315- Centro – CEP: 78.578-000

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS E REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA– INCISOS XX E XXXII E XXXII DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, Orlei Jose Grasseli, Matrícula 1365, cargo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte - MT, que está subscreve, em cumprimento aos **incisos XX e XXXII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, CNPJ: 07.209.245/0001-72, endereço Rua dos Girassóis, nº 315, centro, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte – MT **encontra-se**:

- a) regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- b) regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ipiranga Do Norte - MT, 14 de dezembro de 2023

ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053
(documento assinado digitalmente)
Orlei Jose Grasseli
Prefeito Municipal³

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:11:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

³Notas explicativas:

- a) A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
- b) O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la à concedente, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.



MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
Telefone: (66) 3588-1566/1538
e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br
Rua dos Girassóis, 315- Centro – CEP: 78.578-000

ANEXO V – REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INCISO XXXIII DO ART. 29 PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, Orlei Jose Grasseli, Matrícula 1365, cargo Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, que está subscreve, em cumprimento **ao inciso XXXIII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Ipiranga do norte - MT, CNPJ: 07.209.245/0001-72 endereço Rua do Girassois, nº 315, centro, CEP 78578-000, Ipiranga Do Norte - MT encontra-se **regular quanto à destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ipiranga Do Norte – MT, 14 de dezembro de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:11:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

(documento assinado digitalmente)

Orlei Jose Grasseli

Prefeito Municipal⁴

⁴ **Notas explicativas:**

- A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe de Poder Executivo ou do secretário de finanças ou de educação.
- O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.
- Na hipótese de o ente não possuir precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 2022, deverá ser apresentada declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças informando a inexistência da referida obrigação, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES – INCISO XXIX, XXX E XXXI DO ART. 29 PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, Orlei Jose Grasseli, Matrícula 1365, cargo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, que esta subscrevo, em cumprimento aos **incisos XXIX, XXX e XXXI**, do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Ipiranga Do Norte - MT, CNPJ: 07.209.245/0001-72, endereço Rua dos Girassóis, nº 315, centro, CEP 78578-000, Ipiranga Do Norte - MT, encontra-se regular:

- a) no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ipiranga Do Norte - MT, 14 de dezembro de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053
(documento assinado digitalmente)
Orlei Jose Grasseli
Prefeito Municipal⁵

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:12:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

⁵ **Notas explicativas:**

- a) A comprovação de regularidade no cumprimento de limites ocorrerá prioritariamente por consulta ao Siconfi.
- b) A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida até a data limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) subsequente
- c) O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.



Declaração de cumprimento dos requisitos FUNDEB para as situações em que o tem os requisitos cumprido relativos ao FUNDEB, e considerando as orientações do Comunicado 34/2023, não for possível a comprovação pelos meios previstos na PC 33/2023, art. 29 (seja por meio de consulta ao SIOPE, ou ao respectivo Tribunal de Contas, que não emitiu a declaração referente ao cumprimento dos requisitos do FUNDEB.

Eu, Orlei Jose Grasseli, Documento de Identificação 02902830423, cargo Prefeito do Município, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto nos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N°33, de 30 de agosto de 2023 e, observando o Parágrafo Único do art. 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 44, de 17 de novembro de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Ipiranga do Norte - MT, CNPJ: 78578-000, endereço rua dos Girassóis, nº 315, centro, CEP 78578-000, Ipiranga do Norte - MT, **encontra-se:**

- regular na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- regular na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- regular na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de complementação da União para o Fundeb, destinados à educação infantil, nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- regular na destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb, nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal.

Informo que juntamente com esta declaração, apresento comprovante de sua remessa para o respectivo Tribunal de Contas, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU N° 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ipiranga Do Norte - MT, 14 de dezembro de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053
(documento assinado digitalmente)
Orlei Jose Grasseli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE GRASSELI:
39406210053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELI: 39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:12:33-03'00'



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 648701 D

Ano 2023

CUIABÁ-MT, 14/12/2023

Procedência: 01473720117 WELDEJAISON BONFIM COSTA

Principal 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: ORLEI JOSE GRASSELI

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES EM ATENDIMENTO A PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU N. 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 537616 - 2023

Aos 12 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 14:20:49, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 460486 - 2023 ao processo principal de nº 537616 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 537616 - 2023

Aos 12 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 10:06:38, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 460435 - 2023 ao processo principal de nº 537616 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 537616 P

Ano 2023

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1148147 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO ÁPTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador